MEMORIAS HISTORICAS
DO
RIO DE JANEIRO
E
DAS PROVINCIAS ANNEXAS A' JURISDICÇÃO
DO VICE-REI DO ESTADO
DO BRASIL,

DEDICADAS

A'

EL-REI O SENHOR
D. JOÃO VI.

POR

JOZE' DE SOUZA AZEVEDO PIZARRO E ARAUJO,
Natural do Rio de Janeiro, Bacharel Formado em Canones, do Conselho de SUA MAGESTADE, Monsenhor Arcipreste da Capella Real, Deputado da Meza da Consciencia, e Ordens, Procurador Geral das Tres Ordens Militares, Encarregado de Lançar os Habitos das Ordens de Christo, e de Aviz, &c. &c.

PARTE II. DO TOMO VIII.

RIO DE JANEIRO
1822.

NA TYPOGRAFIA DE SILVA PORTO, E C.

Si quod est aevo hoc literatissimo studium, in quod Viri praecipui, et primae prorsus eruditionis tota animi contentione innitebantur, eidemque ferme totam suam vitam, vires, et labores suos consecrarunt, cui artes, et scientiae hodiernae sua debent incrementa, suumque florem, et quod viros eruditos toti orbi literario prae caeteris fecit honorabiles, illud profecto est studium antiquitatum.

Zalluwein Tom. 2. Quaest. 4. Cap. 6. §. 1.

Para de todos os modos engrandecer a Nação Portugueza, procura . . . resuscitar tambem as Memorias da Patria, da indigna escuridade, em que jazião atégora . . . He a lição da Historia um fecundo Seminario de Heroes.

Alexandre de Gusmão na Falla á
Academia Real da Histor. Portug.

MEMORIAS HISTORICAS DO RIO DE JANEIRO.

LIVRO VIII.

PARTE 2ª.

CAPITULO 4º.

Das Minas Geraes

Á proporção que os Paulistas cultivavam as estensas, e densissimas matas do seu districto, ambiciosos de prender os Indigenas, seus habitantes, com os quaes negociavam, e por éssas marchas foram descobrindo as riquezas encerradas nas terras novas, cuja cultura promettia aos seus trabalhadores abundantes conveniencias; animados de grandes esperanças, principiáram á ser menos activos na caça dos Indios, e com diligencia maior entráram na pesquiza dos encubertos thezouros. Fernando Dias Paes, avançando distancias assás longas, foi o primeiro dos Sertanejos, que se desvaneceu de

vadiar o Rio Itamirindiba (que quer significar = pedra pequena, e boliçosa =) álem do Serro Frio para a parte do Oriente, onde descobriu ouro, e entre outras pedras preciosas, as esmeraldas, na altura demarcada por Marcos de Azeredo: e he sem questão, que por Carta d'ElRei D. Affonso 6.º datada á 27 de Setembro de 1664, foi-lhe commettido o exame de seus sucavoens. (1) Sabe-se, que com Patente do Governador Geral do Estado Affonso Furtado, passada a 30 de Abril de 1672, proseguiu Paes, no principio do anno seguinte, a empreza das esmeraldas junto ao Rio chamado pelos naturaes do

(1) Nenhuma certeza há, ou se encontra, dos primeiros Sertanejos, que, atravessando este Continente dilatadissimo, descobriram as Minas de ouro apparecido por toda sua circunferencia em mais, ou menos abundancia, e conta, conservando-se ápenas, por escrito, e por tradição seguida, as memorias de seus principios, cujas fontes inquiridas exactamente, ministram as noticias que procuro perpetuar. Garcia Rodrigues Paes, irmão de Fernando Dias Paes, teve Patente de Capitão Mór da Entrada, e Descobrimento das Minas de Esmeraldas, datada a 23 de Novembro de 1683, que se registrou no Liv. 1.º F. 9 v. da Provedor. Ger. do Rio de Janeiro; e por Ord. da mesma data se lhe mandou prestar obediencia, e dar todo auxilio para esse fim, como consta do Registro a F. 11 e F. 12 v. d'aquelle Liv. Com o pretexto de velho, de viuvo, e de ter tres filhas solteiras, se escuzou Garcia de continuar na diligencia das Minas referidas, cujo descobrimento recommendou a Ord. de 16 de Abril de 1722, e outra de 8 de Abril de 1732 mandou promover. Ved. Cap. 3 anteced. nota 19.

paíz *Anhonhecanhuva* (que vale o mesmo, que *agua, que se some*,) e hoje tem o nome de *Sumidouro*, acompanhado de amigos, e de gente sufficiente para o serviço; e que fazendo varias entradas á serra altissima, e visinha do Sumidouro, denominada *Tuberábussú*, ou *Subrá-Bussú* (que significa = couza felpuda =) a qual se diz hoje *Serra Negra*, ou *das Esmeraldas*, achou ahi pedras preciosas, e de qualidades differentes, cujo valor não poude conhecer a falta de pratica: e á pesar de grandes desgostos, causados pela sua comitiva, proseguiu a derrota em direitura á *Vupabussú*, ou *Hepabussú* (que significa *Lago grande*), junto ao qual se suppunha existirem os Sucavoens procurados. Por indicação de hum Indio aprehendido teve então certeza de abundar aquella Serra de grande thesouro em pedraria: e depois de examinar quanto permittia o dezejo, não conseguiu o fim de suas deligencias trabalhosas, deixando de chegar ao sitio principal; porque desunidos os companheiros pela delonga de sete annos de pesquizas, e pouca salubridade do lugar, o obrigáram á voltar para S. Paulo, e quando se aproximava ao Rio das Velhas (chamado pelos naturaes do paiz *Guaycuhy*) terminou os seus dias, deixando os petrechos da Officina mineral, a polvora, o chumbo, e o roteiro das digressoens sertanejas, á seu genro Manoel de Borba Gato.

Era o terreno de Cahyté ou Cuyaté (que significa *Mato bravo*, sem mistura de cam-

po) conhecido com o nome de *Casa da Casca*, dado por uma povoação de Indios situados sobre as margens distantes 5 legoas do Rio Doce, o mais notavel dos Descobertos, cujo Sertão entrára em 1693 Antonio Rodrigues Arzão, natural de Taibeté, com a Comitiva de mais de cincoenta homens: e entretantoque o destino conduzia a todos na colheita da Indiada, tiveram elles a fortuna de descobrir ao mesmo tempo algumas porçoens de ouro, de que Arzão aprezentou tres oitavas á Camara da Villa da Capitania do Espirito Santo, onde se fundiram, e lavráram depois duas medalhas, com uma das quaes voltou o mesmo Arzão para S. Paulo; e antes de fallecer alli, incumbiu á Bartholomeu Bueno de Cerqueira, seu Cunhado, a continuação do descobrimento do ouro, entregando-lhe o Roteiro para esse fim.

A'vista da amostra do ouro, e das instrucçoens recebidas, bem que Bueno fosse bastante agil, faltavam-lhe contudo as forças necessarias para executar a empreza: mas favorecido de amigos, parentes, e d'outros interessados no bolo, saiu em 1694 (2)

(2) A'respeito da Epoca desse facto discordam os manuscritos. A Memor. Histor. de Claudio Manoel da Costa, publicada pelo Patrióta do Rio de Janeiro N. 4.º An. 1813, firmou a saida de Bueno da Villa de S. Paulo em 1697, cuja noticia não se combina com o tempo do Governo de Antonio Paes de Sande, desde Março de 1693, até Fever. de 1695, como ficou referido no Liv. 4, Cap. 1, e se verá

accompanhado de sufficiente comitiva, e rompendo os matos geraes chegou felizmente á *Itaberáva*, cuja Serra dista oito legoas de Villa Rica, sem outro farol, que lhe dirigisse a marcha, alêm dos alcantilados picos de algumas Serras. Como a Conquista dos Indios dava aos sertanejos o principal movimento, ao mesmo tempo que Bueno se entranhou nos matos, outros aventureiros emprehenderam igual digressão, e alli acconteceu encontrarem-se, trabalhando todos na descoberta do ouro: mas faltando-lhes a instrucção, a expriencia, e os instrumentos mineraes, por beneficio dos quaes fizessem as provas, e exames da nova lavoura, ápenas se contentáram com o pouco producto d'ella, apurado em pequenos pratos de madeira, ou de estanho, cavando a terra, onde o ouro se conservava formado, com paos aguçados, que substituiram á enchada e á cavadeira.

Não excedia a doze oitavas a quantia de ouro junto, de que em Taibaté se fez astuciosamente posuidor Carlos Pedrozo da Silveira, sugeito mui habil, e amado dos seus patriótas, com o dezignio de patentea-lo ao Governador do Rio de Janeiro Antonio Paes de Sande, como executou no principio

---

adiante. O Santuar. Marian. disse no Liv. 3, tit. 77, onde tratou da Igreja de N. Sra do Pilar de Villa Rica, que pelos annos de 1695 se descobriram as grandes Minas Geraes do ouro na America; e Pita, no Liv. 8, n. 58, que no an. 1698.

do anno 1695; por cujo motivo, commettendo-lhe o mesmo Governador o estabelecimento de uma Casa de Fundição em Taibaté, tambem o premiou com a nomeação de Provedor dos Quintos, e dos Registros do Continente, e de Capitão Mór d'aquella Villa. Estimulados então os Paulistas, pelas descobertas referidas, e pelo principio de premio que lhes augurava maiores felicidades, armáram tropas, e preveniram aprestos precisos á mineração, de que se foram mostrando muito mais cubiçosos; e divididos em diversos bandos, sem receio das Serras escabrosas, e alcantiladas, ou excessivamente elevadas, e dos Rios caudalosos, atravessáram o terreno mineral por varios rumos, de modo que não entravam uns nas faisqueiras (3) denunciadas por outros. Este systema prudente, e economico, produziu effeitos tão felizes, que em tempo breve ficou conhecida a qualidade das terras mineraes, e de seu centro se foram extrahindo as grandes, e riquissimas preciosidades, escondidas até esse tempo á Portugal: e porque as faisqueiras continuadamente appareciam em qualquer sitio, onde as buscavam, d'ahi se originou o nome de *Mi-*

(3) *Faisqueira* se chama nas Minas o lugar, onde pinta o ouro, ou se dá á conhecer pelos seus sinaes: e *Faiscar*, he o serviço de ajuntar terra dos corregos, dos campos vizinhos á mineração, e dos montes, para lava-la, e colher alguns garanitos de ouro escapados dos mineradores principaes.

nas Geraes, demoradas desde 18 até 23.° e meio de latitude, (4) que se deu ao Continente de novo cultivado. Não obstante apparecer o ouro com facilidade nos lugares planos, e mais proximos aos rios, a sua descoberta nas montanhas, e serras, foi obra da industriosa ambição, depois de esquadrinhados os rios, e suas margens baixas: então, demistura com o ouro, se manifestáram as pedras preciosas, de que havia já algum conhecimento.

A noticia da riqueza immensa d'aquelle Continente, incitando a fome ávida dos homens, arrastou milhares de individuos de varios generos, condiçoens, e estados á cultiva-lo: e sciente ElRei D. Pedro 2.°. dos novos descobertos mineraes, pela amostra do ouro manifestado ao Governador do Rio de Janeiro Antonio Paes de Sande, antes de 22 de Fevereiro de 1695, em que faleceu, (5) e remettido pelo Successor do Posto Sebastião de Castro e Caldas (6) com a Carta de 16 de Junho do mesmo anno, incumbiu á Artùs de Sá e Menezes o provimento das descobertas mineraes, encarregando-lhe o Governo da Capitania, para cujo fim deu tambem as providencias, que constam das Cartas Regias de 1696, 1697 e 1698, estimulando a actividade dos novos Colonos mineiros com premios honorificos

(4) Vede o §. Situada. depois da memoria dos Governadores, e a nota correspondente 31.

(5) Ved. Liv. 4 lug. cit. supra.

(6) Vede o mesmo Liv.

do Foro da sua Casa, dos Habitos das Tres Ordens Militares, e outras graças. (7)

Em conformidade das Regias disposiçoens seguiu Menezes o caminho de S. Paulo a 15 de Outubro de 1697, d'onde regressou em principio de 1699; mas demorando-se na Capital poucos mezes, subiu ás Geraes, e alli se deteve, até o principio do anno 1700, em que de novo se restituiu á residencia principal da Cidade: e como da actual assistencia de tão cuidadoso director n'aquelle paiz dependia o progresso da cultura mineral, terceira vez voltou Menezes ás novas Minas, que foi obrigado á deixar com o fim do Commandamento da Provincia, commettendo, antes de se recolher á S. Paulo, a administração, e governo d'esse Continente, com jurisdicção no Civel, e no Crime, ao Mestre de Campo dos Auxiliares Domingos da Silva Bueno, nomeado Guarda Mór da Repartição Mineral.

Penetrados os matos por numeroso po-

---

(7) Semelhantes Graças permittiram os Senhores Reis que D. Francisco de Souza, D. Rodrigo de Castello-Branco, Antonio Paes de Sande e outros, á quem incumbiram o promovimento das Minas, as distribuissem, e promettessem em seus Reaes Nomes, como fica referido no Liv. 3, Cap. 3, nota 1; Liv. 3, Cap. 7, nota 2; e no Liv. 4, Cap. 1, fallando do Governador Antonio Paes de Sande. A mesma faculdade concedeu a C. R. de 26 de Agosto de 1758 ao Governador do Mato Grosso D. Antonio Rollim de Moura, e modernamente foi permittida ao Governador Magessi.

vo de Capitanias differentes, (8) que só conhecia as leis da liberdade, e do despotismo, para o regulamento de suas acçoens, e que ápenas interessava na acquisição do metal aureo (sem consulta dos meios proporcionados) cuja fome insaciavel consumia-lhe o coração; não se conheciam alli outras virtudes, alêm da lascivia, da soberba, da ambição, do orgulho, e do atrevimento, que haviam chegado ao mais alto ponto de excesso: e n'essas circunstancias desgraçadissimas era totalmente de necessidade, que os novos Colonos, sacudindo o freio da obdiencia, e do respeito ás Leis, se constituissem temiveis monstros, não se conservassem pacificos, nem observassem a boa ordem estabelecida por aquelle Governador, deixando de reconhecer no Guarda Mór Bueno a authoridade, e jurisdicção, que lhe fora commettida. Correndo então sem brida os desacordados procedimentos d'esse monte de homens absolutos, todas as providencias anteriores se dificultáram, e tudo era tumultuario entre os Paulistas, e os Europeos, ou estrangeiros da Provincia de S. Paulo, contra quem se armáram os mesmos Paulistas de uma reserva particula-

(8) A Ordem de 17 de Dezembro de 1734 declarou ao Governador das Minas, que não devia prohibir aos Vassallos de S. M. o fazerem descobrimentos nas terras incultas; e o Alvará de 5 de Maio de 1753 facultou o descobrimento de quaesquer Minas na America, animando-o com premios, e mercêz.

rissima, pretendendo esbulha-los de tudo, que possuiam. (9) D' ahi se suscitou o odio irreconciliavel dos naturaes de S. Paulo á todos os Forasteiros, (10) ou Estrangeiros, chamados por elles Embuábas, ou Buabas; (11) que depois de repetidas disençoens,

---

(9) Como os Paulistas foram os primeiros descobridores do ouro, tinham porisso, que lhes era licito esbulhar os enxames de estrangeiros de tudo quanto elles possuiam nas terras de seus descobrimentos, cujo direito Senhorio arrogavam.

(10) Pelo nome *Forasteiro*, que hoje damos ao homem *estranho*, ou *peregrino*, se entendia antigamente aquelle, a quem davam o nome de *hostis*, como sabemos pelos exemplos nas 12 Taboas — Aut status dies cum hoste — Adversus hostem aeterna auctoritas — Cicero de Offic. Cap. 12.

(11) *Embuábas*, ou *Buábas*, chamavam os Paulistas as *galinhas*, ou quaesquer outras aves, que tinham as pernas cobertas de plumas, e se dizem *calçadas*. D'ahi se derivou darem elles o mesmo nome aos Europeos, e aos Forasteiros, ou á quaesquer outros nascidos fóra do seu paiz, os quaes em todo tempo, e serviço, usavam de botas, ou de polainas, com que cobriram as pernas, andando os mesmos Paulistas sempre despidos d'essa coberta. Os Europeos, e Forasteiros, sem distinguir os nacionaes de S. Paulo de outros provincianos differentes, a todos tratam por *Paulistas*, logoque tenham habitado no paiz de S. Paulo, como em Portugal chamam *Brasileiros*, *Mineiros*, &c. os seus indigenas, recolhidos com boas moedas do Brasil, Minas, &c. Semelhante differença fazem os Asiaticos, e Africanos Orientaes, chamando aos Portuguezes, *Soldados*, e a todos os mais Europeos *Mercadores*. Robertson, T. 4 da Histor. da Amer. pag. 194 e seg., attribue a rivalidade, que á hentre os filhos da Europa, e os da America, ou

urdidas pela emulação, e cobiça do ouro; brotou as terriveis desgraças accontecidas

---

do Brasil, á Politica do Gabinete da Hespanha, que a fomentava, só para os ter sempre como desunidos, e em perpetua guerra, e para fazer necessaria a dependencia das Colonias, que por motivo das suas causas e pleitos recorram á Corte, d'onde lhes vá a composição, ou a Sentença difinitiva. Diz, que esta raiva he implacavel, bem como a que conservam as Naçoens Limitrofes: e que os *Chapetoens* (Europeos), e os *Crioulos* (Americanos), sam irreconciliaveis; porque os primeiros tem como reduzido os segundos á escravidão, e influido n'elles uma vil occiosidade, querendo com isto levar ao fim as intençoens da Corte, que obra sempre em desconfiança á respeito destes Vassallos. Estas reflexoens (de Robertson disse um judicioso anonimo) podiam ter sido o jogo d'alma de um prespicaz Realista, que de muito antes previsse a Revolução das suas Americas. Occupada portanto a sua alma de ideas analogas, julgaria Politica assombrada, e desconfiada, aquillo, que he um dos effeitos necessarios das causas moraes, trabalhando juntamente com as fisicas. He natural a raiva, de que falla; porque esta nasce da desigualdade das fortunas, causa principal da rivalidade entre os filhos da Europa, e os Brasileiros, nascidos de progenitores Europeos, que ápesar de não serem inertes, nem priguiçosos, alguns Escritores contudo, confiando em relaçoens apaixonadas, e menos viridicas, julgam escrever bem as suas Historias com apologias, que os deslustram, fazendo comparaçoens pouco ajustadas entre as Naçoens de longo tempo cultivadas, e as que não contam seculos de cultura, nem para reduzi-las á melhor estado se ministráram até os meios necesarios. Não he só o Commercio, que requer vivacidade: a Agricultura não dá tanto descanço, como o giro do negocio; nem este demanda mais força, que aquella. He innegavel, que da Agricultura

junto ao *Rio* intitulado *das Mortes*, (12) onde houve rigorosa matança. Divididos em partidos os Paulistas (de quem era Maioral Domingos da Silva Monteiro, ou Rodriguez (13)), e os Forasteiros (de quem era Chefe Manoel Nunes Vianna) voou a desordem sustentada desde 1707, sem aproveitar o excessivo trabalho de Julião Rangel de Souza, que mandado á exercer

---

subsiste a maior porção dos Brasileiros, e que o Commercio he manejado por maons aventureiras, e estrangeiras. E qnem duvída; que a Agricultura foi sempre a escrava do Commercio? Fatal trantornação! A Arte Mãi escrava da Agencia, que he filha da Ambição! Ora eisaqui o fóco destes raios consummidores do bom costume, e do amor social. Ved. Liv. 7, Cap. 4, nota (2) e Cap. 6.

(12) O Santuario Marianno, Liv. 3, tit. 77, contou como primeiro motivo do nome, que deram á esse Rio, a batalha travada entre duas das muitas naçoens de Indios habitantes d'esses Sertaons sobre a posse do sitio: mas Pita, America Portugezá Liv. 9, referiu a origem no facto da morte tirana, e injasta de um Forasteiro, por um Paulista, d'onde procedeu a vingança na vida d'aquelle, e da offensa de todos. Vede Villa de S. João d' El-Rei.

(13) A citada Memor. Histor. de Claudino M. C. referiu-o com o appellido de *Rodrigues*. Dizia-se *Maioral dos Paulistas*, não porque exercitasse sobre elles o direito de jurisdicção; mas do nome emprestado, e tirado da Politica usual entre os Indios, chamados de Corso, que elegem um, para os capitanear, a quem dam esse titulo, escolhendo-o dos mais distinctos em figura, forças, ou certeza do tiro do Arco. Por todas essas qualidades era Monteiro o Maioral dos Paulistas.

alli alguns Cargos Civís, e Militares, procurou os meios de persuadir a paz, e boa união entr' elles.

Occorreu á perturbar a solicitada harmonia o facto seguinte. Associado Fr. Francisco de Menezes (14) (Frade Trino, que chegára á Sabará pelos annos 1707) com o Sargento Mór Francisco de Amaral Grugel, mandou arremattar no Rio de Janeiro o Contracto do Talho das Carnes, que se cortassem nos açougues de todas as Minas: e oppondo-se os Paulistas, á frente do seu Maioral Monteiro, e de Bartholomeu Bueno Feijó, á execução d'esse intento, proseguiu Fr. Francisco no empenho de estabelecer o Contracto arrematado, não obstante desistir o Socio Grugel da sua pretenção, temendo ajuizadamente as desgraças, e funestas consequencias de um levantamento. Sem cessar do projecto, girou aquelle Frade as Minas: e encontrando em Sabará novo obstaculo na repugnancia dos Paulistas Julio Cesar, D. Francisco Rondon, e outros, tomou o acordo de se aggregar á Vianna, e seus parciaes (cuja roda faziam outros Frades semelhantemente turbulentos), aconselhando a rebellião. Para que se effeituasse com segurança a deli-

---

(14) Este sugeito he o mesmo, que em 1710 bateu os Francezes no oiteiro do Desterro, quando com Du-Clerc entráram no Rio de Janeiro, como ficou referido no Liv. 1.°

neada empresa, por conselho de Fr. Francisco fingiram certa amizade com os Paulistas, persuadindo-os (á titulo de suppostas Ordens Regias) á recolherem n'um armazem as armas de fogo (como haviam de recolher tambem todos os outros), sob o pretexto apparente de evitar desordens entre os dous partidos, sem contudo se privar cada um delles do seu uso nas occasioens importantes de interesses proprios, reputando-se rebelde todo o que repugnasse obedecer. Menos ardilosos, e mais sinceros os Paulistas, convieram na proposta, e sem hesitar, recolheram as armas, de que os Forasteiros se serviram para se defenderem de seus rivaes, prendendo os mais poderosos d' entre elles, como foram Domingos da Silva Rodrigues, e Bartholomeu Bueno Feijó; e senhores da defensa, acclamáram a Vianna por Governador da Provincia, de que pretenderam sacudir os seus contrarios á custo de grande mortandade de ambos os partidos. Com o vencimento dos Paulistas, se dividiram os Forasteiros em dous Corpos, que Capitaneados por Manoel da Silva Rios, natural de Lisboa, e por Fr. Francisco, sairam de Sabarábussú, Caheté, e Rio das Velhas, para as Geraes; e chegados ao lugar denominado *Cachoeira do Campo*, tratáram ahi novo Conselho, de que resultou a rebellião manobrada por Fr. Francisco, fazendo prestar, sob juramento no acto publico da Missa (celebrada á titulo de Acção de graças pelo feliz effeito de

seus intentos) (15) segura obdiencia, e constante fidelidade ao eleito Governador Vianna.

(15) Fr. Francisco de Menezes, um dos cabeças principaes do mencionado levantamento, ou discordia, foi expulso das Minas pelo Governador Albuquerque, ápesar da permissão Regia, com que passára áquella provincia, como consta da C. R. de 12 de Outubro de 1710. Participado á El-Rei pelo mesmo Governador tão desgraçado facto, dimanou d'ahi o D. de 10 de Outubro de 1710 para o Dezembargo do Paço Consultar "até que ponto chegava a Autoridade Real para obrigar os Frades, e Clerigos, que, sem emprego espiritual, viviam com escandalo, e perturbação da boa ordem no districto das Minas, à sairem d'ellas, não tendo bastado a prohibição recommendada, à esse respeito ao Bispo do Rio de Janeiro.„ Entretanto baixou a C. R. de 12 do mesmo mez, e anno, approvando os procedimentos do Governador. A C. R. de 19 de Junho de 1711 inhibiu que, á excepção dos Missionarios, passassem à Minas quaesquer outros individuos Clerigos, nem Frades; e outra C. R. ou Ord. de 12 de Novembro de 1715 agradeceu ao Governador D. Braz Balthasar da Silveira ter expulsado d'alli os Religiosos desempregados. Quanto foi ruinosa a turba d'esses individuos vagos nas Minas, mostráram os factos, que deram motivo à repetidas Ordens Regias, desde a de 9 de Novembro de 1709, determinando a evacuação dos não empregados em Cargos, ou Officios Ecclesiasticos, e que só exerciam os do negocio, e da turbulencia, como he patente das mesmas Ordens dirigidas aos Governadores do Rio de Janeiro, e d'aquellas Minas, ao Bispo, e ao Cabido Sede Vacante, as quaes se registráram em cada um dos lugares, à que pertenciam. O Governador D. Pedro de Almeida Portugal, encarregado de executar as sobreditas Ordens, para se conformar com ellas, consultou o Bispo D. Francisco de S. Jeronimo, em Carta, ou Officio de 2 de Julho de 1717,

Sciente o Capitão General, e Governador do Rio de Janeiro, D. Fernando Mar-

---

sobre os meios mais promptos, e convenientes à desinfestar as Minas de taes individuos, dizendo = Por constar ao mesmo Senhor (á El-Rei) que os ditos Frades, esquecidos da sua obrigação, e do seu Estado, e só lembrados dos meios com que podem adiantar as suas conveniencias, não repáram em fazer venaes os Sacramentos, usando indecorosamente da administração d'elles; mais para grangearem interesses, que para edificação dos Catholicos não sem grande escandalo da Christandade . . . não faltando estes tambem à sugerir, e dizer publicamente nos Pulpitos, que os Vassallos da Sua Magestade não tem obrigação de contribuir-lhe com os direitos, e mais despezas, que devem pagar-lhe. = Satisfazendo o Bispo à esse Officio, respondeu = Que elle havia procedido com Excommunhoens contra os Regulares dispersos pelas Minas, mas sem fructo; porque, não fazendo caso das Censuras, diziam, que o Bispo não era seu Juiz competente, nem os podia obrigar por aquelle modo, ficando sem effeito as fulminadas Excommunhoens: e portanto aconselhava ao Governador, que se armasse rijamente contra os mais escandalosos. = A'vista desta resposta replicou o Governador „ Que nas circunstancias insinuadas, àpenas poderia elle executar as Ordens Regias contra os Frades mal procedidos, ou impudicos, cuja differença de mais, ou de menos, era difficultosa de observar nas Minas; porque todos eram de máo viver: e se algum havia mais acautellado, poucos se ajustavam ás regras dos seus Institutos, dando-se à tractos, e commercios indignos de seu caracter. E eu (disse mais) tenho para mim, que nenhum Frade vem às Minas *senão para usar da liberdade, que nos seus Claustros tem supprimida.* — Verdade eterna, e que as diarias diligencias por Secularisaçoens tem assàsmente confirmado nos presentes dias. A Lei de 20 de Março de 1720, e

tins Mascarenhas, dos movimentos tumultuosos, e perturbaçoens continuas dos Póvos Mineiros, que ameaçavam a ultima ruina, meditava os meios de atalha-las com providencias efficazes; e não confiando de sugeitos pouco habeis, ou pouco interessados no bem publico, a importantissima diligencia de socegar póvos amotinados, cujo artigo he de grande consideração, deliberou passar aos lugares inquietos, não só á fim de restabelecer a paz, mas de organizar aquella Provincia nova, e de se informar tambem do Continente sugeito á sua jurisdicção. Com pensamentos tão ajustados ao seu Cargo saiu da Capital no mez de Julho de 1708 accompanhado de Tropa regular, e armada, no intento de tocar o sitio de Ouro Preto (hoje Villa Rica), onde residia Vianna, e a força dos Levantados; mas sabendo estes da chegada de Mascarenhas ao Rio das Mortes, e desconfiando da sua deliberação, espalháram a voz = Que sobindo elle á punir os complices do levantamento, e conspiração contra os Paulistas, ia accompanhado de cargas de correntes, e de outros instrumentos de castigo, á que todos deviam escapar. = Divulgada a noticia pelas Geraes, dispoz-se

as Ordens de 13 de Maio de 1723, e de 9 de Novembro do mesmo anno, prohibiram passar às Minas quaesquer individuos Religiosos, que nellas não tem Conventualidade. Na mesma Ordem de 9 de Novembro se comprehenderam os Estrangeiros.

Vianna á disputar a entrada de Mascarenhas, armando (sob o pretexto de cortejo) grande numero de homens de cavallo, e de pé, por quem distribuiu circunstanciadas ordens, mandando ao mesmo tempo, que, com pena de morte, se apromptassem os moradores dos districtos visinhos de Ouro Preto para uma diligencia mui importante.

Aproximada a turba armada ao Arraial de Congonhas, distante oito legoas de Ouro Preto, pareceu á Mascarenhas, que ella se dirigia satisfeita da sua presença, e procurava significar-lhe sincero contentamento por esse motivo; mas ouvindo a voz tumultuaria, que clamava = Viva o nosso General Manoel Nunes Vianna, e morra D. Fernando, se não quizer voltar para o Rio de Janeiro =, ficou surprehendido. Sabia Vianna, que Julião Rangel de Souza havia conferenciado largamente com Mascarenhas: e desconfiando porisso alguma entrega astuciosa, mandou pedir-lhe a cabeça de Rangel, tratando-o de *Traidor*, á vista de quatro mil homens, que defendiam a causa commum. Perplexo o General pelo insperado cortejo, e receiando maiores desgraças, recorreu á prudencia, com que poude ápenas vencer a obstinação dos altanados forasteiros, mas de nenhuma maneira soube dobrar a altivez de Vianna, nem de Monteiro, cujas rebeldias eram pertinazmente constantes. Vianna, pelas qualidades de afavel para todos os do seu partido, apasiguador das contendas entre elles, e

de auxiliador das suas necessidades, pelo cabedal que possuia, á pesar de lhes soffrer muitos insultos, e indiscriçoens notaveis com assás prudencia, á cujas circunstancias ajuntava as de ser Europeo agil, sagaz, penetrantissimo, trabalhador, e mui destemido; conseguiu impor o seu nome sobre todos os respeitos, pondo, e dispondo da sorte de cada um; e habituado nos vicios que a riquesa fomenta, fez-se grande Regulo, não querendo entrar em vistas com Mascarenhas, e revoltando o seu genio contra a publica Authoridade. Semelhantemente Monteiro, inflamado sempre de colera, dizia á cada instante ,, Que o seu poder era maior, que o do Papa: porque se este com tanto trabalho podia mandar almas para o Ceo, elle com facilidade as mandava para o Inferno. ,, A'vista de tanta desenvoltura foi Mascarenhas obrigado á regressar para S. Paulo: e meditando o despique da afronta, com que os levantados forasteiros o receberam, pretendeu anciosamente reforçar os Paulistas, (16) chamando os Regimentos de

---

(16) Em 22 de Agosto de 1709 Obrigaram-se os Paulistas voluntariamente por um Termo lavrado na Camara de S- Paulo, à marcharem com o seu Exercito, só a fim de segurarem nas Minas o Real Quinto, e de sometterem à paz, e à obediencia os Vassallos de Portugal, que nellas subsistiam rebeldes. Em todo esse tempo critico deram constantes provas de não dirijirem as suas acçoens á vingança, nem à rebellião, deixando passar livres de incommodos, e de sustos os Portuguezes, que voltavam ao

Linha do Rio de Janeiro, e da Bahia, em auxilio, para atacar as Minas por ambos os lados; mas sabendo que era chegado o Successor do Governo, desceu á Capital para lhe entregar o Bastão. Entretanto ficou Vianna triunfante no exercicio do seu despotismo, creando Cabos, Postos, e Ministros tanto de Justiça, como de Fazenda, e Guardas Móres, que repartissem os ribeiros do ouro.

Logo que Antonio de Albuquerque Coelho se empossou da Capitania a 11 de Junho de 1709, e foi sciente dos referidos accontecimentos, dirigiu os seus cuidados no modo de atalhar os progressos da sublevação, e terminar a revolta. Para conseguir o dezejado fim de seus desvelos se poz em

---

Rio de Janeiro, e até punindo com severidade os que se destinavam roubar, ou por qualquer maneira insultar os filhos de Portugal. A'pesar porem deste heroico procedimento, participando a C. R. de 24 de Julho de 1711 a Resolução de se crearem nas Minas duas Companhias de Infantaria paga, advirtiu ao Governador Albuquerque, que não fossem os Officiaes d'ellas Paulistas; porque de outro modo seria metter as Armas nas maons a uns homens, de quem não se podia ter toda a confiança: mas, que havendo algum Paulista capaz, e que tivesse dado provas sufficientes da sua obediencia, e fidelidade, podesse occupa-lo em algum dos Postos d'aquellas Companhias. A Ordem de 30 de Maio de 1711 mandou restituir aos Paulistas as Minas, e que se lhes entregassem as suas fazendas, e lavras, de que El-Rei fez avizo aos Camaristas de S. Paulo por Carta de 6 de Setembro do mesmo anno.

marcha para S. Paulo, e d'ahi ás Minas, entrando, como particular, o Arraial de Cahetė, onde o hospedou Sebastião Pereira de Aguilar, homem Baiano, rico, e de valor conhecido, que tendo-se feito cargo de atacar a Vianna, e seus parciaes, havia offerecido á Mascarenhas (em S. Paulo) a força de muitas armas, e de gente numerosa para esse effeito. Succedeu ao mesmo tempo, que um Antonio Francisco conhecesse, na passagem da comitiva de Albuquerque, o Capitão João de Souza, com quem militára na Praça da Colonia do Sacramento; e dando-se-lhe á ver, soube então da chegada do novo Governador ás Minas. Persuadido este homem por Souza á procurar o General, se quizesse melhorar de fortuna, poisque contra os Sublevados mandava ElRei proceder com severos castigos, poz a todos em convulsivos sustos, que mais se dobraram com a certeza do combate disposto pela parcialidade avultada de Aguilar. Perturbado Vianna, e os da sua facção, com essas noticias, que Antonio Francisco lhes dera no sitio chamado *Venda Nova*, distante 4 legoas de Villa Rica, e em circunstancias tão criticas, por não poderem resistir á forças superiores, nem ás desgraças imminentes, partiram, sem demora, á buscar o General em Cahetė, onde se achava hospedado: e fingindo ser voluntaria aquella acção, se serviram dos Officios de Fr. Miguel Ribeira, Religioso de N. Sra. das Mercês, e Secretario particular que ha-

via sido do mesmo Governador em Maranhão, para lhe protestar, como medianeiro, o contentamento excessivo d'aquelle povo pela sua presença. Prostrados os rebeldes ante Albuquerque intentáram desculpar os crimes, de que foram perdoados (17) sob a condicção de se retirarem logo das Minas, para socegar de uma vez o tumulto dos Póvos, como praticáram, ausentando-se para as suas Fazendas estabelecidas nos Sertoens. Vianna porém tendo-se feito tão famoso, que excitou no Grande Rei D. João 5°. ardente dezejo de vê-lo, e sendo preso (por traição), foi morrer na Cadea da Cidade da Bahia. Com a evacuação dos tnmultuosos principiou á apparecer a boa harmonia n'aquelles districtos : e Albuquerque, sabendo destramente manejar a Arte de reger Póvos differentes, depois de compor dissensoens pu-

---

(17) Por Ordem de 22 de Agosto de 1709 perdoou ElRei os revoltozos Buábas á excepção de Manoel Nunes Vianna, e de Bento de Amaral Coitinho como cabeças dos levantados os quaes pertendia castigar, como se vê desse documento registrado na Camara de S. Paulo, e Livro de 1708 pag. 25 onde está igualmente a Carta do Governador Antonio de Albuquerque datada no Rio de Janeiro á 26 de Fevereiro de 1710 que poz os Paulistas em total socego. Por Ord. de 11 de Janeiro de 1718, qne se registrou no Liv. 19 F. 46 do Reg. Ger. da Provedor. do Rio de Janeiro foi determinado, que os Governadores não podessem dar perdão por sublevaçoens, e só promettelo, havendo-o S. Magestade por bem em algum caso urgente que não admitta demora.

blicas, e particulares, e de perpetuar a paz entre o resto dos habitantes do paiz, se restituiu á Capital em 25 de Outubro de 1709, d'onde fez sahir o Mestre de Campo Gregorio de Castro de Moraes com duas Companhias do seu Terço, commettendo-lhe o governo da Provincia, e segurança dos Póvos mineiros contra as invasoens dos Paulistas.

Governadores da Capitania de S. Paulo, á que estava annexo o territorio das Minas.

1º. Sendo assás conhecido por ElRei, que no estado actual de tão dilatado Continente, onde já avultava o numero de habitantes, se fazia precisa a assistencia de hum Governador privativo, que regulasse as acçoens dos Póvos, providenciasse as necessidades publicas, dirigisse as do Estado, e fizesse obedecer as Leis, deliberou crear em nova, e distincta Capitania o territorio de S. Paulo, e todo o districto mineral, como deu á saber em Carta R. de 9 de Novembro de 1709, commettendo-a, por outra C. R. de 23 do mesmo mez, e anno, ao referido Albuquerque, e deixando á seu arbitrio a escolha do lugar onde fizesse a sua residencia, com subordinação porém ao Governador Geral do Estado sómente. Oito mil cruzados foi quanto se arbitrou de soldo annual á este Governador; e para as despezas das suas jornadas, oitocentos mil réis de ajuda de custo.

Por esta providencia passou o novo General de S. Paulo, e das Minas, á tomar posse da nova Capitania na Villa de S. Paulo a 18 de Junho de 1710, recebendo-a das maons do Capitão Mór Governador Domingos Dias da Silva, á cargo de quem estava o regimen d'ambas as Provincias. D'então foi reduzindo o numeroso povo d'aquelle districto aos termos de sugeição, de civilidade, e de proveito publico, pela creação das Villas, e Commarcas, divisão de seus limites, demarcação de jurisdicçoens, introducção de justiça (para cujos cargos escolheu as pessoas mais dignas) repartição dos Districtos em Regimentos, e finalmente pela fundação das Provedorias das Fazendas dos Defuntos e Ausentes, e da Fazenda Real, sendo já mui preciso vigiar o bom recado dos Reaes Quintos, para que tivera Ordem positiva de levantar Casa de Fundição. (18) Direcçoens desta natureza formáram a nova Republica Mineira, que supposto fosse então pequena, por conter poucas povoaçoens, era mui dilatada pela abundancia de povo, cujo numero se multiplicou tanto mais, quanto felismente

(18) A. C. R. de 9 de Novembro de 1709, que ordenou o arrendamento do Quinto, ou que o Governador Albuquerque determinasse outro meio para a sua cobrança, ordenou-lhe tambem, que levantasse Casas de Fundição em cada uma das Commarcas, para nellas se fundir todo ouro, sob a pena de confisco do que passasse em pó. Vede a memoria seguinte de Villa Rica.

foi prosperando o Continente até Mato Grosso pela cultura do Sertão : e paraque as Ordens do Governador se executassem com respeito , e os Ministros podessem administrar a Justiça com segurança , por Ordem Regia creou o mesmo General um Regimento de quinhentas Praças com os Officiaes competentes , até o posto de Coronel. (19) As Villas do Ribeirão do Carmo , Rica , e Sabará , deveram a sua fundação á este Governador.

2°. Succedeu á Albuquerque D. Bras Balthasar da Silveira , empossando-se da Capitania a 31 de Agosto de 1713 na Cidade de S. Paulo , d'onde passou ao districto Mineral das Geraes nos dias ultimos de Setembro do mesmo anno , e fundou alli as novas Villas da Rainha , do Principe , e de Pitanguy. Em 1714

(19) Havendo-se ordenado á este Governador a creação de um Terço com as praças declaradas , foi-lhe determinado por C. R. de 24 de Julho de 1711 que em attenção aos grandes Soldos , que era preciso dar-se áquella Infantaria , e á carestia da terra , subsistisesm sómente duas Companhias pagas : e considerando-se serem mais uteis para o serviço as Tropas de Cavallaria , mandou a Ordem de 20 de Junho de 1712 , que as duas Companhias de Intantaria se convertessem em Tropa paga de Cavallos. Nesta conformidade foi expedida outra C. R. de 28 de Outubro do mesmo anno. Por Ordens de 25 de Fevereiro de 1719 , de 22 de Outubro de 1733 , e de 27 de Abril de 1746 , se accrescentáram as Praças ao numero de 140 Soldados , para se conservarem 80 na guarda dos diamantes , e ficarem 60 reservados para os mais serviços.

dividiu as Commarcas de Villa Rica, ou de Ouro Preto, do Rio das Mortes, do Sabará, ou do Rio das Velhas, e a do Serro Frio. Foi executor fiel das Ordens Regias, que mandáram evacuar das Minas os Frades, e os Clerigos desempregados. Teve a Commenda de S. Cosme, e S. Damião de Azere na Ordem de Christo, e occupou o Posto de Sargento Mór de Batalha dos Reaes Exercitos. Era do Conselho de Sua Magestade.

3o. D. Pedro de Almeida Portugal, Conde de Assumar, succedendo á D. Braz no dia 14 de Setembro de 1717, fundou as Villas de S. João d' ElRei, e de S. Jozé do Rio das Mortes. O seu governo foi assás critico, pela opposição dos Póvos nos estabelecimentos das Casas de Fundição, (20) e do Contracto das Passagens dos Rios, de S. Francisco, e das Velhas, de cuja novidade se fermentáram alguns levantamentos. (21) Estendendo os limites da sua jurisdicção, concedeu perdão de crimes da primeira Ordem, julgou por si cauzas, sem as formalidades prescriptas aos Governadores d' Angola, (22) e com offensa da jurisdicção

(20) Vede o §. Convocados portanto. e seg. antecedentes á memoria da creação do Bispado.

(21) Vede o §. proximamente citado, e os seguintes.

(22) Os Governadores de Angola tinham faculdade para conhecerem com dous Letrados das causas, em que as partes senão satisfazem do que julgam os Ouvidores, cuja Jurisdicção referiu a Ordem de 14

dos Ministros Regios, e proprios, se fez um Despota, como indicáram a C. R. de 11, e a Ordem de 14 de Janeiro de 1719 conservadas na Secretaria da mesma Capitania, que lhe extranháram tantos excessos.

Tendo arrastrado a sagrada, e insaciavel fome do ouro mui avultada porção de povoadores novos, que de lugares assás remotos foram cultivar as terras das Geraes, não tardou a necessidade de se desunir essa porção consideravel de terreno da Capitania de S. Paulo, para se crear tambem alli outra distincta, e independente; pois que era já insufficiente um só Governador, á cargo de quem estivesse a direcção d'esse Continente dilatadissimo, e recheado de abundantes Colonos, cujos procedimentos precisavam de freio, que lhes cohibisse a falta de respeito ás Leis Divina e Humana, a insubordinação, e outros males nocivos ás Sociedades Christãa, e Civil. Consideradas essas circunstancias com madureza, e as que directamente se encaminhavam ao proveito, tanto do Publico, como

de Janeiro de 1719 dirigida ao Governador de S. Paulo, e Minas D. Pedro de Almeida, Conde de Assumar, declarando-lhe que tal Jurisdição em julgar causas, não se devia permittir aos Governadores da capitania de S. Paulo e Minas: mas que entendendo elles que os Ouvidores procediam mal, e como não devem, lhes incumbia dar conta á S. Magestade, e deixa-los com a sua jurisdição. Acha-se no Maço — 1 — F. 194 que he o Tomo I. de encadernação de pasta, conservado na Secretaria do Governo das Minas.

da Coroa, Resolveu ElRei D. João 5o. separar do territotio de S. Paulo o das Gerâes; e fazendo sciente da Sua Resolução ao Governador D. Pedro de Almeida, por Carta R. de 21 de Fevereiro de 1820, Ordenou-lhe tambem, que se informasse circunspectamente sobre os confins das mesmas Minas com os Governos do Rio de Janeiro, Bahia, e Parnambuco, para evitar qualquer disputa entre elles, e com a sua instrucção poder deliberar á respeito da nova Capitania como fosse mais conveniente. Desincorporado portanto o Continente das Minas Geraes do de S. Paulo, por Alvará de 2 de Dezembro do anno sobredito, principiou á ser dirigido por Governadores privativos, cuja serie se refere.

Governadores da nova Capitania de Minas Geraes.

1o. D. Lourenço de Almeida, depois de governar a Capitania de Parnambuco, desde 1 de Julho de 1715, até 23 de Junho de 1718, tomou posse desta Capitania nova em 8, ou 28 de Agosto de 1721, vencendo o soldo annual de doze mil cruzados, por Provisão de 16 de Maio de 1722. Passou d'ahi a governar as Armas da Provincia da Beira, e foi Conselheiro de Guerra. Correndo o anno 1727 se descobriram as novas Minas de Arassuahy; e no de 1729, ou 30 os preciosos diamantes. O seu governo se aproximou ao Despotismo, como indicam

as Ordens expedidas da Corte sobre varios factos, que se conservam na Secretaria do Governo.

2°. André de Mello e Castro, Conde das Galveas, succedeu á D. Lourenço pela posse em 10 de Setembro de 1732; e promovido ao Vice Reinado do Estado, de que foi 5°. possuidor, tomou posse d'esse Cargo a 11 de Maio de 1735. (23)

3°. Gomes Freire de Andrada, que governava o Rio de Janeiro, e authorisado pela Carta Regia de 29 de Outubro de 1733 substituiu a Antonio Luiz de Tavora no governo da Capitania de S. Paulo, por outra C. R. de 4 de Janeiro de 1735 succedeu ao Conde nesta Capitania, da qual tomou posse a 26 de Março do mesmo anno. Abolidas então as Casas de Fundição, e de Moeda, foi por elle estabelecido o novo methodo de arrecadar o Quinto do Ouro por Capitação, que principiou á ter exercicio no dia 1 de Julho d'aquelle anno. Por Aviso da Secretaria d' Estado de 30 de Janeiro ao Provedor da Fazenda das Minas, teve seis mil cruzados de ajuda de custo, em attenção aos gastos maiores, que elle havia feito, excedendo o seu ordenado: por quanto, assim como S. Magestade não queria, que elle Governador grangeasse, ou aceitasse cousa alguma nos Governos, dos quaes estava incumbido, contra o que

(23) Vede Cap. 1 Memor. da Bahia, sob o N. 40 dos seus Governadores.

lhe tinha Ordenado, tambem não era da Sua Real Intenção faltar-lhe som o necessario para a sua decorosa sustentação. A Casa da Misericordia de Villa Rica deveu-lhe o fundamento em 1738; e as novas Minas de Paracatú, descobertas em 1744, principiáram á cultivar-se por Ordem sua, tomando posse do territorio, que ficou aggregado á mesma Capitania.

" Por ausencia deste General no Rio de Janeiro, substituiram-lhe em 1736 Martinho de Mendonça Pinna e Proença (enviado da Corte com a Carta Regia de 30 de Outubro de 1733 para ajudar no Governo ao Conde das Galveas, e ser empregado em tudo, que fosse conveniente ao Real Serviço); e Jozé Antonio Freire de Andrada (irmão do mesmo General,) por quem fora nomeado, em virtude do Avizo de 5 de Outubro de 1737 (o qual continuou no exercicio do Cargo, por approvar o Aviso da Secretaria de Estado de 29 de Novembro de 1752, sua nomeação) até voltar o seu proprietario da expedição do Uraguay em 1758.,,

Restituido Gomes Freire ao Rio de Janeiro, proseguiu no Commandamento das Provincias sobreditas, até fallecer a 1 de Janeiro de 1763. (24)

" Substituiu a sua falta o Bispo D. Fr. Antonio do Desterro, o Brigadeiro Jozé

---

(24) Vede a sua Memor. no Liv. 4, Cap. 3. e 4, e Liv. 5 Cap. 1.

Fernandes Pinto Alpoim, e o Chanceler da Relação João Alberto Castello-branco. „

4°. D. Antonio Alvares de Cunha, Conde do mesmo Titulo de Cunha, que com Patente de Vice-Rei tomou posse da Capitania do Rio de Janeiro em 16 de Outubro do mesmo anno, entrou á governar as annexas de S. Paulo, e das Minas Geraes, até se proverem de proprietarios.

5°. Luiz Diogo Lobo da Silva, que desde 12 de Fevereiro de 1755, até 9 de Setembro de 1763, governára em Parnambuco, nomeado para esta, tomou posse do Bastão a 28 de Dezembro do mesmo anno 1763, e enchendo os dias do seu governo com geral satisfação do Publico, e dos habitantes da Provincia, a quem deu virtuosos exemplos, mereceu de todos muito respeito, e cordial amor. Diligenciando augmentar os interesses da F. R., fez administrar por conta d'ella os contractos das Entradas, e dos Dizimos, que então avultáram, pelo modo de se cobrarem. Applicado em conquistar o Gentio, que infestava as povoaçoens da sua Capitania, esforçou-se igualmente no empenho de reduzi-lo ao gremio da Igreja, mandando levantar um Templo na Visinhança do Rio da Pomba, onde poz um Sacerdote, com vezes de Parocho, para cathequizar, e administrar o pasto espiritual aos habitantes do Sertão do mesmo Rio, e do de Cuyaté. Com dilatada, e asperrima marcha de 400 legoas visitou a Capitania sobre a Costa de S. Paulo. Pre-

venindo a defensa da Capitania em qualquer ingresso inimigo, mandou fazer provimentos de peças, e de morteiros de bronze, de barracas, e de tudo que he necessario á subsistencia de um exercito em Campanha. A Casa de Misericordia de Villa Rica floreceu então auxiliada de privilegios, e de esmolas, que elle pessoalmente pediu para beneficia-la. Por essa acção, e pela particular caridade com os pobres, cujos cadaveres muitas vezes carregava na Tumba á sepultura, teve o titulo de Pai da Pobreza.

6º. D. Jozé Luiz de Menezes, Conde de Valladares, succedeu a Luiz Diogo pela posse a 16 de Julho de 1768. Foi efficazmente cuidadoso sôbre os interesses da Coroa. Augmentou as tres Companhias de Soldados Dragoens, que constavam (cada uma) de 80 praças, regulando-as com 240 homens, os quaes, divididos pelos destacamentos da Capitania, pareciam necessarios á providenciar quanto era util á Corôa, e aos póvos, sem dependencia de Officialidade, que os Cabos inferiores ordinariamente subtituiam. Creou dous Regimentos de Cavalaria Auxiliar na Commarca do Serro Frio, e um, com o titulo de Cavallaria da Nobreza, em cada uma das outras Commarcas: regulou os antigos Regimentos de Auxiliares, e formando as Ordenanças de Brancos, Pardos, e Pretos libertos, em Corpos differentes, com Officiaes proprios, civilisou por esse modo os habitantes da Capitania. Conseguiu das Camaras do seu

territorio a prorogação do Subsidio Voluntario (25) por mais dez annos: e executan-

Ee ii

---

(25) Por C. R. de 16 de Dezembro de 1755, noticiando ElRei D. Jozé ás Camaras da Capitania das Geraes o memoravel Terremoto de Novembro do mesmo anno, que em cinco minutos de tempo arruinou muita parte dos edeficios da Capital, e singularmente o Paço da sua residencia, as Casas dos Tribunaes, e a da Alfandega com as fazendas, e mercadorias nella conteúdas, á cujo estrago se seguiu o dos incendios; propoz-lhes tão infaustos accontecimentos confiando da lealdade, e honradas propensoens de seus fieis Subditos, que não só tomariam uma grande parte em sentimento assás justificado, mas cooperariam de bom grado para prompta reedificação da Capital do Reino com tudo que fosse possivel em tal urgencia, e confiando dos Póvos a concurrencia do auxilio, se dignou avisar á Jozè Antonio Freire de Andrada, encarregado do Governo da mesma Capitania, que deixasse ao arbitrio das Camaras a eleição dos meios mais proporcionados á se conseguir o seu fim importante. Convocadas as Camaras pelo Governador assentáram todas em Junta de 6 de Julho de 1756, no methodo seguinte, como o mais prompto para a contribuição, de que se fez Termo em um dos Livros da Secretaria do Governo.

= Por cada escravo novo, que entrasse pelos Registros para a mesma Capitania, se pagasse 4$800 reis, além dos direitos já impostos; por cada besta muar nova 2$400 reis; por cada cavallo, ou egua nova, 1$200 reis; por cada cabeça de gado vacum, 450 reis; por um barril de vinho, vinagre, ou de aguardente do Reino, e de cada frasqueira d'esses generos, 300 reis; e cada taverna 1$200 reis por mez. = Como pelo referido Termo se obrigáram as Camaras ás imposiçoens declaradas até o prefixo espaço de dez annos, findos os quaes cessaria o Subsidio sem para

do, sem fraqueza, as Ordens Regias á respeito dos Frades, que viviam n'aquellas Mi-

---

isso precisar de recurso á ElRei; n'essa consideração delibeáram suspende-los, logo que se concluisse o dezeno, e assim o praticáram na parte administrada por ellas, como era a das tavernas, affixando Editaes para o mesmo effeito que se registráram no Liv. de Registr. F. 76 da Camara de Villa Rica. Sciente o Governador Luiz Diogo Lobo da Silva da resolução tomada pelas Camaras, escreveu-lhes sobr'o assumpto em 10 de Julho de 1766, cujo conteudo se lê no seguinte Officio registrado a F. 75 do Liv. citado. "Certificando-me VV. mm. mesmo na sua Carta de nove do corrente procurarem com diligencia aprontarem o que se está devendo do Subsidio Voluntario dos antecedentes, e prezente anno para segundo lhes insinuei na que lhes escrevi, se remetter na primeira Náo de Guerra, que se espera, não havendo Ordem que o encontre, passando á enunciar-me não se dever continuar na cobarnça do mesmo por se completar no fim do mez os dez annos da sua offerta, indicando-me estarem de animo de o suspenderem, sem que Sua Magestade Fidellissima Ordene, em que não posso convir por ser totalmente extranho da resolução, que VV. mm. deviam tómar de não innovar cousa alguma sobr' esta materia, sem que o dito Senhor o determinasse, na Conformidade do §. 3 da Carta de 30 de Janeiro de 1756 expedida pela Secretaria d'Estado ao meu antecessor, na qual positivamente se tira a VV. mm. a liberdade de cessarem na referida cobrança, e continuação da contribuição sem que á benignidade Regia o permitta; maiormente occorrendo as presentes circunstancias, motivos que fazem indispensaveis, para a segurança desta Capitania, e felicidade de seus habitantes tão crescidas despezas, que não só de justiça rigorosa pareceu devião VV. mm. não attender á imprudencia de quem lhes lembra semelhante idêa, mas presuadir geralmente a todos que voluntariamente

nas, atropelou-os, até desertarem; e o mesmo acconteceu com os malfeitores, que por

---

lhes seria glorioso representarem ao mesmo Senhor estarem promptos para continuarem com o sobredito Subsidio, e com tudo mais que fosse preciso, e a sua Real Clemencia julgasse necessario: os referidos motivos me obrigarão, antevendo o que não podia acreditar, e VV. mm. me verificão á dar Conta na Frota proxima passada sobre a dita materia, de que espero decisão; e não he justo que VV. mm. antes della alterem na menor parte a continuação da cobrança do dito Subsidio, ficando na intelligencia de que, pelo que toca á percepção que delle se faz nos Registros, e Contagens, tenho dado Ordens conducentes á sua arrecadação; e emquanto a não houver superior, que me determine o contrario, se perceberá nelles o dito Subsidio.„ A' este Officio respondeu a Camara nos termos seguintes, como se acha registrado a f. 75 v. do Livro sobredito. " Ill.mo e Ex.mo Sr. Em Carta do Ill.mo Senhor Jozé Antonio Freire de Andrada, Governador que foi desta Capitania, datada a 4 de Abril de 1757, he o dito Senhor servido declarar-nos que em Carta de 14 de Janeiro do mesmo anno foi sua Magestade Fidelissima Servido approvar o que se celebrou na Junta de 6 de Julho de 1756 sobre a contribuição, que os Póvos destas Minas fizerão do subsidio Voluntario: e contendo o Termo da Junta não só a contribuição voluntaria, se não a sua extincção, findos os dez annos, ipso facto, semque, para se tirar, seja preciso recorrer á sua Magestade, havendo de mais as circunstancias da sua confirmação no todo delle, fica claro á nossa inteligencia, que o levantar-se o dito Subsidio, he indespensavel Vontade Regia, a qual executamos no seu abolimento. „ Não obstante as razoens produzidas pela Camara, continuou a cobrança nos Registros por Ordem do General, que nelles provia os competentes Fieis. Seguindo o Con-

todo tempo do seu governo desappareceram.
Diligenciou fazer domaveis os Indios com

---

de de Valladares os passos de seu antecessor sobre este assumpto, diligenciou a prorogação do Subsidio, propondo-a á Camara em viva voz, e significando-lhe, que em nome de S. Magestade Fidellissima, por Ordem do mesmo Senhor, e Seu Mandado, fazia essa rogativa com Autoridade Soberana, cuja requisição consta melhor pelo Termo de Vereança de 10 de Outubro de 1768, que registrado no Liv. de Acord. da Camara f. 358, foi concebido no theor seguinte = Foi ponderado pelo Juiz Presidente, que em virtude da Ordem vocal do Ex.mo Conde de Valladares, Governador, e Capitão General desta Capitania, tendo convocado o Corpo da Camara à Casa da sua residencia no dia 28 de Setembro proximo preterito, lhe expozera, que o Muito Alto, e Poderoso Rei Nosso Senhor D. Jozé 1.o se achava residindo em uma barraca de Campo, mostrando-se tão piedoso com os seus Vassallos, que preferindo a commodidade publica à indespensavel Autoridade da Sua Pessoa, mandára fazer custosas despezas nas construçoens das Casas dos Tribunaes, para se expedirem os negocios á bem commum de seus Vassallos, e na grande Casa da Alfandega, em que tem gasto a maior parte das suas rendas: e que outro sim, como para a Sua Soberania lhe era necessario mandar fabricar Palacio, onde residisse, esperava, que os Póvos destas Minas, como bons, e fieis Vassallos, concorressem com o Subsidio Voluntario para ajuda da dita Obra; e que, para com melhor acerto se proceder nesta materia, se elegessem oito homens dos principaes, os quaes, juntos com a Camara, votassem o que melhor lhes parecesse sobre o dito Subsidio. . . . = Nomeados os Vogaes, se congregou a Camara no dia 11 seguinte d'aquelle mez; e lendo-se o Termo transcrito, foi por ultimo resolvido, que, em attenção ás causas ur-

o eregimento de Igrejas, em que se poseram Sacerdotes para lhes administrar os Sacramentos, e fez investigar por toda parte o ouro.

---

gentes, e ponderadas, à que accrescia geral dezejo dos Póvos em mostrar, quanto lhes era possivel, a sua fidelidade constante no serviço do Soberano, convinham por si, e em nome dos Póvos do seu Districto, na prorogação do Subsidio Voluntario, estabelecido pelas Camaras da Capitania em 1756, e findado no anno de 1866, cujo imposto duraria por espaço de dez annos, contados de Janeiro de 1769, até o fim de 1788 =. Assim se praticou, à excepção sómente de pagar cada taverna por anno tres oitavas de ouro, que vinha à ser 300 reis por mez, em lugar de 1:200 reis por mez, como fora à principio, em consequencia do Auto de Vereança escrito no Liv. dellas f. 361 v, cuja deliberação seguiram as Camaras da Capitania, convindo com a de Villa Rica. Quando os dez annos prefixos estavam á concluir, requereram todos os Corpos Senatorios ao Governador D. Antonio de Noronha, que fosse servido passar as Ordens necessarias para terminar a cobrança do Subsidio, em virtude da condição do seu estabelecimento; cuja supplica, proposta pelo mesmo General à Junta da Administração da Fazenda Real em 21 de Novembro de 1778, por voto uniforme dos Deputados foi decidida á favor, vista a condição da offerta voluntaria dos Póvos, sem que precedesse Consulta de S. Magestade para se extinguir o Subsidio, por não ser tributo imposto pelo mesmo. Por C. R. de 24 de Janeiro de 1757 se remettia o producto deste Subsidio á Meza da Inspecção do Rio de Janeiro, cujo total consta ter sido, desd' o dia primeiro do mez de Agosto de 1756, em que teve principio essa cobrança, atè findar o anno 1778, a quantia de 1:033,, 366 reis, sem nella entrar o que estava por cobrar.

Antonio Carlos Furtado de Mendonça, irmão do Visconde de Barbaçena, e Coronél do Regimento d' Elvas, que desde o anno 1767 se achava destacado na Capital do Estado, por nomeação do Vice-Rei Marquez de Lavradio substituiu o governo de Goiás, por falecimento de seu proprietario João Manoel de Mellò, e neste das Geraes, por ausencia do referido Conde para Lisboa, tomando posse da Capitania á 22 de Maio de 1773; e no tempo curto do seu Commandamento deu provas sufficientes do muito que amava os Póvos, interessando-se na felice conservação d'elles: poisque procurou manter com socego os mineiros, no trabalho mineral; os lavradores, na cultura das terras; e os empregados em differentes officios, nas suas occupaçoens proprias: d'onde resultou, acautelarem-se muitas desordens ruinosas ao Publico, e evitarem-se frequentes vadiaçoens. Incumbido da defensa da Ilha de Santa Catharina, por motivo da guerra então suscitada, deixou a Capitania, e com ordem Regia passou áquelle lugar em 13 de Janeiro de 1775. (26)

Pedro Antonio da Gama e Freitas, (Interino) Coronel de um dos Regimentos da Praça do Rio de Janeiro, e que occupava ao mesmo tempo o emprego de Ajudante

---

(26) Nessa desgraçada Epoca occupáram os Hespanhóes a Ilha, e por ultimo a Colonia do Sacramento. Vede a memoria da mesma Ilha, e daquella Praça, no Liv. 9, Cap. 5 e 6.

d' Ordens do Vice-Rei Marquez, por nomeação d'elle foi substituir a Antonio Carlos, e teve o governo pelo espaço curto de seis mezes.

D. Antonio de Noronha entrou em posse de proprietario do governo a 29 de Maio de 1775: e interessando os seus cuidados no augmento da Capitania, poz todo esforço na Conquista de Cuyaté, para que mandou abrir um caminho novo de 30 legoas de distancia, e foi ao lugar do presidio, com o intento de escolher sitio accommodado ao estabelecimento de uma povoação. Levado d'esse projecto, noticiou aos Povos mineiros (por Bandos, que se fixáram) a utilidade, e conveniencia esperada pela concurrencia de colonos nas terras novas, cuja grandeza promettia notaveis avanços: mas os Povos, scientes da deslealdade do Gentio Botecudo, habitante d'aquelle Sertão, (27) á pesar de tantas esperanças boas, e da certeza de se repartirem por elles as terras, á porporção da Fabrica de cada individuo, aborecendo o sitio, abriram mão da empreza. Não obstante existirem as duas Companhias de Tropa de Linha creadas á principio nesta Capitania, á que se aggregou a Companhia de Dragoens da Villa do Fanado, por Ordem R. de 13 de Maio de 1757, cujos Corpos foram augmentados no numero de praças pelo Governador Conde de Valadares; pareceu á Noronha mui ne-

(27) Vede a nota (28)

cessario levantar um Regimento de Cavallaria, denominando-o *de Villa Rica*, em Junho de 1775, e organisar as sobreditas Companhias com o crescimento de numero, levando-as á oito, mas com diminuição notavel de Soldos desde o Capitão, até o Soldado. Por essa refórma, e nova creação, degeneráram os Militares das Minas, que sendo até esse tempo mui vigilantes no cumprimento dos seus deveres, bons Fieis dos Registros, Cobradores exactissimos das Rendas da Coroa, e Guardas incorruptiveis dos Extravios, voltáram de systhema.

8°. D. Rodrigo Jozé de Menezes recebeu a Capitania pela posse em 20 de Fevereiro de 1780, que lhe deu séu antecessor Noronha. Os Povos Mineiros, como vaticinando a época da sua felicidade, o recebéram cheios de contentamento. Suas esperanças não se malográram: porque nelle achâram particularidades mui distinctas, e próprias de um judicioso Governador de Provincias, que cuidadosamente emprega os officiosos deveres do Cargo em utilidade dos subditos confiados á sua direcção, e do Estado. Elle viu, que a falta de estradas aptas aos viandantes occasionando-lhes muitos incomodos, era motivo de grandes perigos; e para evitar os damnos publicos mandou aplainar as que de Villa Rica seguem á Cidade de Marianna, distante duaslegoas, e igualmente a que vai ter á Sabará, cujo caminho, antes asperrimo, por uma montanha assás medonha, se fez facil ás Seges,

e aos Carros, depois de dirigido com industria pelas abas setentrionaes da mesma Serra.

Conhecendo que a diminuição do rendimento do Quinto do Ouro procedia da escassa extracção d'esse metal em terras á tantos annos lavradas, e ouvindo o clamor geral dos Povos abatidos com o pezo enorme das despezas, que não podiam sustentar, procurou os meios de ser-lhes util, mandando penetrar os Sertoens até li incultos, e mui singularmente os da Mantiqueira, conservados em prohibição á titulo de barreiras aos extravios do ouro. Certificado da abundancia aurifera n'essas terras, nos rios, e nos ribeiroens, que as fertilisam, commetteu a indagação mais eficaz, e discreta de tudo ao seu Ajudante de Ordens Francisco Antonio Rebello, o qual, saindo em Outubro de 1780 á cumprir a commissão, achou na entrada de Santa Rita da Ibitipóca um caminho tão largo, e trilhado, que foi seguindo por espaço de 5 á 6 legoas já povoadas, e cultivadas de ambos os lados com roças, e serviços mineraes. Semelhantemente se descobriram n'essa diligencia outras estradas n'aquella Serra da Mantiqueira, e nove mais pelo caminho, que se indireita á picada da Lagoa Ajuruóca, por cujos interiores se communicavam os Sertanejos com os habitantes da Pará-iba Nova, ou de Campo Alegre, onde se creou a Villa de Rezende. (23)

E ii

(28) O Alvará de 27 de Outubro de 1733

Contentes os Mineiros com a certesa do novo descobrimento, que lhes davam mais de duzentas oitavas de ouro extrahidas do Rio do Peixe na vertente para o de Pará-ibuna, e manifestadas, requereram faculdade para cultiva-lo: mas informado o General da nenhuma segurança dos extravios por aquella parte, primeiro que deferisse ás suplicadas pretençoens, saiu á examinar os matos em 8 de Junho de 1781, e chegando á paragem chamada *Passa tres* no dia 15 segninte, se entranhou cinco legoas pelo

---

prohibiu novas picadas para Minas descorbertas, ou por descobrir, que actualmente tivessem administração regular: e por Ordem de 9 de Abril de 1745 se inhibiu tambem o uso do caminho aberto por Antonio Gonçalves de Carvalho, e outos Socios, da Ajuruóca, para o Rio de Janeiro, e Costa do mar, como haviam prohibido já a C. R. de 25 de Março de 1725, e mandára a Ordem de 29 de Abril de 1727 suspender a abertura dos Caminhos das Minas Geraes para os de Cuiabá; a Ordem de 30 de Abril de 1727, e a de 15 de Setembro de 1730 que mandou executa-la, inhibindo a abertura de novo caminho de S. Paulo para as Minas de Goiás; a Lei de 27 de Outubro de 1733. &c. Pela Serra da Mantiqueira ao sitio da Ajurúoca, e d'alli ao districto da Aldea de S. Luiz Beltrão, situada 4 leg. distantes do Rio Pará-iba, em Campo Alegre, se faziam os extravios do ouro, que o General D. Rodrigo acautellou com providencias mui sabias, e uteis, pondo Guardas, e Registros nos lugares mais proprios, onde os descaminhos do ouro fossem embaraçados, e o furto aos direitos Reaes. A C. R. de 4 de Dezembro de 1816 ao Governador, e Capitão General de Minas Geraes mandando abrir estradas pelo interior da Capitania, deu-lhe varias providencias.

sertão, onde varios mineiros o informáram denovo, que no mesmo Ribeirão havia ouro. Fazendo-se então o preciso exame, appareceram faisqueiras, que seguravam o jornal de 150 reis por dia á cada escravo. D'alli marchou ao Rio do Peixe, emcujo lugar o esperava abundante Povo á pedir terras para accommodar a sua escravaria: e demorando-se n'esse sitio quatro dias (desde 18 do sobre dito mez) emquanto se apromptavam as Canoas necessarias á navegação do Rio, e exame do ouro denunciado, foi á barra do Rio Perpetinga. Convencido finalmente de haver abundante ouro no terreno, e rios declarados, voltou á Capital: e como conhecesse a inutilidade de se conservarem aquelles matos estensos sem cultura, nem proveito, servindo só de asilo aos extravios, mandou abrir nova estrada pelas margens setentrionaes do Rio Preto, por onde a Capitania das Geraes se divide com a do Rio de Janeiro; e acautelando os desvios do ouro, estabeleceu guardas, e patrulhas que os vigiasse. Depois d'essas providencias facilitou á mais de 700 pretendentes as Sesmarias, e datas de terras mineraes, distribuindo-as á proporção das fabricas de cada um, para cujo effeito nomeou um Inspector, Guarda-mores, e seus Substitutos.

A noticia da fertilidade aurifera no Sertão dos Arripiados, habitado pela Nação barbara do Gentio Purî, havia deliberado ao mesmo Governador á mandar exa-

minã-lo, antes da referida diligencia da Mantiqueira, pelo Padre Manoel Luiz Branco, encarregado tambem de atrahir o Gentio á Religião, e domestica-lo. Averiguado o terreno, avisou o explorador de ter nelle encontrado boas faisqueiras, de serem ferteis os matos, e as terras habilissimas para mui avultadas producçoens; que nos Ribeiroens dos Arripiados, de Santa Anna, de S. Lourenço, e nas Cabeceiras de Manhuassù, achavam-se abundantes porçoens de ouro; e que para seguir o rumo d'aquelle sitio, havia feito uma estrada. Contentissimo o General com tão felice nova, que recebeu poucos dias depois da sua chegada da Mantiqueira á Capital em 12 de Julho de 1781, ordenou o trabalho do novo caminho, na deliberação de ir pessoalmnete examinar o sitio, e á vista das circunstancias informadas, dar-lhe as providencias em beneficio dos habitantes da Capitania, e utilidade da Coroa. Seguido de numeroso Povo, pretendente das novas terras, em 30 do mez, e anno referido demandou o lugar dos Arripiados, e chegando á esse presidio a 3 de Agosto, investigou o Ribeirão, cuja fertilidade não desmentia as informaçoens antecedentes do explorador. Para se conhecer as qualidades da *Serra* do mesmo nome *Arripiados*, cuja altura assás elevada parecia á todos inaccessivel, mandou que a sobissem; e como o caminho era escabroso, não houve quem se atrevesse á executar a ordem: mas, á

exemplo do mesmo General, que a foi pisando, chegáram todos ao cume d'ella, d'onde avistaram os Sertoens dilatadissimos habitados ápenas por Indios bravos, e por animaes ferozes. Animados então 373 pretendentes das terras mineraes, correram á requere-las no dia seguinte do exame; e facilitando-as o General, mandou reparti-las, á proporção das fabricas de cada um, pelo Sargento Mór Antonio Vellozo de Miranda, a quem commetteu a Inspecção, e Regencia das mesmas terras, e datas.

Concluida essa diligencia, tentou outra semelhante, que a incitava o dilatado Sertão de Cuyaté, para cuja entrada se preveniu de uma guarda composta de homens pedestres, e mateiros, exercitados na rotura dos bosques, e unicos na destreza bellica contra o Gentio habitante das brenhas, como he d'aquellas matas dilatadissimas o Botecudo fero, (29) devorador

(29) Em consequencia das C. R. de 13 de Maio de 1808, de 5 de Novembro, e de 12 de Dezembro do mesmo anno, Sendo S. Magestade Servido crear huma Junta Militar para a conquista, e civilisação dos Indios, sob a presidencia do Governador Conde de Palma, conseguiu João Fernandes Leão (Commandante da expedição destinada a ultimar a estrada, que da Villa de Belmonte, na Capitania da Bahia, se principiára á fazer até a Cachoeira do Rio Jequitinhonha denominada *Salto grande*) domesticar todas as familias Botecudas, que bordam as margens d'aquelle Rio, já em Julho de 1812: e constando á S. Magestade, que

da carne humana (cujos costumes, e mais circunstancias narrou o Padre Vasconcellos no Liv. 1º. das noticias curiosas do Brasil, descrevendo-os desde o num. 128, e o modo, porque os Indios matam os cativos em guerra, depois de bem os tratar, áfim de engorda-los, para melhor lhes saber a carne, como se costuma fazer com o animal porcum pela ceva) que avultando em

---

os referidos Indios se prestavam á civilisação, depondo as armas, Houve por bem approvar ao sobredito Commandante as sũas direcçoens, e louvar a sua actividade, ordenando-lhe ao mesmo tempo, por huma Provisão Regia, outras providencias, á fim de se conseguir a exportação facil dos generos pelo Jequitinhonha, e de se promover a sua navegação. Com feliz successo estabeleceu o sobredito Commandante uma Colonia nas margens do Rio, a qual tem prosperado consideravelmente por ser o terreno mui fertil, o ar sadio, e o mesmo Jequitinhonha abundantissimo de peixe. Em distancias proporcionadas até ao Salto Grende, e Belmonte, acham-se estabelecidos já varios Colonos, que facilitam o trabalho da navegação, ajudando a conduzir por terra as Canoas, onde a dificuldade das Cachoeiras impedem a voga livre do Rio: mas esses embaraços ficáram desvanecidos, por se ter depois descoberto nova viagem pelo Rio da Salsa (antes de chegar ao sitio das Cachoeiras) que desagua no porto das Canavieiras, mais ao Norte quatro legoas, e porisso mais perto da Bahia, onde chegáram em Abril de 1818 algumas canoas com 400 fardos de algodão, e voltáram para as Minas com sal, e outros generos de necessidade. Os seus conductores, admirados do bom trato dos novos Colonos postados pelo caminho, e da qualidade superior do algodão alli produzido, auguram em breve tempo o feliz troco dos effeitos commerciaes das Minas pelo Rio Jequetinhonha, e o da Salsa: e disseram

numero á outras Naçoens de seus semelhantes, por maior poder os tem afugentado, e extinguido, fazendo-se respeitado e temido dos visinhos, dominador absoluto de tão estenso, como assás precioso continente, e incongraçavel (por esse tempo) com os Portuguezes, que repetidas vezes tentáram traze-lo á amizade, usando de meios os mais proporcionados para consegui-la. Expondo-se portanto o General ás ciladas d'essa Gentilidade anthropofoga, e rebelde, chegou em 16 de Agosto do referido anno 1781 á nova Ponte do Rio Doce (unica paragem, por onde se passa á tão dilatado Sertão); e sem attender á notaveis perigos no trajecto de rios, e de ribeiroens, á frequentes incommodos nas sobidas de asperas, e altas Serras á pé, e á repetidas

mais, que desd' as Minas, até a Cachoeirinha, no espaço de 80 legoas, encontráram varias Tropas, que subiam carregadas com assás facilidade, e achavam pouso em sitios differentes. Estas disposiçoens, para que tambem concorreu o Ouvidor de Porto Seguro Jozé Marcellino da Cunha (por execução de Ordem Regia) fazendo conservar a estrada, promovendo a população, creando presidios interinamente guarnecidos por Indios Menhans aldeados em Belmonte, e por outros individuos, e cazaes dispersos da sua Commarca, annunciam um rapido progresso de civilisação, e interesses de Commercio. Perdendo portanto os Botecudos o medo dos brancos, e despindo a sua ferocidade natural, dam-se hoje á cultura das terras, e se prestam á todo genero de trabalho. Vede as Gazetas do Rio de Janeiro An. 1813, 4 de Setembro; An. 1818, N. 51 Junho 27; e nota (27).

faltás de sustento, foi ao sitio indicado de Cuyaté, onde havia uma Aldea de Indios domesticados á sombra do Presidio, e horrorisados do Botecudo. Scientes os aldeados da chegada de *Turussù* (cuja expressão significa *Capitão Grande*, *dominador de todos*), correram á vê-lo com offertas de caça, fructas do paiz, e de mel, que o General acceitou cheio de satisfação, conhecendo a candura, e singeleza dos offerentes; e elles, cativos de tanta generosidade, e do bom agasalho, que receberam, lhe dedicáram agradecidos as costumadas danças da Nação. Havia na mesma Aldea uma India, instruida já no Christianismo, que recebeu então o Santo Sacramento do Baptismo com o nome de Maria, tendo por seu Padrinho o mesmo *General*: e accrescendo esse facto aos estimulos do amor dos Indios á Turussú, todos preferiam o gosto de accompanha-lo, á deserção da patria: mas persuadidos á ficar alli (depois de muito trabalho), não deixáram dous de segui-lo no seu regresso á Capital.

Examinadas as novas terras, e descobrindo-se algumas faisqueiras pouco ferteis, que não mereciam attenção, mandou abrir picadas para os ribeiroens noticiados, determinando ao seu Ajudante de Ordens Jozé Joakim de Siqueira e Almeida, que descesse com os exploradores os Rios Cuyaté, e Doce, até o sitio das Escadinhas, (30) onde faria as

(30) Vede a memoria da Freg. de N. Sra. da

averiguaçoens precisas. Executada a commissão, voltou Almeida com as amostras do ouro descoberto, cujas faisqueiras pareceu á todos que se deviam aproveitar: entretanto, como a densa mata d'esse longissimo terreno embaraçava o exame das golpeáras, e taboleiros, em que seria menos difficil a descoberta de grandes haveres, passou o General aos Ribeiroens do Alvarenga, de Santo Antonio, e de Santa Anna, á certificar-se das primorosas, e ricas minas alli noticiadas, que viu serem mais excessivas, do que alguns sugeitos asseveravam. Conhecendo então quanto concorria a facilidade do serviço á augmentar os jornaes, deliberou o seguimento da con-

---

Victoria da Capitan. do Espirito Santo, onde ficou descripto o Rio Docê, de cuja foz no Oceanno, até as Cachoeiras das Escadinhas, que fazem o limite desta Capitania das Geraes com a do Espirito Santo, levantou uma Carta o Governador, que então era Antonio Pires da Silva Pontes Leme, natural das mesmas Geraes, Capitão de Fragata, sugeito bem conhecido não só pelos seus estudos em Mathematica, e nessa Faculdade Graduado Doutor pela Universidade de Coimbra, mas por seus serviços nas demarcaçoens dos limites do Brasil pela parte do Parà, e de Mato Grosso, onde mandado com outros operarios semelhantes, e naturalistas, pela Nossa mui saudosa, e immortal Rainha D. Maria 1. chegou a 12 de Março de 1782. Um Sobrinho de Pontes continuou aquella Carta, que foi augmentada ou ultimada pelo Alferes Antonio Rodrigues Pereira Taborda Official do Regimento de Cavalaria de Linha da Capitania das Geraes, um dos primeiros praticos do

quista, e a inquirição das preciosidades escondidas na'quelles Sertoens, dezejoso de minorar as miserias dos Póvos, atribulados já pela decadencia das terras, em que á tantos annos trabalhavam: e antes de sair para a Capital mandou abrir novo caminho por oito legoas de distancia.

Pouco depois do seu regresso chegáram as felices noticias de novas faisqueiras, que se foram descobrindo alli: e como era preciso augmentar o numero dos

---

Sertão, e da navegação do mesmo Rio, pelo qual desceu até á Capitania do Espirito Santo. Sua Magestade tem cuidadosamente providenciado sobre essa navegação, cujo resultado consta ser feliz, pela certeza de provéito ao Commercio das Minas Geraes, á civilisação dos Indios habitantes de tão vasto Sertão, e á cultura de suas terras assás prodigas, para onde concorrem muitos Colonos novos, que já se tem ajuntado em corpo de povoação. como referiu o Governador Conde de Palma no Offiio de 29 de Janeiro de 1811 ao Conde de Linhares, Secretario d' Estado, que era dos Negocios Estrangeiros e da Guerra, cujo documento publicou o Investigador Portuguez no N. 1.º Junho 1811, pag. 131 e seg. Organisada uma Sociedade de Agricultura, Commercio, e Navegação do Rio Doce, foi por Alvará de 15 de Dezembro de 1819 aprovado, e confirmado o seu Estatuto com varias mercês, para durar por vinte annos, gozando a Sociedade nos primeiros dez da isenção dos direitos, e dos dizimos, e nos outros dez da isenção dos meios direitos, e de pagar cinco por cento de dizimos das culturas que ella fizer nas oito Sismarias, cada uma de legoa em quadro, que tambem lhe foram concedidas. Vede. Cap. 3, nota (19

operarios, cujos individuos povoassem tambem o sitio; Ordenou aos Commandantes dos Districtos da Capitania, que fazendo prender todos os Vadios, (31) e pessoas insignificantes, os remetesse á Cadeia da Capital, d'onde se inviáram em grande parte á Cuyaté, assistidos de sustento, vestuario, e ferramenta necessaria á lavou-

---

(31) Os Vadios, (á par dos quaes estam os que vivem com escandalo, e prejuizo da Republica em conformidade do D. de 23 de Setembro de 1701) pelo nehum exercicio util se constituem prejudiciaes aos Concidadaons, á custa de cujos patrimonios vem á ser sustentados, e sam ruinosos ao bem não só commum, mas ao particular, como he a má administração que cada um faz aos seus bens. Considerados á maneira de peste na Sociedade, tiveram contra si, desde o principio do Reino, muitas Leis que os puniram, como referiu Páscoal J. M. (Instit. Jur. Lusit. Tit. 10 De Jure Politiae § 20) e a Sinopsis Chonolog. devendo-se acrescentar á ellas o D. de 28 de Jan. de 1734, o de 9 de Jan. de 1750, e as Ordens, que se repetiram nos annos seguintes, até o de 1766, dirigidas aos Governadores das Capitanias do Brasil. Com taes individuos povoou o General D. Rodrigo o Sertão de Cuiaté. A Portar. do Governo de Lisboa com a data de 5 de Março de 1812, mandou que os que fossem achados alli sem abrigo, e destino certo, ou se distribuissem pela Provincia da Estremadura para a cultura das terras, ou &c. A Portaria de 9 de Junho de 1813 excitou a observancia das Ordens contra os mendigos, e ociosos, á favor da Agricultura: e a de 8 de Abril de 1815 providenciou, que os vadios, ou fossem Soldados, ou se obrigassem à servir na Lavoura, ou nas Artes.

ra mineral, sob as vistas do sobredito Ajudante de Ordens Siqueira, a quem nomeou Inspector dos serviços. Providencia tão judiciosa teve por alvo quatro utilidades: 1.ª de separar das Sociedades sãns a parte corrompida pelos vicios, e que servia de máo exemplo á mocidade innocente; 2ª. de utilisar o Publico, estabelecendo um serviço formal n'aquella Colonia nova, d'onde os mineiros podessem extrahir uma tal substancia, que os aliviasse das necessidades precedentes; 3.ª de augmentar á Coroa o rendimento do Quinto; e 4.ª finalmente, de aproveitar aos mesmos vadios os serviços que fizessem, por determinar o General, que abatidas as despezas, todo excesso delles se repartisse por cabeça. Estabelecida a Recruta no sitio do Bananal grande, por ser aprasivel, e as terras productivas, se principiou a lavoura dos generos necessarios á mantença do anno seguinte; e dispostos em ordem os Colonos novos, foram-se abrindo as estradas para os lugares abonados de avultado ouro, como eram as Escadinhas, o Descoberto do Bueno no Rio Manhuaçù, onde se verificáram os jornaes de 3 quartos de ouro por semana, os Rios de Santa Anna, e de Santo Estevão, e tambem os Ribeiroens de Santo Antonio, e do Alvarenga. Consummidos n'essas diligencias mais, ou pouco menos de seis mezes, como no fim d'elles não se encontráram as grandes faisqueiras promettidas pelos denunciantes, mandou o General aos lavradores, que se

retirassem; cuja resolução foi extranhada pelos homens prudentes, e cordatos, por lhes parecer, que a Colonia devia continuar em utilidade tanto publica, como particular, não só para afugentar o Gentio Botecudo, mas, por ser a sua conservação o meio mais proficuo de se desbastar o mato serrado, que impedia o exame das terras com exacção. Alem disso estavam todos convencidos pela experiencia, que ápesar de despresados muitos sitios das Minas Geraes, por não tirarem os Mineiros os jornaes correspondentes ao trabalho das suas Fabricas, ainda nelles appareciam grandes haveres; e mostrando o territorio de Cuyaté ainda inculto, mais ou menos ouro, melhor manifestaria a sua riqueza depois de desafrontado. Aos referidos discursos accrescentáram outras reflexoens igualmente judiciosas, com que persuadiam a perpetuidade da nova Colonia, e eram " Que conhecida já a aptidão das terras, assás criadoras de toda qualidade de viveres, de fructas, de algodão, e d' outros generos commerciaes, a sua cultura seria de grande proveito, e com prodigalidade fartaria os Continentes visinhos: Que pelo mesmo trabalho se aproveitariam as madeiras preciosas, e necessarias á construcção dos Vasos maritimos, conduzindo-as em jangadas até o Rio Doce, e d'alli á sua barra, onde as embarcaçoens de transporte podiam recebe-las, para fartarem os Arcenaes d'esse surtimen-

to. „ A' vista de taes ponderaçoens continuou o estabelecimento de Cuyaté.

Encontrando o mesmo General (em caminho de Cuyaté para Villa Rica) os ares pestiferos de certas Lagoas cujas aguas pellam os labios dos animaes que as bebem, e por espaço de dez legoas inficionam as suas visinhanças, foi porisso accommettido de febres periodicas, depois de chegar á Capital á 18 de Setembro do sobredito anno 1781: e como no estado de saude decadente não poude ir prestes providenciar o extravio de ouro, e de diamantes recentemente descobertos na Serra de Santo Antonio, visinha ao Rio Itucambiruçù (Sertão deserto da Commarca do Serro Frio), onde se occupava numeroso Povo armado, despachou o seu Ajudante de Ordens Siqueira á inquirir a verdade do facto, cuja noticia lhe fora dadá com incerteza. Certificado da novidade, fez marchar o Regimento de Linha; e sem o impedir a gravidade da molestia, nem o Inverno rigoroso, seguiu-o á 2 de Janeiro de 1782, até se unir á elle no Quartel de Santa Cruz (adiante 24 legoas do Arraial de Tijuco), onde dispoz varias partidas á differentes rumos, para chegarem ao mesmo tempo á tomar as entradas, e saidas da Serra mencionada. A falta de pontes, que facilitassem o transito dos Ríos, e Ribeiroens, então volumosos pela excessiva invernada, e invadiaveis, fazia difficil a empresa: mas á exemplo do General, que

primeiro se arrostou aos perigos com felis successo, venceram todos a difficuldade da passagem, e foram executar as suas determinaçoens. Sabida a chegada do General pelas sentinellas avançadas, que cautelosamente haviam posto os extraviadores, appareceu ápenas um insignificante numero de individuos, que se occupavam na lavoura diamantina, cujo fructo foi com elles apprehendido. Satisfeita essa diligencia, subiu o General a Serra, onde se descobriram muitas lavras, e foram examinados os diamantes abundantemente apparecidos (ainda que miudos) e de mui facil extracção. Dispostas então as guardas, e patrulhas nos lugares mais opportunos, ficou o sitio defendido de outros operarios, que não fossem os do Real Contrato.

Sciente no Arraial de Tijuco, que na Serra distante da Villa de Sabará duas legoas se áchava numeroso povo extrahindo abundante ouro em terras de possuidores differentes, e n'outras não repartidas, cujo bando negava obediencia á Justiça d'aquella Villa; fez bater a Serra, e sacudir d'ella os seus moradores tumultuosos, desvanecendo, por essa deliberação mui efficaz, os justos receios dos habitantes da Villa, que ficáram em socego.

Constando os vexames, em que a paixão excessiva do Ouvidor da Commarca do Serro Frio conservava os Povos das Minas Novas do Fanado, foi o General dar-lhes as providencias mais saudaveis, pre-

venindo alguma sublevação, que já principiava á fomentar-se pela deserção de muitos individuos. A' sua vista, como á de um benefico patrono, correram os habitantes d'aquelle districto; e conhecida a semrazão dos procedimentos do mencionado Ministro, depois de madura, discreta, e judiciosa inquirição, mandou chamar os refugiados, segurando-lhes a liberdade, e provendo a restituição dos que se achavam na Cadeia da Villa do Principe ao seu domicilio, para tratarem ahi de se livrar das culpas suppostas, mas formadas pela positiva maldade do Ouvidor, com quem se houve mui prudente. Por esse modo socegou o tumulto, restituiu a paz, e o socego aos Póvos, que reconhecendo tão excessivo bem á seu favor, o appelidáram Seu Libertador.

Nomeado á succeder no Governo da Bahia ao ausente D. Affonso Miguel de Portugal e Castro, Marquez de Valença, deixou a Capitania que Commandava, e tomou posse da nova a 6 de Janeiro de 1784, como alli se verá.

9.º Luiz da Cunha de Menezes que, desde 17 de Outubro de 1778 governava a Capitania de Goiás, tomou posse da de Minas Geraes a 10 de Outubro de 1783.

10.º Luiz Antonio Furtado de Mendonça, Visconde de Barbacena, recebeu o governo a 11 de Julho de 1788. Erigiu em Villas no anno 1791, as Povoaçoens, que se denominam hoje sob o titulo de Villa

de S. Bento de Tamanduá, de Barbacena, e de Queluz: e a creação desta foi revalidada em 1814. No tempo do seu governo houveram accontecimentos tristes, e de consequencias desgraçadissimas.

11.º Bernardo Jozé de Lorena, que governava a Capitania de São Paulo desde 5 de Junho de 1788, tomou posse desta no anno 1797. Erigiu em *Villa*, com o titulo *da Princeza da Beira*, correndo a Era 1798, a Povoação da Campanha do Rio Verde. Restituido á Lisboa, foi nomeado Vice Rei da India, e teve então a Mercê do Titulo de Conde de Sarzedas, de que foi 5.º

12.º Pedro Xavier de Athaide e Mello, recebeu a Capitania no anno 1804, succedendo a Lorena. Teve a Mercê do Titulo de Barão de Condeixa em 12 de Outubro de 1810, e de Visconde do mesmo Titulo, em 17 de Dezembro de 1811.

13.º D. Francisco de Assis Mascarenhas, tendo governado a Capitania de Goiás desde 26 de Fevereiro de 1804, entrou a dirigir a das Geraes no anno 1809, e teve ahi a Mercê do Titulo de Conde 3.º de Palma, por Despacho de 12 de Outubro de 1810. Passou com o mesmo Cargo á S. Paulo, por Despacho de 13 de Maio de 1814, donde foi promovido ao Governo da Bahia, em cuja memoria fica referido.

14.º D. Manoel de Portugal e Castro, succedeu a D. Francisco por Despacho de 17 de Dezembro de 1813. Chegou á Villa

H ii

Rica no dia 7 de Abril de 1814, e tomou posse da Capitania a 11 do mesmo mez.

Situada a Capitania de Minas Geraes entre 13, e 23.º e 27" de latitude da America Meridional, e entre 328, e 336.º de longitude, (32) termina ao Setentrião, com as de Parnambuco, e da Bahia: ao Levante, com a do Espirito Santo; ao Meiodia, com as do Rio de Janeiro, e de S. Paulo; e ao Occidente, com a de Goiás. Separa-a de Parnambuco o Rio Carinhenha, que vertido da Serra de Tabatinga, se introduz no de S. Francisco pelas suas margens occidentaes. Divide-se da Bahia pelo Rio Verde, que tambem desagua no de S. Francisco. (33) Pela Ilha da Esperança, collocada no Rio Doce, ao Oriente das Minas, se limita com a Capitania do Espirito Santo. Balisa com o Rio de Janeiro pelos Rios Pará-iba, Preto, e Pará-ibuna. Aparta-se de S. Paulo nas Serras de Mo-

(32) Outro Manuscrito referiu a situação das Minas Geraes entre 13, e 22º 51'' de latit. e entre 335º e 345'' 30' de longitude Veja-se as Observaçoens Barometricas, e Geognosticas, feitas na Capitania de Minas Geraes por G. B. de E. que o Patriota publicou na 3ª. Subscripção N. 6, Novembro, e Dezembro.

(33) Por Ordem de 16 de Março de 1720 se determinou ao Governador das Minas, que provisionalmente fizesse a divisão da Commarca do Rio das Velhas para a parte da Bahia, por esse Rio Verde á baixo, e o de S. Francisco, e por onde se havia de dividir com a Commarca do Serro Frio, ou Villa do Principe.

giguassù, e da Mantiqueira: e (34) finalmente servem-lhe de marco com a Capitania de Goiás, as Serras da Parida, dos Cristaes, e da Tabatinga.

He o Sertão d'esse Continente mineral habitado quasi todo pelo Gentio Cayepó, que com as suas incursoens continuas infestam as estradas, damnificando os caminhantes de Mato Grosso: e semelhantemente o Sertão, que termina com a da Capitania do Espirito Santo, não conhece outros povoadores além dos Botecudos, e Purìs, cujas Naçoens fazem aturada guer-

---

(34) A Ordem de 23 de Fevereiro de 1731 mandou, que o Governador das Geraes com o de S. Paulo ajustassem os limites das duas Capitanias pela parte dos montes, que ficam entre as Villas de Guaràtinguetá, e de S. João de ElRei, ou Rio das Mortes, dando conta do ajuste para se approvar. Outra Ordem de 22 de Junho de 1743 determinou, que a divisão dos dous Governos, de S. Paulo, e das Geraes, pela parte do Sertão do Rio para lá, e Bandeirinha, ficasse pela parte, que então informou o Governador de S. Paulo D. Luiz de Mascarenhas. Outra de 29 de Dezembro de 1784, mandando observar a de 26 de Agosto de 1760, recommendada pela de 28 de Novembro do mesmo anno, decretou, que comvocados os Ministros das Cabeças das Commarcas de Marianna, e de S. Jozé, juntos com o Governador, fizessem provisional divisão de ambos os termos pela parte do Chopotó, com igualdade dos Povos. A de 30 de Abril de 1772 resolveu finalmente, que a terra devoluta entre as duas Capitanias sobreditas, fosse dividida com igualdade entre ambas por distancia imaginaria.

ra aos Monachos, Malalizes, Machacalizes, Capoches, e Panhames, arruinando-lhes as Aldeas, arrasando as suas culturas, e matando-os, para se cevarem da carne dos contrarios. Acossadas essas duas Naçoens ferozes pelo Gentio Guarulho, fugiram para os Sertoens de Cuyaté, e dos Arripiados, por onde vagavam, sustentando-se das aves, e animaes prendidos nas frechas, e dos roubos feitos não só ás outras Naçoens circunvisinhas, mas ás Fazendas, e Roças commarcaãs mais etnranhadas nas matas do seu dominio. A' excepção dos dous inimigos referidos, procuram os Indios das outras Naçoens a amizade dos povoadores das Capitanias confinantes, á quem se unem, e muitas vezes tem acompanhado nas Escoltas expedidas pelos Generaes contra os assaltos de seus adversarios. Depois de repetidas diligencias (mas sem que se podesse conseguir a destroição total d'aquelle numeroso Povo Gentilico) ápenas teve lugar o estabelecimento de um pequeno Arraial em Cuyaté, cujo sitio distante cinco legoas das margens setentrionaes do Rio Doce, he defendido por uma pedra mostruosa, que lhe serve de barreira pela parte do Meiödia. Ahi habitam alguns negociantes dos generos cultivados no mesmo paiz, e certo destacamento de Pedestres, que tinham a seu cargo a Conquista, e perseguição do Gentio Botecudo.

Descobertas as Minas Geraes, foram

em breve tempo desapparecendo os matos serrados, sob que se conservavam tantas preciosidades; e os campos lavrados pelos Colonos novos principiáram á dar-lhes fructos uteis, compensando a trabalhosa cultura com producçoens excessivamente avultadas. Além dos generos necessarios á subsistencia ordinaria dos Póvos, occupám as terras d'esse districto outros, que se transportam á lugares differentes, como o café, o fumo, o algodão em rama, ou fabricado em diversos tecidos, e o assucar, que tambem se prepara em rapadura. O trigo, o centeio, o milho, e outro qualquer grão, ou semente, produz ahi muito bem: a macãa, o figo, o marmelo, o pecego, a mangába, a laranja, e muitas outras fructas, alem das nativas do paiz, que sam proprias da Europa, vegetam, e produzem com igual generosidade pela analogia do Clima. O queijo, a carne de porco habilmente preparada, e o toucinho, a solla, e o couro (com singularidade o de Veado) sam objectos do Commercio dos provincianos. A' excepção do ouro, que he o mineral mais conhecido, encontra-se neste paiz a prata, o cobre, o ferro, o salitre, o enxofre, o antimonio; e nas margens meridionaes de Paracatù se descobriu uma mina de pedra ume perfeitissima.

Abundante este Continente de arvores de prestimos, apparecem entre ellas as que utilmente socorrem a Medicina com as suas

virtudes mui prodigiosas, como a calumba, a jalapa, a epicaquenha, o alcaçuz, &c. muitas destillam balsamos cheirosos, e rezinas varias de gomma copal, de almecega, de beijoim, &c. O *Sangue de Drago*, de cuja gomma usa a Farmacia, extrahe-se de uma arvore, que tem o mesmo nome, ferindo-a com golpes, por onde goteja o licor mais encarnado, que o carmim. Semelhantemente do *Urucú* (fructa) posto de infusão n'agua, sai um pó subtil, e tão encarnado, que excede á cochonilha, de cuja cor, e tinta se servem os Indios, nas suas pinturas: e do insecto criado no arbusto conhecido pelo nome *Figueira da terra*, tira-se a cochonilha para a tinta escarlata. Das folhas do *anil* extrahe-se a tinta azul; da raiz do arbusto chamado *Açafroa*, a tinta amarela, e mais preciosa, que a de ram: e da *Oca*, outra igual tinta, e melhor, que a transportada de fora. Alem da O'ca amarella, ha tambem a de cor branca, que vulgarmente chamam Tabatinga. Do páo *Braúna*, depois de fervido em agoa, sai a tinta preta mui excelente; e do pó d' outro páo chamado *Ipê ou Mulato* (como alguns o appelidam) posto em agoa de sabão desfeito, resulta a tinta cor de rosa perfeitissima. Para differentes cores acham-se muitas arvores, de cujas folhas, troncos, e raizes se preparam varias tintas, e mui duraveis. Sam igualmente innumeraveis as plantas uteis á Humanidade, das quaes deu já o Patriota (3a. Subscripção N. 4 Julho e Agos-

tó) ao prelo hum Mapa em beneficio do Publico, e as madeiras de prestimo, que se encontram mui vulgares pelos matos, sobre algumas das quaes se podem vêr as Observaçoens feitas pelo Coronel Carlos Julião, dadas ao Publico pelo mesmo Patriota na Terceira Subscripção N. 6 Nov. e Dez.

No mesmo Continente criam-se diversas qualidades de animaes bipedos, e quadrupedes, que sustentam o gostoso divertimento dos Caçadores, como sam a Onça, o Tigre, a Anta, a Sussuarana, &c. O Tamandoá-bandeira, animal o mais pacifico de todos, a nimguem offende; mas perseguido por qualquer dos seus semelhantes, deita-se de costas, e abraçando o seu contrario, com força tal o comprime entre as unhas, que ambos morrem. A Onça teme-o: e para se matar esse annimal, basta tocar-lhe levemente no nariz. Sustenta-se de formigas, estendendo a lingua (que he comprida como uma lombriga grande) pelos formigueiros; e tendo-a coberta d'esses insectos recolhe-a, para continuar a mesma diligencia, até se fartar. A Anta, sendo veloz, valente, e semelhante ao jumento na grandeza do corpo, á nimguem accomette, e perseguida pelos caens, se refugia em poços, rios, ou lagoas, fugindo aos Caçadores, que alli a matam com facilidade; mas he animal nocivo aos roceiros, por lhes devorar as suas plantaçoens, como he tambem, e ainda mais dam-

noso, o Porco montez, por estragador de toda qualidade de planta, e perseguidor de quem o fere, e o Macacö. O Guará (uma especie de Lobo,) por mui medroso, não offende á pessoa alguma, e sustenta-se das aves que póde prender. A Cotia, a Paca, a Capivára, a Guariba, o Quatî, e outras caças terrestres, sam igualmente prejudiciaes á cultura das terras, cujos fructos devoram, deixando os lavradores exauridos da recompensa de seus trabalhos. Iguaes estragos occasionam ás plantas, differentes Caças volateis, como o Macuco, o Papagaio, o Perequito, a Maritáca, a Arára, (cujo voo he altisimo, e das suas penas usam os Gentios para enfeitar-se) a Maracanãa, a Perdiz, a Codorniz, o Inhabù, a Jacutinga, o Jacù, a Jacupemba, o Sabiásica, o Tucano, o Zabelê, o Jáo, a Copeira, e outras, que alêm de serem agradaveis á vista pelo seu garbo, e plumagem de cores mui variadas, e mui finas, recream ao mesmo tempo os ouvidos com harmoniosos cantos. (35)

Cortam as terras desta Capitania abundantissimos Rios, muitos dos quaes sam soberbamente volumosos. Na Commarca de Villa Rica se descobre o celebre *Rio Doce*, que originado das abas meridionaes da Ser-

(35) Veja-se a Discripção curiosa das principaes producçoens, rios, e animaes do Brasil, e com particularidade da Capitania de Minas Geraes, por Joakim Jozé Lisboa, impressa em 1806.

ra do Ouro Preto, e regando a Cidade de Marianna com o nome de *Ribeirão do Carmo*, corre para o Oriente, accompanhado dos rios Piranga, dos dous Gualachos (um do Norte, outro do Sul) do Casca, Sacramento, e Bombaça, que se unem ao Persicába, onde termina a Commarca do Sabará, sita ao Setentrião. Dirigido d'alli por entre Sertoens povoados de Gentio, e fazendo-se o devisor das Commarcas de Villa Rica, e do Serro Frio, he seguido pelos rios Santo Antonio, Corrente, Sassuhy grande, Sassuhy pequeno, Cuyaté, Manhuassú, e Guandù, que o fazem soberbissimo; e depois de passar a estensão de meia legoa por pedras levantadas, ou Cachoeiras, que denominam *Escadinhas*, até o Quartel de Lorena (d'onde dista quasi uma legoa a Ilha da Natividade,) perdese com outros mais confluentes, no mar da Capitania do Espirito Santo, formando n'esse lugar uma espaçosa barra, (36) cuja posição se acha em 19° 35′ 12″ de latitude austral, e longitude de 337° 52′ contada da Ilha do Ferro. Não só o *Rio Doce*, mas os que lhe dam vassalagem, alêm de se conhecerem fartos de ouro, abundam de peixe, como o suruby, curvina, piába, mandy, bagre, curmatãn, cascudo, piáo, e traira, quasi todos de bom sabor, mas traspassado de espinhas.

(36) Vede Liv. 2, Cap. 1, Freguez. de N. Sra. pa Victoria, e a nota antecedente (30)

O *Rio Jequitinhonha*, diamantino, e de riqueza inexhaurivel, fermentado no Serro Frio, e acompanhado do Itucambirussù, tambem diamantino, junto á cuja Serra se tem extrahido grande quantidade de pedra ume, Arassuahy, Piauhy, Rio Pardo, Rio Verde, Jaquitahy, Sipó, Rio de Santo Antonio, Sassuhy grande, Itamaramdiba, Fanado, Setubal, Rio Pardo grande, e Paraúna, alêm de outros menores, rega abundantemente uma parte da Cammarca do Serro Frio. He igual em producçoens auriferas, diamantinas, e n'outras pedras preciosas, o de *S. Matheus*, cuja riqueza descobriu o Mestre de Campo João da Silva Guimaraens, invadindo aquelles Sertoens, d'onde, atacado pelo Gentio, que deu a morte á maior parte dos da sua comitiva, foi obrigado á retirar-se para as Minas Novas, onde faleceu. (37) O Jequitinhoha, (de que adiante tornarei a fallar) alêm de aurifero, e criador de preciosos diamantes, que se tiram do seu leito, abunda de peixe crumatãn, traira, e piáo. (38) O ouro extraido do Arassuahy excede no tóque á todo outro das Minas Geraes; e o peixe criado n'essa agoa com fertilidade, he saboroso, excedendo o piáo, no gosto, á todo outro da mesma classe, que se prende em differentes rios. O *Piaùhy* abunda de pedras

---

(37) Vede a nota (74) sob a Villa do Fanado.

(38) Vede Liv. 5 Cap. 1 Freg. do Carmo de Belmonte, nota (1) e a nota (29) deste Cap.

grisolitas, çafiras, cristaes, pingos d'agoa, e outras de igual estimação, que os moradores das Minas novas do Fanado extrahem: nelle se cria muito peixe. Do *Setubal*, *Rio Pardo grande*, e do *Paraúma*, tambem saem os diamantes.

O Rio de *S. Francisco*, nascido das abas orientaes da Serra da Canastra do Rio das Mortes, he o mais notavel dos que cortam a Commarca de Sabará. (39) Seguido, por ambos os lados, de seus tributarios Bambuhy, Lambary, Pará, Marmellada, Peraupéba, Povoação, Abaité, Rio das Velhas, Jaquitahy, Paracatú, Orucuya, Pardo, Salgado, Japuré, Carunhanha, e outros, até a barra do Rio das Velhas, (40) para o Norte, vai d'ahi separando as Commarcas do Serro Frio, e de Sabará, até a confluencia dos Rios Verde, e Carunhanha, que devidem a Capitania das Geraes das da Bahia, e Parnambuco; e pela Cachoeira denominada de Paulo Affonso leva as torrentes enormes de agoas ao Occeano, em latit. de 10°, 50′, ao Sul da Equinocial, e longit. de 347°, 18′. Supéra este

---

(39) Este rio passa por S. Rumão, distante de Paracatú: tem grandes Ilhas; entre as quaes uma, confrontante com o Arraial, dá pastagem ao gado cavallar d' ElRei, cria muitos veados, coelhos, e varias qualidades de caça, de aves, e de feras. He mui largo, e abundantissimo de peixe.

(40) Tem sido esse rio mui rico de ouro: atravessa Sabará, e faz barra no rio de S. Francisco. Vede nota (49).

Rio de S. Francisco a todos os da Capitania na soberba, com que eleva as aguas fóra do seu leito, quando as innundaçoens o volumam; poisque chega á estender-se espraiado por mais de seis legoas, e ás vezes muito álem dellas, como acconteceu no anuo 1773, em que passou á mais de vinte, cobrindo as Fazendas distantes das suas margens dez legoas, e levando comsigo a maior parte do gado que povoava os Campos. Por elle navegam as barcas conductoras do Sal fabricado nos Sertoens de Parnambuco, de que se utilisam os Povos Mineiros. Abunda de toda qualidade de peixe, principalmente de surubìs, e dourados os mais monstruosos. Tem muita curvina, curmatãn, matrinchãn, piáo, mandy, piabanha, e piranha, que he timivel, pela fortaleza dos dentes, com que cortam os anzoes: e como n'aquelle Sertão fazem as enchentes dos rios algumas alagoas, ficam ahi as piranhas, que facilmente devoram os animaes, quando chegam á saciar a sede, ou á passar as alagoas á váo, succedendo o mesmo desastre aos viajantes, que, sem noticia de taes inimigos, tentam igual transito. O Rio das Velhas, por abundante de ouro, tem sido assás trabalhado com serviços notaveis. O Pará regala de peixe os moradores da Villa de Pitanguy. Do Paraupéba se extrahe ouro na maior parte da sua estensão. O Paracatú he navegavel: e nas suas cabeceiras, que sam o rio Escuro, e o da Prata, se acham dia-

mantes, assim como nos Rios Catinga, Sono, (41) das Almas, e de S. Antonio, seus tributarios, em que os moradores d'esses districtos colhem muito peixe.

O *Rio Grande*, originado da Serrá da Mantiqueira, e o mais consideravel dos que banham a Commarca do Rio das Mortes, tendo-se engrossado com as agoas d'outros confluentes, corre ao Occidente, por cujo caminho se lhe unem os Rios Verde, Sapucahy, e varios outros de lotes differentes, inclinando o seu curso ao Meio dia. N'esse rumo divide as Capitanias de S. Paulo, e de Goiás. Soberbissimo com os tributos, que recebe de rios notaveis, perde o nome originario, e toma o de Paraguay, com que leva a sua volumosa corrente ao famoso Rio da Prata, onde se mistura, accrescentando as agoas do mar do Sul. Fartos de peixe os mencionados Rios, utilisam com a sua pesca os commarcaons do Rio das Mortes; e nos de passagem dificil á pé, ou á cavallo, onde a necessidade obrigou á providenciar o seu transito em barcas, ou por pontes, pagam os viandantes certos direitos, que se poseram em Contrato, (42) cujo ramo das

---

(41) Havendo por todo Brasil muita abundancia de Salitre; junto ao rio do Sono se descobre a maior quantidade possivel. Este rio he tambem diamantino (e o Abaité, ou Abaethé,) mas não reconcentra tanta riqueza como o Jequitinhonha.

(42) Vede Liv. 4, Cap. 2, Freg. de N. Sra. da Conceição, S. Pedro, e S. Paulo da Paráiba, nota (5)

Rendas Reaes chega por triennio á mais de 15 Contos de reis.

O Povo propriamente Mineiro, e de exercicio laborioso, que lhe dá preferencia aos mais habitantes do paiz, á pesar de util á Coroa pelo Quinto do ouro das lavras, com que contribue, constando.(d' um Mapa organizado desde o 2.º semestre de 1818, até o Iº. semestre de 1819 haver-se fundido nas Intendencias a quantia de = 289:461U700 reis de ouro, de que foram pagos os Quintos) considera-se o mais pensionado; porque, necessitando de certos auxilios, como sam o ferro, o aço, a polvora, e a escravaria, para sustentar as laboreaçoens das suas feitorias, no emprego d'esses artigos que vam buscar á Bahia, ou ao Rio de Janeiro, nos seus transportes até os lugares, onde convem, e nos direitos que pagam na Alfandega estabelecida em Mathias Barbosa, e n'outras, fazem despezas mui consideraveis, que nem sempre as podem resarcir. Os occupados na cultura das terras, e na criação dos gados, contribuem avultadamente para a subsistencia dos habitantes da Capitania, e para os Dizimeiros ambiciosos, impios, e assás crueis, arrematarem o Contrato dos Dizimos por excesivo preço, como he constante. (43) Tambem os Negociantes de fazendas, ou seccas, ou molha-

(43) sobr' esses males providenciou o Decreto de Junho de 1821.

das, utilizam muito com o seu commercio aos póvos, pela commutação dos effeitos do paiz, e á Coroa, pelos direitos que pagam nos Registros de entrada das fazendas. (44) Semelhantemente os empregados em Officios de Justiça, e quaesquer outros; ainda mechanicos, contribuem directa, ou indirectamente para o proveito da F. R., e felicidade do Estado: e, á excepção dos Vadios, (45) a quem o liberal acolhimento dos póvos auxilia, ministrando-lhes o sustento em qualquer ora que elles o procuram pelas casas, d'onde tem origem o numero avultado de facinorosos, e de homicidas,) todos os habitantes das Minas estam em razão igual de proveitosos, e uteis ao Publico.

(44) Em conformidade d' um Mapa de Importação e Exportação d'esta Provincia no segundo semestre de 1818, e primeiro de 1819, Importou quanto soma a quantia de 1:727:872,,700 em muitos, e differentes generos; e a sua Exportação montou á 1:555:914:880, exceptuados os artigos de avanços na Importação, que chegáram a 715:517:220, pelos direitos de entrada, orçados em 151:001:100; pelo subsidio voluntario, e outros direitos, 26:358:800; da conducção, e transporte de varios generos, 365:493:050, e do lucro presumido da venda, importante em 172:787:270: e os de auxilio na Exportação, que andáram no total de 887:475:040. proveniente do producto do Ouro fundido nas Intendencias, de que pagou quinto, 289:461:700: da venda de pedras preciosas, extravios de ouro e diamantes 37:361:487, e de outros artigos.

(45) Vede nota (31)

Quando os Contratos das Entradas, e dos Dizimos tem sido costeados por conta da F. R., mostra a constante experiencia, que os Cofres Reaes se acham sempre pingues; o que não accontece, quando os Contratadores os administram: porque, arrecadando elles os rendimentos, e divirtindo-os em negociaçoens particulares, deixam de saldar as suas contas com a F. R. em tempo competente, de que procedeu achar-se a mesma F. prejudicada em quantia mui notavel, como foi a que se notou de 22U567:201U897 no Balanço do anno 1781, cujo debito terá talvez crescido, sem a menor esperança de embolço, pela decadencia geral, em que foram cahindo essas Minas. (46)

Alêm da prata (47) amoedada em 600 reis, 300 reis, e 150 reis, e do cobre tambem cunhado, só corria nas Capitanias Mineraes o ouro em pó, como moeda provincial, para que todos os moradores dellas tinham em suas Cazas uma balança, onde o pesavam. Não permittindo porém o giro continuo de negocios, e a necessi-

---

(46) A Ordem de 30 de Abril de 1688 (Liv. 12 f. 236 da Prevedor. do Rio de Janeiro) inhibiu de lançar nos Rendimentos Reaes, quem fosse devedor de outro rendimento.

(47) De um monte dos do Serro Frio extrahiu o Doutor Jozé Vieira Couto, prata, e ferro, que purificados, foram remettidos para Lisboa pelo Governador Bernardo Jozé de Lorena.

dade de pagar os generos precisos para sustenta-los, que o ouro bruto se conservasse assim por tempo mais dilatado, do que era necessario para a permutação, e na pratica dos pagamentos em pó, ou em graõsinhos de ouro, sentiam os póvos mui graves prejuizos, tanto pelas quebras d'esse metal na variedade das balanças, de que á todos os momentos faziam uzo, como pela mistura maliciosa de outros metaes differentes, que só as Fundiçoens descobrem; (48) prohibiu o Alv. de I de Setembro de 1808, que em todas as Capitanias interiores do Brasil circulasse o ouro em pó como moeda, e as moedas de ouro, prata, e cobre, que circulavam nas Capitanias de Beiramar, tivessem alli o mesmo circulo; e ao mesmo tempo providenciou não só o extravio, mas sobre a fundição do ouro em pó. Por outro Alvará de 8 de Novembro do mesmo anno foi permittido, que os Pezos Hespanhoes, depois de marcados com o Cunho das Armas Reaes, podessem circular na Capitania das

L ii

(48) A Ordem de 27 de Fevereiro de 1731 determinou, que por então se dissimulasse com o estillo, em que se achavam as Casas de Moeda, assim do Brasil como do Reino, não se fazendo exame à verdade, ou falsidade dos Cunhos das Barras, que fossem à ellas: a Lei de 17 de Janeiro de 1735 declarou as penas dos que misturam com ouro em pó outro qualquer metal: e o Aviso de 24 de Abril de 1736 ordenou o que se devia observar na conceitação do ouro viciado.

Minas Geraes, dando providencias, e regulando provisoriamente alli o troco do ouro em pó.

Esta Provincia he presentemente dividida em 5 Commarcas, e todas comprehendem dilatada estensão de territorio, abrangendo umas mais, outras menos distancias. A 1ª., que hoje se denomina *de Villa Rica*, e á principio teve o nome de Ouro Preto, (por serem pretos os graons delle) alonga a sua jurisdicção pelo Termo da Cidade de Marianna: a 2ª. *do Rio das Mortes* tem á sua competencia as Villas de S. João d'ElRei, de S. Jozé, de Queluz, de Jacuhy, Baependy, Campanha da Princeza, Barbacena, e Tamanduá: a 3ª. *do Serro Frio* encerra as Villas do Principe, e do Bomsuccesso do Fanado: a 4ª. *de Sabarà* (em outro tempo do Rio das Velhas) (49) alcança as Villas de Sabará, Cayté, e Pitanguy: a 5ª. finalmente *de Paracatù do Principe*, que não saindo dos limites do seu districto pelo Alvará da sua creação, por outro Alvará de 4 de Abril de 1816, estendeu a sua jurisdicção pelos Julgados do Dezemboque, e de Araxá, que eram da Ouvidoria de Goiás. As quatro primei-

---

(49) Dista esse Rio de Villa Rica 15 leg. mais ou menos. O Santuar Marian. contou (Liv. 3, tit. 77, fallando da Igreja de N. Sra. do Pilar) que o nome — das Velhas — lhe proveo de acharem os Paulistas junto á elle algumas Indias Carijós jà provectas, quando entráram pelo Sertão à cativar os seus indigenas. Vede a nota (40)

ras foram reguladas em 6 de Abril de 1714 por Pedro Gomes Chaves, Sargento Mór Engenheiro, com assistencia do Capitão Mór Pedro Frazão de Brito, sendo Governador do Continente D. Braz Balthazar da Silveira: e a 5.a, teve a sua creação, e demarcação pelo Alvará de 17 de Junho de 1815.

Ommittida a naração das Villas mencionadas pela serie das Commarcas, á que sam sugeitas, pareceu-me mais acertado descreve-las, segundo a antiguidade de suas creaçoens. Seguindo este methodo, principiarei a memoria d'ellas pela ordem seguinte.

1ª. *Villa do Carmo, aliàs Cidade de Marianna uma parte da Commarca de Villa Rica.*

MANIFESTADA em 1699 por Manoel Garcia, Taibatebano, a riqueza do ouro descoberto n'um Corrego, que faz barra no Ribeirão do Campo, e dando igualmente ao prelo no anno seguinte João Lopes de Lima, Paulista, outra descoberta semelhante no Ribeirão do Carmo, distante da barra do Rio Doce 16 á 18 legoas em rumo direito, mas longe 30 legoas, pelas voltas que faz no seu curso; atrahiram esses inventos a muitos dos Certanejos, para se dedicarem á cultura mineral n'esses sitios: e como ahi achou o Governador Albuqerque a povoação mais avultada, erigiu-a em Villa, com o titulo de seu appellido, aos 8 de Abril de 1711, cujo titulo foi substituido pela denominação de *Villa Real do Ribeirão do Carmo*, quando ElRei a confirmou no mesmo anno. A C. R. de 23 de Abril de 1745 deu-lhe o Foro de *Cidade de Marianna*, em obzequio do nome da Rainha reinante D. Marianna de Austria. Está situada nas margens meridionaes do sobredito Ribeirão do Carmo, em latit. de 20° 21', e longit. de 340°

A Camara, cujas propinas regulou a Ord. Reg. de 26 de Maio de 1744, he possuidora de uma Casa mui decente, em que celebra as Vereaçoens do Conselho, dentro

da qual subsiste uma Fonte perenne de boa agua. O seu rendimento annual de 4:100U á 4:500U reis, consumme-se todo em concertos de pontes, de calçadas, na creação dos Expostos, e n'outras despezas da sua repartição. Por Ordem R. de 27 de Janeiro de 1716 foi-lhe concedida uma Sesmaria de terras para patrimonio, alêm de meia pataca de ouro por cada barril de aguardente, ou melado, que se fabricasse nos Engenhos do districto, cujo redito se applicou ás obras da Igreja Matriz, da Casa da Camara e da Cadeia. Em razão da sua antiguidade tem preferencia á Camara de Villa Rica, e ás de todas as Villas da Capitania, em concurrencia de qualquer acto publico, ou funçäo, á que sejam convocadas, como declarou a Ordem R. de 17 de Julho de 1723, e a de 21 de Fevereiro de 1729, que a confirmou.

Removida de Villa Rica a Vara de Juiz de Fóra, por Ordem de 24 de Março de 1730, tem hoje assento na Cidade; e á mesma Vara estam annexos os Cargos de Juiz de Orfaons, (1) e de Provedor dos Defuntos Ausentes, Capellas, e Residuos, por cujos empregos tem o Ministro o Ordenado de 1:000U reis.

Como por Ordem de 23 de Setembro

---

(1) O Alvarà de 2 de Maio de 1731 (que Oliveira, de Munere Provisoris, referiu por estenso no Cap. 10, pag. 273 (mandou crear no Brasil Juizes de Orfaons trienaes. Vede Liv. 7, Cap. 11.

de 1723 se estabeleceram as 3 partes dos rendimentos dos Officios creados no Brasil; (2) em quanto não tivessem proprietarios,

---

(2) Estabelecidas as 3.as partes dos rendimentos dos Officios publicos e Judiciaes em beneficio da Coroa, mandou a Ordem de 23 de Setembro de 1723 prove-los em Serventuarios (por Donativos) emquanto não tivessem Proprietarios. Liv. 3 das Cartas do C. U. f. 231. Os Officios creados de novo, que não se ligavam à recebimentos, e se achavam vagos, foram providos em Serventuarios, por Ordem de 27 de Julho de 1725, pagando elles a 3a. parte do rendimento no fim de cada anno, e dando fiança idonea, segundo o arbitrio do Governador do Rio de Janeiro, e do Ouvidor da mesma Capitania, á vista do valor de cada Officio. Liv. 2.o f. 47 v. do Reg. Ger. da Provedoria do Rio de Janeiro. Para se tirarem essas 3as. partes, declarāram as Ordens de 29 de Janeiro de 1726, e 1727, que se devia entender á Ordem antecedente de 1725 à respeito d'aquelles Officios; cujos reditos excedessem a quantia de 200U reis e que nas duas partes ficassem livres 200U reis; para o Serventuario. Liv. 22 f. 26 v. e f. 157 do Reg. citado. Em conformidade destas providencias declarou a Prov. de 12 de Maio de 1727, que os Serventuarios dos Officios das Conquistas, que de sua natureza nunca serviram de propriedade, e seus rendimentos não excediam de 200U reis, não deviam tambem pagar 3as. partes: e sobre o mesmo assumpto se expediu a Provisão de 24 de Fevereiro de 1728. Liv. 4 f. 117, e Liv. 23 f. 182. do Reg. Ger. da mesma Proved. A Ordem de 23 de Dezembro de 1740 estabeleceu, que os Serventuarios dos Officios creados de novo, e dos que ao adiante se creassem, os quaes não fossem de recebimento, nem tivessem Proprietarios, contribuissem com as 3 partes de todo o rendimento, como estava já determinado pela Ordem de 18 de Maio de 1722; e se provessem as suas Serventias por Do-

e se proveram os mesmos Officios em Serventuarios, por Donativos, ficáram todos sugeitos á pagar á Coroa a nova imposição; e os de Justiça do Termo da Cidade renderam por esses titulos anno 1778, a quantia de 6:060U716 reis. A' Correição do Ouvidor de Villa Rica he sugeita a Justiça do mesmo Termo, cujos habitantes formam dous Regimentos de Cavallaria Mi-

nativos : e tambem, que se praticasse a mesma providencia com todos os Officios vagos então, e que vagassem, sem attenção ao tempo das suas creaçoens. Liv 29 f. 86 do Reg. Ger. dito. O Decreto de 18 de Fev. de 1741 mandou prover as Serventias dos Officios do Brasil, que não tivessem Proprietarios, por Donativos para a Fazenda R., cujo D. se incorporou na Provisão do C. U· de 16 de Abril de 1755. A Ordem de 27 de Fevereiro do mesmo anno 1741 mandou prover no Estado do Brasil as Serventias de todos os Officios por Donativos, e que offerecessem maior lanço : que sem Decreto de S. Magestade não se admitisse Serventuario algum, ainda dos Officios, que não pagavam 3.as partes, sem constar legitimamente ter pago o Donativo, ou ter dado fiança idonea á satisfação no fim de cada seis mezes, como estava determinado pela Ordem de 26 de Agosto de 1738 á respeito das 3.as partes : que todos os Serventuarios registrassem na Provedoria Real os seus provimentos; e que o Provedor da mesma Fazenda remettesse pelas Frotas o producto dos Donativos, com separação. Liv. 29 f. 78 v. do registro sobrecit. A. C. R. de 30 de Outub. de 1799 declarou finalmente, que as Mercês da Propriedade, ou Serventia Vitalicia de Officios do Ultramar, se entendem debaixo da condição de pagar os Donativos, e mais Encargos : e sobre o mesmo assumpto dessa C. procedeu a Resolução de 8 de Junho de 1803. Vede o D. de 19 de Julho de 1810.

liciana, vinte Companhias de Ordenanças, compostas de homens brancos, e cinco, de homens pretos libertos, sob a Commandancia de um Capitão Mór; e dez Companhias de homens pardos, á cargo de um Coronel de Milicias.

O R. Bispo d'este Bispado de Marianna tem aqui a sua residencia, cuja Casa he magnifica: e a Cathedral, dedicada á N. Sra. da Assumpção, foi tambem estabelecida no mesmo sitio. N'um Seminario bem fundado acha a mocidade o beneficio da sua instrucção na Gramatica, e na Moralidade, em que se habilita para os Beneficios; e cada um dos Professores vence o annual Ordenado de 200U reis pelo Subsidio Literario, (3) assim como o Reitor

(3) Estabelecido o Subsidio Litterario pela Lei de 10 de Novembro de 1772, regulou o Alvará da mesma data a sua cobrança, e outro Alvará semelhante creou uma Junta para sua administração. Por C. R. de 17 de Outubro de 1773 ao Governador Antonio Carlos Furtado de Mendonça teve principio o mesmo Subsidio nesta Capitania em 1 de Janeiro de 1774 á beneficio do estabelecimento dos Professores, á quem se havia de commetter a instrucção da mocidade nas Primeiras Letras, e nas Sciencias, ou Artes, cujos conhecimentos sam indespensaveis á todos, e assás uteis ao Publico. Cumprindo as Camaras respectivas aquella Carta, estabaleceram por cada barril de agoardente de cana fabricada na terra, e vendida nos lugares proprios da sua feitoria, 80 reis; e por cada cabeça de gado vacum cortada nos açougues, 225 reis. O producto desta imposição, que as Camaras cobram, he por ellas remettido á Junta da

da Casa o de 300U reis, dedusidos das rendas destinadas para aquelle estabelecimento. Alêm das Aulas alli creadas, acham os jovens as das primeiras Letras, de Gramatica, e de Filosofia, cujo Professor vence o Ordenado de 640U reis, fundadas na Cidade, e pagas pela folha do mesmo Subsidio Litterario.

Uma só Parochia do titulo de N. Sra. da Assumpção que he a da Sé Cathedral, (4) distante do Rio de Janeiro 82 legoas, administra pelo seu Cura o pasto espiritual a mais de 5U130 pessoas residentes nos limites da Cidade, onde se veem edificadas as Capellas filiaes dos Irmaons das Ordens do Carmo, e de S. Francisco, a do Rozario, de Santa Anna, de S. Gonçalo, de S. Francisco dos Pardos, de N. Sra. das Merces dos Pretos crioulos, e a de S. Pedro dos Clerigos do Bispado. No territorio da Cidade e seu suburbio se numeram as Parochias seguintes, as quaes (e todas as do Bispado) gozam da natureza de perpetuas, e sam congruadas com 200U reis

M ii

Administração da Fazenda Real, d'onde se pagam 400U reis á cada um dos Professores Regios do Continente, e todo o excesso vai recolher-se ao Real Erario. O seu total, desde o anno dito 1774, até o de 1787, somou 34:40U689 reis.

(4) Como a Igreja do Ribeirão do Carmo foi erecta em Cathedral, a troco d'ella erigiu o Alvará de 6 de Novembro de 1749 o Curato de N. Sra. da Conceição das Congonhas do Campo em Igreja Collada.

pelas Provis. Reg. de 16 de Fever. de 1718, e de 16 de Fever. de 1724.

1ª. de S. Sebastião, distante da Cidade 1 legoa ao Oriente, e situada nas margens setentrionaes do Ribeirão do Carmo, em latitude de 20°, 20′, e longitude de 333°, 3′. Está longe do Rio de Janeiro 83 legoas, e a sua população excede a 875 pessoas. Tem uma só Capella filial.

2ª. de S. Caetano do Ribeirão á baixo, distante 3 legoas ao Oriente da mesma Cidade, e do Rio de Janeiro 85, cuja situação está na mesma igualdade da antecedente. Teve natureza de perpetua em Janeiro de 1752, e conta mais de 2U738 pessoas. Conserva duas Capellas filiaes.

3ª. do Senhor Bom Jezus do Monte de Forquim, distante 5 legoas de Marianna, e 87 do Rio de Janeiro, e situada no mesmo rumo das antecedentes, em latitude de 20°, 20′ e longitude de 333°, 18′. Sua população consta de mais de 6U370 pessoas. Tem as Capellas filiaes de S. Sebastião e Almas da Ponte nova, que he Curada, e dista 7 legoas da Matriz; a de S. Gonçalo de Ubá, tambem Curada, cuja Applicação he de 600 pessoas, e dista da Matriz ¾ de legoa; a de N. Sra. da Conceição do Guallacho do Norte, e a de N. Sra. da Conceição do Lixa, que n'outro tempo foram Curadas.

4ª. de S. Jozé da Barra Longa, distante 9 á 10 legoas ao Oriente da Cidade, e 91 do Rio de Janeiro, e situada nas mar-

gens meridionaes do Ribeirão do Carmo, ou do Rio Doce, em latitude de 20°, 18', e longitude de 333°, 18'. Contando cinco Capellas filiaes no seu territorio, entr' ellas existe no lugar do Rio do peixe, a fundada pelos moradores do sitio em 1773, e dedicada á N. Sra. da Saude, onde ha Pia Baptismal por concessão do Ordinario, cuja creação revalidou a Provisão da Meza da Consciencia, e Ordens de 9 de Março de 1818. Dista da Matriz mais de 4 legoas, mediando uma estrada dificil de se transitar, por atravessada de rios copiosos; e sua Applicação consta de mais de 2U pessoas: por cujas circunstancias supplicáram os Povos do districto ao Tribunal da Meza da Consciencia, e Ordens em 1820, que se eregisse em Cura a mesma Capella, não só á beneficio delles, mas dos Applicados á de Santa Anna do Dezerto, situada em distancia maior da Igreja Matriz. A povoação desta Freguezia excede a 5U240 pessoas.

5ª. de N. Sra. do Rosario do Sumidouro, distante da Cidade 2 legoas á Lesueste, e do Rio de Janeiro 84, em latitude de 20°, 24', e longitude de 333°, 6', que tem cinco Capellas no seu territorio, onde numera a população excedente de 3U473 pessoas.

6ª. de N. Sra. da Conceição de Piranga, ou Guarapiranga, Termo da Cidade, distante 8 legoas á Susueste da Cidade, e do Rio de Janeiro 74, que foi situada nas

margens occidentaes do Rio Piranga, em latitude de 20°, 39′, e longitude de 333°, 18′. Tem no seu districto parochial onze Capellas, e conta a população de mais de 12U095 pessoas.

7ª. de S. Manoel dos Indios Coroados do Rio da Pomba, e Peixe, distante da Cidade 22 legoas a 4ª. de Lesueste, e do Rio de Janeiro 50, e em latitude de 21°, e longitude de 334°. Tem cinco Capellas, e no Arraial de N. Sra. das Dores está a dedicada á N. Sra. do Rosario, que se erigiu com Provisão do Regio Tribunal da Meza da Consciencia, e Ordens, datada a 27 de Outubro de 1820. Conta a população excedente de 12U665 pessoas.

8ª. de S. João Baptista do Prisidio, desmembrada da de S. Miguel á requerimento do Povo, e creada por Alvará de 13 de Agosto de 1810, em consequencia da Resolução de Consulta de 24 de Junho do mesmo anno. Dista de Marianna 20 legoas, e do Rio de Janeiro 60. Numera o seu territorio 3U685 pessoas.

9ª. de N. Sra. da Conceição do Presidio de Cayté, ou Cuyté, distante 48 legoas a Lesnordeste da Cidade, e pouco mais de 120 do Rio de Janeiro, que situada no Sertão geral do mesmo nome, se acha em latitude de 20°, 9′, e conta a povoação de 512 pessoas.

10ª. de N. Sra. da Conceição de Camargos, Termo da Cidade distante 2 legoas ao Norte de Marianna, e 84 do Rio

de Janeiro, em latitude de 20°, 15′, e longitude de 333°. Tem a Capella Curada de S. Bento, e conta de povoação mais de IU. pessoas.

11ª. de N. Sra. de Nazareth do Inficionado, distante 4 legoas ao Norte de Marianna, e 86 do Rio de Janeiro, em latitude de 20°, 11′, e longitude de 333°, 1′. Tem duas Capellas, e sua povoação consta de mais de 3U445 pessoas.

12ª. de N. Sra. da Conceição de Catas Altas de Mato dentro, distante 4 legoas ao Norte da Cidade, e 88 do Rio de Janeiro, em latitude de 20°, 7′, e longitude de 333° 7′ conta a povoação de mais de 2U890. Afastado pouco mais de 2 legoas desta Freguezia se encontra o florente, grande, e commerciante Arraial de Santa Barbara, ornado com varios Templos. Parte desta Freguezia he do Termo de Marianna, parte da Freguezia de Caethé, parte da Commarca de Villa Rica, e parte da Commarca de Sabará.

13ª. de N. Sra. da Conceição de Antonio Pereira, distante 2 legoas da Cidade ao Nordeste, e 83 do Rio de Janeiro, em latitude de 20°, 18′, e longitude de 332°, 49′. N'um morro junto ao Arraial do mesmo nome está uma gruta fabricada pela Natureza, que a devoção, e piedade dos Fieis converteu em Capella, dedicando-a á N. Sra. sob o titulo da Lapa, onde tributam os cultos devidos á sua Protecção nos Sabados do anno; e a 15 de Agosto,

lhe celebram a sua festividade. He o tecto deste Templo de pedra calcaria, em que a congelação da agua fórma varios pedaços de cristal, como estalactites.

Goza a Cidade (onde há duas Praças, sete Chafarizes de aguas bellas, e puras, e ruas calçadas) de ares temperados, e beneficos, como logram igualmente os seus arredores, em cujos limites se criam frutas abundantes, principalmente a laranja, o ananás, a banana, e o mamão; e o Café vegeta bem.

2.ª *Villa Rica, Cabeça da Commarca do mesmo nome, que outróra se denominava do Ouro Preto.*

DESCOBERTAS por Antonio Dias, Taibatebano, Thomas Lopes de Camargos, e Francisco Bueno da Silva, ambos Paulistas, a quem accompanhou o Padre João de Faria Fialho, natural da Ilha de S. Sebastião, as minas de Ouro Preto na Serra, e suas visinhanças, que tem o mesmo nome, correndo os annos 1699, 700, e 701, foi esse lugar povoado pelos mesmos descobridores, que em tempo breve atrahiram novos Colonos á revolver as terras, onde apareciam riquezas consideraveis. (1) Sendo já notavel esse Arraial pelo número de seus habitantes, deliberou o Governador Albuquerque eleva-lo ao Foro de *Villa*, creando-a

(1) Com as denominaçoens de Páo Doce, Morro do Ramos, Morro do Ouro Podre, Morro do Ouro Fino, Morro da Queimada, e Morro de Santa Anna, se conhecem varios sitios abundantes de ouro; e sendo os serviços mineraes de todos muito uteis, os do Morro do Ramos se conheceram superiores pela fartura de faisqueiras. Hoje mesmo não cessa de ser fertil: mas a falta d' aguas, e o trabalho excessivo na lavra de terrenos duros para chegar ás formaçoens do metal ambicionado, difficulta a sua extracção.

em 8 de Junho de 1711 com a denominação de *Rica*, pela abundancia do ouro, que alli se achava.

Situada em latitude austral de 20° 25′ 30″, e longit. de 334° 2′ 12″ nas abas meridionaes daquella Serra, he *Villa Rica*, distante 2 legoas para a parte Occidental da Cidade de Marianna, a Capital das Minas Geraes pela residencia de seus Governadores, assento da Casa de Fundição do Ouro, e da Junta da Administração da Fazenda Real, creada pela C. R. de 7 de Setembro de 1771, em consequencia do que ficou extincta a Provedoria antiga de Fazenda desta Capitania por D. de 9 de Agosto de 1775.

Aos Governadores foi estabelecido á principio o Ordenado de oito mil cruzados, e por ajuda de custo para as suas jornadas pelo districto da sua competencia, mais dous mil cruzados; mas a Ordem de 16 de Novembro 1714 accrescentou ao Governador D. Lourenço de Almeida, e aos seus Successores quatro mil cruzados, para terem o Ordenado total de doze mil cruzados, (2) alêm dos quaes percebem os reditos da Secretaria do Governo; e das propinas das arremataçoens dos Contratos Reaes em cada triennio recebiam a quantia de 6:264U reis.

---

(2) Vede Liv. 4, Cap. 3, nota (11) e (12) o que se praticou á respeito do Governador Gomes Freire, por Ordenado, e Ajuda de custo.

O Ouvidor desta Commarca tem de Ordenado 500U reis, e percebe de emolumentos da Vara 570U reis com pouca differença de mais ou menos: como Juiz dos Feitos da Coroa, cuja jurisdicção abrange privativamente todas as Minas da Capitania, o Ordenado de 400U reis, e os emolumentos de 440U reis mais ou menos, alêm de 108U reis das propinas, que lhe sam devidas, como Deputado da Junta da Fazenda e Juiz dos Feitos, quanto accontece alguma Festividade, ou Luto por Pessoas Reaes, ao que tudo se lhe ajunta a aposentadoria de uma Casa propria de residencia, como fôra dada ao extincto Provedor da Fazenda Real. O Alvará de 6 de Dezembro de 1811 revivou aqui a Magistratura antiga de Juiz de Forá do Civel, Crime e Orfaons, que em 1730 se removera para a Villa do Ribeirão do Carmo, cujo Ministro serve tambem de Procurador da Coroa, com o vencimento de 400U reis de Ordenado, e de 108U de propinas nas occasioens de Festividades, ou Lutos, como vencia o extincto Intendente da Fundição.

Os Officios de Justiça pertencentes á esta Commarca pagáram no trienio de 1778 por Donativos, Terças partes, e novos Direitos, a quantia de 8:894U907 reis.

Ordenando a C. R. de 9 de Novembro de 1709 ao Governador Albuquerque á fundação de Casas, em cada Commarca, onde se fundisse o ouro delia, e repetindo-a o Alvará com força de Lei datado a 3 de

Dezembro de 1750, que mandou fabrica-las e estabelece-las nos mesmos lugares; entre as então fundadas por effeito da Ordem de 8 de Fevereiro de 1752, teve principio a desta Villa, cujo Intendente extinguiu o Alvará de 6 de Dezembro de 1811 (e tambem os das outras Casas de Fundição), por se conhecer a sua inutilidade, e peso que fazia ás despesas da Coroa: poisque percebendo elle o Ordenado annuo de 1:600U reis, de ajuda de custo pelas Devaças dos extravios 500U reis; como Deputado da Junta da Fazenda, e Procurador da Coroa, 400U reis, de emolumento pelo Cargo de Intendente, 80U reis; de propinas, nas Festividades, e Lutos Reaes, 90U reis; e como Procurador da Coroa, nas mesmas occasioens, 108U reis; faziam essas parcellas o total de mais de nove mil cruzados em cada anno, o que não he de pequena consideração para um só Magistrado.

A Camara (cujas despesas regulou tambem a Ordem de 26 de Maio de 1744) sustenta os concertos de quatro pontes de pedra, de quatorze fontes, construidas de marmore do paiz, e seus reservatorios, e das calçadas; os gastos da creação dos Expostos, das guardas dos Soldados, da Cadeia, das Festividades, que estam á seu cargo, e d'outros artigos semelhantes, á custo do rendimento annual de 20U cruzados.

Tendo o Alvará de 16 de Abril de 1738 mandado erigir aqui, sob a Protecção Real,

Casas de Hospital, e de Misericordia para cura dos Enfermos, e que esta se governasse pelo Compromisso da do Rio de Janeiro, á excepção da differença de Irmaons Nobres, e Mecanicos, que não haveria nella; erigiu o General Gomes Freire de Andrada a Casa existente de Misericordia, cuja instituição, ou o seu Compromisso confirmou o Tribunal da Meza da Consciencia, e Ordens, por Provisão de 2 de Outubro de 1740. Seu patrimonio he mui escasso: e para que a Casa podesse subsistir, foi preciso prodigalizarem os Governadores alguns privilegios aos pedidores de esmolas em cada Freguezia do Continente. Interessados os privilegiados na conservação d'essas graças peculiares, não só deligenciavam muitos socorros, mas concorriam de boa vontade com avultadas sommas de moedas; e por esse systhema economico não padecia a Casa as necessidades, que foi depois sentindo com a variada providencia dos Governadores, que abolindo a piedade d'aquella instituição, deram motivo ao descaimento de ambas as Casas, reduzidas porisso pouco á pouco á miseria mui sensivel.

O lugar montuoso, e frio, onde se assentou a Villa, e quasi sempre coberto por nevoas continuas, que occasionam defluxoens diarias aos seus habitantes, não permitte remediar a notavel elevação das ruas, assás incommodas: e as Casas formadas ahi sem architectura regular, concor-

rem á priva-la da vista aprasivel, que a formoseasse. Nella reside um Vigario Foraneo para subministrar a Justiça Ecclesiastica, e providenciar ao povo os negocios relativos á sua Competencia. Os jovens do districto tem Professores Regios de Primeiras Letras, de Gramatica, e de Filosofia. (3) com quem utilmente se instruam. A Casa de residencia dos Governadores he magnifica; e a da Camara mui digna de se notar pela sua grandeza. um Fortim, que o Governador Luiz Diogo Lobo erigiu com algumas peças, serve á penas para annunciar com salvas os dias mais solemnes do anno. Quatorze fontes de aguas cristalinas saciam a sede de seus habitantes; e n'outros tantos tanques proximos se refrigeram os animaes de trabalho. He guarnecida, e seu Termo, por dous Regimentos de Cavallaria Auxiliar, quatorze Companhias de Ordenanças organizadas de homens brancos, sete de homens pardos, e quatro de homens pretos libertos, alêm do Corpo de Dragoens de Linha denominado *Regimento de Cavallaria de Villa Rica.*

Não obestante a pouca estensão da Cam-

---

(3) Em consequencia do Avizo da Secretaria d' Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos de 28 de Julho de 1806, passou para Villa Rica a Cadeira de Filosofia estabelecida na Cidade de Marianna, como declarou o despacho de 4 de Junho de 1807 do Governador Pedro Maria Xavier de Athaide e Mello.

marca de Villa Rica, á par das outras, e ser a cultura das terras da sua comprehensão mais acanhada, a hortaliça copiosa, a maçãa, o pecego, o marmello, a laranja, o figo, e varias outras pruduzem muito bem alli: e a mesma Villa abunda não só de mantimentos; mas de effeitos precisos á manutenção, que os Commerciantes das Commarcas visinhas, e mais fartas lhe introduzem.

Em duas Parochias dedicadas á Mãi de Deos, uma com o Titulo *do Pilar* do Ouro Preto, que dista de Marianna 2 legoas, e do Rio de Janeiro 80, cuja povoação excede a 5:825 pessoas; outra com o da *Conceição* de Antonio, Dias, que igualmente distante de Marianna, e do Rio de Janeiro, se conta na sua população mais de 2:175 pessoas, acham os habitantes d'esta Villa o recurso espiritual: e nos territorios dellas existem fundadas varias Capellas, onde se celebram os Officios Ecclesiasticos em beneficio publico: Taes sam as das Ordens do Carmo, de S. Francisco de Assis, e de S. Francisco de Paula, que hé dos Homens Pardos; a de N. Sra. das Mercês S.ta Quiteria da Boa vista, N. Sra. da Conceição do sitio do Alemão, a de S. Jozé do Ouro Preto, de N. Sra. das Dores em Antonio Dias, a do Senhor do Bom Fim, a de Santa Anna, a de S. João, a das Almas a de N. Sra. do Rosario do Taquaral, a de N. Sra. da Piedade do Morro, a de S. Sebastião e

as tres do Titulo de N. Sra. do Rosario no Ouro Preto, no Alto da Cruz, e no sitio denominado do Padre Faria; as quaes todas se conservam bem paramentadas, e algumas fabricadas com architectura maravilhosa.

No Termo da mesma Villa estam as Igrejas Parochiaes seguintes:

I.ª de S. Bartholomeu, distante 3 a 4 legoas ao Norte da Villa, 4 de Marianna, e 82 do Rio de Janeiro, em latitude de 20°, 21', e longitude de 332°, 39' Tem a Capella Curada do Capanema, e numera mais de 1U736 pessoas na sua população.

2.ª a de Santo Antonio de Itatiáya, distante da Villa 3 legoas ao Sul, de Marianna 5, e do Rio de Janeiro 75, em latitude de 20°, 32', e longitude de 332°, 44' Tem as Capellas Curadas de N. Sra. dos Prazeres, e de Santa Rita. Sua população excede a 1U160 pessoas.

3.ª de N. Sra. de Nazareth da Cachoeira do Campo, (4) distante 3 legoas ao Noroeste da Villa, de Marianna 5, e do Rio de Janeiro 82, em latitude de 20° 22' e longitude de 332°, 26'. Tem as Capellas Curadas de S. Gonçalo do Tijuco, de S. Gonçalo do Monte, e de Santo Antonio.

---

(4) Neste sitio tem os Governadores uma Casa de recreio, d'onde saem á caça das perdizes, e dos veados.

Sua povoação anda por mais de 2U180 pessoas.

4.ª de Santo Antonio da Casa Branca, distante 4 legoas ao Norte da Villa, de Marianna 6, e do Rio de Janeiro 84, em latitude de 20°, 20′ e longitude de 332°, 36′. Seu territorio he de uma legoa em quadro. Tem a Capella Curada de S. Francisco Xavier do Gravato, e contem a povoação excedente de 1U200 pessoas: poisque nem o Bispo, dizendo na Próposta d'ella em 26 de Agosto de 1822, que continha pouco mais de 500 almas, nem o P. Bernardo Jozé de Magalhaens, que no mesmo anno requeria ser seu proprietario, affirmando a população de 700, merecem credito n'esta parte.

5.ª de Santo Antonio do Ouro Branco, distante 6 legoas da Villa ao Essueste, de Marianna 8, e do Rio de Janeiro 73, em latitude de 20°, 31′, e longitude de 332°, 42′. Tem a Capella Curada da Passagem, e sua população excede a 1U600 pessoas.

6.ª de N. Sra da Boaviagem de Itábira (pedra alta, e aguçada) distante 7 legoas ao Noroeste da Villa, 9 de Marianna, e 78 do Rio de Janeiro, em latitude de 20°, 18′, e longitude de 332°, 28′. Tem as Capellas Curadas de S. João Baptista, de S. Caetano da Moeda, e de S. Jozé do Rio Grande. Numera a povoação excedente de 3U332 pessóas. Neste districto se extrahe presentemente muito, e bom ouro de uma rica beta ahi descoberta.

7.ª de N. Sra. da Conceição de Congonhas do Campo, que sendo Capella Curada, foi erecta em Parochia perpetua por Alvará de 6 de Novembro de 1746 em substituição á do Ribeirão do Carmo, onde se fundou, e tem assento a Igreja Cathedral, como consta do mesmo Alvará registrado no Liv. I. de Registro do Bispado. Dista 8 legoas ao Essueste da Villa, 9 de Marianna, e do Rio de Janeiro 74. Está situada na latitude de 21°, 30′, e longitude de 332°, 27′. Tem a Capella do Senhor Bom Jezus de Matozinhos, fundada, com Provisão da Meza de C. O. datada aos 9 de Janeiro de 1758 (em que foi declarado, que a concessão d'essa licença pertencia in solidum ao Senhor Rei Grão Mestre das Ordens, e não ao R. Bispo, que a não podia dar) sobre um monte, chamado do Maranhão, cuja subida he ornada com os Passos da Paixão do Salvador do Mundo, figurados em pedra sabão, com acentos, para diminuir a fadiga dos que a visitam, e com uma fonte de boa agua para refrigerar a sede dos romeiros. Sua povoação excede a 2U640 pessoas. Ahi se fundou uma Fabrica de Ferro com cinco fornos pequenos.

Uma parte do territorio de *Congonhas* chamadas *do Campo*, onde se acha esta Freguezia, pertence ao termo da Cidade de Marianna, sugeita á Commarca de Ouro Preto, ou de Villa Rica: e outra parte, onde existe outra Freguezia do Titulo da

Conceição (sem ser a da Villa de Queluz) he do Termo da Villa de Queluz, Commarca do Rio dos Mórtes. Porisso denominam est'outra=Freguezia da Conceição de Congonhas de Queluz.=

3.ª *Villa Real de Sabará, Cabeça da Commarca do Rio das Velhas.*

PROCURANDO os antigos, e primeiros Paulistas Sertanejos descobrir o ouro, e pedras preciosas, vadeáram o terreno denominado *Sabará-Bussú*, ou *Subrá-Bussú*, em 1699, e foram indagar o Rio do mesmo nome, por encontrarem fartura de Caça nas campinas circunvisinhas, onde o Tenente General Manoel de Borba Gato descobriu a riqueza, que no anno 1700 se deu ao manifesto. Agradados da belleza do sitio, assentáram os novos Colonos a sua vivenda nas margens setentrionaes daquelle Rio, e nas orientaes do que se diz *das Velhas*, em cujo lugar, recebendo este as aguas do primeiro, tomou-lhe tambem o nome de *Sabará*, com o qual he conhecido pelos habitantes do districto. Como ahi residia porção notavel de povo, a quem faltava a Justiça para as suas dependencias, e a fórma civil, elevou o Governador Albuquerque a povoação ao foro de Villa, erigindo-a em 17 de Julho de 1711 com o titulo de *Villa Real de Sabará*, que ElRei Confirmou em 31 de Outubro de 1712. Situada na latit. de 19° 47′ 15″ e longit. de 334°, 1′ 15″ contada da Ilha do Ferro, ficou esta Villa com a primazia

de *Cabeça da Commarca do Rio das Velhas*, contendo em seu termo jurisdiccional os dous lugares mais notaveis, dos quaes conta maior antiguidade o Bairro denominado *Igreja Grande*. Tomou a Commarca o titulo referido, por ser a maior parte da sua estensão banhada pelo *Rio* intitulado *das Velhas*, que originado, ao N., das Serras de Villa Rica, corre para o mesmo rumo, accompanhado de varios corregos, e ribeiros, e vai despejar-se volumosamente no Rio de S. Francisco em latit. 16° 18' e longit. de 332° 15': e sendo a 3.a na Ordem das então creadas, abrangeu maior territorio das que se comprehendem na Capitania das Minas Geraes, por confinar, pelo Setentrião, com a Capitania de Parnambuco, na latitude de 13° 37'; ao Meio dia, com as Commarcas de Villa Rica, e do Rio das Mortes; ao Oriente, com o do Serro frio; e ao Occidente, com a Capitania de Goiás pelas Serras dos Christaes, e de Tabatinga. Comprehendia esta Commarca a Villa de Sabará, e seu Termo, a Villa Nova da Rainha e seu Termo, a Villa de Pitanguy, e seu Termo, a Villa de Paracatù, e os Julgados de S. Rumão, e do Papagaio: mas o Alvará de 17 de Junho de1715a dividiu em duas, servindo-lhe de limite medio o Rio de S. Francisco, e pelo Setentrião, Occidente, e Meiodia, os mesmos, por que se terminava o districto da Villa de Paracatú, creada Cabeça da nova Commsrca do mesmo nome Paracatù.

Um chafariz de agua preciosa, edificado na rua Caquende, farta a sede de 7:660 individuos, habitantes de 850 Fogos: e quatro estradas, á saber, 1.ª ao N., 2.ª á L, que atravessa o Rio Sabará-bussù na ponte de João Velho; 3.ª ao S, que o mesmo rio corta na ponte pequena; e 4.ª á O, ou Poente, através do rio das Velhas, que se passa na ponte grande, dam aos povos a franqueza da sua communicação.

Emquanto o Alvará de 6 de Dezembro de 1811 não creou ahi o Lugar de Juiz de Fóra do Civel Crime e Orfaons, só o Ouvidor, a quem estava annexo o Cargo de Provedor dos Defuntos, Ausentes, Capellas e Residuos, administrava a Justiça ao Povo da repartição commarcãa; e vencendo o Ordenado de 500U reis, percebia de emolumentos, e braçage 2:880U reis: mas diminuindo a sua jurisdicção, ficou menos pingue essa Vara. Erigida no mesmo Sabará a Casa de Fundição pela Lei de 3 de Dezembro de 1750, vencia o Intendente della o Ordenado de 1:600U reis; de emolumentos, 69 a 70U reis; de ajuda de custo pela Devaça dos extravios do ouro, 500U reis; e de propinas por Festividades, ou Lutos Reaes, 90U reis; e tinha demais a Casa de residencia, na que serve de Intendencia: porém extinguindo o sobredito Alvará de 6 de Dezembro essa Magistratura, passou a sua jurisdicção, e officios, ao novo Juiz de Fóra, e ficou ces-

sando tanta despeza inutil. A despeza desta Casa sobe á 40U00 cruzados.

Os officios de Justiça pagáram por Donativos, Novos Direitos, e Terças partes, no trienio de 1778, o total de 14:206U786 reis.

Tem a Camara o rendimento annual de oito á nove mil cruzados, que se consummem nas reedificaçoens de trinta e duas pontes de madeira, na criação dos Expostos, no concerto das calçadas, no reparo das fontes, no Ordenado do Medico do Partido, e n'outras despezas da sua inspecção. Para instruir a mocidade nas primeiras Letras, e na Gramatica Latina, acham-se ahi os Professores competentes.

O terreno, em que está a Villa, ápesar de opprimido por calor assás intenso nos mezes do Estio, não he commettido de epidemias. A terra do seu districto onde se descobre Pedra ume, abunda de boas uvas, de milho, feijão, arroz, e produz bem a cana doce, de que se fabrica muito assucar, e aguardente. Nella propaga a caça com fartura.

Dous Regimentos de Cavallaria Miliciana, composto o 1.° de onze companhias, e o 2.° de oito, 20 Companhias de Ordenança organisadas com homens brancos, 11 de homens pardos, e 7 de homens pretos, fazem a guarnição da Villa, e da Commarca, em cuja extenção se acham nove Registros, onde os viajantes das Minas para os Sertaons permutam o ouro em pó por moeda corrente. He 1.° o das

Sete Lagoas, distante ao Nornordeste 10 legoas: 2.º de Jaquitibá, distante 16 legoas ao N: 3.º de Zabelé, distante 19 legoas a Nordeste: 4.º do Ribeirão da Areia, distante 3 legoas ao Nordeste da Villa de Pitanguy, em cujo districto se acha: 5.ª de S. Luiz, ao Norte de Paracatù: 6.º dos Olhos d'agua, ao Nordeste do mesmo Paracatù: 7.º de Santa Izabel, ao Sudoeste: 8.º de Nazareth, ao Sul: 9.º de Santo Antonio, ao Nordeste de Paracatù. Em todos ha Fieis, que nomeados em outro tempo pelo Intendente, e Fiscal da Intendencia, e approvados pelo General, servem os Cargos com Provisoens deste, e vence cada um o Ordenado annual de 300U reis.

Alêm dos Registros referidos, cuja defensa está á cargo de Guardas Militares, acham-se dispostas nove Patrulhas pelos sitios seguintes. 1.ª no Riacho da Areia. distante 13 legoas ao Noroeste. 2.ª nos Macacos, distante 17 legoas ao Noroeste: 3.ª na Barra do Pará, distante 9 legoas ao Nordeste de Pitanguy: 4.ª na Barra do Rio Marmellada, distante do mesmo Pitanguy 12 legoas ao Nordeste: 5.ª na Venda Nova, distante 25 legoas ao Nordeste de Sabará: 6.ª no Rio da Prata, ao Sul de Paracatú: 7.ª na Varzea Bonita, distante 30 legoas á Lessueste de Paracatú (5)

(5) O destacamento d'este lugar, e o do Rio da Prata, sam Guardas diamantinas.

no Porto do Bezerra, á Lessueste de Paracatù: 9.ª em S. Rumão, á Leste do mesmo Paracatù.

Longe tres legoas da Villa está uma Lagoa de tres milhas de circuito, cuja agua tem sido proveitosa, e mui util áos inficionados de certas molestias. Porisso a denominam *Lagoa Santa.* (6) Em distancia de 4 a 5 legoas ao N. do Sabará vê-se o Arraial de Santa Luzia, que he grande, florente, e ornado com cinco Templos.

Fundada a Igreja Matriz da Villa pelos annos 1701, e pelo Bispo D. Francisco de S. Jeronimo, na mais antiga das duas povoaçoens ahi erectas ao lado direito do Rio das Velhas, na áltura de 19° 52′ S, sob o poderoso, e especial titulo *da Conceição*, com que he venerada a Mai de Deos, foi por seus fundadores, ou pelo povo, designada com o appellido de *Igreja Grande*, d'onde proveio o nome ao sitio, por que mais se conhece. D'ella sam filiaes as duas Capellas dos Irmaons do Carmo, e de S. Francisco, a de N. Sra. do Rosario dos Pretos, a da Sra. das Mercês, tambem dos Pretos, e a da Sra. dos Anjos dos Pardos. Sua povoação, no anno

(6) Do descobrimento desta Lagoa, e da prodigiosa virtude das suas aguas medicinaes para mui differentes achaques, se imprimiu em Lisboa no anno 1749 uma Memoria circunstanciada, que por beneficio commum foi reimpressa no Rio de Janeiro em 1820.

de 1778, constava de 7:660 individuos, obrigados á Sacramentos, em 850 fogos: mas numera hoje mais de 9:100 almas; e no seu territorio tem as Capellas Curadas de Santo Antonio do Pompeo, N. Sra. da Soledade, e S. Gonçallo, N. Sra. da Lapa, Madre de Deos das Roças novas, e N. Sra. dá Penha, e SS. Sacramento do Taquará. Dista de Marianna 16 legoas, e do Rio de Janeiro 95.

No Termo da Villa existem oito Parochias das quaes he

1.ª a de N. Sra. da Conceição de Rapozos, distante 2 a 3 leguas ao Sul da Villa, 14 de Marianna, e 93 do Rio de Janeiro, em latitude de 19°, 54', e longitude de 332°, 30' He sua filial a Capella Curada de Santo Antonio do Arraial Velho, (7) e conta a povoação de 1U424 pessoas. Confina pelo Norte com as Freguezias de Sabará, e Santa Luzia; pelo Sul com a de Santo Antonio do Rio acima; pelo Nascente com o de Caethé; e pelo Poente com a de Congonhas de Sabará. Tem de estensão tres legoas, e outro tanto de latitude.

(7) O Alvará de 15 de Abril de 1736 mandou unir á esta Freguezia a de Santo Antonio do Arraial Velho, que o Bispo do Rio de Janeiro D. Fr Antonio de Guadalupe (ou o seu Successor), a quem era sugeita a Provincia das Minas, havia creado, dividindo-a da de Raposos, quando creou tambem ao mesmo tempo a do Rio das Pedras, a de Santo Antonio do Rio do mesmo nome, e a de Itabira, deixando-se só a das Congonhas. A Igreja de Raposos foi a I.ª que se estabeleceu nestas Minas.

2.ª de Santa Luzia, que fôra Capellà filial da Freguezia de Santo Antonio do Bom Retiro da Roça Grande, distante da Villa meia legoa ao Norte, de Marianna 19, e do Rio de Janeiro 98, em latitude de 19°, 54', e longitude de 332°, 25', (8) Contava no seu territorio comprehendido na longitude L. O. de 22 legoas, á encontrar-se com a de Curvello do Arce-Bispado da Bahia, e de 18 N. S. á limitrofar com a da Conceição do Serro Frio, onze Capellas, e a população de 14 a 15U almas, o que deu motivo á dividir-se: por cuja causa diminuindo de territorio, tambem ficou diminuta de almas, que se reduziam a mais de 7 para 8U, e de Capellas filiaes, poisque conta sómente as de Santo Antonio da Roça Grande, de Santa Anna de Jozé

(8) A Freguezia de Santo Antonio do Bom-retiro da Roça Grande erigida pelo R. Bispo D. Francisco de S. Jeronimo, ao lado esquerdo do Rio das Velhas, por providencia do Bispo D. Fr. João da Cruz em Visita pessoal de 19 de Novembro de 1744, se removeu para a Capella do Arraial de Santa Luzia, que ficava mais ao centro, e era mais populosa; e a Igreja Matriz foi reduzida á Capellà Curada, mas sem perder a prerogativa, e uso de ter Tabernaculo, ficando obrigado o Paroco á conservar n'ella um Capellão Coadjutor, o que Confirmou a Provisão Regia de 6 de Setemb. de 1779, em consequencia da Resolução da Consulta de 28 de Julho do mesmo anno, como se effeituou pelo Ordinario á 29 de Fevereiro de 1780 com utilidade parochial, e de 6U freguezes do lado direito da Matriz, mas com incommodo de 8U freguezes situados do lado esquerdo.

Correa, de N. Sra. da Saude da Lagoa Santa, e a do Senhor Bom Jezus de Matozinhos.

Nos limites d'esta Parochia, e nas margens Orientaes do Rio das Velhas, em sitio que se denomina *Macaúbas*, apartado 5 legoas da Villa, subsiste um Recolhimento de mulheres fundado por Concessão do R. Bispo Diocesano D. Fr. Manoel da Cruz em 1727, que o Avizo Regio de 23 de Setembro de de 1789 confirmou com a sugeição ao Ordinario do lugar. Tem de propriedade algumas Fazendas com 120 escravos de serviço de roça, e de lavra, de cujos reditos se sustentam actualmente 50 Recolhidas, 100 Educandas, e 97 Serventes, entre Criados, e escravos. Ahi se estabeleceu um Templo dedicado a N. Sra. da Conceição, e um Curado amovivel. Dista de Marianna 20 legoas, e do Rio de Janeiro 100. (9)

3.ª de N. Sra. dos Martirios, que era Capella filial da Freguezia de Santa Luzia, foi d'ella dividida por Consulta da Meza da Consciencia e Ordens de 5 de Dezembro de 1821, e Resolução Regia de 17 do mesmo mez, e anno, para se crear em Parochia distincta, adjudicando-se-lhe além de 6 a 7U almas, e as Capellas de Santa Anna do Fidalgo, que he Curada; a de N. Sra. da Conceição do Vinculo do Jaguará, a da Santissima Trindade, e Sa-

(9) V. Villa 9ª. de N. Sra. do Bomsuccesso do Fanado. §. ult.

cramento da barra do Jequitibá, tambem Curada, de S. Francisco do Taquarassù, da Conceição do Raposo, e da Conceição do Rotulo.

4.ª de N. Sra. do Pilar de Congonhas de Sabará, distante da Villa 2 legoas ao Sudoeste, de Marianna 14, e do Rio de Janeiro 96, em latitude de 19°, 20, e longitude de 332°, 26'. Tem uma só Capella Curada, de que he titular S. Sebastião, e conta a povoação de 1U390 pessoas.

5.ª de Santo Antonio do Rio das Velhas, (ou do Ribeirão de Santa Barbara) distante da Cabeça da Commarca 5 legoas ao Sul, de Marianna 11, e do Rio de Janeiro 90, em latitude de 19°, 59'. Tem duas Capellas Filiaes, e conta mais de 1U200 pessoas na sua povoação.

6.ª de N. Sra da Conceição do Rio das Pedras, distante da Villa 8 legoas ao Sul, de Marianna 8, e do Rio de Janeiro 86, em latitude de 20°, 13', e longitude de 333°, 24'. Sua população consta de mais de 1200 pessoas.

As Freguezias sobreditas, e as que estam nos limites da Commarca, como a de Cahyte, e as comprehendidas no Termo d'esta Villa, recorrem nas dependencias ecclesiasticas ao Vigario Foraneo, Promotor, e Escrivão competente, que assistem na Villa principal.

Entre as Serras comprehendidas no districto da Commarca do Sabará, e Termo de Caethé se conta a denominada *do Ca-*

raça (por figurar aos olhos uma Cára disforme) situada 8 legoas ao Norte de Marianna, em cuja planicie da sua sumidade existia um Templo de elegante architectura, e dedicado á N. Sra. sob o titulo espiciosissimo de Mai dos Homens, junto ao qual habitavam varios individuos, a quem o retiro do mundo, a devoção, ou outros motivos haviam atrahido, e onde alguns Ermitaens se empregavam no seu decente trato. Pertencia esta Capella, e as terras adjacentes, a um Lourenço de N. Sra. Mai dos Homens, que por seu fallecimento em Outubro de 1819, e disposição testamentaria, ficáram pertencendo á ElRei, instituido herdeiro de tudo, á quem pediu o testador a instituição de um Hospicio de Missionarios. Aceitada a instituição da herança, e approvada pelo mesmo Soberano aquella disposição, com as dispenças, que pelas Leis da Amortização, e outras Disposiçoens Regias sam necessarias para taes Fundaçoens, determinou a C. R. de 31 de Janeiro de 1820 ao Governador, e Capitão General D. Manoel de Portugal e Castro, que no Edificio, e Igreja, ficasse estabelecido um Hospicio para os Padres da Congregação da Missão de S. Vicente de Paulo, á fim de que estes, não sómente na referida Igreja administrassem a palavra, e soccorros espirituaes, mas d'alli saissem a missionar pelos lugares da Provincia de Minas Geraes, e por outras, onde podessem acodir, e os Ordinarios

dellas os pedissem. Para este effeito fez o Magnanimo, e Religioso Senhor D. João 6.º Doação da mesma Casa, Igreja, terras, e mais pertences da heranca, á Congregação da Missão, e Determinou aos Padres Leandro Rebello Péixoto e Castro, e Antonio Teixeira Viçozo, que fossem tomar posse della, e estabelecer a sua Casa Religiosa na conformidade dos seus Estatutos, e principiar á exercer as Missoens; com a clausula porém, que deviam dar hospitalidade á outros quaesquer Missionarios de outra qualquer Ordem Religiosa, cujos individuos se determinassem á passar para essa Provincia, ou por Ordem Regia fossem destinados para o mesmo fim piedoso: E que no caso de não chegarem os rendimentos das sobreditas terras para a sustentação das Missoens, fossem seus Ministros soccorridos á custa da Fazenda Real. He regado esse terreno por aguas differentes, que vam-se despejar unidas no rio Persicába, ou Pirassicába: nelle se acham variedades de frutas européas, como a pera, a maçãa, a cereja, a ameixa, o marmello, e muitas arvores igualmente fructiferas, como a oliveira, o castanheiro, a nogueira, o carvalho, &c.

4.a *Villa Nova da Rainha, parte da Commarca do Rio das Velhas.*

EM Cahyté (nome, que no idioma dos Indigenas do Brasil significa *Mato bravo*, ou *Bosque fechado* sem mistura de campo) situada na latit. de 19° 54′ e longit. de 334° 15′, 35″ contada da Ilha do Ferro, entre Sabará, de que dista 3 legoas a Lessueste, e o Arraial de Santa Barbara, cujo terreno plano, e agradavel, foi descoberto em 1701 por Leonardo Nardes, Sargento Mór Paulista, levantou D. Braz Balthasar da Silveira, successor immediato de Albuquerque, a *Villa* denominada *Nova da Rainha*, a 29 de Janeiro de 1714. (1)

A Justiça d'ella he corrigida pelo Ouvidor do Sabará, a quem está sugeita: e os Officios Judiciaes pagáram no triennio de 1778 por Donativos, Novos Direitos, e Terças partes, a quantia de 3:977U706 reis.

Tem a Camara o rendimento annual de oito mil cruzados, que se consumem com as criaçoens dos Expostos, com as

---

(1) Em tempo que Cahyté, ou Caethé, era simples Arraial, ouve ahi um levantamento suscitado por Jeronimo Pedrozo, e Valentim Pedrozo, irmaons, e Paulistas ambos.

construcçoens, e reedificaçoens das pontes, e n'outros artigos do seu cuidado.

Guarnece a Villa, e seu Termo a Ordenança organisada de homens brancos em 17 Companhias, de homens pardos em 7, sob o Commandamento de um Coronel, e algumas Esquadras de homens pretos commandadas por um Capitão Mór.

He povoada a maior parte do Termo da Villa por mineiros, que excessivamente trabalham nos rios de Santa Barbara, de Pirassicába, e do Brumado, emquanto as enchentes dellas não lhes impedem os serviços, de que muito se utilisam, por serem alli abundantissimas as faisqueiras. A temperança dos ares, que respiram os habitantes desse districto, faz o sitio agradavel; e a fertilidade da terra paga muito bem a sua cultura, prestando aos lavradores o soccorro necessario ao sustento da vida humana, e saboreando-os com o mimoso pecego, com a boa uva, com a gostosa ameixa, com a delicada banana, e com outros fructos differentes, proprios do paiz, ou Europeos.

A Parochia da Villa, que dista de Marianna 14 legoas, e do Rio de Janeiro 94, e foi dedicada a N. Sra. do Bomsuccesso e S. Caetano, administra o pasto espiritual a 5:806, ou mais almas da sua comprehensão.

Della sam filiaes as Capellas proximas de N. Sra. do Rosario, e de S. Francisco; e n'outros lugares as Curadas de N. Sra.

do Morro Vermelho, N. Sra. da Penha, N. Sra da Conceição da Barra, e a do Brumado. No Termo da Villa estam as seguintes Freguezias

1.ª de S. João Baptista do Presidio do Morro Grande, distante 5 legoas da Villa ao Sudueste, 10 de Marianna, e do Rio de Janeiro 90, em latitud. de 19_o, $57'$, e longitude de 332_o, $54'$. Tem á sua filiação a Capella de Santa Anna no Arraial dos Cocaes, longe 3 legoas de Santa Barbara: na Fazenda do Corrego de S. Miguel a dedicada a S. Jozé, que o Capitão Jozé Ferreira da Silva fundou, cuja erecção foi confirmada por Provisão da Meza da Consciencia, e Ordens no anno 1820: a de N. Sra. do Soccorro, de S. João do Cocal, e de S. Jozé do Brumadinho. Conta a Povoação de 5:420 pessoas.

2.ª de Santo Antonio do Ribeirão de Santa Barbara, distante 8 legoas da Villa, ao Sudoeste, ou Sueste, 9 de Marianna, e do Rio de Janeiro 89, em latitude de 20_o, e longitude de 333^o, $59'$. Tem as Capellas Curadas de Santa Anna do Brumado, de S. Gonçalo do Rio ácima, da Conceição do Cayjurù, S. Gonçalo do Rio ábaixo, do Rosario de Itábira, e da Boamorte. Numera em seu districto 12:870 pessoas.

3.ª de S. Miguel de Pirassicába, dista 12 legoas ao Sudueste da Villa, 12 de Marianna, e 92 do Rio de Janeiro, em latitude de 20^o, e longitude de 333^o, $12'$. Foi dividida em 1750 pelo R. Bispo D. Fr.

Manoel da Cruz. Tem as Capellas Curadas de Santo Antonio do Pôço, ou Roça Grande, distante 4 legoas; de S. Jozé da Lagoa, distante 5 legoas; e na Applicação desta, outra, cuja Confirmação supplicou o P. Francisco Jozé da Costa á Meza da Consciencia, pela nullidade com que fora erecta; de N. Sra. de Nazareth de Antonio Dias ábaixo, que noutro tempo foi Matriz, distante 10 legoas, Santa Anna do Corrego de S. João, distante 10 legoas; de S. Domingos da Prata, distante 5 legoas; de N. Sra. das Dores, erecta na Fazenda, ou Roça do Seminario do Bispado, distante 5 legoas; e a de N. Sra. da Piedade, que Antonio da Silva Bracarena fundou com outros na Serra do mesmo nome, correndo o anno 1776. Sua povoação excede ao total de 11:020 pessoas.

4.a N. Sra. da Boaviagem do Curral de ElRei, á quem de Paráupeba, distante da Villa 3 legoas á Oeste, de Marianna perto de 23, e do Rio de Janeiro 99, em latitude de 19°, 51', e longitude de 332° 22'. Foi dividida em 1750 pelo R. Bispo D. Fr. Manoel da Cruz. No seu territorio estam as Capellas Curadas da Piedade de Paraupeba, de S. Gonçalo da Contágem, de Santa Quiteria no sitio Aranha, de N. Sra. das Neves, a de Betim, e a das sete Lagoas; a do Morro de Matheus Leme, álem da Paraupéba, cuja Capella longe de Marianna 28 legoas, e do Rio de Janeiro

105, se reputa render de direitos ao Paroco 1:780U reis, postoque sejam só cobraveis 890U reis, por conter a sua applicação 7U almas, como se orsa. Visinhas á esta subsistem a de S. Gonçalo do Brumado, de S. Sebastião do Itátiassú, e, alêm de outras, a do Espirito Santo. He habitada a Freguezia por mais de 9:864 almas.

Nas dependencias do Foro Ecclesiastico recorrem os Povos das Freguezias referidas ao Vigario Foraneo, ou da Vara, assistente em Sabará.

5.ª *Villa Nova do Infante, parte da Commarca do Rio das Velhas.*

A Povoação de Pitanguy, que se formalisára nas margens orientaes do rio Pará, e nas setentrionaes do rio de S. João, cujas Minas descobriu o Paulista Domingos Rodrigues do Prado, (memoravel por suas crueldades ahi praticadas que deram motivo ao crime de uma sublevação, cujo perdão, permittido pelo Governador D. Pedro de Almeida Portugal, estranhou a C. R. de 11 de Janeiro de 1719, reprehendendo-o, por se haver intromettido n'uma materia propria da Regalia Regia, e advertindo-o que não devia pôr em pratica aquillo, para qne não tinha jurisdicção, nem executar cousa alguma sem dar conta); foi erecta pelo sobredito Governador D. Braz Balthasar da Silveira em *Villa*, com a denominação de *Nova do Infante*, (1) no terreno plano, e situado nas visinhanças do Sertão ao Noroeste (ou Oesnoroeste) de Sabará, d'onde dista 29 legoas, e da Villa de S. Bento de Tamanduá 29, sob a latit. austral de 19° 42', 30'' e longit. de 330 16'.

---

(1) Santuar. Marian. Liv. 3, tit. 77.

contada da Ilha do Ferro. Em que dia, mez, e anno, teve principio essa fundação, não consta com firmeza, por se perder o Livro 1.º da Camara, do qual seria facil extrahir essa noticia: mas uma collecção de memorias antigas, e organisadas em particular Caderno por André Maria, certificou o estabelecimento da presente Villa em 1715.

A sua Justiça foi administrada por Juizes Ordinarios, subordinados á Correição do Ouvidor de Sabará, atéque o Alvará de 15 de Julho de 1815 creou ahi a nova Magistratura de Juiz de Fóra do Civel, Crime, e Órfaons, á que ficou annexa a Provedoria dos Defuntos e Ausentes do Termo (2) Os Officios Judiciaes, e de Notas, deram, no anno 1778, de Novos Direitos, de Terças partes, e de Donativos, o rendimento total de 1:288U891 reis. Com o patrimonio annual de 1:200U reis sustenta a Camara as despezas publicas, que estam á seu cargo.

Guarnecem o territorio da Villa um Regimento de Cavallaria Milicianna, composto de oito Companhias; sete ditas de Ordenança, organisadas com homens brancos; cinco de homens pardos; e uma de homens pretos.

---

(2) o Alv. de 12 de Agosto de 1815 regulou o tempo, e jurisdicção de cada um dos dous Juizes Ordinaios das Villas.

Em differentes Fazendas deste Continente se cria com abundancia o gado vacum, de cuja carne se fornecem diversas povoaçoens da Capitania das Geraes. Os seus habitantes sam fartos de peixe, que prendém nos rios visinhos, (3) de caça de toda a qualidade, e das producçoens da cultura do paiz; poisque a fertilidade da terra compensa bem o seu trabalho. As aguasardentes ahi fabricadas se reputam superiores ás de todas as Minas: e com o assucar acontece o mesmo.

As lavras deste sitio tiveram grande nome: e uma das suas minas foi motivo de levantes, e de mortes tiranas, por pretenderem os cultivadores certas preferencias na extracção do ouro, que ellas brotavam. D'ahi se originou a particular recommendação d'ElRei ao Governador D. Braz sobre os factos acontecidos, para providencia-los, como conviessem ao socego publico. Absolutos procedimentos, e insultos, praticados nesse lugar pelo Vigario da Vara do districto P. Caetano Mendes de Proença, pelo Capitão Mór da Villa Antonio Dias Teixeira das Neves, e outros, deram motivo a Ordenar a C. R. de 24 de Outubro de 1761 ao Governador Conde de Bobadella, que mandasse um Ministro de confiança da Relação á

(3) Em um Rio junto á Villa se descobriram aljofares, sobre cujas amostras fallou o Avizo de 24 de Janeiro de 1758.

devaçar daquelles factos, prender os reos, e remetter com elles a Devaça para o Rio de Janeiro, onde summariamente seria sentenciada pela Relação, exceptuando o Vigario, cuja culpa se remetteria ao Bispo, para ser por elle sentenciada. Ainda hoje conservam os habitantes de Pitanguy os vestigios do procedimento dos Mineiros primitivos, por ser a sua povoação composta de Caribócas (homens pardos), e de individuos taes, a quem o vulgo denomina *Pes Rapados*, cujo procedimento altanado os delibera á executar as violencias, e os attentados mais insolentes.

Uma só Igreja Parochial dedicada á N. Sra. do Pilar, distante 40 legoas de Marianna, e 122 do Rio de Janeiro, distribue o pasto espiritual por 14:334 ou mais habitantes da Villa, e seu Termo, sem orsar os do Rio Pará. Tem á sua filiação as Capellas Curadas de Santa Anna da Onça, Conceição do Pará, das Guardas de Santo Antonio na Fazenda de S. Joannico de Paraupéba, S. João do Rio ácima, e Santa Anna do mesmo Rio. Alêm do Rio Pará, e lado do Rio das Mortes, conserva a do Bom Despacho do Peião, com outras mais, cuja povoação se avalia em 7:560 pessoas. Sam visinhas da Capella do Bom Despacho as de S. Gonçalo do Pará, do Espirito Santo do Pirá, ou Itapecirica, e a do Espirito Santo do Lambary. Para se tratarem as dependencias do Foro Ecclesiastico, e providen-

cia-las ahi, reside na Parochia um Vigario Foraneo.

No Termo desta Villa se comprehendia a Freguezia de N. Sra. das Dores da Serra da Saudade do Andayá, districto de Paracatú, onde se acha estabelecida uma Commarca Ecclesiastica, á cujo territorio pertence hoje.

6.ª *Villa de S. João d' ElRei, Cabeça da Commarca do Rio das Mortes.*

A Villa de S. João d' ElRei, Cabeça da *Commarca do Rio das Mortes*, e situada em terreno plano nas margens dos Corregos Tejuco, e Barreiras, encostas da Serra do Lenheiro, e a montanha do Senhor do Bomfim, da parte meridional do mesmo Rio, que fecunda os Campos aprasiveis da sua circunvisinhança na latitude austral de 21° 10', e 35'', e longit. de 335° 55' distante 24 legoas de Villa Rica, á Sussudoeste, e ficando-lhe ao Nascente a Villa de S. Jozé no lugar chamado *Ponta do Morro*, deveu ao Governador Conde de Assumar o seu estabelecimento no dia 19 de Janeiro de 1718 (1) Descobrindo Thomé Portez d' ElRei, Taibatebano, essas minas

---

(1) Sobre o tempo da creação desta Villa sam varias as noticias. A Memor. Histor. de Claudio Manoel da Costa, publicada pelo Patrióta do Rio de Janeiro em 1813 sob o N 4. Abril, fixou a data de 19 de Janeiro de 1719 pelo Conde de Assumar, e o Manuscrito de Jozé Joakim da Rocha, dedicado ao Governador D. Rodrigo Jozé de Menezes, sob o titulo = Histor. Corograf. da Capitania de Min. Ger = disse, que o Governador D. Braz Balthasar da Silveira a levantára em 8 de Dezembro de 1813, sendo presente o Desembargador Ouvidor da Commarca Gonçalo de Freitas Baracho.

maravilhosas, não só pela abundancia de faisqueiras ricas, mas pela facilidade, com que se extrahia o ouro; procedeu d'ahi, que os indigenas do paiz, oppondo-se á bandeira dos novos povoadores Paulistas, defendendo-lhes os trabalhos da mineração, se armáram contra elles; por cujo facto soffreram uns, e outros os effeitos de uma batalha renhida, d'onde teve origem o nome de *Rio das Mortes*, dado ao Rio, em que aconteceu essa mortandade, e ao territorio circunvisinho (2) He dividida esta Villa em duas partes pelos sobreditos Corregos, ou Riachos, que se communicam por duas pontes magestosas, e assentadas sobre tres arcadas de pedra marmore. Suas ruas sam calçadas, e ornadas de boas propriedades.

O Ouvidor, com vezes de Corregedor, á quem está annexo o Cargo de Provedor dos Defuntos e Ausentes da Commarca, tem de Ordenado 500U reis, e percebia de emolumentos das Varas 1:254U reis, an-

R ii

---

(2) Levou Manoel da Cruz S. Tiago as amostras da nova Mina de Ouro do Rio das Mortes, que se apresentáram á ElRei: e por isso teve á seu favor o D. de 4 de Abril de 1709 prohibindo proceder-se contra elle por dividas, sem primeiro se fazer sciente ao mesmo Soberano das suas circunstancias, pois que tambem por Ord. R. descobriu S. Tiago na Commarca de Thomar, e margens do Zezere, minas de ouro, chumb, artimgraxa, gesso, espelhim, bollo armenio, ócre, e outros mineraes.

tes de crear ahi o Alvará de 6 de Dezembro de 1811 o Lugar de Juiz de Fora do Civel, Crime, e Orfaons. Sua Jurisdicção comprehende esta Villa, e seu Termo, a Villa de S. Jozé, e seu Termo, a Villa da Campanha, e seu Termo, a Villa de Jacuhy, e seu Termo, e as de Baependy, Tamanduá, Quelluz, e Barbacena.

Os Officios de Justiça pagáram á Corôa, no anno de 1778, por Donativos, Novos Direitos, e Terças Partes, 10:466U228 reis.

Em conformidade da Lei de 3 de Dezembro de 1750 se estabeleceu aqui uma Casa de Fundição do Ouro minerado na Commarca, cuja Intendencia servia o mesmo Ouvidor, percebendo por esse Cargo o annual Ordenado de 1:600U reis; de ajuda de custo pelas Devaças dos Extravios, 500U reis; de emolumentos 46U reis, e de propinas, por occasião de Festividades Reaes, ou Lutos, 90U reis, ao que tudo accrescia o desfructo de uma Casa de residencia na mesma da Fundição, com a qual annualmente se consummem 14:193U reis, e mais. O lugar porém de Intendente foi abolido pelo Alvará sobredito de 1811.

A Camara tem de rendimento 2:640U reis, com que ápenas suppre as despezas de criaçoens de Engeitados, concertos de pontes, calçadas, fontes, e outras da sua inspecção.

Nesta Commarca estam as Passagens

das Pontes do Porto Real, ou Rio das Mortes, e suas annexas, do Rio Grande, Rio Verde, Sapucahy, Piedade, e de Jacuhy, que pela Ordenação Liv. 2, tit. 26, n. 12, sam de Direito Real, cujo Contrato dava de lucro á Corôa, por trienio, 11 á 12 contos de reis, que tanto pagavam os arrematantes, alêm das propinas estabelecidas á favor do General, Deputados da Junta, e Officiaes d'ella.

Presidiam a Villa, e seu Termo que o Alv. de 19 de Julho de 1814 regulou de novo, 28 Companhias de Ordenanças organisadas com homens brancos, 1 Terço de homens pardos, 1 de homens pretos, e 2 Regimentos de Cavallaria Miliciana.

Para defensa do extravio do ouro, e para cobrar de cada viandante o imposto de 80 reis, que paga na passagem das Pontes, e 160 reis cada animal; estam varios Destacamentos da Picada da Ajurùóca, ao Sussudoeste, por onde se extraviava o Ouro para o Rio de Janeiro (3) 3.º o Registro da Mantiqueira situado no cume da Serra do mesmo nome. A' excepção do Registro de Mathias Barbosa, he este o mais rendoso pela frequencia dos viajadores. 4.º a Guarda Itajubá, ao Sudoeste. 5.º o Registro de Jaguary, situado nas margens meridionaes do Rio d'esse nome, com direcção ao Sudoeste. 6.º o

(3) Vede a nota 27.

Registro do Ouro Fino, á 4.ª de Oessudoeste da Villa. 7.º o Registro de Mathias Barbosa, de que fallarei, quando tratar do Julgado de Sapucahy. 8.º o de Toledo, á 4.ª de Oessudoeste. 9.º o do Pinheirinho, ao mesmo rumo, situado no districto da nova Villa de Jacuhy. 10.º do Rio Preto. 11.º Presidio do Rio Negro.

Sam os Campos do Termo da Villa (cuja estensão abrange grande porção de territorio do Bispado de S. Paulo, com o qual se divide o de Marianna pelo Rio Sapucahy, e parte do Rio Grande, e porisso competem ao mesmo Bispado de S. Paulo as Freguezias de Jacuhy, Rio Pardo, Cabo Verde, Camanducaya, e Sapucahy) muito bem cultivados, e assás productivos de viveres, de frutas de espinho, e de outras, como a maçãa, a ameixa, a banana, &c.: nelles se cria abundante gado, e a caça de toda qualidade: a cana doce, o milho, o centeio, o trigo em muita abundancia, a mandióca, e o algodão, fazem grande parte do trabalho rural, em que os lavradores se occupam, para sustentar os mineiros do ouro, e os habitantes da Villa, por meio da qual corre um ribeirão, que se atravessa em duas pontes de pedra. Ahi tem a mocidade do paiz o auxilio de Professores Regios das primeiras Letras, e de Gramatica Latina para os preludios da sua instrucção. A saudavel atmosfera, que cerca a terra do seu districto, desvia-o das molestias ordinarias

n'outras situaçoens, como sam as notaveis grossuras no pescoço, chamadas *Papos*, que se observam nos Camponezes da Villa de S. Jozé. A Casa intitulada em outro tempo da Caridade, foi elevada, por D. de 31 de Outubro de 1816, á Casa de Misericordia, em beneficio commum.

A Igreja Matriz da Villa, erecta sob a dedicação de N. Sra. do Pilar antes do anno 1711, e construida a principio de madeira em lugar differente do primeiro, com Provisão de 12 de Setembro de 1721 passada pelo Cabido Sede Vacante do Rio de Janeiro, está collocada da parte do Norte, e seu frontespicio entre duas torres se acha em reedificação com portadas, e janelas de pedra azul. A Capella Mór, dourada com riqueza, he uma das mais plausiveis do Bispado, e os paramentos destinados para os Officios Divinos sam de custo.

Dentro da mesma Villa tem as Capellas filiaes 1.a da Irmandade intitulada Ordem Terceira do Carmo, 2.a de outra igual Corporação de S. Francisco, ambas ornadas, e paramentadas com aceio não vulgar. 3.a de N. Sra. das Mercês; 4.a de N, Sra. do Rosario; 5.a de Santo Antonio do Tijuco; 6.a do Senhor Bom Jezus do Monte; 7.a de S. Caetano; 8.a do Senhor de Bomfim; 9.a de S. Gonçalo Garcia; 10.a de N. Sra das Dores, de cujo Templo se serve o Hospital, e a Casa de Misericordia modernamente creada. Em distancia menor de um quarto de legoa á Leste

está o Arraial de *Matosinhos* e ahi uma ponte mui segura, coberta de telha. Aos Sinos da Matriz estam sugeitas perto, ou mais de 8U pessoas adultas, e obrigadas aos Sacramentos.

Além das Capellas sobreditas, existem espalhadas pelo recinto parochial as que se dizem Sucursaes, actualmente providas de Sacerdotes para administrar o pasto espiritual aos seus aplicados, por cujo motivo gozam da prerogativa de Curadas, sendo aliás sugeitas á Parochia mai; poisque os seus Curas sam destinados pelo Paroco, e pagos por elle, em conformidade da Provisão de 12 de Junho de 1771 dimanada das Cartas Regias expedidas pela Secretaria d' Estado do Ultramar em data de 31 de Dezembro de 1704, e de 15 de Maio de 1753, que deram motivo ao Edital do R. Bispo de Marianna com o feixo de 31 de Março de 1755, e por ultimo a Provisão da Meza da Consciencia e Ordens de 28 ou 29 de Setembro de 1758. Sam portanto Curadas as Capellas seguintes, como designára o R. Bispo na Lista á esta Freguezia, e se acha registrada a f. 45 v. do Livro das Pastoraes, Editaes, e Capitulos de Visitas: 1.ª de S. Gonçalo do Brumado; 2.ª de Santo Antonio do Rio das Mortes; 3.ª de Santa Rita; 4.ª de S. Sebastião do Rio ábaixo (por cuja deterioração serve a de N. Sra. do Rosario do mesmo sitio); 5.ª de N. Sra. da Conceição da Barra (dos dous Rios das Mortes,

grande, e pequeno); 6.ª de N. Sra de Nazareth, a cujo Capellão devem pagar os Parocos de S. João, e de Carrancas, á proporção dos Applicados de cada uma dessas Freguezias; 7.ª de S. Gonçalo de Ibituruna; 8.ª de N. Sra. do Bomsucceso detrás da Serra de Ibituruna; 9.ª de N. Sra. Madre de Deos, a cujo Capellão deviam pagar os Parocos de S. João, de Carrancas, e de Ajurù-óca, proporcionadamente aos Freguezes, seus Applicados, 10.ª N. Sra. da Piedade; 11.ª de S. Miguel de Cajurú; 12ª de S. Francisco da Onça; ás quaes posteriormente se augmentáram a 13.ª de S. Tiago e Santa Anna, e a 14.ª de Santo Antonio do Amparo. Entr' essas mesmas ha outras Ermidas, onde os Povos se congregam á Ouvir Missa, como as do Pouzo, das Larangeiras, do Porto do Macaya, de Pombal, &c. No Termo Parochial, e da Villa se contam mais de 23U670 pessoas, ou habitantes adultos: e para providenciar os negocios Ecclesiasticos dos póvos conteudos nos mesmos Termos, assim como os da Commarca, se acha estabelecida aqui, como Capital d'ella, um Vigario Foraneo, ou da Vara, com os Officiaes competentes.

No territorio Commarção se comprehendem as Villas, e Freguezias seguintes.

1.ª de Santo Antonio da Villa de S. Jozé, e as da sua repartição.

2.ª de N. Sra. da Conceição da Real Villa de Queluz, e as de seu Termo.

3.ª de S. Bento da Villa de Tamanduá, e as de seu Termo.

4.ª de Santo Antonio do Rio Verde, Villa da Campanha da Princeza, e as do seu Termo.

5.ª de N. Sra. da Piedade da Borda do Campo, Villa de Barbacena, e as do seu Termo.

6.ª de S. Pedro de Alcantara, Villa de Jacuhy, e as do seu Termo.

7.ª de N. Sra do Monserrate, Villa de Baependy, e as de seu Termo.

7.ª Villa de S. Jozé, parte da Commarca do Rio das Mortes.

No sitio descoberto por João de Serqueira Affonso, Taibatebano, e conhecido pelo nome *Ponta do Morro* onde se ájuntára uma povoação notavel, fundou o sobredito Conde Governador em 19 de Janeiro de 1718 a Villa denominada de S. Jozé, cuja creação approvou a Ordem de 12 de Janeiro de 1719; (1) e seu assento nas margens setentrionaes do Rio das Mortes, ao Noroeste da Villa de S. João, distante 2 legoas, se acha na latit. austral de 21º 5' 10" e longit. de 338º 45' 8" contada da Ilha do Ferro.

Os Officios de Justiça deste Termo renderam no anno 1778 para a Corôa a quantia de 3:138U228 reis, por Donativos, Novos Direitos, e Terças Partes.

A Camara tem annualmente de reditos 2:160U reis, que se despendem n'outros artigos semelhantes aos das Camaras já referidas.

(1) Contra esta fundação representáram o Ouvidor da Commarca, e a Camara da Villa de S. João d' ElRei, informando à S. Magestade os inconvenientes que d'ella se seguiam; sobre cujo assumpto mandou a Ord. de 14 de Novembro de 1719 ouvir o Governador.

Provída a Villa de boas aguas, sam os seus habitantés mui fartos de viveres, que o fecundo territorio do termo lhes ministra, e aos das outras Commarcas, poisque elle he o mais abundante de toda a Capitania. Alli se nutre com perfeição qualquer fructa, e a maçãa não inveja a grandeza, nem o gosto das que se criam em Portugal: o trigo, e o centeio, vegetam muito bem, e o mesmo accontece ao milho, ao feijão, ao arroz, e á outros graons differentes. O gado vacum propaga em grande quantidade; e do seu leite se fabricam saborosos queijos: na mesma fecundidade avultam os porcos, cuja carne preparada he conduzida á remotos lugares da Capitania, e fóra della, para sustento dos póvos. A caça, e o peixe, prendido nos rios da circunvisinhança do Termo da Villa, acha-se com fartura. Os ares sam sadíos, e o clima temperado; porisso se multiplicam muito as producçoens do paiz, e os seus habitantes não padecem tantas molestias, como os das outras situaçoens: mas os Camponezes do Sertão sentem grossuras notaveis no pescoço, que chamam *Papos*, e de grandeza tão disforme, que em alguns lhes impede a respiração. Este mal se attribue á impureza das aguas d'aquelle Sertão, das quaes usam.

A' Freguezia da Villa dedicada á Santo Antonio, que de Marianna dista 26 legoas, e do Rio de Janeiro 63, comprehende mais de 40 legoas de territorio, e he o Tem-

plo mais bello dos de toda Provincia. Tem por suas filiaes onze Capellas, das quaes sam Curadas dez pela estensa orbita parochial, onde effectivos Capellaens substituem os deveres do pastor proprio, administrando aos applicados dellas os Santos Sacramentos, e dizendo-lhes Missa. Com attenção á largueza, e á população de 12:840 almas no todo, mas só de 10:270, segundo o Rol dos Confessados, se reputa esta Parochia uma das mais pingues do Bispado, como igualmente se consideram as de S. João d'ElRei, de Congonhas do Campo, de Santa Luzia, da Conceição de Sabará, e da Conceição do Serro Frio, suppondo-se pagarem promptamente os Povos as Conhecenças, e mais direitos parochiaes, á que sam obrigados: não accontecendo porém assim, por serem só cobraveis 1:600U reis, além de 200U reis da Congrua parochial, e fazendo-se aliás a conta do redito da Igreja na quantia de 3:200U reis; fica assás evidente, que a maior parte dos reditos da Igreja he distribuida pelos Capellaens das Capellas filiaes; outra grande parte não sai das maons dos freguezes, e a que cobra o Paroco se consume com a sua subsistencia, e despeza diaria, ficando-lhe muito pouco, ou nada de reserva. Isto mesmo accontece á todas, quer deste, quer de outros Bispados, por cujo motivo he assás imperfeita a conta das suas lotaçoens.

No termo da Villa, que he sugeito á

Correição do Onvidor da Commarca do Rio das Mortes, está a Freguezia seguinte.

De N. Sra. da Conceição dos Prados, distante de Marianna 20 legoas, e do Rio de Janeiro 61. Tem quatro Capellas Curadas, e conta a população de 5:060 pessoas.

8.ª *Villa do Principe, Cabeça da Commarca do Serro Frio.*

A Villa do Principe, que deve a sua creação ao sobredito Governador D. Braz Balthasar em 29 de Janeiro de 1714, está entre matos geraes ao Nordeste de Villa Rica, na latit. de 14° 17′, e longit. de 333° 45′, distante de Marianna 42 legoas, e do Rio de Janeiro 124. Antonio Soares, Paulista, á quem se associou um Antonio Rodrigues Arzão (descendente de outro do mesmo nome) foi o descobridor d'essas Minas, avançando maior salto, alêm dos Sertaons ao Norte de S. Paulo, até o grande penhasco, chamado no idioma brasilico *Hyvituruy*, e no Portuguez *Serro Frio*, por ser o sitio assás batido de ventos frigidissimos. Do descobridor ficou o nome á uma das Serras do Continente, distante da Villa 17 legoas ao Sudueste, onde existe uma povoação; assim como de Lucas de Freitas, povoador primeiro do lugar occupado pela Villa, tomou o Corrego, que corre ao Norte d'ella, a sua denominação.

Tendo a Ordem Regia de 10 de Setembro de 1718 mandado ao Governador Conde de Assumar, que levando comsigo o Ouvidor mais visinho, fosse á esta Villa

constituir Juiz Ordinario, e Vereadores, para, no caso de se augmentar a povoação, se poder crear ahi o Lugar de Ouvidor; como em pouco tempo cresceu o povo, houve occasião de se effeituar o estabelecimento d'essa Magistratura, que em 17 de Fevereiro de 1720 foi participado áquelle Governador, e a Ordem de 16 de Março do mesmo anno declarou provída em Antonio Rodrigues Banha, com o Ordenado de 500U reis, como venciam os mais Ouvidores das Minas.

Demarcados os territorios das quatro Commarcas da Provincia, e Governo das Geraes no anno 1714, como referi no §. *Esta Provincia* á f. 74, e ficando limitada a do Serro Frio, com a de Sabará, no rio Sipó (pela estrada que d'esta vai áquella) nos rios das Velhas, e de S. Francisco, (pelo Sertão) e no rio do Peixe (pela estrada de Mato-dentro, que das Geraes segue á Villa); não se declarárãm contudo os limites de Jurisdicção competente ao Ouvidor da Commarca do Serro, nem á que governo devia ella pertencer: mas representadas essas circumstancias pelo sobredito Ouvidor Antonio Rodrigues Banha, foi Resolvido por El-Rei, que emquanto não se deliberava esta materia, ficasse a Commarca da nova Ouvidoria no termo do Governo das Minas Geraes, como fez saber a Ordem citada de 16 de Março de 1720, e assim continûa.

Annexo á Ouvidoria andava o Cargo de Provedor dos Defuntos e Ausentes, Capellas e Residuos da Commarca: mas creando ahi o Alvará de 6 de Dezembro de 1811 a nova Magistratura de Juiz de Fóra do Civel, Crime, e Orfaons, ficou porisso diminuta a sua Jurisdicção n'esta parte, que se devolveu á nova Vara, como ficou tambem minguada a que conservava nas Minas Novas de Arassuahy e Julgado da Barra, por outra creação semelhante do Alvará de 22 de Janeiro de 1810, cujo Ministro vence igual Ordenado, e percebe os mesmos emolumentos, que o de Marianna.

Declarando a Provisão do C. U. datada á 20 de Maio de 1709, que os Ouvidores do Brasil não podiam passar Alvarás de Fianças, facultou o mesmo Conselho por outra Provisão de 15 de Abril de 1738, aos Ouvidores da Commarca do Serro, de que esta Villa he Capital, a concessão d'esses Alvarás nos casos expressados pela Lei, e Regimento dos Ouvidores do Rio de Janeiro, e de S. Paulo, applicando-se as Fianças perdidas para o Hospital de Villa Rica. Tem o Ouvidor 500U reis de Ordenado annual, e de emolumentos, mais de 400U reis.

Por execução á Lei de 3 de Dezembro de 1750 passou o Governador Gomes Freire de Andrada á estabelecer a Casa de Fundição no Tijuco, onde se achavam unidos em um só Ministro as duas Inten-

dencias, dos Diamantes, e do Ouro; mas sciente a Camara da Villa d'essa resolução, com razoens tão ajustadas propoz áquelle Governador o estabelecimento da Casa da Intendencia do Ouro alli, que mereceu ser attendida. Mudado então o intento primeiro, se devidiram as Intendencias em beneficio publico, e da Corôa, ficando na Villa a do Ouro, que no 1.º de Julho de 1751 principiou á trabalhar: e participado esse facto á ElRei por Carta do General de 21 de Maio do mesmo anno, foi approvado por Ordem de 6 de Março de 1752. Pelo rendimento annual do Quinto se conhece, que entre as Casas de Fundicçoens estabelecidas na Capitania das Geraes, ella he a de menor producto; poisque nos annos ordinarios chega o Direito Senhorial de quatro á cinco arrobas de ouro, e nas ferteis nunca passa de cinco á oito.

A' cargo do sobredito Ouvidor estava a serventia do Lugar de Intendente do Ouro, pelo qual vencia o annual Ordenado de 800U reis; de ajuda de custo pela Devaça dos extravios, 500U reis; de emolumentos, 60U reis; e quando occorria alguma acção festiva, ou lugubre, por Pessoa Real, 90U reis; ao que tudo accrescia a commodidade de uma Casa de vivenda, dada pela Intendencia, cuja despeza lhe ficava salva: mas extinguindo o Decreto de 12 de Julho de 1815 o Lugar de Intendente da Commarca do Serro Frio, passou a sua jurisdicção, e officios, ao Juiz de Fora já

creado ahi, áquem se annexáram.

Os Officios de Justiça da Villa renderam, no triennio de 1778, em beneficio da Corôa, o total de 5:727U663 reis.

Tem a Camara o producto annual de 2:877U200 reis, com que satisfaz as despezas ordinarias em criação dos Expostos, em fabricar, e reformar pontes, calçadas, fontes, e n'outros objectos da sua inspecção.

Guarnecem esta Commarca dous Regimentos de Cavallaria Miliciana, o 1.º dos quaes se compoem de 9 Companhias, e o 2.º de 8; de 22 Companhias de Ordenança organisadas com homens brancos; 13 ditas, de homens pardos; e 6 de homens pretos.

O Clima, de que goza, he temperado; e as terras de seu termo mui productivas de todo genero de viveres: o milho, feijão, arroz, algodão, e a cana doce, sam as plantaçoens mais frequentes dos habitantes lavradores do paiz.

He Titular da Parochia da Villa N. Sra. da Conceição, distante de Marianna 12 legoas, e do Rio de Janeiro 224, cujo Beneficio, creado de natureza Collativa em Fevereiro de 1724, de que foi 1.º proprietario o Padre Simão Pacheco, se reputava o mais pingue dos da Diocese Mariannense, e ainda dos de todas as Minas, chegando o seu rendimento annual de oito a doze mil Cruzados, por comprehender o territorio estensissimo o comprimento de quasi quarenta legoas povoadas (alêm do mui vasto Ser-

tão da Mata, que se vai habitando, e cultivando), e a largura de desoito á vinte, onde se numeravam 27 á 30U almas. Supplicando porém os moradores do Arraial de Tijuco por motivos assás justos, que da nimia estensão desta Igreja Parochial se dividisse uma parte, para territorio de outra mui necessaria naquelle lugar, á bem de sua povoação, e dos mais habitantes derramados pelas terras incluidas na Demarcação Diamantina, foi Consultada pela Meza da Consciencia, e Ordens a requerida divisão, e nova creação de Freguezia em 17 de Maio de 1811: mas suspendendo a Resolução Regia de 30 do mesmo mez, e anno, que por então se realisasse a supplicada graça, cujo effeito teria lugar em tempo mais opportuno, chegou á verificar-se com o fallecimento do actual Vigario P. Francisco Rodrigues de Avellar, Consultando novamente aquelle Tribunal a desmembração em 13 de Agosto de 1819, que a Resolução Regia de 6 de Setembro do mesmo anno Approvou, Mandando proceder o negocio nos termos devidos.

Entretanto, por Decreto de 15 de Junho do anno accusado, obteve o P. Manoel Joakim Perpetuo, Vigario que era proprio da Freguezia do SS. Sacramento do Pilar na Cidade Metropolitana da Bahia, e o mesmo, que antecedentemente promovera com declarado empenho a supplicada Parochia nova em Tijuco, a propriedade da Freguezia da Villa, á quem fi-

cáram as Capellas Filiaes do Senhor Bom Jezus de Matozinhos, de Santa Rita, de N. Sra. da Purificação, de N. Sra. do Carmo, de N. Sra. do Rosario, de Santo Antonio de Itambé, distante da Villa 4 legoas, e do Tijuco 8, de Santo Antonio do Rio do Peixe, de S. Sebastião de Correntes, e de S. Jozé de Itápanhuacanga, distante da Villa 7 legoas, e do Tijuco 17; e pelo competente territorio 180 almas adultas.

Ahi se conserva uma Vara Ecclesiastica em prol dos Povos habitantes do Serro Frio, á cuja jurisdicção recorrem nas dependencias proprias do Foro as Freguezias comprehendidas no Termo da Villa: e os jovens do paiz tem um Professor Regio das Primeiras Letras, e outro semelhante de Gramatica Latina, para se instruirem nesses preliminares estudos.

Sam dependentes da sobredita Vara as Parochias seguintes. 1.ª de Santo Antonio do Tijuco, da qual fallarei adiante. 2.ª de N. Sra. da Conceição de Mato dentro, situada ao Sudoeste, em latitude de 19°, e longitude de 339°, 18', distante da Villa 10 a 11 legoas, de Marianna 32, e do Rio de Janeiro 112, que foi dividida em 1750 pelo Bispo D. Fr. Manoel da Cruz. Conta por suas Filiaes as Capellas, ou Ermidas de N. Sra. da Apparecida dos Corregos, distante 3 legoas; de Santo Antonio da Tapera, distante 5 legoas; de Santa Anna das Congonhas, distante 9

legoas; de S. Francisco da Paraûna, ao Norte, distante 9 legoas; de S. Domingos do Rio do Peixe (cujos applicados requereram erigir outro Templo em lugar mais commodo, por ser o actual seco, arido, e no alto de um monte, que além de batido dos ventos, he falto de aguas) distante 5 legoas; e de N. Sra. do Porto de Guanhaens, distante 9 legoas á Leste. Sua população sóbe de 7U580 a 8U almas. 3.ª de N. Sra. do Pilar do Morro de Gaspar Soares, que fora filial da de Mato dentro, e onde se estabeleceu a famosa Fabrica de Ferro, distante de Marianna 27 legoas, e do Rio de Janeiro 107, cuja Parochia creada por effeito da Consulta da M. C. O. de 1 de Abril de 1818, e Resolução Regia de 13 do mesmo mez, e anno, ficou abrangendo as Capellas de N. Sra. da Oliveira de Itambé, e Santo Antonio do Rio ábaixo, N. Sra. do Rosario, e Santa Anna dos Ferros, e da Joanninha. Numera a população de 6U420 a 7U almas, No seu recinto se vê a Serra denominada Gaspar Soares, abundantissima de mineraes de ferro, que actualmente se trabalham com assás proveito. 4.º de N. Sra. da Penna do Rio Vermelho, distante da Villa 9 legoas á Lesnordeste, em latitude de 18° 18′ e longitude de 333° 18′; de Marianna 52, e do Rio de Janeiro 130. Não tem Capella alguma Curada, mas conta no seu territorio 3U600 habitantes. 5.ª de S. Gonçalo do Rio Preto, distante da Villa 16 á 17

legoas, e do Tijuco 7 a 8, cujo districto, e sua Applicação abrangendo 16 legoas de comprido mais, ou menos, com largura proporcionada, havia ficado ao territorio da Freguezia da Conceição: mas requerendo o Povo ahi habitante, e excedente de 5U600 almas, ou pessoas dadas á rol, que tambem se erigisse em Parochia aquella Capella, em razão da sua distancia enorme da Matriz, necessidades espirituaes que por isso mesmo padecia, e outras circunstancias dignas de contemplação; se Consultou a supplica, e Resolvendo S. Magestade a demarcação da nova Freguezia do Tijuco com a da Villa, em 21 de Novembro de 1820, Ordenou igualmente, que dividido o territorio total da Parochia da Conceição em tres partes, se erigisse a Capella de S. Gonçalo do Rio Preto em Freguezia, como se erigiu por Alvará de 8 de Outubro de 1821, e para seu 1.o Paroco proprio foi Apresentado o P. João Florianno dos Santos, que servia a Coadjutoria da Villa do Principe, em consequencia de Consulta do mez de Abril do mesmo anno. A esta Parochia ficáram pertencendo as Capellas de N. Sra. dos Prazeres do Milho Verde, distante da Villa 4 legoas, e do Tijuco 6 e meia, e de N. Sra. da Abbadia, comprehendidas no territorio demarcado pelo Alvará sobredito de 8 de Outubro, e sob o mesmo principio, e rumos declarados á Freguezia de Santo Antonio do Tijuco.

No districto da Parochia da Conceição da Villa está o Curato de Santo Antonio do Pessanha, que he de Indios, entre os Sertaons de Guturuna, e Rios de Suassuhy, e Tambacoris, distante de Marianna mais de 30 legoas, e do Rio de Janeiro 110, onde se numeram além de 1U250 pessoas de Confissão. He Congruada pela Fazenda Publica.

Conhecidas as preciosidades do Continente do Serro Frio em ouro, diamantes, e todo genero de pedras distinctas, que motivando a maior vigilancia, e zelo aos Nossos Augustos Soberanos, com espicial cuidado recommendou ElRei D. Pedro 2.º o seu descobrimento ao Governador Geral do Estado do Brasil D. Francisco de Souza, e ao Governador do Rio de Janeiro Salvador Correa de Sá, distinguindo com privilegios, mereez, e mui grandiosas regalias os que se empregassem n'essa descoberta, e serviço, (1) não tardou o Concurso de gente faminta de as extrahir, e dentro de pouco tempo abundou a terra de povo immenso, que disperso por differentes sitios, foi grande parte procurar o de Tijuco, distante da Villa 10 legoas ao Nor-noroeste, e de Marianna 38 ao Nor-nordeste, onde a Natureza havia depositado com fertilidade as pedras mais finas, e de valor avultado.

---

(1) Vede a nota 7 pag. 8.

O Rio Jequitinhonha, de que fallei a pag. 66, nascido na latit. de 18° 20′, e longit. de 333° 36′, ao Norte das Serras de Santo Antonio (cujo rio faz barra n'aquelle), e de Itambé, levando comsigo outras aguas correntes, vai no rumo de Norte banhar grande parte da Commarca do Serro, desde 16° 21′ de latitude e 335° 34′ de longitude, inclinando d'alli o seu movimento apressado para o Oriente, á despejar-se no mar da Villa de Belmonte com o nome de Rio Grande, ao N. do Rio Caravelas. D'esse manancial de riquezas (como he tambem o Rio de S. Matheus) dimanam os Diamantes, que achados por Bernardo da Fonceca Lobo (aquem ElRei fez mercê do Posto de Capitão Mór da Villa do Principe, em sua vida, e da propriedade do Officio de Tabellião da mesma Villa, em Resolução de 12 de Abril de 1734,) foram manifestados por certo Ouvidor da Provincia, que tendo vivido em Gôa, onde adquirira conhecimento d'essas pedras vindas de Golcondá, as fez conhecer alli. Não constando com certeza o anno d'esse descobrimento, he contudo sem questão, que remettendo o Governador D. Lourenço de Almeida algumas pedras brancas para a Corte, e dizendo em Carta de 22 de Julho de 1729, que se opinava serem diamantes; por C. R. de 8 de Fever. do anno seguinte foi-lhe respondido, que taes pedras se haviam divulgado nessas Minas alguns annos antes, e já em duas Frotas se haviam remettido

varias outras semelhantes com a certeza de serem diamantes : porisso se estranhou muito a ommissão indesculpavel do Governador em não averiguar logo á principio uma novidade tão importante, succedida no districto da sua jurisdicção.

Correu livre a lavoura diamantina, para que de todas as Provincias sairam á cultiva-la numerosos individuos : e como no modo economico do trabalho não havia ordem alguma, ou methodo entre a multidão cobiçosa dos concurrentes, resultáram d'essa falta grandes inconveniencias ás terras da mesma lavoura, á justiça, e ao socego dos empregados n'ella, sendo porisso vexados os mais fracos pelos mais fortes com roubos, rixas, e contendas. Por Ordem Regia de 18 de Março de 1732 paga annualmente cada negro, que no Serro faisca (2) diamantes, 5U reis : e pelo Governador sobredito foi estabelecido aos mineiros diamantinos a Capitação de 20U reis por 5.º de cada escravo. Assim continuou o pagamento, até mandar a C. R. de 15 de Maio de 1733, que em diante accrescesse mais 20U reis de Capitação, para fazer a quantia de 40U reis, cujo total principiaria á exibir-se depois de finalisado o tempo prefixo pelo Governador (em con-

---

(2) Assim como se diligenceam os graonsinhos do ouro escapados aos mineradores, tambem se pratica a mesma diligencia com os diamantes; e a esse trabalho chamam igualmente *faiscar*. Vede a nota 3.

formidade do Avizo de 16 de Maio do mesmo anno), ao arbitrio de quem ficou o accrescentamento da Capitação até 50U reis. Com o fim de embaraçar a multidão de trabalhadores d'essas lavras, mandou a a C. R. de 30 de Outubro de 1733, que nas Minas de diamantes se estabelecesse uma Capitação muito crescida; poisque carregadas as pedras com o peso de imposição grave, não se poderiam vender por preço baixo; e deste modo se impedia envilecer o vallor dellas. Pela mesma C. R. de 30 de Outubro se estabeleceu a Intendencia dos Diamantes, cuja diligencia foi incumbida ao Desembargador Rafael Pires Sardinha, e a demarcação dos limites certos das terras que deveriam ficar no territorio diamantino, para se vedarem á qualquer outra lavoura (3) Designada portanto a estenção de dez legoas, não foi mais permittido á pessoa alguma entra-las, sem licença da Junta da Intendencia, sob a pena de prisão, e de ser havido por Contrabandista. (4)

Para defender o extravio dos diamanmantes, e do ouro nos rios dos limites

V ii

(3) Ao Intendente dos Diamantes pertence privativamente o conhecimento de todas as causas mineraes do districto, e dos Soldados que ahi estiverem de guarnição, por Ordem de 31 de Outubro de 1739.

(4) Próhibida a mineração diamantina, ou aurifera, onde se achassem diamantes, excepto no Serro Frio, mandou mantê-la a Ord. de 12 de Março de 1742. A Demarcação Diamantina comprehende 25 legoas em

diamantinos, e impedir o roubo dos direitos das Entradas, se conserva ahi uma Guarda militar, composta de mais de oitenta praças, e commandada por um Capitão, de que saem os destacamentos para os districtos do Continente respectivo dos diamantes. He o 1.º delles o do Milho Verde, ao Sudoeste do Arraial; 2.º o da Parauna, no mesmo rumo; 3.º o da Gouvea, distante 6 leg. na mesma direcção de Sudoeste; 4.º o da Picada, ao Sudoeste d'aquelle, distante 3 leg.; 5.º o das Tres barras, ao Sudoeste do Arraial, situado nas margens Orientaes do Rio das Velhas, e nas Setentrionaes do Rio Parauna; 6.º o do Galheiro, tambem ao Oeste do Arraial; 7.º o Destacamento do Rio Pardo, na mesma direcção; 8.º a Contagem, ou Registro do Rebello, ao Norte do Arraial; 9.º o Registro de Cayté-mirim, em igual direcção; 10.º o Destacamento da Chapada, ao Norte; 11.º o Destacamento do Andayal, ao Nornordeste; 12.º a Guarda do Inhahy, no mesmo rumo; 13.º a Guarda de Inhacica, no mesmo rumo; 14.º o Registro do Pé do Morro, ao Nordeste; 15.º em fim, a Guarda do Rio Manso, no mesmo rumo.

No anno 1735 monopolisou ElRei os

---

quadro, como referiu o A. do Systema da Arrecadação dos Diamantes, que se verá adiante, no fim da NB. 2

diamantes brutos, (5) creando para sua administração um Contrato, em que entrou primeiro o Sargento Mór João Fernandes de Oliveira, morador então em Villa Rica, associado com Francisco Ferreira da Silva, pela arrematação triennal de trezentos mil cruzados em cada anno, até o de 1739. Findo o tempo, denovo arrematou o mesmo Oliveira o Contrato, que teve principio no anno 1740, pelo preço de 138 contos de reis, e finalisou em 1743. (6) No anno de 1744 principiou á ter exercicio outra arrematação até o fim de 1748: e em Janeiro de 1749 entrou o novo Contratador Felisberto Caldeira Brant, que acabou em fim de 1752. (7) Succedeu-lhe immediatamente no anno de 1753

---

(5) A Lei de 24 de Dezembro be 1734 reservou para a F. R. os diamantes de 20 quilates de peso, e d'ahi para cima, e que dentro de 30 dias se entregassem: que o preto descobridor ficasse forro dando-se por elle ao Senhor 400U reis. Da Ord. de 13 de Agosto de 1738 consta, que apparecera um de 26 oitavas de peso, em mão de Manoel Rodrigues Nunes.

(6) A O. R. de 3 de Abril de 1743 mandou assistir pela Provedoria de Villa Rica ao Contrato com a quantia sufficiente de ouro, que não excedesse a 200U Cruzados, e fez-se assistencia com 150U.

(7) O Avizo de 20 de Fevereiro de 1753 que ordenando a prisão de Caldeira, mandou aprehender os seus papeis, e effeitos, e examinar o Cofre dos Diamantes, para a satisfação de 900U cruzados de Letras passadas sobre os Caixas, e sobre os emprestimos da F. R.

o sobredito João Fernandes de Oliveira, por arrematação de seis annos, que se concluiram no de 1759, e continuou até 1771. (8)

No 1.º de Janeiro de 1772 começou a extração diamantina por conta da Fazenda Real, sendo Caixa, e Administrador Geral d'ella Caetano Jozé de Souza, enviado pela Corte, o qual fazendo á principio despezas illimitadas, deu motivo á redução de 500U cruzados annuaes, mandados contribuir pela Junta da Fazenda de Villa Rica, e de 100U cruzados mais de Letras, que se deviam sacar sobre os Directores Geraes da Administração dos Diamantes. A Receita annual, á que se aspirava, era a de 2:200 oitavas de Diamantes. Em alguns annos chegou a extracção á essa conta, em poucos a excedeu, e n'outros sentiu diminuição. Nos trabalhos respectivos da mineração até o anno 1795, se empregavam 500 escravos, quando a estação corria secca; mas em tempo d'aguas chegavam ordinàriamente os trabalhadores de

---

(8) O Alvará de Lei de II de Agosto de I753 tomou sob a Protecção Real o Contrato dos diamantes do Brasil, e fez exclusivo o seu commercio. Em 2 de Agosto de 177I se deu regimento á extracção d'essas pedras; para que creou o D. de I7 de Fevereiro do anno seguinte um Fiscal, á quem se deu tambem Regimento em Alvará de 23 de Maio do mesmo anno, no qual foi declarado o de 2 de Agosto.

4:200 á 4:400, e os Administradores do serviço, assim como os Feitores, andavam por 350. No principio da lavoura vencia um escravo 1:200 reis por Semana; porém depois ficáram percebendo 900 reis, e 750, reis, conforme a diversidade periódica do tempo: e desde o anno 1783 se estabeleceu o preço de 675 reis de jornal semanario, que por dia sae á 112 e meio reis. Os Administradores, e Empregados de mais consideração, além do Ordenado annual de 240U reis, recebiam tambem Comedorias, que lhes dava a Administração: mas abolida a meza, substituiu-lhe a consignação de 60 oitavas de ouro annualmente á cada individuo.

A'pesar da economia mais prudente sobre os 600U cruzados á cima referidos, ou procedesse da exigencia dos trabalhos mineraes, ou da pouca exactidão do calculo, havia sempre um excedente de despezas, que no fim do anno 1794 fez o empenho de mais de 800U cruzados, espalhados em Bilhetes por maons dos habitantes do paiz, e de toda Capitania, á quem a Administração era devedora. Por Ordens do Real Erario de Lisboa ao Intendente, e aos Caixas, que igualmente se expediram á Real Junta da Fazenda de Villa Rica, para a assistencia, principiou em 24 de Julho de 1795 á regular-se a despeza annua da Administração pela quantia consignada de 250U cruzados; em consequencia do que se diminuiu o numero

dos escravos trabalhadores, e dos feitores, e a empresa dos serviços de maior custo ficou ommittida. Como o numero de 1:500 escravos, com os Administradores, e Feitores á proporção, eram insufficientes, para sustentar o necessario trabalho da mineração, accrescentou a Junta administrativa mais 200 escravos, e com elles cresceu o numero dos Administradores do serviço, e dos Feitores competentes.

Tal foi o pé da Administração reformada desde o anno referido 1795 á 1801, em que, vendo a Junta Administrativa quasi extincto o seu empenho, deliberou a admissão de 400 escravos mais, e de 12 ou 13 feitores, que com o principio do mez de Maio entráram á trabalhar: e dando conta dessa providencia ao Real Erario, nenhuma Ordem dimanou d'alli, que suspendesse a entrada de maior numero de operarios em circunstancias de serviços necessarios, e importantemente emprehendidos; á pesar de difficultosos. (9)

Estabelecida a Intendencia dos Diamantes pela sobredita C. R. de 30 de Outubro de 1733, ficou o governo diaman-

---

(9) Por ser mui util, e digno de se prepetuar o Discurso sobre os Systemas de arrecadação dos Diamantes organisado no anno 1798 por Luiz Beltrão de Gouvea e Almeida, Intendente que foi dos Diamantes, e falleceu no Governo da Ilha da Madeira, cuja peça me foi communicada pelo mesmo Autor; fielmente a transcrevo no fim destas notas, onde se verá

tino constando de um Intendente com jurisdicção privativa na Demarcação mineral dos diamantes, em conformidade da Ordem de 31 de Outubro de 1739, de um Fiscal, de dous Caixas, de um Inspector, ou Administrador Geral dos Serviços, de um Escrivão, e de um Meirinho. Percebia o Intendente 3:200U reis de Ordenado annuo, e certos emolumentos da Vara, que excediam á 30U reis; e havendo occasião de alguma solemnidade Real, ou luto, recebia por esses titulos 93U reis de propinas. O Dezembargador Fiscal tem de Ordenado 2:000U reis; e de propinas, pelos mesmos titulos que o Intendente, 90U reis. O I.o Caixa recebe de Ordenado outro tanto, que o Intendente; e o 2.º 2:400U reis. O Inspector Geral, I:600U reis.

Os Officios de Justiça de Tijuco, creados em 1778, pagáram á Corôa, n'esse anno, a quantia de 457U466 reis.

No Arraial elegante, e florente do mesmo Tijuco, distante de Maríanna 52 legoas, e do Rio de Janeiro 134, situado aos 18° 6′ de latitude, e 34° 37′ de longitude, em lugar agradavel, e plano, existia a Capella de S. Antonio, onde se estabeleceram as Irmandades do Santissimo, do Senhor dos Paços, e de N. Sra. do Terço: e como a Junta da Administração dos Diamantes tem ahi o seu assento, os Magistrados competentes a sua residencia, e um Destacamento consideravel de Cavalaria Regular conserva o seu Quartel; por

esses motivos, e muito mais pela distancia de 10 legoas da Matriz da Villa, intermeiadas do famoso Rio Jequetinhonha, e d'outros quasi semelhantes, contendo o Districto Diamantino mais de 12U almas, requereram os moradores do mesmo Arraial, que dividida aquella porção notavel de territorio da Matriz, se creasse no Tijuco outra Parochia em beneficio espiritual dos habitantes nas terras diamantinas. A'pesar de conhecida a razão exuberante da supplica, e a necessidade do seu provimento, que só pelo exposto era assás manifesta, não teve por então o effeito dezejado, como ficou dito; mas realizou-se pela Consulta de 13 de Agosto e Rosolução Regia de 6 dc Setembro de 1819 que Mandou desunir a Freguezia da Conceição, e crear em Tijuco uma Parochia nova, e por Decreto de 27 de Outubro do mesmo anno foi-lhe dado o Padre João Baptista de Figueiredo, que era proprietario da Igreja de Catas Altas, por seu I.º Pastor, cuja nomeação se frustou, por passar esse sugeito á uma das Conizias da Sé Mariannense, dando lugar ao Padre Sebastião Jozé de Almeida, Coadjutor actual da Freguezia de S. Jozé do Rio de Janeiro á requerer esse Beneficio novo, no qual o proveu a Resolução de Consulta de 9 de Abril de 1821.

Tendo-se demarcado os limites da mesma Igreja Parochial na Consulta de 27 de Outubro de 1819, que a Resolução Regia de

21 de Novembro confirmou, por motivos posteriores não se verificou essa demarcação, ficando sem effeito o Alvará então expedido, que a declarava: e por outro Alvará datado a 8 de Outubro de 1821 ficáram firmados os termos competentemente parochiaes na forma seguinte. = Tem o seu principio no alto da Serra do Gavião, seguindo por onde passa a estrada do Rio Vermelho no rumo do Norte, até as cabeceiras do Rio Manso, e por este á baixo até a Barra do Rio Jequitinhonha, e por este á baixo a Barra do Inhanssica Grande, aonde se divide da Parochia do Rio Preto, seguindo os mesmos limites, que dividem o Arcebispado da Bahia do Bispado de Marianna, até a Povoação da Parauna: Tomando-se alli o rumo de Leste pelos mesmos limites, que dividem a Freguezia da Conceição, ou Parochia primitiva da Villa do Principe, de que foram desmembradas esta do Tijuco, e a do Rio Preto, principia a dividir-se della seguindo até o primeiro Ribeirão que corre para o Jequitinhonha, e descendo por este á baixo até a Barra do Ribeirão do Inferno, continúa até o Sitio do sobredito Alto da Serra do Gavião, aonde feixa, e termina a área, e territorio desta dita Parochia do Tijuco, contendo em si as Povoaçoens, e Capellas denominadas do Tijuco, que he o lugar da Parochia, a de Santa Anna, que dista do Tijuco 7 legoas, e da Villa 17, a do Inha-

hy, a da Chapada, a do Rio Manso, distante da Villa 15 legoas e do Tijuco 5, a de Santa Anna do Gouvea, que dista da Villa 10 legoas, e do Tijuco 6, a da Parauna, e S. Jozé, ou N. Sra. das Mercês do Andrequicé, distante do Tijuco 11 á 12 legoas, e da Villa 5 á 6. = Além das Capellas referidas, e fundadas fóra do Arraial, existem dentro delle as de N. Sra. do Amparo, de N. Sra. do Carmo, erecta em 1751 pelo Contratador João Fernandes de Oliveira, e onde ha uma Irmandade de Terceiros do mesmo titulo, organisada em 1755, que por indiscreta, incompetente, e nulla ordem do R. Bispo, em 1758, se subtrahiu á sugeição da Matriz, com injuria, e prejuizo conhecido dos Direitos privativos do Paroco proprio, e da mesma Igreja, e sua Fabrica, sobr' os quaes nenhuma jurisdicção tem os RR. Bispos (principalmente os do Ultramar) porque só compete ao Soberano Gram Mestre das Ordens estabelece-los, e altera-los, nas Igrejas das mesmas, em conformidade dos Diplomas Pontificios: de S. Francisco, principiada em 1760, com outra Irmandade semelhante da mesma denominação; N. Sra. das Mercês, N. Sra. do Rosario, Senhor do Bomfim, Santa Quiteria, N. Sra. da Luz, e a da Misericordia.

Sua população sóbe a 14U250 habitantes.

Em um recolhimento unido á pequena Capella de N. Sra. da Luz, se educam meninas jovens.

Em tres Hospitaes se curam os enfermos do districto; e n'uma Casa de Misericordia acham outros soccorros os que necessitam dos seus auxilios. Poucas casas de vivenda se contam ahi fabricadas de pedra, porque a construcção ordinaria de taes edificios he feita de taipa, mui duravel, ou de páo á pique. Abunda esse sitio de agoas cristalinas, e goza de ares saudaveis.

Ainda que alguns lugares do referido Continente sejam combatidos de ventos asperos, ha n'elle sitios mui amenos, e tambem quentes em demasia. Os rios, que os retalham, com fertilidade lhe dam o peixe; e os pastos dilatados, onde se cria o gado vacum com fartura notavel, concorrendo para a sua nutrição muitas barreiras salitradas, que até incitam a povoação das feras (porque, sem o sal, (10) nenhum animal póde subsistir nos paizes mineraes) contribuem á sustentar os seus habitantes sem miseria. A caça de toda a qualidade não falta ahi : os campos, e os terrenos mais habeis, sam cultivados com o algo-

---

(10) Sob esse genero se expediu o seguinte Decreto de 29 de Abril de 1821 como se vê " Querendo sem demora attender ás necessidades dos habitantes das Provincias Centraes deste Reino do Brasil, para que possão prosperar em seus estabelecimentos de Agricultura, de Criação, e de Industria, de que tanto depende a riqueza nacional : Hei por bem ordenar, que da data deste Meu Decreto em diante se não cobre di-

dão, milho, arros, mandióca, legumes canas dôces, centeio, fumo, e outros generos de consummo.

---

reito algum do Sal na sua entrada, e passagem pelos Registros, ou Alfandegas de Portos Secos, cessando de todo o pagamento de setecentos e cincoenta reis, que até ao presente se exigia por cada um alqueire; e bem assim por qualquer outra imposição, como que por algum titulo, ou motivo se acha nas differentes Provincias centraes onerado este genero de absoluta necessidade. O Conde da Lonzãa D. Diogo de Menezes, do Conselho de Sua Magestade, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, Presidente do Real Erario o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em 29 de Abril de 1821 — Com a Rubrica do Principe Regente. „

Por effeito da Representação da Junta Provisoria do Governo de S. Paulo em data de 21 de Setembro de 1821, sobr' o Despacho do Sal Estrangeiro entrado no Porto de Santos por um Bergantim Inglez, ó qual fôra despachado pela Alfandega do Rio de Janeiro sem pagar Direitos, á vista da Disposição do Decreto de 11 de Maio do mesmo anno, pedindo providencias á bem da importação desse Genero Nacional, de que ha tanta abundancia nos Portos da Monarchia Brasiliense, e em utilidade d'aquellas Provincias, que não carecem de tal genero: Foi S. A. R. Servido Attender ao exposto na Consulta da Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, Navegação do Reino do Brasil, a que Mandou proceder sobr' o asumpto representado, Havendo por bem na Sua Resolução de 26 de Novembro do anno apontado, Mandar Declarar, que o Decreto de 11 de Maio do mesmo anno, não obstante a generalidade da sua disposição, pela qual se presomia total isenção dos direitos do Sal Nacional importado em Navios Nacionaes para qualquer dos Portos do Reino do Brasil, ficando o Estrangeiro sugeito aos

9ª. *Villa de N. Sra. do Bomsuccesso do Fanado, ou das Minas Novas do Arassuahy, comprehendida na Commarca do Serro Frio.*

SAindo do Rio Manso, no anno de 1727, Sebastião Leme do Prado, com outros Paulistas, em demanda do Rio Piauhy, que (segundo a fama dos seus descobridores) abundava de ouro, e pedras preciosas; por não seguir o rumo de Lesnordeste, passou o Rio Arassuahy, e o Itamarandiba, e declinou ao Norte, á encontrar o Rio Fanado (assim chamado, por ser folhada a pinta do ouro.) Seguindo-o pelas suas margens, em Junho do mesmo anno, até um ribeiro, que néll'e faz barra, ahi, por experiencias, e sem muito trabalho, achou avultada porção de ouro misturado com as areias, e cascalho superficial, por cujo motivo poz-lhe o nome de Bomsucesso. A esse mesmo tempo desceram pela margem do Fanado outros bandeiristas pesquizadores, e achando igual fortuna no lugar, onde faz barra no Arasuahy, se ajuntáram todos, e foram participar o seu descobrimento á Braz Esteves, que os inviára do Rio Manso, por ficar molesto nesse sitio.

---

mesmos direitos, que pagavam antes da publicação do referido Decreto em todos os Portos do Brasil. Assim foi manifestado por Despacho da referida Real Junta de 11 de Dezembro na Provisão de 10 de Janeiro de 1822.

Governava então as Minas Geraes D. Lourenço de Almeida, a quem Sebastião Leme promettera dar os seus descobrimentos ao manifesto em proveito da sua Capitania. Succedendo porem, que na Itacambira se achasse Francisco Dias do Prado, e Domingos Dias do Prado, com outros tambem Paulistas, e constando-lhes que Leme se avizinhava, para repartir as terras do seu descoberto, sairam-lhe ao encontro com o Povo da sua comitiva, em Maio de 1728, e conseguiram emfim, que se manifestasse o descoberto das novas Minas ao Governador da Bahia, por um Termo entre elles feito. Como nessa mesma occasião visitava o Sertão de cima o Doutor Miguel Honorato, por parte do Arcebispo da Bahia, concorreu essa circunstancia, para tambem ficar na partilha Ecclesiastica da mesma Diocese todo o districto das Novas Minas.

Repartidas as terras do Ribeiro Bom-Successo, e Fanado, no anno sobredito, não tardou o estabelecimento de uma povoação notavel pela concurrencia dos Mineiros para esses sitios, onde levantáram uma Capella ao Principe dos Apostolos, á quem dedicáram igualmente o *Arraial* denominando-o *de S. Pedro do Fanado*, por cujo titulo fizeram conhecer o lugar do seu ajuntamento, e vivenda. Com o referido principio se foram formando os posteriores Arraiias da Itaipába, do Paiol, e de Agua Suja, situados pelo rio de S. Ma-

cus, (1) da commarca do Serro Frio.

Sciente o Capitão General da Bahia, e Governador do Estado do Brasil, Vasco Fernandes Cezar de Menezes, dos novos descobertos, e da repartição das terras, sem demora diligenciou firmar a sua jurisdicção, e dar tom ao nascente paiz, mandando o Coronel Pedro Leolino Mariz para Commanda-lo, e rege-lo: á Domingos Dias, e á Francisco Dias, conferiu as Patentes de Mestre de Campo, e de Coronel, e á Sebastião Leme a Provisão de Guarda Mór das terras, e aguas mineraes, em remuneração do que praticáram.

Para evitar o detrimento grave dos Povos em levar o ouro d'essas Minas á Caza da Jacobina, e Rio das Contas (onde por Provisão do Conselho Ultramarino de 5 de Janeiro de 1727 se haviam levantado novas Fundicçoes) ordenou aquelle Vice Rei a fundação de uma Caza de Intendencia em Arrassuahy, em que se fundisse todo o

(1) Nesse Rio ao Oriente da Villa do Principe descobriu o Mestre de Campo João da Silva Guimaraens quantidade notavel de pedras preciosas, quando entrou o Sertão na diligencia do ouro, mas accommettendo-o o Gentio, perdeu alli a maior parte da sua comitiva, e falto de forças se retirou ás Minas Novas, onde findou seus dias, sem poder declarar os lugares, em que se occultava tanta riqueza, cuja noticia deu motivo á Provisão de 4 de Fevereiro de 1730, que chamou *Minas de S. Matheus* ás Novas de Arassuahy, e Fanado.

producto da mineração, commettendo ao mesmo Commandante o seu erigimento, e destinando para operarios della os Officiaes competentes. Dos Livros da Provedoria consta, que pelo tempo de subsistencia dessa Caza, e actual exercicio desde Janeiro de 1730, até 2 de Agosto de 1735, no qual se aboliu, por principiar o novo methodo de Cobrança do Direito Senhorial do ouro por Capitação, passáram d'alli á fundir-se na Bahia 215 arrobas, 56 marcos, e 4 oitavas de ouro, accompanhadas de Guias, e outra porção igualmente grande do mesmo metal levado sob Fiança.

Estabelecida a Capitação pelo General Gomes Freire de Andrada, denovo, para executa-la onde lhe pertencia, em confirmidade do Decreto de 28 de Janeiro de 1736, e da Carta Regia de 31 do mesmo mez, e anno, que o accompanhou (2), se estabeleceu nestas Novas Minas uma Intendencia, que existe. Como era necessario crear ao mesmo tempo um Corpo de militares, por cuja vigilancia se acautel-

---

(2) Consta da Ordem de 18 de Janeiro de 1732. Em virtude da C. R. de 8 de Fever. de 1730 se haviam estabelecido nas Geraes 5 Intendencias, a saber em Villa Rica, na Villa do Ribeirão do Carmo, no Rio das Mortes, em Sabará, e no Serro Frio, ou na Villa do Principe: nas Minas do districto de S. Paulo 4, que eram a de Parnaguá, de Paranáapanema, de Goiás, e do Cuiabá; e na Capitania da Bahia, a de Arassuahy, e Fanado.

la-se o extravio do ouro não quintado, e dos diamantes, mandou aquelle Vice Rei levantar ahi uma Companhia de Dragoens, e Belchior dos Reis e Mello, Sargento Mór, se offereceu a sustenta-la á sua custa, como realisou, passando-lhe a primeira mostra em 8 de Dezembro de 1729.

Então se designáram varios sitios, por onde seria facil o extravio, para o estabelecimento de Registros, que o defendessem, sob a vigilancia daquelles Dragoens repartidos em destacamentos. He I.º o de Santa Cruz, á Oeste da Villa, nas margens meridionaes do Rio Jequitinhonha. 2.º de Simão Vieira, ao Nordeste, nas margens meridionaes do mesmo Rio. 3.º da Conceição, ao Nornoroeste nas margens meridionaes do mesmo Rio. 4.º da Passagem do mesmo Rio, á Nornoroeste, nas margens setentrionaes delle. 5.º do Tucayó, á Nordeste, nas margens meridionaes do mesmo Rio Tucayó 6.º de Itucambira á Oeste: 7.º do Rio Pardo, á 4.ª de Nornordeste da Villa, de que dista 50 legoas. 8.º de Guarátuba á Oeste do rio do mesmo nome. 9.º do Rio Itucambirussú, nas margens meridionaes do mesmo, que embaraça a extracção furtiva dos diamantes, desd' o nascimento desse Rio, até o lugar, em que se mistura com o Jequitinhonha. 10.º o situado nas margens setentrionaes do referido Itucambirussú.

Sendo notavel a povoação dos sobreditos lugares pelo concurso dos Mineiros,

mandou o Vice Rei ao 2.° Ouvidor do Serro Frio, Antonio Ferreira do Valle, e Mello, que na Provincia nova erigisse uma Villa, creando Camara, Juizes Ordinarios, e os Officiaes competentes d'ella, o que se effeituou a 2 de Outubro de 1730, denominando-a *Villa de N. Sra. do Bomsuccesso das Minas Novas do Arassuahy*: e por este modo ficou todo esse territorio dos novos descobertos á esta Ouvidoria, no que era relativo ao Judicial, em virtude da Ordem de 21 de Maio de 1729, com subordinação ao Governo da Bahia, no Politico, e Civil, como declarou a Provisão do C. U de 4 de Fevereiro de 1730, confirmando a Ordem precedente. Conservou-se a Villa na jurisdicção do Ouvidor da Commarca da Villa do Principe até o anno 1742, em que creada uma Ouvidoria na Bahia da parte do Sul, foi-lhe annexa a Villa do Bomsuccesso, e seu termo. Sentidos porém os póvos dessa união, pelo incommodo gravissimo que soffriam no seu recurso, ficando a Villa da Jacobina, Cabeça da Commarca, distante mais de 150 legoas, representáram ao Soberano as suas circunstancias, e obtiveram o Decreto de 10 de Maio de 1757, que desanexou da Bahia o termo d'esta Villa, unindo-o á Capitania das Minas Geraes (o que se realisou no mez de Setembro do mesmo anno) com os Dragoens alli existentes, sob a obrigação de um pequeno destacamento para a Jacobina, onde, por Provisão sobredita

do C. U. de 5 de Janeiro de 1727, se haviam levantado novas Fundicçoens. E porque o Decreto referido não declarou, se o mencionado territorio ficava tambem adjudicado ao Governo das Minas no Militar, e Civil; foi preciso, que a Resolução Regia de 26 de Agosto de 1760 decidisse a questão á seu favor, como fez constar a Ordem de 28 do mesmo mez, e anno.

Tendo os habitantes primeiros do Arraial de S. Pedro fabricado as suas vivendas nas margens do Bomsucesso, e do Fanado, desde o anno 1729 se foram mudando d'alli para o plano de um monte pouco elevado entre os ditos rios, e ribeiro, onde haviam já mais de 140 Fógos ao tempo da creação da Villa, a qual se estabeleceu sobre o monte, na direcção de Sueste á Noroeste, ficando-lhe o ribeiro do Bomsuccesso ao Oriense, e o Fanado ao Oeste. Para communicação, e serventia da Villa, situada em 17 gráos de latitude ao Sul, e longitude de 343° 15′ (segundo a observação do Padre Chapaci, de quem fallarei no Liv. 9, Cap. 3), ou em 335°, fazendo o meridiano em Tenarife, ha uma ponte de madeira. Quasi todos os edificios, que excedem á 250 Fógos, sam terreos, e fabricados de páo á pique, ou com adobes, onde habitam mais de duas á tres mil pessoas. Ha na mesma Villa um Capitão Mór, que foi á principio triennal, e hoje he Cargo vitalicio. Uma Companhia de Ordenança organisada de homens brancos; duas

de homens pardos, uma de homens pretos, uma de Caçadores, e duas de Milicianos, fazem o guarnecimento do paiz.

Terminam ao Norte as Minas Novas com a Capitania da Bahia (e consequentemente a Commarca do Serro Frio, ao N) pelo Rio Verde, e Cachoeirinha; e o caminho, que do Rio Pardo vai á mesma Bahia, as divide, nas vertentes desse Rio, pela Fazenda denominada Curralinho. Ao Oriente balisam com os Sertoens povoados de Naçoens differentes de Gentios: ao Sul finalisam com as Commarcas de Sabará, e de Villa Rica: ao Occidente com a mesma Commarca de Sabará, pelo Rio de S. Francisco, e parte do das Velhas. Dista de Marianna, ao Nordeste, 63 legoas; de Sabará, no mesmo rumo, 60; da Villa do Principe, ao Nornordeste, 36; e do Rio de Janeiro 135. O termo destas Minas Novas chega ao do Urubù, e Rio das Contas, ao Norte; ao da Villa do Principe ao Sul; á Mata Geral, á Leste; e ao da Barra, á Oeste. Em todo elle haveram 27 mil habitantes.

O Alvará de 22 de Janeiro de 1810 Tomando em consideração a grande estensão de territorio d'esta Villa; a distancia em que se achava da Cabeça da Commarca, augmento de população, e estado florente da sua agricultura, e Commercio; e Querendo Atalhar os inconvenientes que resultavam á utilidade pública, de não haver Ministro Letrado, que decidisse os pleitos com

mais promptidão, intelligencia, e integridade, previnisse os delictos, castigasse os que se commettiam, fiscalisasse a arrecadação dos Direitos da Real Fazenda, e fizesse por ultimo amar, e respeitar as Leis, de cuja observancia depende a prosperidade publica: deu á estas Minas Novas um Juiz de Fóra do Civel, Crime, e Orfaons, cujo Magistrado foi creado com o Ordenado, e emolumentos, como tem o de Marianna. Os Officios de Justiça, e da Camara, deram de rendimento á Coroa no anno de 1778, o total de 1:460U998 reis por Donativos, Novos Direitos, e Terças Partes. A Camara percebe a renda annual de 500U reis, que despende com a creação dos expostos, concertos de pontes, e outros artigos do seu cuidado. A mocidade do paiz tem para a sua instrucção nas Primeiras Letras, e na Gramatica Latina, os Professores Regios competentes.

Sendo quente, e seco, o Clima do paiz, necessita porisso o seu terreno de toda qualidade de refresco, e até não tem proxima fonte alguma de agua pura, que beneficie os seos habitantes, os quaes recorrem á do Rio Fanado, cheia de particulas heterogeneas. Tardando as chuvas. faltam os viveres: e nesses periodos de penuria sentiria o povo maiores necessidades, se os Mineiros de Arassuahy não o soccorressem com o ouro, e com a quantidade notavel de pedras grisolitas, colhidas do Rio Piauhy, que os negociantes desse

genero vam ahi comprar, para dar-lhe saida nos portos de mar. Alem dos viveres cultivados communmente, tambem se lavra a terra para a cana doçe, de cuja substancia extrahem os seus agricultores assucar, e fazem rapaduras, e para algodão. A criação de gado vacum he mui vulgar por todas as Fazendas do districto.

As lavras do ouro pouco rendem por concorrerem juntas duas causas: 1.ª o impedimento, que ha, de se lavrarem as terras, na sua maior parte, em razão dos Diamantes; 2.ª por serem mui baixos os nascimentos das aguas, que não se podem levar ao alto dos montes, e espigoens, realmente ricos.

Nó Termo da Villa se comprehendem onze arraiaes, que sam 1.º o da Chapada, ao Norte; 2.º de Agua-Suja; 3.º de Sucruyú; 4.º de S. Domingos; 5.º do Rio Pardo: 6.º da Piedade, ao Sul; 7.º de S. João; 8.º da Penha; 9.º de N. Sra. das Mercês do Arassuahy á cima: 10.º de Itucambira, á Oeste; e 11.º da Serrinha. --- No districto da Freguezia de S. Pedro da mesma Villa de Bomsuccesso, acham-se comprehendidos quatro Arraiaes, que sam 1.º o da Piedade, distante 3 legoas para o Sudoeste; 2.º de S. João, distante 15 legôas para o mesmo rumo; 3.º da Penha distante 21 legoas ao Sul, 4.ª de Sudoeste; e 4.º das Mercês, 24 legoas distante ao Sudoeste.

A Igreja Matriz de S. Pedro, erecta,

em 1728, de madeira n'um plano entre o Rio Fanado, e o Ribeirão Bomsuccesso, cuja Parochia he das melhores do Continente, pelo seu rendimento pingue, divide-se, ao Norte, com as Freguezias da Chapada, e de Agua-Suja; ao Sul, com a da Villa do Principe; ao Oeste, com a de Itumcambira; e á Leste, com a mata geral, que se acha inculta. Nessa circunferencia contam-se mais de 8 á 9U habitantes. Sam Filiaes da sua parochiação as Capellas 1.ª da Conceição, onde ha uma Ordem Terceira da Regra de S. Francisco; 2.ª do Rosario, que sam grandes: 3.ª do Amparo; 4.ª de Santa Anna; 5.ª de S. Jozé; 6.ª de S. Gonçalo, que sam menores; 7.ª do Senhor de Bomfim, as quaes se edeficáram dentro da Villa: e fóra, a 8.ª da Piedade, 9.ª das Mercês, 10.ª de S. João, 11.ª das Barreiras, e 12.ª da Penha.

Abrangendo o territorio estenso da Villa os Arraiaes sobreditos, em alguns dos quaes se acham erectas Igrejas Matrizes, em beneficio dos habitantes do paiz; d'ella, e dos mesmos Arraiaes, darei noticias, que perpetuem o seu principio, e estado actual.

1.ª de Santa Cruz da Chapada. Em tempo que se repartia o Ribeirão do Bomsuccesso (anno de 1728), formou o Povo dous Arraiaes, um na Itaipába, e outro no Paiol, os quaes ficáram conhecidos por esses nomes, e no primeiro se estabeleceu

uma Parochia. (3) Descoberta porém uma grande mancha de ouro n'ma Chapada sobre o Rio Capivary, quasi todo o Povo, ambicioso da acquisição desse metal, se

(3) No districto de Arassuahy houve á principio uma Freguezia, em Itaipába, dedicada a S. Miguel; mas abandonando o lugar a maior parte de seus habitantes, por descobrirem mais avultada porção de ouro n'outras estancias, supprimiu-a o Arcebispo D. Jozé Botelho de Matos, sob a condicção de se repartir o territorio pelas Parochias de Agua-suja, do Bomsuccesso do Fanado, e da Chapada. Não cumprindo assim o Paroco do Fanado, a quem foi commettida à Portaria d'aquelle Prelado, por occupar então a Vigararia Geral da Commarca, de intelligencia com o Paroco de Agua-Suja repartiu, a 20 de Fevereiro de 1729, entre ambos o territorio da extincta Freguezia, e formando um circulo ao redor da Chapada, deixou-a inteiramente defraudada. Por esse motivo, no anno 1810, entráram á queixar-se o Vigario de S. Pedro contra o da Chapada, á titulo de lhe usurpar muitos Freguezes de seu presumido districto, e o Paroco da Penna do Rio Vermelho, Commarca do Serro, e Bispado de Marianna, contra o do Fanado, que lhe entrava pela Serra divisoria entre as duas Dioceses, e consequentemente entre as duas Freguezias, dizendo, que a Serra dilatada dividia o Campo da Mata, e as aguas do Rio Vermelho, dos do Campo; em cujos termos sentia defraudado o seu termo Parochial. Informando o Arcebispo sobre essas duvidas á 22 de Janeiro de 1811, por Ordem da M. C. O, e expondo a razão, e a justiça da Contenda á favor do Paroco da Chapada, foi pelo mesmo Tribunal decedida a questão, fazendo demarcar os limites de cada uma das Parochias referidas, na fórma indicada pelo mesmo Arcebispo: á pesar porém d'essa providencia, ainda contendem os Parocos mencionados do Bomsuccesso, e de Agua-Suja, com o da Chapada. O terreno comprehendido na se-

transportou d'aquelles lugares para o sitio denovo patenteado, e dentro de periodo breve erigiu ahi outro Arraial, que ficou denominado da Chapada, distante 3 legoas ao Norte do Fanado, e situado a Lesnordeste, na latitude de 16°, 48'. Confina ao

Aa ii

---

tima Divisão, d'aquem, e d'alem do Rio Jequitinhonha, até o Quartel de S. Miguel, he mui plano, e bello. Seus habitantes cultivam n'elle o milho, o feijão, o arroz, e bastante mandióca, por não haver formigas, que a damnifique: colhem muito legume, bons meloens, e melancias: mas no tempo das cheias soffrem grandes prejuizos pelo Rio, que alaga, ou se espraia em distancia de tres, e quatro legoas. Promette sua cultura notaveis avanços, tendo a facil, e nova estrada para os portos de Belmonte, Canavieiras, Porto-seguro, e Mecury, por onde transporte os seus effeitos. Desde a embocadura do Rio Piauhy, até o de S. Miguel no Jequitinhonha, he boa a producção do algodão, e os novos Clonos fazem por ahi grandes lavouras de cana doce para assucar, e aguardente, em tres Engenhos trabalhados á bois, tendo muitas proporçoens para levantarem Engenhos de agua. Do Rio dito, até o Salto Grande, he o terreno menos productivo de milho, feijão, e algodão, por causa das chuvas, que em todas as Estaçoens do anno os estraga: mas vegetam bem a cana, a mandióca, e todo legume. Os Botecudos habitantes da parte d'aquem do Jequinhonha, estam actualmente aldeados, e por pouco se ajustam para o trabalho da lavoura, e auxilio de pucharem as Canoas pelo Rio. Nas Freguezias da Villa de Bomsuccesso, Santa Cruz da Chapada, e de S. Domingos, acham-se a cathequisar 600 à 700 d'esses Indios, entre homens parvulos, adultos, e mulheres, com a obrigação de servirem os adultos 10 annos, e os parvulos 20. Vede a nota 29 p. 45 e a seguinte 4 sob. a Freg. de Agua-Suja.

Sul com a Freguezia da Villa; ao Norte, com o de Agua-Suja; á Leste, com esta mesma, e com a da Villa; e á Oeste, com a de Itácambira. N'esse circulo numera á cima de 2U300 habitantes, occupados, na sua maior parte, em extrahir ouro, por cujo motivo não tem os viveres necessarios para subsistirem, e sam suppridos pelos agricultores dos districtos da Villa, e da Piedade. Tem á sua filiação as Capellas de N. Sra. do Rosario, no mesmo Arraial, e a de Santa Anna, unida ao Recolhimento, que ahi há, approvado por ElRei. Das Freguezias do Termo da Villa, he a da Chapada a mais diminuta, e o mesmo arraial numerará hoje 150 Fógos. Guarnece-a uma Companhia de Ordenança, organisada com homens brancos, uma de homens pardos, uma de homens pretos libertos, e uma Esquadra de Caçadores.

2.ª de N. Sra. da Conceição de Agua-Suja. Entrando com o anno sobredito 1728 á formar o povo um Arraial pela margem Oriental do Rio Arassuahy, desde o lugar, onde se encorpóra com elle o Ribeiro, de que o mesmo Arraial tomou o nome, levantou tambem ahi um Templo á Conceição da Santa Virgem, que no seguinte anno foi erecta em Parochia. Sua estensão em longitude no anno 1811, era de 17 legoas desde a embocadura do Rio Capivary no Arassuahy, e deste á baixo até a embocadura do Rio S. João no Jequitinhonha, cuja longitude estendeu o Paroco actual P.

Antonio Xavier de Buitrago, descendo (em 1812) mais á baixo do Jequitinhonha, até a embocadura do Rio Salto Grande, no projecto de Cathequisar a Indiada Botecuda, como conseguiu: e de latitude comprehendia então 15 legoas d'aquem, e d'alem do Rio Arassuahy. Parecendo á esse tempo conveniente, que em proveito da Cathequesi se creasse alli um Curato, ou Parochia, em 1818 foi deputado um Sacerdote com esse Cargo, a quem a Junta Real de Villa Rica congruou com 200U000 reis, dando-lhe a Provisão do Ordinario por limites com a Freguezia de Agua-Suja, desde a embocadura do Rio Piauhy no Jequitinhonha, e por este á baixo, até extremar com a Freguezia de Belmonte, em cujo territorio haviam já 220 Fógos, e 960 almas, entre Indios Cathequisados, e Colonos novos. (4) Terá o Arraial de

(4) Sendo diarias as incursoens dos Indios Botecudos na Capitania das Geraes contra os seus habitantes, e mesmo contra os Indios mansos, e praticando com todos a mais barbara Antropophágia, impediam os póvos de conservar estabelecimentos de Fazendas n'aquellas visinhanças, cuja devastação obrigava os proprietarios á deixa-las com prejuizo mui grave, sem utilisar os meios de mansidão intentados á civilisar, e á aldear tão aspera Gentilidade; foi necessario, que a C. R. de 13 de Maio de 1808 mandasse ao Governador, e Capitão General das mesmas Minas fazer guerra offensiva á taes inimigos, até que elles se sugeitassem ás Leis sociaes, e se reduzissem á viver aldeados, preparando assim a factura

Agua-Suja distante da Villa 8 legoas para o Norte, 4.ª de Nordeste, e situado em 16° 36′ de latitude, e 335° 35′ de longitude, 95 Fógos, e sua população correspondente será a de 760 habitantes; mas o total da Freguezia chega á 7:500. Conserva actualmente por filial a Capella da Conceição do Araial Sucruyù, situada da parte d'aquem do Rio Arassuahy, distante da Matriz 2 legoas e meia, e da Villa 9 ao Norte, cuja situação fica na margem, e taboleiro do Corrego do mesmo

---

navegação do Rio Doce, e a cultura dos excellentes, e ferteis terrenos adjacentes, para o que determinou tambem a organisação de uma Junta. V. nota 29 p. 45. Semelhantemente, e por iguaes causas, Ordenou outra C. R. de 5 de Novembro do mesmo anno ao Governador, e Capitão General de S. Paulo, que tambem fizesse guerra offensiva aos Bugres infestadores dos Campos geraes da Coritiba, e Guarapuava, cujos aggressores crueis inutilisavam a cultura das Fazendas situadas ao Oeste da Estrada Real, desde a Villa da Faxina, até a das Lages, e obrigavam a deserta-las, com damno assás notavel de seus proprietarios, e habitantes, não menos que do Estado, pela interrupção do Commercio para a Provincia de Santa Catherina, com quem confina por esse lado a Capitania de S. Paulo. De providencias tão bem determinadas resultou o effeito util que se dezejava; poisque depostas as armas, foram-se sugeitando os sobreditos Indios à civilisação, e aldeação: por cujo motivo deu a C. R. de 2 de Dezembro do mesmo anno outras instrucçoens, á fim de promover os trabalhos da agricultura n'aquelles terrenos devolutos, e crear Fabricas de Mineração.

nome Sucruyù. Sendo o territorio desta Parochia todo montuoso com poucos planos (que chamam Chapadas) sobre os montes, a sua producção he assás escaça, e só na quadra de inverno mui chuvoso abunda de viveres : assim mesmo precisam os seus habitantes de provimentos externos, por serem os matos secos, e acatingados, e por se cuidar mais na extracção do ouro, que na cultura das terras, cuja lavoura não passa de alguns legumes, e do algodão, de que fabricam panos, e mantas, e da cana doce, de que fazem rapaduras em seis Engenhocas. Ahi se conserva uma Companhia de Ordenança, organisada com gente branca, outra de homens pardos, outra de pretos, outra de Caçadores, e outra de Cavallaria Auxiliar do 1.º Regimento da Commarca, que se compoem dos habitantes de Agua-Suja, e da Chapada.

3.ª de S. Domingos. Formando-se no sobredito anno 1728 um Arraial á Oeste do Rio Arassuahy, no plano de um monte pouco elevado sobre o Ribeirão do mesmo nome S. Domingos, dedicáram os seus primeiros habitantes a Capella ahi erigida á esse Santo, que ficou sendo filial da Matriz de Agua-Suja : mas requerendo o Povo, que nessa se creasse uma Parochia, em beneficio do pasto espiritual, por effeito da Consulta do Tribunal da Meza da Consciencia, e Ordens, de 11 de Dezembro de 1812, e Resolução Regia de 16 do mes-

mo mez, e anno, se realisou esse estabelecimento por Alvará de 23 de Março do anno seguinte 1813. Por esta divisão ficou-lhe pertencendo a Capella de Tocoyós, e a Ermida de N. Sra. Mai dos homens. Seus habitantes cultivam o milho, o feijão, e o arroz, em quantidade sufficiente para a sua subsistencia; mas correndo seco o anno, nada produz o terreno: plantam alguma mandióca, para farinha, junto aos taboleiros, onde ha pouca formiga, e mais se dedicam á cultura do algodão, para cujo descaroçamento ha vinte rodas. A cana doce vegeta muito bem ahi, e della se extrahe em doze Engenhos grande quantidade de assucar, e aguardente, que alêm do seu consummo no mesmo Arraial, exportam para a Villa de Belmonte. A manga, a jaca, e o marmello, criam-se ahi com abundancia. A mineração he nesse districto de pouca consideração nos Corregos vertentes do Rio Arassuahy, Palmitá, Mamonas, Douro, Onça, e S. Domingos: e contudo ha no mesmo Arraial, composto de pouco mais de 50 Fógos, uma Caza de permuta do Ouro. Tem de guarnição uma Companhia de homens brancos, e outra de pardos da Ordenança. Dista da Bahia mais de 200 legoas.

4.ª de N. Sra. do Bomsuccesso e Almas de Arassuahy. Foi creada em 1755 e situada n'uma planice sobre a margem oriental do Rio de S. Francisco, e confluencia do Rio das Velhas, que dá o nome ao

Arraial, e ao antigo Julgado da Barra ahi estabelecido, que faz parte da Commarca do Serro Frio. Tem de comprimento 45 legoas pela beira do Rio S. Francisco, e mais de 30 de largura. Dista do Fanado 39 legoas á Oesnordeste; de Sabará, ao Norte, 60; e da Villa do Principe, á Nornoroeste, 43. Em seu territorio estam as Capellas de N. Sra. do Rosario, do SS. Coração de Jezus, de S. Gonçalo de Tabóca, da Conceição da Extrema, mettida entre annosos joazeiros, e a do Senhor Bom Jezus de Matozinhos principiada com elegancia, ainda por acabar. Arredado da Freguezia meia legoa, fica o Arraial da Porteira em que está a Freguezia da Barra do Rio das Velhas, e reside o Vigario com a Justiça do Julgado, por ser o lugar sadio, onde se constituiram as Capellas da Sra. do Bomsuccesso, e do Rosario. Adiante 6 legoas, ao Norte, se acha o Arraial da Extrema pertencente á mesma Freguezia da Barra) situado sobre a margem do Rio S. Francisco, e abastado de peixe, carne, e fructas, principalmente laranjas. Igual fartura satisfaz o povo da Freguezia, cuja povoação seria das maiores desta Provincia, se em tempos chuvosos não grassassem ahi as febres, que atemorisam a residencia actual de grande parte de individuos. Assim mesmo se conserva nesse lugar mui florente Commercio, sendo o maior dos generos o Sal transportado do Rio S. Francisco.

5.ª N. Sra. da Conceição dos Morrinhos. Tendo o Mestre de Campo Januario Cardozo fundado um Arraial em lugar pouco distante da confluencia do Rio Verde, que hoje se conhece com o nome de Arraial Velho, o qual se appellidou Arraial do Cardozo; por motivo das inundaçoens se mudou d'alli o povo para outro sitio, que se diz Arraial do meio, e d'ahi se trasladou para outro, onde trez morrinhos fizeram perder a sua denominação primeira, e lhe deram o nome, por que hoje se conhece. Foi esta povoação a primeira do Sertão na margem Oriental do Rio das Velhas, mui populosa, e commerciante, quando os habitantes das Geraes, e Goiás, faziam por ahi caminho para a Bahia, em cujo tempo era deshabitado o distrito de S. Rumão, e a Barra do Rio das Velhas, por onde entráram depois á comprar o Sal, deixando a frequencia de Morrinhos, que lhes ficava mais distante. Estancadas as fontes do seu commercio, e riqueza, pouco á ponco foram desapparecendo os habitantes do Arraial, até ficar solitaria a Igreja Parochial: mas concorrendo hoje para as suas immediaçoens muitos cultivadores de algodão, por produzi-lo bem as terras do distrito, há esperança de ser novamente povoado.

Com o Arraial teve tambem principio o Templo dedicado á Conceição da Mai de Deos, que em 1755 se creou em Parochia. Seu fundador dotou-a com amplo patrimo-

nio em gado vacum, que máos administradores tem quasi consumido, e fabricou-a com paramentos ricos, que já desappareceram. Este Templo he elegante, e o mais antigo do referido Sertão: subsiste no mediano Arraial de Contendas, 12 legoas, mais ou menos, á Leste de S. Rumão (distrito de Paracatú), e da margem oriental do Rio S. Francisco; e 32 ao Norte da Barra do Rio das Velhas, na latitude de 13° 30', e longitude de 333° 30', cuja estensão abrange mais de 80 á 100 legoas, em que se acham estabelecidas, e bem povoadas, Fazendas notaveis de criar gado vacum, e cavallar. O seu districto está comprehendido no Termo do Julgado da Barra do Rio das Velhas, do qual fallarei adiante.

Ao territorio desta Freguezia pertence o distrito da Gorutuba, descoberto pelo Capitão Manoel Affonso de Siqueira, e seus irmãons (ao mesmo tempo que descobriu o Rio Verde), os quaes o povoáram desde 1760. Ahi não há Arraial, e só existe uma Capella dedicada a Santa Anna na Fazenda denominada Serra Branca, que he do Capitão Lucas Fernandes de Souza. Pelas margens da Gorutuba, e suas vertentes, estam 43 Fazendas criadoras de gado vacum, e cavallar, e nellas residem 1:600 pessoas, que alêm de se occupar na criação dessa gadaria, cultivam as terras para seu sustento. Todo paiz se estende entre duas Serras, de que vertem varios ribei-

ros, e formam o Rio Gorutuba, cuja correnteza procura quasi sempre o meio do plano dilatadissimo entre as Serras mencionadas. Quando a estação das aguas he abundante, a producção do gado se avantaja muito: mas havendo seca, he certa a sua diminuição, por faltar a herva no Campo, e ser preciso retirar o gado para as Serras, onde se conserva tambem mais livre do flagelo da Mutûca, que de dia o persegue no Campo. Os altos das Serras sam de Campos, e veredas; e o plano quasi todo de catinga continuada, ou mato carrasquenho, cría bastante, e muito bom algodão. Tem este distrito ao Norte a Freguezia de Urubú; ao Sul, a de Itucambira; á Leste, a do Rio Pardo; e á Oeste, a Serra, que faz as suas vertentes d'aquelle lado.

Em S. Jozé da Pedra dos Anjicos sobre a margem Oriental do Rio S. Francisco, tem outra Capella situada n'um lugar elevado, vistoso, e sadío, distante 12 legoas de S. Rumão, e da Barra do Rio das Velhas 34, que he assistida por 20 visinhos, ou pouco mais. A de N. Sra. da Conceição das Pedras de Maria da Cruz, situada tambem sobre a margem Oriental d'aquelle Rio S. Francisco, em lugar vistoso, e são, dista da Barra do Rio das Velhas 50 legoas, e 2 acima do Porto do Salgado. He antiga, e povoada por pouco mais de 12 Fogos. A do Retiro finalmente, pouco afastada da margem Oriental do Rio

S. Francisco, 62 legoas ábaixo da Barra do Rio das Velhas, e 10 abaixo do Porto do Salgado, não tem povoação.

6.ª de Santo Antonio de Itucambira. Descoberto no anno 1698 por varios Paulistas, conduzidos pelo Capitão Miguel Domingues, o districto de Itucambira, e passando á elle, no anno seguinte, outra Bandeira de individuos semelhantes, chamados Papudos, na concurrencia de ambos foi mui facil o ataque sobre tal descobrimento, cujas alteraçoens duráram varios annos, atéque conseguiram os ultimos expellir os primeiros, e se fazerem Senhores do paiz. No anno 1707 foram manifestadas as Minas deste districto ao Governador e Capitão General da Bahia Luiz Cezar de Menzes, achando-se os Mineiros dispostos pelas margens dos ribeiros, que, congregados depois, levantáram no plano de um espigão uma Capella, dedicando-a á Santo Antonio, e ahi assentáram o seu Arraial com povoação avultada, até se descobrirem as Minas Novas, para onde passou a maior parte dos seus habitantes; mas não permanecendo nellas, regressou ao antigo estabelecimento dentro de poucos annos, que foi novamente povoado. Então se erigiu a Capella em Parochia.

A situação do Arraial, e da Freguezia, he mui desagradavel, por escabrosa, e cercada de Serranias. No territorio da sua competencia, estenso mais de 80 legoas, haverám mais de 8 mil almas obrigadas a

Sacramentos. Conta por suas Filiaes as Capellas do Senhor do Bomfim, no Arraial do mesmo nome, distante 13 legoas, cujos Applicados chegam á mais de 2U; a da Conceição, no Arraial de S. Jozé das Formigas, distante 14 legoas, cuja Applicação monta á mais de 3U pessoas de Communhão, em quasi, ou mais de 300 Fogos, por ser o Arraial de grande commercio, e seu territorio aprasivel, fertil, e ameno: e como a maior parte desta Freguezia pertence ao Termo da Villa de Bomsuccesso, pertence-lhe tambem a Capella de S. Gonçalo do Arraial da Serrinha edificada no Brejo das Almas, e vertentes do Rio Verde, que está comprehendido no mesmo Termo. Divide-se pelo Sul com a Freguezia da Villa do Principe; pelo Norte com as dos Morrinhos, e Rio Pardo; pelo Oeste com as do Corvelo, e da Barra; e á Leste ficam-lhe as da Villa, da Chapada, e Agua-Suja.

Sendo Itucambira composto de Serras altissimas, e mui elevadas, entre ellas contudo ha dilatados vales, que sustentam grande porção de gadaria vacum, e cavallar, em mais de 26 Fazendas, donde saem para as Minas Geraes, e para a Bahia. Uma Companhia de Ordenança de brancos, outra de pardos, e outra de Caçadores, fazem o guarnecimento do distrito.

N'uma das Serras do mesmo distrito de Itucambira, que chamam de Santo An-

tonio, descobriram os Garimpeiros, em 1781, abundantes Diamantes, porem miudos; o que sabido pela Junta da Real Extracção Diamantina, foi acautelado, e depois de varias experiencias se poseram alli duas Tropas compostas de mais de oitocentas pessoas para o serviço mineral diamantino, e uma Companhia de Cavallaria para guardar a Serra, que o Governador D. Rodrigo de Menezes alli deixou em 1782. Não obstante essas providencias cautellosas, já mais deixam os Garimpeiros de esquadrinhar os lugares, onde possam sustentar a sua cobiça, á pesar de todo risco: mas, descobertos logo pelas patrulhas, sam vedados, e seus descobrimentos utilisam todos os dias o Contrato Diamantino pelo Confisco.

Por este modo, tanto na sobredita Serra, como na que lhe fica fronteira e sobre a margem Oriental do Itucambira-assù, que chamam de Santa Clara, e na Serra Branca, continuada do Peixe bravo até a dos Montes Altos da Capitania da Bahia, se extrahem com abundancia os Diamantes. Por Ordem do Governador Luiz da Cunha em 1784 re uniu a Commandancia da Villa ao governo do Commandante da Serra.

Em Janeiro de 1785 se descobriu na *Serra* denominada *das quatro oitavas* um terreno limitado, mas coberto todo de grandissimos penedos, em cujos vaons, como furados, apparece nas areas (unica

formação, e cascalho) ouro finissimo. A noticia deste invento atrahiu para alli mais de 2U pessoas, e repentinamente se formou um Arraial com o titulo da Conceição, por levantarem ao mesmo tempo sob elle uma Ermida á Mai de Deos; cujo nome se tinha dado antes ao Distrito, denominando-o da Conceição, e Noruega. Em 1729 se descobriu tambem na mesma Serra uma beta abundantissima de ouro, de que se apoderáram varios; e a foram trabalhando, sem mistura de outros mineiros differentes. Como nesse Arraial se ajuntavam á principio os Garimpeiros, para fazerem as suas incursoens á Serra de Santo Antonio, por Ordem do Commandante Jozé de Souza Lobo foi incendiado todo no anno 1786: mas formado denovo, vai florecendo com duas Capellas, que o Povo tem edificado. N'ella ha uma Companhia de Ordenança organisada com homens brancos, outra de homens pretos, e uma de Caçadores. Dista da Villa 10 legoas á Oeste.

7. N. Sra. da Conceição do Rio Pardo. Descoberto o Sertão do Rio Pardo no anno 1698 por Antonio Luiz do Passo, que nelle habitou bastantes annos acompanhado de poucos moradores, foi, depois do descobrimento das Minas Novas, povoado melhor, por se abrir pelo meio desse districto a estrada para a Bahia, que d'antes ia pela margem do Rio S. Francisco Erecta então alli uma Capella á Conceição da

Mai de Deos, pelos annos 1740 foi elevada á natureza, e qualidade de Parochia, e á esse tempo se deu principio á fabrica de um Templo mais digno, que servisse de Matriz. O Arraial situado n'uma planicie, alguma couza distante do Rio, onde faz barra o Rio Preto, e longe do Fanado 30 legoas ao Norte, acha-se na latitude de 15º, 1.', e longitude de 335º, 36' sobre as margens meridionaes do mesmo Pardo; e contendo em si 60, ou mais Fógos, numera em todo districto parochial mais de 3 á 4U habitantes. O paiz he agradavel, por conter em si dilatadas Campinas, entermeiadas de pequenos bosques. Numeram-se ahi 44 Fazendas de criar gado vacum, e cavallar, que levam á Bahia, e negocéam nos seus reconcavos. Seus moradores não sentem penuria de sustento, porque alêm da carne verde do gado vacum, tem a das aves, que prendem, e caçam, e sam fartos de peixe, de fructas varias em qualidade, e de viveres, que cultivam, como o arroz, o milho, e a mandióca. O algodão he tambem um dos generos das suas lavouras. Confina com as Freguezias de Urubú, e Caieté, ao Norte; com a de Itucambira, ao Sul; com a Gorutuba, á Oeste; ficando-lhe parte da de Agua-Suja, e a Mata geral, á Leste.

8.ª Santo Antonio do Carvello. Esta Freguezia, de que foi 1.º Paroco Collado por Decreto de 17 de Fevereiro de 1808, e Carta de 15 de Março de 1811, o Padre

Jozé Martins da Costa Lima, situada em lugar plano, e agradavel, na latitude de 18° 6′, e longitude de 332°. 12′, comprehendia a notavel estensão de perto de 60 legoas, sobre a largura de 44, e continha 15U almas. Em seus limites actuaes estam as Capellas 1.ª de N. Sra. da Conceição do Arraial de Corimatahy, distante 25 legoas, cujos applicados requereram, em 1817, que se dividisse da Matriz, para se crear ahi nova Freguezia, em razão d'aquella distancia, e tambem por separar o caudeloso Rio das Velhas os seus habitantes perto de 30 legoas, da Freguezia da Sra. do Bomsuccesso da Barra, as Serras Tabua, e Bananal, e haver a longitude de mais de 30 legoas da Freguezia de Itucambira pelo caudaloso, e pestilente Rio Jequitahy. 2.ª de S. João do Catone ou Catonio; 3.ª do Bom Jezus, e Almas do Pissarrão; 4.ª de Santa Anna de Traíras, 5.ª do Taboleiro grande; 6.ª da Piedade do Bagre; 7.ª de N. Sra. do Livramento, no lugar denominado *Ponte*, 8.ª da Sra. das Maravilhas do Morro da Garça; 9.ª da Sra. do Livramento do Papagaio, e 10.ª da Sra. do Pilar do Bicudo. Sam da Commarca do Serro as do Pissarrão, do Corimatahy, e de Catone; as outras pertencem á Com-marca de Sabará. Conta esta Freguezia 3:201 Fógos, e 16U073 habitantes.

Da Ordem Regia datada em 16 de Março de 1720 consta, que por outra Or-

dem semelhante fora creado em Villa o Julgado então estabelecido no sitio denominado *Papagaio*, cujo nome se lhe communicou do Ribeirão assim chamado, que faz barra no Rio das Velhas: concorrendo porém algumas circunstancias, por que não poude subsistir a Villa no lugar mencionado, substituiu-lhe o do Curvello (nome derivado do apellido do 1.º Paroco Antonio Joze da Silva Curvello) onde fora Julgado, e denovo estava povoado, cujo assento plano, e saudavel, e distante da Villa de Sabará 28 legoas ao Nornoroeste, pareceu mais accommodado áquelle estabelecimento. Seus habitantes criam abundante gado vacum, e cavallar; cultivam a terra com os viveres necessarios á conservação humana, e para o desfastio damlhe os matos toda qualidade de caça. Fructas saborosas, como a uva, que duas vezes no anno apparecem, a pinha, o marmello, a laranja, &c. sam ahi nutridas com abundancia, além d'outras silvestres de bom sabor, e saudaveis. He o territorio assás fertil de salitre: cria muito bem o algodão, e a cana doce, que dá surtimento ao trabalho de mais de 100 Fabricas de assucar, entre grandes e pequenas. Os Officios de Justiça deste Julgado pagáram á Coroa por Donativos, Novos Direitos, e Terças Partes, no anno 1778, o total de 494Ú665 reis.

Porque as Freguezias referidas sam adjudicadas ao Arcebispado da Bahia, pela

posse do descoberto das Minas Novas, que o Visitador Padre Miguel Honorato tomou, como disse á principio, ficáram os pagamentos das Congruas dos seus Parocos affectos á Provedoria da R. F. d'aquella Capitania, porque tambem pela mesma se arrematavam, e cobravam os Dizimos: mas incorporado esse imposto á repartição da Capitania de Minas Geraes, pela Provisão de 5 de Agosto de 1786, em consequencia da sua disposição principiou á pagar-se na Junta da R. F. das Geraes as Congruas dos Parocos das Minas Novas.

Applicados á principio muitos dos Colonos novos d'estas Minas á lavoura rural, se foram estabelecendo principalmente nas margens do Rio Arassuahy, no Ribeirão de Lourenço de Amores, e Rio Itámarandiba: e porque ficaram assás distantes da Villa, levantáram em alguns desses lugares varias Ermidas para o seu recurso espiritual, no que com evidencia faziam constante a Religião Catholica, cuja profissão ja mais abandonavam em meio do deserto. Com esses principios se organisáram alguns Arraiaes, ou Povoaçoens, onde os mesmos Colonos sociavam juntos: e tendo já fallado d'quelles, em que hoje se acham erectas as Freguezias, proseguirei a memoria á respeito dos mais.

Entre os de maior antiguidade contase por 1.° o do Sucruyú (cujo nome tomou do Ribeirão, que por elle corre) principiado á formar desde 1728. Terá

hoje pouco mais de 50 Fógos, muito mal ordenados, e sem algum arruamento, por dispersos pela elevação do monte, que principia quasi á margem do mesmo Ribeiro, em um limitado plano, onde se erigiu, em 1732, a Capella de N. Sra. da Conceição, filial da Matriz de Agua-Suja. Neste districto ha uma Companhia de Ordenança de brancos, e outra de pardos.

2.º O das Mercês, por constar que Antonio de Magalhaens Barros indo ter á uns planos (d'onde descem varias vertentes para o Arassuahy, cobertas todas de matos, mas divididas por colinas, ou espigoens pouco elevados, e entermeiadas de Campos) tanto se agradára do sitio, que na esperança da sua fertilidade, e á vista do arvoredo sustentado com grandeza, assentou ahi a sua vivenda em 1744, e convidou a outros com as suas familias; por cujos braços, em tempo breve, se foram lavrando as terras vertentes, que deram a colheita de 100 por 1. Então se edificou ahi uma Ermida, sob o titulo de N. Sra. das Mercês, n'um plano, que insensivelmente se vai elevando, e se fundou o Arraial do mesmo titulo das Mercês. Parte de seus habitantes saiu á povoar os districtos da Penha, e da Piedade, d'onde sairam tambem os que habitam o de S. João; e de todos emfim, e de Arassuahy, foram muitos individuos entranhar-se pela Serra, que atravessada, deu lugar á cul-

tura do Ribeirão dos Cocaes, e Mundo Velho, por onde abriram caminho para a Villa do Principe, no projecto de exportar, e commerciar os effeitos das lavouras; o que serviu de origem ás discordias entre as Justiças da Villa de Bomsuccesso, e a da Villa do Principe. Sendo os distritos referidos os mais ferteis do Termo, delles saem os viveres da primeira necessidade, que vam supprir a falta de generos na Chapada, Agua-Suja, Sucruyú, e *S.* Domingos, por se dedicarem os seus habitantes com assiduidade á extracção do ouro. Ha no districto das Mercês uma Companhia de Ordenança organisada com homens brancos, outra de pardos, outra de pretos, e outra de Caçadores, uma de Cavallaria Auxiliar do 1.º Regimento da Commarca, e outra do 2.º Regimento.

3.º O da Piedade, parece que principiou pouco antes do anno 1755. Seus edificios fabricados de adobes, ou de páo á pique, sam terreos; e o numero de seus habitantes applicados á lavoura do milho, feijão, arroz, e mamono, passa de 370 em mais de 60 fógos. Ahi se levantou uma Capella com a invocação de N. Sra. da Piedade, de quem o Arraial tomou o nome.

4.º o de S. João teve principio no ingresso das matas até as cabeceiras do Rio Itamarandiba, para a cultura das lavouras, por se irem cançando as terras já trabalhadas. Um dos lavradores, que foi

o Sargento Mór Faustino Pires Chaves, considerando na falta de recurso aos Santos Sacramentos, pela distancia longa da Matriz da Villa, para suppri-la, levantou em 1765 a Capella dedicada á S. João Baptista. Seus habitantes chegáram a pouco mais de 120, em 15 Fógos. Uma só Esquadra de Caçadores occupa o distrito.

5.° O da Penha se originou da mesma causa, que houve para o de S. João; pois que entrando Antonio Gonçalves Torrão á descobrir terras para lavrar, e achando-as sufficientes nas Cabeceiras do Itágoa, convocou outros, com quem deu principio á um Arraial, onde se levantou, em 1766, uma Capella á N. Sra. da Penha. Seus habitantes andam por 160, em 20 Fogos. Ahi há uma Companhia de Ordenança de brancos, outra de pardos, e uma Esquadra de pretos.

Aberta em varios ramos a Serra Geral, que vem das Minas Geraes (e talvez seja uma parte da Cordilheira dos Aredes) um delles, proximo da Villa do Principe, corre á Nordeste, até uma das Cabeceiras do Rio Itamarandiba, que a divide. Denominada á principio *as Goritas*, logo adiente deram-lhe o nome de *Serra azul*: e conhecida no começo da cortadura, por *Serra negra*, continûa com o appellido *Serra da Noruega*, com o qual vai embeirar no Jequitinhonha. Desta Serra para a parte do Oeste verte o Rio Arassuahy, que, em distancia da sua cabeceira

20 braças, he já vadeado por canôas. Elle recebe varios ribeiros avultados, e Rios, como o Itamarandiba, o Fanado, o Capivary, o Setuval, e o Grauatá, todos originados da mesma Serra. Foi riquissimo de ouro, desde a barra do Fanado para baixo, como eram igualmente quasi todos os Ribeiroens, que d'alli em diante se lhe misturam. Desde o Itámarandiba, todos os espigoens proximos da Serra, até onde ella se chega á margem do Jequitinhonha, abundam de cristaes finissimos; e do Grauatá por diante, não só cristaes brancos, mas azulados, e esverdeados, a que vulgarmente chamam *aguas marinhas*, se descobrem com fartura.

Outro ramo da Serra sobredita tomando o rumo de Noroeste, vai dividindo as vertentes para o Rio de S. Francisco, e o de Jequitinhonha, em que se acham diamantes, até á baixo da passagem da Bahia. Pedras semelhantes conservam os Rios Vacaria, Itácambirussù, Macaûbas, e alguns Ribeiros, que nelle desaguam pela margem Occidental. Segundo a experiencia, confirmada por exames repetidos, e mandados fazêr pelo Contrato Diamantino, desde a barra do Arassuahy para baixo não se acham diamantes, bem que se descubram pedras preciosas, e abundante ouro. O Calháo, o Ribeirão do Penedo, o Piauhy bravo, e o S. João, que nascidos da mesma Serra, desaguam no Jequitinhonha, sam os mananciaes das gsisolitas,

aguas marinhas, e pingos d'agua. Na barra deste Rio, e margem Setentrional, está situada a Villa de Ambuca.

No termo destas Minas Novas tem o Rio Verde, e o Gorutuba, as suas origens, e juntos, fazem barra no Rio de S. Francisco. Ambos criam com fartura varias qualidades de peixe. O Rio Pardo, que com o nome de Patipe vai fazer barra no mar dos Ilheos, he tambem oriundo deste Termo, e nutre igualmente abundante peixe.

Nas margens meridionaes do Rio Arassuahy, e sitio Macaûbas, em distancia da Villa 4 legoas ao Noroeste, se vê uma Casa de recolhidas, com o titulo de *Casa da Oração do Valle de Lagrimas*, fundada no anno 1750 pelo Padre Manoel dos Santos, que reformando a sua vida, depois de escapar á um raio, applicou os seus bens todos á construcção d'esse edificio. Approvada a fundação pelo Arcebispo D. Jozé Botelho de Matos, foram povoadoras primeiras da nova Casa D. Izabel de tal, e D. Quiteria de tal, irmãns, a quem seguiram outras mulheres, por lhes agradar o retiro do mundo, segurando o meio mais opportuno de se dedicarem á Deos. Sciente o Arcebispo D. Fr. Manoel de Santa Ignez da regularidade com que viviam as Recolhidas, não só as protegeu, mas beneficiou-as com varias esmolas para subsistirem menos livres de necessidades; pois que não tendo a Casa outro patrimonio,

alêm da Caridade dos Fieis, o fructo de costuras, que fazem as recolhidas, e os reditos dos trabalhos de alguns escravos, deixados por certos bemfeitores para o serviço actual da mesma Casa, com esses lucros limitadissimos, e incertos, se mantêm as habitantes do Recolhimento, cujo numero não tem taxa. Sob a vigilancia de uma das mais Cordatas com o titulo de Regente, se conservam as outras Recolhidas, aquem se abre a porta para sairem, qnando não lhes agrada a vivenda. O Templo annexo ao Recolhimento tem por Titular o Senhor de Bom fim (ou a Santa Anna).

10.ª *Villa de Quelluz, parte da Commarca do Rio das Mortes.*

EM sitio ameno junto á fralda da Serra do Ouro branco, perto de 8 legoas ao Sussudoeste de Villa Rica, e 15 ao Nordeste de S. João d' ElRei, que se dizia em outro tempo *dos Carijós* por habitado pelos Indios d'esse nome, e nação, creou o Governador Luiz Antonio Furtado de Mendonça, Viscende de Barbacena, uma *Villa* com o titulo *de Quelluz*, correndo o anno 1791, a qual he da Commarca do Rio das Mortes.

A Igreja Matriz dedicada á Conceição da Santa Virgem Mãi de Deos, e erecta em 1709, que de Marianna dista 12 legoas, e do Rio de Janeiro 70, tem por suas filiaes as Capellas de N. Sra. do Carmo, e de Santo Antonio; alêm das quaes subsistem Curadas as de Santa Anna, de N. Sra. da Gloria, de N. Sra. das Dores, e de Santo Amaro, á que se aggregou a de S. Caetano da Paropéva, Curada em outro tempo. O povo della constante de mais de 6:190 pessoas, conta a sua riqueza no gado grosso, que se cria, e sustenta no mesmo districto.

Distante 4 legoas da Villa, de Marianna 13, e do Rio de Janeiro 76, e junto

ao Rio das Congonhas, está outra Freguezia do mesmo Titulo de N. Sra. da Conceição, que denominam das Congonhas de Quelluz (por serem annexas á Congonhas de Villa Rica) cuja população se orsa a 9:340 pessoas. Têm as Capellas Curadas de N. Sra. da Boamorte — de S. Gonçalo — de Santa Anna — do Senhor do Bomfim — N: Sra. da Piedade — Santa Cruz do Salto — do Brumado — do Redondo — Suassuhy — Santa Quiteria, e a do Rio do Peixe.

Ao Termo d'esta Villa pertence a Freguezia de Santo Antonio de Itaverava, que se divide com as de Goarápiranga, do Rio da Pomba, de Quelluz, de Barbacena, e de Ititiaya; em cujos limites numera o total de 7:380 pessôas de Confissão. Tem quatro Capellas Curadas. Dista de Marianna 14 legoas, e do Rio de Janeiro 68. Parte d'esta Freguezia pertence ao Termo de Marianna, e consequentemente está sugeita ás duas Commarcas de Villa Rica, e do Rio das Mortes.

11.ª *Villa de S. Bento de Tamanduá, parte da Commarca do Rio das Mortes.*

Em Tamanduá, districto da Commarca do Rio das Mortes situada em 19° 57′ 30″ de latitude austral, e 332° 54′ de longitude contada da Ilha do Ferro, que dista de Pitanguy 20 leg. ao S., de Sabará, outro tanto á Oesnoroeste, de Villa Rica 25 ao Poente, de S. João d'ElRei 15 ao Noroeste, de Mariana 50, e do Rio de Janeiro 80, creou o Governador sobredito Visconde uma *Villa* com o titulo *de S. Bento*, por ser notavel a sua população, e digna d'essa prerogativa. Seus habitantes espalhados por 30 leg. de estensão de N. á S., sobre 16 de L. á O., que faziam o total de 18U765 almas, se empregam nas lavouras ruraes, e mineraes, e na criação de gados.

A Freguezia dedicada áquelle Santo Monge, tem presentemente por filiaes as Capellas proximas de N. Sra. das Mercês, de N. Sra. do Rosario, e de Santo Antonio e S. Francisco, que Antonio Trifão Barboza fundou com o projecto de erigir tambem no mesmo lugar um Hospital, sobre cujo artigo providenciou interinamente a Provisão do C. U. de 24 de Maio de 1805, atéque se estabelecesse patrimonio

competente para se confirmar essa instituição: e por distancias longas as seguintes Capellas Curadas. 1.ª do Senhor Bom Jezus da Pedra do Indayá, longe 5. legoas, que numera pouco menos de 1U almas: 2.ª de N. Sra. do Desterro, apartada 5 legoas, que conta 1:607 almas da sua applicação. 3.ª de S. Vicente Ferreira no sitio da Formiga cujo arraial grande, dista 7 legoas; e a sua applicação comprehende 13 legoas de longitude, e 9 de latitude, nas quaes se acham 2U262 almas. He a ultima do Termo da Freguezia em direitura á Capitania de Goiás. Pouco distante deste Arraial está o de Piauhy. 4.ª de Santo Antonio do Monte, arredada 9 á 10 legoas, que numera no territorio de mais de 10 legoas de longitude, e 9 de latitude, a applicação de 1U600 almas. O Povo da privativa repartição da Matriz anda por 11:230 pessoas, em conformidade do que informou o Cabido de Marianna á 9 de Julho de 1719.

A nimia estensão d'esta Freguezia occasionou a supplica do Povo para que se dividisse, e na Capella do Senhor Bom-Jezus de Campo Bello, que era uma das Filiaes da mesma Matriz, e dista d'ella perto de 11 legoas, cuja applicação dentro do territorio de 5 legoas de latitude, e de 7 á 8 de longitude, comprehendia 1500 almas, se creasse nova Parochia. Parecendo o requerido mui digno de attenção, e precedendo as devidas informa-

çoens em 1815, por Consulta datada em 23 de Outubro do anno seguinte, que foi Resolvida á favor em 14 de Novembro do mesmo anno, se expediu o Alvará da sua creação a 24 de Setembro de 1818, não obstante numerar a Capella de S. Vicente Ferreira da Formiga mais de 4U almas da sua Applicação, em mais de 700 fogos dispersos pela longitude excedente de 12 legoas, e latitude de mais de 10, distando da Villa além de 6 legoas, por preferir em taes circunstancias a commodidade dos freguezes. Em 1822 solicita o Povo de S. Vicente realisar ahi nova Parochia pela desmembração da de Campo Bello, e da de Tamanduá.

Ficaram portanto pertencendo á recente Igreja Matriz as Capellas seguintes. 1.ª de N. Sra. das Candeias, distante da Igreja Mãi de S. Bento 8 legoas, da Capella de Cristaes 5, e da Formiga 7, que contava 1:600 almas na applicação de 6 legoas de longitude, sobre mais de 5 de latitude: 2.ª de Santa Anna do Jacaré, distante da mesma 10 a 11 legoas, e 3 de Campo Bello. 3.ª de N. Sra. d' Ajuda dos Cristaes, distante da Parochia de S. Bento perto de 14 legoas, e da nova Matriz 5, que em igual longitude, e latitude de territorio da sua applicação, como a das Candeias, numerava mais de 1:200 almas. 4.ª do Senhor Bom Jezus da Cana Verde, ou de Matozinhos, desviada de S. Bento, 3 legoas, que juntamente com a

2.ª de Santa Anna, contava a população de mais de 2U almas. 5.ª de S. Francisco de Paula, retirada 6 legoas, que tem por applicadas mais de 1:200 almas.

Sobre 6:451 pessoas adultas contava esta nova Parochia a sua população no anno 1818, como informou o Cabido em 4 de Dezembro do mesmo; o que era assás diminuto, á vista do que fica referido nas Capellas, onde ao todo haviam mais de 6:800 almas: mas em 9 de Julho de 1819 segundo outra informação, numerava 7:520 almas (o que ainda parece pouco) conhecendo-se d'ahi o augmento de 1:059 pessoas dentro de tão pouco tempo, cuja differença se observa igualmente por todas outras Freguezias da grande, e estensissima Provincia do Brasil. Dista a Parochia de Campo Bello 56 de Marianna, e 85 do Rio de Janeiro.

Comprehende o Termo da Villa de Tamanduá alêm da Freguezia á cima descripta, as seguintes.

Santa Anna de Bambuy, que elevada á natureza de perpetua por Alvará de 23 de Janeiro de 1816, se acha situada álem do Rio de S. Francisco, e suas cabeceiras, distante de Marianna 60 legoas, e do Rio de Janeiro 90, com a população de 3:780 pessoas manifestadas no Rol Parochial.

N. Sra. do Livramento de Piumhy, cuja Parochia distante de Marianna de 59 á 60 legoas, e do Rio de Janeiro 89,

numera a povoação de 3:620 pessoas, e tem só a Capella Curada de S. Francisco, na origem do Rio do mesmo nome, que se vê fundada em lugar aspero, e solitario, entr'as Serras dos Talhados, Canastra, e Chapadão, caminho para Goiás.

12.ª *Villa de Barbacena, parte da Commarca do Rio das Mortes.*

No lugar da Freguezia da Piedade, e no mesmo anno 1791, em que o Visconde Governador erigiu as duas Villas proximamente descriptas, fundou tambem a que tem o titulo de Barbacena, perpetuando com elle a sua memoria. Sua situação, proxima á Serra Mantiqueira, e distante tres milhas do Rio das Mortes, he assás aprasivel. Os habitantes deste territorio se occupam na mineração, na criação de gados, em fazer produzir as terras pela lavoura para dar fornecimento á subsistencia publica, e se empregam em varios ramos de industria.

A Igreja Matriz dedicada á Piedade da Mãi de Deos, e n'outr'ora denominada *Igreja Nova da Borda do Campo*, que era Capella Curada, em latitude austral de 21° 21', 30'' e longitude 334° 39' 26'' contada da Ilha do Ferro, deveu a sua creação em 3 de Novembro de 1750 ao R. Bispo Diosesano D. Fr. Manoel da Cruz, e sua perpetuidade ao Alvará de 16 de Janeiro de 1752, como tiveram ao mesmo tempo outras trinta e duas do mesmo Bispado. Dista 10 legoas de S. João d' ElRei, 22 de Villa Rica, 24 de

Marianna, e 58 do Rio de Janeiro. Em seu Termo (parte do qual pertence ao Termo de Marianna) numera o total de 10:500 pessoas derramadas por differentes Capellas, como sam, ao Sul, as de N. Sra. do Rosario do Curral, de Boa-morte, de S. Francisco de Paula, de N. Sra. das Dores do Rio do Peixe, longe 12 legoas, de Santa Rita, longe 9 legoas, Santo Antonio da Bertióga, longe 6 legoas, cuja applicação he de mais de 800 almas; e ao Norte a de N. Sra. dos Remedios, longe 15 a 16 legoas, e mais de 20 para o Nascente, e rios da Pomba, Peixe, e Pinho, cruzando sobre a Serra Mantiqueira, alêm de parte do districto pertencente á Capella do Senhor dos Passos do Rio Preto, longe 10 legoas.

Havia o mesmo R. Bispo desunido, no anno accusado, o territorio da Capella de N. Sra. da Conceição de Ibitipóca, que aggregado á Capella da Piedade fazia o todo da sua applicação, e creado tambem alli outra Parochia, cujo estabelecimento ficou supprimido pelo accesso do seu Paroco Padre Manoel Narcizo Soares á um Canonicato da Sé de Marianna, e surpreza do Vigario da Piedade Padre Filiciano Pita de Castro, apoiado por seus protectores em Lisboa, annexando-se a extincta Parochia ao territorio da Freguezia subsistente da Piedade. Assim se conservou, atéque deliberando os seus applicados requerer a restauração da antiga Matriz,

e conseguindo o Avizo da Secretaria de Estado, com o feixo de 2 de Dezembro de 1816, que Mandou a Meza da Consciencia, e Ordens Consultar a supplicada Mercê, depois de feitas as diligencias do estillo em taes negocios, procedeu o Tribunal no seu dever, consultando em 9 de Setembro de 1818 a pretendida restauração, que a Resolução Regia de 23 do mesmo mez, e anno Confirmou, fazendo restaurar, e crear denovo com a natureza de perpetua a Freguezia de N. Sra. da Conceição de Ibitipóca, bem a desprazer dos Applicados da Capella de Santa Rita, que ao mesmo tempo, em que os de Ibitipóca tratavam do effeito da sua supplica, requereram alli essa creação, á titulo de ser a Capella levantada com permanencia (pois he construida com pedra e cal) distar da Parochia da Piedade 9 legoas, e partir o seu districto com as Capellas da Conceição, da Ibitipóca, de Santa Anna do Garambéo, de Santo Antonio da Bertioga, e do Rosario do Curral, como terminava tambem com as Freguezias de N. Sra. (da Assumpção do Caminho do Mato) Mantiqueira á baixo), e de N. Sra. da Gloria de Simão Pereira, ficou portanto pertencendo ao territorio da mesma Igreja Parochial, distante de Marianna 32 legoas, e do Rio de Janeiro 59, a qual confina com as suas visinhas pela Serra chamada Mantiqueira, e Espigão, ou Reacho que d'lla corre, e desagua no Elvar, a povoação

de 5:520, ou mais pessoas, e á sua filiação as Capellas de Santa Anna do Garambéo, distante 3 legoas, de N. Sra. das Dores do Quilombo 4 legoas, de S. Domingos da Bocaina 4, do Senhor Bom Jezus do Bomfim, ou do Jardim, 8, e parte do districto da Applicação de outra dedicada ao Senhor dos Passos do Rio Preto, distante 10 legoas.

No Termo da Villa estam igualmente duas Freguezias seguintes. 1.ª de N. Sra. da Assumpção do Engenho do Mato, na latitude de 21° 50', distante de Marianna 35 legoas e meia, e do Rio de Janeiro 56, cuja povoação monta a mais de 2:100 pessoas. Tem as Capellas Curadas do Senhor Bomfim do Piáu, e de N. Sra. do Carmo do Affonso. Está em caminho do Rio de Janeiro.

2.ª de N. Sra. da Gloria do Caminho novo, ou de N. Sra. da Conceição, erigida na Fazenda denominada Simão Pereira, em latitude de 21° 52', distante de Marianna 45 legoas e meia, e do Rio de Janeiro 35 e meia, com a povoação excedente de 2:460 pessoas. Tem Curadas as Capellas de S. Matheus, e de S. Francisco de Paula.

3.ª de N. Sra. da Conceição de Ibitipóca, de que já fallei.

13.ª *Villa da Princeza, da Beira, parte da Commarca do Rio das Mortes.*

A Campanha estensa, e situada na latitude austral de 21° 16′, e longitude de 332° 24′ 30″, cujo lugar dista do Rio Verde 3 legoas e meia, da Villa de S. João de ElRei 22, da Villa Nova do Infante em Pitanguy 43, de Marianna 56, e do Rio de Janeiro 73, sendo Cabeça do 3.º Julgado da Commarca do Rio das Mortes, teve Juiz Ordinario para conhecer das Acçoens Novas, por effeito da Provisão do C. U. de 20 de Junho de 1785, e foi elevada ao Foro de Villa, para a qual creou o Alvará de 20 de Outubro de 1798 a nova Magistratura de Juiz de Fóra do Civel, Crime, e Orfaons.

Por motivo da creação da nova Villa sob o Real Nome da Princeza, deliberou a Camera offerecer de um modo voluntario, e perpetuamente á mesma Senhora a terça parte da Consignação que havia feito para augmento das rendas publicas. Esta offerta aceitou o Senhor D. João, então Principe, e hoje Rei 6.º do Nome, agradecendo, e louvando muito o zelo de tão fieis, como generosos Vassalos (aliás subditos), a sua lealdade, e amor: e para que se não confundisse a mesma offerta

com outras remessas quaesquer, Determinou por Carta Regia de 6 de Novembro de 1800 datada no Palacio de Mafra, que a mesma terça parte se remettesse ao Erario Regio (hoje Thesouro Nacional) em Cofre separado, a fim de sêr logo, e immediatamente entregue á Princeza. Comprehendendo o seu Termo o comprimento de 18 legoas no rumo de Norte Sul, e a largura de 13 no do Nascente ao Poente, foi novamente regulado pelo Alvará de 19 de Julho de 1814, que reformando a Provisão de 25 de Abril de 1799 expedida pelo C. U., e a Resolução de 4 de Agosto de 1807, deu-lhe por Termo os territorios da Fregüezia da mesma Villa, da Freguezia de Itujubá, e os pertencentes ás Freguezias de Sapucahy, Camanducaya, e Ouro Fino, até os limites, por onde actualmente parte, ou para o futuro deva partir, e confinar com os Districtos da Commarca da Cidade de S. Paulo.

No Anno 1778 deram os Officios de Justiça do Julgado por Donativos, Novos Direitos, e Terças partes, o total de 630U832 reis. Na Villa se conserva um Escrivão das Guias do ouro, que he levado á Fundição da Commarca do Rio das Mortes, cujo Official percebe annualmente o Ordenado de 300U reis.

Para instruir a mocidade nas Primeiras Letras, e na Gramatica Latina, residem ahi competentes Professores; mas he só pago pela Folha do Subsidio Litterario o segundo.

Seus habitantes, alêm de se empregarem na mineração, fazem produzir as terras do contorno, onde cultivam a mandióca, o milho, o centeio, o trigo, o algodão, o fumo, a cana doce, o linho, (em certos sitios), e todos os generos necessarios á conservação do homem. O gado vacum, e o porcum se criam vastamente nos Campos do districto; e não ha lugar algum delle, em que faltem theares de algodão, e de lãn.

A Igreja Parochial dedicada á Santo Antonio do Valle da Piedade, que outr'ora contava 15:285 pessoas de população, depois de dividida, por effeito da Resolução de Consulta de 23 de Julho de 1819, para se crear a de S. Gonçalo na Capella do mesmo Titulo, ficou conservando o total de 10U almas, derramadas pelo territorio que denovo se demarcou. A' sua filialidade foram disignadas, alêm das Capellas existentes dentro da Villa, que sam a de N. Sra. do Rosario, a de N. Sra. das Dores, a de S. Sebastião, e a de S. Francisco de Assis, outras fundadas fóra della sob os titulos de N. Sra. da Conceição da Volta Grande, Espirito Santo do Morro Preto, dos Santissimos Coraçoens de Jezus, e Maria, erecta na Ponte do Rio Verde, e a do Senhor de Matozinhos do Lambary. Para providenciar os negocios da Competencia, e Foro Ecclesiastico, tem ahi o Povo um Ministro proprio com o titulo de Vigario da Vara.

Realisando-se a desmembração da Freguezia sobredita pela R. Resolução de Consulta já declarada, na Capella de S. Gonçalo, que era filial da mesma Parochia, e dista della 4 legoas, onde ha um Arraial formado de 170 Fógos, cuja Applicação comprehendia o comprimento de 16 legoas, e a largura de 6 a 7, abrangendo 5U almas em 726 Fógos, teve lugar o estabelecimento da nova Igreja Parochial, em que foi 1º. provido o Padre João Abreu Ameno, por ter á seu favor a Consulta de 22 de Março, e a R. Resolução de 7 de Abril de 1820, em consequencia da qual se lhe passou Carta de Apresentação. O numero de habitantes d'esta nova Parochia monta de 5 a 6U. Correndo o anno 1820 requereram os moradores da Applicação da Capella de Santa Calharina, filial da Matriz da Campanha, que alli se creasse outra Parochia, por distar a mesma Capella 8 para 9 legoas da Igreja principal de S. Antonio, e d'esse lugar á extrema do seu territorio 4 a 5, como attestou a Camara da Villa, cujo caminho intratavel pelas montanhas inaccssiveis, e ribeiros, de que he composto, dificultava-lhes, principalmente na estação invernosa, a boa administração do Pasto espiritual á mais de 5: almas, de que se compunha o Arraial, bem que o Paroco occultasse esse numero na sua informação, seguindo o Rol da Matricula do anno 1819. A'vista pois das diligencias, que procederam, para se

ultimar essa pretenção Consultou-se, em 15 de Março de 1822, a divisão, e creação da nova Parochia de Santa Quiteria, e a Resolução de 9 de Maio do mesmo anno as Confirmou, conformando-se com o Parecer da Meza da Consciencia e Ordens. Foi d'ella 1°. Paroco proprio o Padre Marianno Accioli de Albuquerque por Consulta de 26 de Junho, e Resolução de 4 de Julho d'aquelle anno.

Alem das duas Freguezias de novo erectas, comprehende o Termo da Villa as seguintes:

1ª. de Santa Anna das Lavras do Funil, situada em 21° 17' de latitude, distante de Marianna 42 legoas, e do Rio de Janeiro 81, que povoada por 10U612 pessoas, conta hoje no seu territorio 6 Capellas Curadas, 10 publicas, e12 particulares. Foi dividida á requerimento dos Freguezes distantes enormemente da Parochia, e espalhados pela mui notavel estensão de legoas, cuja parochiação era assás dificil, por Consulta da Meza da Consciencia, e Ordens na data de 9 de Junho de 1813, e Resolução d'ella no dia 19 do mesmo mez, e anno. (1)

2ª. N. Sra. da Conceição de Carrancas, que tambem era Capella Filial da

(1) Quando se tratava da divisão da Freguezia das Lavras do Funil para a creação das duas de N. Sra. da Conceição de Carrancas, e N. Sra. das Dores do Pantano, cujos Despachos mandou o Tribunal da Mesa da Consciencia e Ordens expedir em 7 de Outubro de 1814; requereram tambem os Ap-

Freguezia do Funil, creada pella Resolução de 9 de Julho sobredito, e erecta em 1814, conta a povoação de mais de 3:820 pessoas, e no seu districto quatro Capellas Curadas. Confina por um lado com a Freguezia de Ajurù-óca, e por outro com a de Baependy. Sua maior latitude he de 4 legoas, e a longitude de 9. Dista da Freguezia do Funil 12 legoas; de Marianna 38, e do Rio de Janeiro 72.

3ª. N. Sra. das Dores do Pantano, creada igualmente com a de Carrancas, por effeito da mencionada Consulta de 9 de Julho, e Resolução de 19 do mesmo mez, e anno 1813. Sua povoação excede a 3:850 pessoas, e no territorio parochial tem uma Capella Curada. Divide-se com a Freguezia de S. Bento de Tamanduá, em distancia de 9 legoas pelo Rio Grande. Alonga-se da Freguezia do Funil 12 legoas; de Marianna 54; e do Rio de Janeiro 92.

No Termo da mesma Villa estam as Freguezias de S. João Baptista do Douradinha, e a de Santa Anna de Sapucahy, cujos territorios, no espiritual, e ecclesiastico, pertencem ao Bispado de S. Paulo, sendo no Civil sugeitos á Minas Geraes.

plicados da Capella de N. Sra. da Ajuda das Tres Pontas, distante 10 legoas daquella Matriz de Funil, cujo numero de almas chegava a 3:200, que se creasse alli nova Parochia: e supposto fosse então considerada justissima à supplica, ficou contudo por decidir esse negocio novamente requerido em Agosto de 1817, o qual não se promoveu mais atè o anno 1821.

14.ª *Villa de Paracatú do Principe, Commarca do mesmo nome Paracatú*

AS Minas de Paracatú, situadas ao Noroeste das Geraes, de que distam 120 legoas, cujo Rio navegavel tem a sua origem nos do Escuro, e da Prata, e he diamantino, foram descobertas pelo Guarda Mór Jozé Rodrigues Froes, e manifestadas em 1744 ao Governador Gomes Freire de Andrada, por ordem do qual se occupáram, e repartiram aos Povos em 24 de Junho do mesmo anno. Com a noticia das riquissimas faisqueiras de ouro, que n'esse continente appareciam, não se demoráram os Povos das Commarcas das Geraes em penetrar o Sertão espesso, cubiçosos de estabelecerem no Paiz novo as suas fabricas mineraes, sem lhes obstar á passagem trabalhosa de rios caudalosos, a falta de viveres, e a vista de excessivo numero de homens mortos á fome, que encontravam pelo caminho; e conseguido o ingresso do sitio procurado, derão principio ao estabelecimento de um Arraial assás populoso, na latit. de 16° 12′ e longit. de 336°. 27′. Em taes circustancias, por provimento do mesmo Governador, em 1749, foi reger essa provincia Rafael da Silva e Souza, incumbido tambem do Car-

go de Intendente da F. Real, e se creou ahi um Julgado, sugeito á Commarca de Sabará, pela Justiça do Julgado de S. Rumão, cujo Auto de posse consta de um dos Livros primeiros de Registro, e Notas, conservado no Cartorio do primeiro Tabelião delle. Passados poucos annos pretenderam os moradores do districto, que existindo o Arraial mui populoso, e florente, fosse elevado ao Foro de Villa, como requereram: mas, ápesar de informarem os Ministros, a quem se mandou ouvir sobre o intento, não produziu então o dezejado effeito, que o Alvará de 20 de Outubro de 1798 realizou, erigindo o Arraial em *Villa*, com o titulo *de Paracatú do Principe*, e creando para ella a Magistratura de um Juiz de Fòra do Civil, Crime, e Orfoons, cujo Lugar extinguiu o Alv. de 17 de Maio de 1815, por crear na mesma Villa, e Territorio adjacente, uma Ouvidoria geral, e nova Commarca, desmembrando-a da de Sabará, e dandolhe por Limites o Rio de S. Francisco, e o Rio Abaythé do Sul, e das suas cabeceiras, pela divisão que fórmam as vertentes da Serra, até a extrema da Capitania, e todo territorio intermedio, ate confinar com as outras Capitanias de Goiás, e da Bahia. Pelo mesmo Alvará foram instaurados os dous Juizes Ordinarios, designada a jurisdicção, ordenado, emolumentos, e aposentadoria do novo Ouvidor, que ficou servindo de Intendente do Ouro

da Commarca, e instituidos os Officios necessarios para a administração judicial. O Alv. de 4 de Abril de 1816 separou dà Ouvidoria de Goiás os Julgados do Dezembóque, e de Araxá, que ficáram pertencendo á esta, fazendo mais amplo o seu territorio, e jurisdicção, sobre 59:053 habitantes por toda essa provincia, como referiu o Mapa do Ouvidor ao Dezembargo do Paço em 1816.

No anno 1778 pagáram os Officios do (então) Julgado o total de 2:427U023 réis por Donativos, Novos Direitos, e Terças partes, cujos reditos sam hoje mais avultados.

O assento da Villa he plano, e agradavel, concorrendo a faze-la mais vistoza as suas ruas, dirigidas com direitura, e calçadas. Na creação d'ella se destinou ficarem duas terças partes do seu rendimento para as despezas particulares de S. A. R., cujo rendimento, pela decadencia da terra ápenas chegava á quantia de 3:686U668 réis: mas esse destino não foi acceito ainda, nem confirmado por El-Rei, á pesar de ser requerido por Officio de 23 de Maio de 1804, como informou em 13 de Janeiro de 1815 o Juiz de Fóra Antonio Jozé Vicente da Fonceca, lembrando a applicação d'esse dinheiro á pretendida obra da Igreja decadente. Pouco depois do descobrimento d'essas Minas contava-se uma população mui numerosa; mas decahindo a mineração pela falta de maior

conveniencia, foi tambem diminuindo o Povo, que ainda no anno 1766 chegava á perto de 12U habitantes. Para se instruir a mocidade nas Primeiras Letras, e na Gramatica Latina, vivem ahi os Professores Regios de ambas as Aulas. Duas fontes boas saciam a sede do Povo.

Sendo a Provincia de Paracatú abundante de aguas, sente-se contudo n'ella o ar ambiente pouco fresco: e não obstante, produzem as parreiras duas vezes no anno; a banana, a melancia, o ananás, e a laranja, colhe-se com abundancia, e outras muitas fructas se criam igualmente bem, para refrigerarem os habitantes do paiz, a quem a carencia de viveres não obriga á sentir necessidades, nem a penuria da caça, como a perdiz, o veado, e outras, nem finalmente o peixe mimoso, que os Rios nutrem. As matas criam notaveis madeiras de Lei, em quantidade immensa; hervas e raizes medicinaes, como o Carapiá, a butua, ipireto, calunga, jalapa, unha d' anta, betonica, tehú (de cuja raiz se extrahe um purgante, que tem curado hydropicos ja desenganados) sambaibinha (que frequentemente cura as hernias, ainda antigas) a salsa parrilha, calumba, calamo aromatico, epicacuanha, contraherva, quina (posto que sem aroma) alcaçuz, e outras, cujos prestimos virtuosos desconhecem menos os Sertanejos, que os dedicados á Historia Natural, os Botanicos, e os Professores de Medicina, por

não haver um Naturalista pensionado pelo Estado para colher, e manifestar, em beneficio publico, tantos generos de necessidade, e proveito, com que a Santa Providencia enriqueceu o Brasil, fazendo-a porisso menos dependente de auxilios externos. Na Mata da Corda ha prata, e estanho: em alguns lugares da Commarca, acha-se o ferro; e por toda ella a pedra calcaria, e nitreiras.

Repartidas pelo Povo as terras destas Minas em 24 de Junho de 1744, como ficou dito, foi grande o cabedal que d'ellas se extrahiu, e com particularidade no veio do Corrego-rico, onde houveram bateadas de mais de 50 oitavas, e meia libra de ouro: mas a precisão de elevar as aguas aos altos montes, sem as quaes não se póde facilitar o serviço da abertura soterranea, e o pouco numero de braços, trabalhadores, tem occasionado a decadencia do paiz. Na distancia de 6 legoas, desde a Serra dos Munjólos, até o sobredito Corrego-rico, ha lavras abertas: em torno do Continente, que terá 50 legoas de longitude, e outro tanto de latitude, se acham algumas faisqueiras diminutas; e na Pissarra do morro de S. Antonio, 1 legoa distante da Villa, inexhaurivel de ouro, se difficulta o trabalho mineral, que a falta de braços, e de numerario, para se emprehenderem serviços grandes, tem impedido leva-las aos morros. Por essas causas achase decahida a mineração, e os habitantes

do paiz voltando á agricultura, acham nella productos menos precarios. Não obstante esses embaraços, ainda hoje a lavoura mineral paga mui bem a quem a cultiva.

Em differentes lugares, como no Rio da Prata, Rio do Sono, Rio Abayté, Rio de S. Antonio, Rio Andayá, Rio Preto, e outros, tem apparecido os diamantes, e pedras preciosas, que fizeram restringir as minerações á um districto de poucas legoas á roda da Villa.

O ouro do Continente, ainda que vistozo, he de toque assás inferior ao das Geraes, pois chega ápenas o seu valor na Fundição á 1U200 reis á oitava. Todo o que se extrahe, e se manifesta na Intendencia da Villa, vai accompanhado de Guias para a Intendencia de Sabará, em cuja Fundição se reduz á barras. D'aqui se conhece quanta seja a necessidade de uma Casa de Fundir em Paracatù; pois que o Povo do seu Termo está em circunstancias iguaes de merecer o mesmo beneficio, que mereceram os habitantes das Commarcas mais remotas, em graça dos quaes mandou a C. R. de 8 de Fever. de 1730 edificar algumas Casas, semelhantes, á fim de se evitar o prejuizo dos mineiros em conduzir todo ouro á Fundição de Villa Rica, onde se demoravam muitos dias, até que fosse reduzido á barras.

Presidiam o Continente, um Regimento de Cavalaria Miliciana organisado com 8 Companhias de homens brancos, outro

de Infantaria tambem Miliciana composto de 7 Companhias; duas Companhias de homens pardos, e duas de homens pretos. Para fornecer as Guardas dos Registros, que cercam o territorio, e sam 1°. o de S. Luiz, ao N, distante 2 legoas; 2°. o dos Olhos d' agoa, ao N O E, distante 1 legoa; 3°. o de Santa Izabel, ao S O E, distante 3 legoas; 4°. o de Nazarth, ao S, distante 1 legoa; 5°. o de S. Antonio, ao N E, distante 4 legoas; 6°. o do Porto do Bezerra, á L S E, distante 11 legoas; 7°. o do Rio da Prata, distante 25 legoas ao S.; e 8°. o da Vargem Bonita, distante 28 legoas ao S.; acha-se ahi destacado do Regimento de Linha da Capitania um Corpo de homens sob o Commandamento de um Official subalterno.

Sendo o territorio de Paracatù sugeito no Politico, e no Militar, ao Governo da Capitania das Minas Geraes, ficou pertencendo no Ecclesiastico ao Bispado de Parnambuco, por se empossar delle o Padre Antonio Mendes de Santiago, Sacerdote da mesma Diocese, que povoava a colonia de *S.* Rumão, ao Poente do Rio S. Francisco, e no principio do descobrimento do paiz curava a Freguezia da Manga por parte do seu Ordinario. Nas circunstancias prezentes he facil de conhecer a necessidade extrema de se desunir essa porção de terreno da mencionada Diocese, da qual dista 450 á 500, e mais legoas, e aggrega-lo ao Bispado de Marianna, como he á sobredi-

ta Capitania, ou melhor, á Prelazia, e Capitania de Goiás; por lhes ficar mais proximo, e ser menos difficil a providencia na administração ecclesiastica, que o Bispo de Parnambuco não póde dar com presteza pela desproporcionada longitude, em que se acham as Igrejas Parrochiaes de Paracatù. D'ahi procede a inevitavel desgraça de se commetter á sugeitos ignorantes dos deveres do Cargo de Juiz, idiótas, e nada escrupulosos, os Officios, e a jurisdicção de Vigario Foraneo, e de Provisor, por quem corre o governo, e a administração referida, sendo elles muitas vezes a causa principal da ruina das mesmas Igrejas, e do Estado, não só pela impericia, mas por viverem apartados enormemente das vistas de seus vigilantes, e discretos Prelados.

Junto o Povo Mineiro no districto da Manga, assentou a sua vivenda primeira em lugar distante do Brejo do Salgado 20 legoas, ao Norte, e acima da confluencia do Rio Japoré 2, sobre a margem occidental do Rio S. Francisco, onde erigiu um Templo á Santa Anna, e S. Luiz; e como não se satisfizesse do local, se transfiriu para o de S. Caetano do Japoré. Não persistindo porem ahi, passou ao de S. Rumão, e nelle levantou outro Templo á S. Antonio: mas, pouco contente ainda da sua situação, escolheu por ultimo a de Paracatù, em que lhe pareceu achar melhores commodidades. Por este motivo, sem mudar o titulo de S. Antonio, dado ao Tem-

plo erecto em S. Rumão, dedicou ao mesmo Santo o que levantou em Paracatù: e por este motivo ambas as Igrejas ficáram conhecidas por = S. Antonio da Manga = com as simples differença de ser uma a da Villa de Paracatù, e outra a do Julgado de S. Rumão. O lugar em que teve seu assento ultimo, tomou o nome do Rio, distante 12 legoas do Porto do Bezerra, onde as barcas do Rio S. Francisco, e as Canoas, levam o Sal, pelo qual permutam o assucar, o toucinho, aguardente, café, queijos, e varios outros generos de exportação. Em torno da primeira, e n'outros lugares da sua jurisdicção parochial, estam as Capellas Filiaes seguintes. 1a. de N. Sra. do Rosario, que se fundou em 24 de Outubro de 1744; 2a. de N. Sra. da Abbadia; 3a. de N. Sra. do Amparo; e 4a. de Santa Anna.

Por desistencia do Padre Gabriel Bezerra Bitancourt, que a parochiava, foi provida no Padre Joakim de Mello Franco por D. de 6 de Setembro de 1809, a quem se passou Carta de Apresentação a 6 de Outubro do mesmo anno.

No districto da Villa, e seu Termo estam as seguintes Igrejas, Matrizes.

1a. de S. Antonio da Manga, como he a da Villa, no Arraial, e Julgado de S. Rumão, distante 50 legoas de Paracatú, e situada nas margens occidentaes do Rio de S. Francisco em latitude de 15° 15', e longit. de 339° 9' cujo Arraial he o mais

antigo d'aquelle *Sertão* denominado *da Manga*, foi creada no anno 1804, dividindo-se o seu territorio da de S. Antonio da Villa. Por esta divisão ficou o Parocho da Igreja Mãi privado de desfrutar annualmente tres contos de reis, que lhe rendia o termo parochial, e foram repartidos por ambos, como declarou o Bispo D. Jozé Joakim da Cunha no Despacho de 17 de Agosto do anno sobredito. He portanto a lotação de cada uma destas Parochias de 1:500U reis. Tem no Arraial duas Capellas filiaes dedicadas á N. Sra. do Rozario, e a S. Francisco: e no Termo, as de S. Domingos, das Flexas, e da Conceição de Morrinhos do Urucuia. Foi seu 1°. Paroco proprio o Padre Feliciano Jozé de Oliveira, por D. de 7 de Julho do referido anno.

Sendo o Arraial abundante de povo, teve a prerogativa (que conserva) de Julgado da Commarca de Sabará, antes de 1720. Os Officios de Justiça da sua repartição pagáram no ânno 1778, á Coroa, o total de 526U666 reis por Donativos, Terças Partes, e Novos Direitos. Para impedir o desvio do ouro, e dos diamantes, giram por esse districto, differentes patrulhas de uma Guarda Militar, dando rigorosas buscas aos passageiros, que transitam pelo Sertão. Seus habitadores gozam das mesmas commodidades, e descontos, que o paiz permitte aos da Villa.

Represadas as aguas do Rio S. Francisco (quando se elevam) na baixa proxi-

ma ao local da povoação, que tem mais de 200 Fógos, e nelles mais de 1U300 almas, occasiona de ordinario as febres periódicas, que os habitantes deste sitio, álias mui agradavel, padecem por anno, e priva de serem as terras mais ferteis pela cultura. Assim mesmo ellas abundam de tudo que he necessario á sustentação do Povo: a melancia, e outras fructas semelhantes, criam-se muito bem, e com fartura: a cana doce vegeta assásmente para se fabricar excellente assucar: os Campos nutrem numeroso gado, e boa caça: os rios contribuem copioso peixe para regalo dos povoadores do paiz. Este lugar he de muito commercio, e o deposito das mercadorias do Continente, entre as quaes se espicializa o negocio particularissimo de pelleterias. Do producto das Salinas cultivadas nas Capitanias da Bahia, e de Parnambuco, sobem para ahi carregadas muitas barcas, e Canoas, cujo genero compram os negociantes tropeiros para leva-lo ás Povoaçoens das Geraes, e ás Minas de Goiás.

Fronteira áo Arraial está uma Ilha, que se diz ,, de S. Rumão ,, com meia legoa de comprido, e quasi 400 passos geometricos de largo, onde consta por tradicção constante, e não controvertida, que houve uma Aldea de Indios, os quaes a desampararam, depois de destroçados por Januario Cardozo, Paulista, e Manoel Pires Maciel, Europeo, em dia de S. Rumão. Não havendo certeza do anno desse facto,

sabe-se contudo, que fora antes de 1712, porque esta Epoca he bem conhecida dos mais antigos habitantes do paiz, entre quem ficou memoravel a grande enchente do Rio, que no anno referido houve, bem como a do anno 1790, que fez outra Epoca, excedendo a primeira. D'aquelle acontecimento, em dia assinalado, teve origem a denominação do districto, e lugar, intitulado *de S. Rumão.* O terreno da Ilha he fertil, e pertencendo ella á um particular (n'outro tempo), hoje se conserva no Conselho, que annualmente a arrenda.

2ª. de N. Sra. do Amparo do Brejo do Salgado, assentada n'uma planura pouco elevada, e sobranceira ao Brejo junto ás fraldas da Serra, no lugar onde ella, abrindo, se dirige ao Oriente, e depois ao Sul, abrindo igualmente outro ramo de montes para Oeste, e deixa todo terreno vistoso, e livre, até o Rio S. Francisco; de que dista uma legoa, e um quarto. Foi edificada sobre o lugar da Capella fundada por Manoel Pires Maciel (de quem fallei na Freguezia de S. Rumão), e he feita com paredes de pedra e cal, á custa dos habitantes actuaes, e do seu Vigario Padre Custodio Vieira Leite. Tem no Arraial e seus Suburbios as Capellas seguintes: 1ª. de N. Sra. do Rozario, e 2ª. de S. Antonio, junto ao Engenho do Boqueirão; e distante 16 legoas ao Norte, está a de S. João, n'uma Aldea de Indios, onde não ha Missionario, nem Director. No mesmo rumo

de Norte, e 22 legoas distantes do Brejo do Salgado, existe a dedicada a S. Caetano do Japoré.

Sendo Curada a Capella do Amparo, e filial da Parochia de S. Antonio da Villa, á requerimento do Povo, e por Consulta do Tribunal da Meza da Consciencia, e Ordens de 12 de Dezembro de 1810, Confirmou a Resolução Regia de 2 de Janeiro do anno seguinte a erecção de Parochia (á que tinha sido elevada por creação anterior do R. Bispo de Parnambuco D. Jozé Joakim da Cunha de Azeredo Coutinho, dividindo-a da Manga) e creou-a de natureza Collativa. Foi seu I°. Paroco proprio o sobredito Padre Custodio Vieira Leite, nomeado em Resolução de Consulta de 20 de Abril.

Conquistando os Sertanistas Manoel Pires Maciel, e o Mestre de Campo Januario Cardozo, os Sertoens até a Barra do Rio das Velhas, estabeleceu o primeiro a sua vivenda da parte oriental do Rio S. Francisco, e o segundo, no terreno Occidental sobre a margem do Riacho Salgado, onde levantou um Engengo de agoa: e deste principio teve origem o Arraial ahi fundado. Sublevados os seus habitantes to tempo do estabelicimento da Capitação, Vigario Antonio Mendes Santiago, a quem a Ordem Regia de 9 de Abril de 1738 mandou prender, e centenciar por esse facto (foram desbaratados emfim per Domingos Alvares, filho de Maciel, por cujo serviço teve o

premio do Officio de Escrivão da Ouvidoria de Sabará, com a Mercê do Habito da Ordem de Christo, e a Patente de Capitão Mór; mas empossando-se elle do Posto, e não se aproveitando das outras graças, seguiu, com varios parentes seus do Salgado, que acompanháram á Conquistar, e povoar o Paraná na Provincia de Goiás.

Denomina-se esse paiz *Brejo do Salgado*, porque as agoas de um Ribeirão, que rega o Arraial, e fertilisa as suas visinhanças, sam salobras, causando aos novos habitantes, e aos viajantes, algumas lubricidades no ventre por dias. Tem esse Ribeirão a sua origem n'uma varzea denominada Camaibas, onde borbulhando com abundancia, dá as suas aguas doces, até a distancia de meia legoa ao sitio Anjical, em que se lhe ajunta uma fonte caudaloza de aguas extremamente salobras, de cujo lugar começa á correr todo o Ribeirão com a mesma qualidade, augmentando mais outras vertentes da Serra abundante de pedra calcaria, e de nitreiras. Qualquer corpo estranho que se lance nelle, dentro de dous mezes acha-se coberto de uma pedra semelhante á Staleclite (de que abundam todas as grutas da Serra;) e mesmo no alveo do Riacho, por onde as aguas passam mais expeditas, se observa uma Crosta d'essa pedra, que *de tempo á tempo he necessario quebrar. Tem a experiencia mostrado constantemente serem* desobstruentes, e dioreticas essas aguas, proficuas á diges-

tão, e até prestativas ás molestias de papo, curando-as, ou ao menos diminuindo-lhes os volumes nos que os levam de outras terras, e vam ali habitar. Desde a sua origem corre o sobredito Ribeirão por uma planura de quatro legoas, chamada *Brejo*, bordada pelo Oriente, e Occidente, de Serras, até o Arraial, onde os montes tomam diversas direcçoens, fazendo uma Campina vastissima, e coberta de pequenas arvores, até ás margens do Rio.

He este Brejo tão pingue, que ainda hoje produz a cana doce nos lugares, onde á mais de cem annos se fizeram as primeiras plantaçoens della: suas terras criam bem todos os viveres, fructas, e quaesquer vegetaes, sem dependencia de estrumes, e com abundancia. O algodão faz um ramo da sua agricultura, e commercio. No fabrico do assucar, e da agoardente, trabalham 38 Engenhos. A gadaria vacum e cavallar, he geral nos Campos do districto parochial, onde se cultivam boas Fazendas. O gado lanigero álem de multiplicar bem, dá lãa de boa qualidade. Nas concavidades das Serras acham-se ricas Nitreiras, em que pouco se trabalha, por ter decahido o preço deste genero.

Goza o paiz do Brejo o beneficio de ares saudaveis, e ahi não se conhece molestia alguma indemica: seus habitantes vivem dilatados annos, e muitos contáram a idade de 100, e mais. O Porto do mesmo Brejo nas margens do Rio S. Francisco, on-

de há outro Arraial, e os proprietarios de Engenhos conservam seus Armazens para recolher os effeitos das suas lavouras, e Commercio, participa da mesma salubridade.

O Alvará de 1814, que teve o seu effeito em 1816, creou no Brejo um Julgado, dezunindo o seu territorio do de S. Rumão, do qual era Termo. Por immediata Resolução de Sua Magestade, tomada em Consulta do Dezembargo do Paço de 23 de Julho de 1819, se crearam ahi as Cadeiras Regias de Primeiras Letras, e de Gramatica Latina, com os Ordenados de 200, e 400U reis, em beneficio publico, e dos jovens do paiz.

Conta a Freguezia, e igualmente o Julgado, o comprimento de 40 legoas, tomado de Leste á Oeste, da margem Occidental do Rio S. Francisco, pouco á baixo do Rio Pandeiros, á margem do Carunhanha, e perto da sua origem; e de largura, 38, N. S. desde a confluencia do Rio Pardo no de S. Francisco, á do Rio Carunhanha no mesmo de S. Francisco. Deste modo estende-se a jurisdicção de uma, e do outro, pela superficie quadrada de 1520 legoas, povoadas por 8U habitantes, ou mais que vem á caber á cada legoa 5 pessoas, e pouco mais de um terço.

Sam os seus limites pelo Oriente o Rio S. Francisco, desde a confluencia no Rio Pardo, ao Norte, até a do Carunhanha ao Sul, dividindo-o da Commarca do Serro

Frio, e Julgado da Barra do Rio das Velhas. Pelo Norte, o Rio Pardo, desde a sua confluencia, até a sua origem, não longa da margem do Carunhanha, servindo entre a dita margem, e origem do Rio Pardo, uma linha divisoria de limites de Leste á Oeste. Pelo Sul, termina com o Rio Carunhanha, desde a sua origem, até onde declina ao Norte, servindo tambem de termo pela parte de Oeste; pois que vai rodeando, e dividindo este Julgado, e Freguezia, da Provincia de Parnambuco, e parte da de Goiás.

3ª. de Santa Anna dos Alegres, situada 10 legoas distante da embocadura do Rio Catinga, pouco ácima 5 legoas do Rio do Sono, a qual se achava nas mesmas circunstancias, que a precedente, cuja creação, por Consulta de 25 de Agosto de 1813, e Resolução de 16 de Setembro seguinte, foi confirmada, tendo o lugar primeiro de proprietario o Padre Domingos Nogueira Lustoza. He filial a Capella de S. Anna da Catinga situada no barranco do Rio Paracatù.

4ª. de N. Sra. da Penna de Bority, situada junto ao consideravel, e navegavel Rio Urucuya, longe do Rio de S. Francisco um dia de viagem, que por Resolução de Consulta de 30 de Maio de 1815 foi levada á Classe das proprias, e conferida ao Padre Jozé de Brito Freire, primeiro Paroco, por Apresentação de 27 de Junho seguinte.

5ª. de N. Sra. das Dores da Serra da Saudade de Andayá, ou Indayá; no Arraial da Boa Vista que se comprehende no Termo da Villa de Pitanguy, e he da Commarca Foranea da Manga, foi proximamente erecta de natureza collativa. He assento de uma Vara Ecclesiastica. Tem por filial a Capella do Espirito Santo no Quartel diamantino do Indayá distante 6 legoas.

Em outro tempo se comprehenderam na demarcação de Paracatú as Freguezias de *N. Sra. da Gloria do Rio das Eguas*, e a de *S. Jozé de Carynhanha*, que hoje estam separadas, e sugeitas á Vara da Commarca Ecclesiastica de Campo Largo do Bispado Parnambucense.

Não existindo o Livro 1º. do Registo das Pastoraes, Editaes, Provisoens, &c., por que conste o estabelecimento, creação, governo, e direcção da *Commarca* intitulada *da Manga*, sabe-se contudo, que ella teve principio antes de prover o Bispo D Francisco Xavier Aranha a Parochial Igreja de S. Antonio da Manga no Padre Antonio Mendes Sant-iago, e a Vara da Commarca, pelas Provisoens datadas á 8 de Fevereiro de 1755, segundo consta de uma Certidão do Escrivão do Juizo Ecclesiastico da mesma Commarca, passada a 16 de Setembro de 1810 na Freguezia de Santo Antonio da Villa de Paracatù: e que o seu Termo se extendia em outro tempo até á Freguezia de *S.* Antonio do Pilão Arcado, na Capitania de Parnambuco; mas chegava presen-

temente ao districto da Freguezia de S. Jozé de Carynhanha, da mesma Capitania, comprehendendo-se nos limites da Commarca da Manga as referidas cinco Igrejas Matrizes. A Congrua Parochial dellas he de 200U reis, como tem todas as do Bispado de Marianna, por estarem situadas dentro da Capitania das Minas Geraes.

15ª. *Villa de Santa Maria de Baependy, parte da Commarca do Rio das Mortes.*

O Arraial de Baependy foi pela sua florencia elevado ao Foro de *Villa*, que o Alvará de 19 de Julho de 1814 lhe concedeu, creando-a com o titulo *de Santa Maria de Baependy*, nas margens meridionaes do Rio do mesmo nome, em latit. de 22° 9′ e longitude de 331° 25.′, distante da Villa da Campanha, á Leste, 14 legoas, de Marianna 55, e do Rio de Janeiro 64. Seus limites, e os da Villa de S. João de El-Rei, á cuja Commarca he sugeita, foram provisionalmente regulados pelo da Freguezia mesma de Baependy, Freguezia de Pouso Alto, e o da Freguezia de Ajurú-óca, que fôra Julgado, como regulou o sobredito Alvará de creação, que tambem declarou os seus direitos, e rendas, creou nella dous Juizes Ordinarios, um Juiz de Orfaons, e os Officiaes necessarios. A riqueza principal de seus habitantes consiste toda na cultura do fumo, para que he mui apropriado o territorio: e alêm d'esse genero, sam as terras occupadas com os viveres da geral mantença.

A Igreja Matriz elevada á Classe das perpetuas por Alvará de 23 de Janeiro de 1816, tem por Tutelar a Sra. da Conceição,

ou de Monserrate: e por um dos lados termina o territorio paroquial com a Freguezia de N. Sra. da Conceição de Pouso Alto. Tem uma Capella Curada com o titulo de N. Sra. da Conceição do Rio Verde. A sua povoação total he de 7U560 almas, das quaes ápenas se confessam 5U200.

No Termo desta Villa se comprehendem hoje as Freguezias 1ª. de N. Sra. da Conceição de Ajurù-óca, (I) que outr'ora fôra do Termo da Villa da Campanha. Achase na latitude de 22° 24' ao Sulsudoeste da Villa de S. João de ElRei, longe de Marianna 53 legoas, e do Rio de Janeiro 56. Sua povoação consta de 11U643 pessoas. Tem cinco Capellas Curadas, que sam a de N. Sra. do Porto do Curvo = Bomsuccesso dos Serranos = Conceição do Varadouro = Santa Anna da Gupiára, = e Rosario da Alagoa. Em seu recinto dizem que existe uma Cascata famosa de cem covados de queda.

No anno 1778, em que o territorio de Ajurù-óca era Julgado da Villa da Campanha, pagáram os Officios de Justiça d'elle á Coroa por Donativos, Novos Direitos, e Terças partes, a quantia de 524U898 reis. 2ª. de N. Sra. da Conceição do Pouzo Al-

---

(1) *Ajurú-óca* quer dizer — Papagaio criado na pedra, — ou — Pedra do Papagaio — dirivando de — Ajurú — que na linguagem Indica significa — Papagaio — e — Oca — que valle o mesmo que — Pedra. —

to situada em 22° 27' de latitude ao Sudoeste da Villa, que dista de Marianna 60 legoas, e do Rio de Janeiro outras tantas, contem a povoação excedente de 8U750 pessoas, e numera quatro Capellas Curadas, entre as quaes he uma de N. Sra. do Carmo erecta em 1809 por seu fundador Antonio Jozé de Souza, e acabada pouco antes de 1818.

16'. *Villa de S. Carlos de Jacuhy, parte da Commarca do Rio das Mortes.*

NO Julgado de Jacuhy, perto da raia da Provincia de S. Paulo, e situado ao Occidente da Villa de S. João em latitude de 21° 15', e longitude de 328° 42' creou o Alv. de 19 de Julho de 1814 a Villa denominada *de S. Carlos de Jacuhy*, com outros tantos Juizes Ordinarios, de Orfaons, e Officiaes, como se creáram na Villa precedente de Baependy, declarando-lhe tambem as rendas, e direitos, e por Termo, o territorio da actual Freguezia, e o da Freguezia de Cabo Verde, pelos seus limites actuaes: por cujo motivo foi regulado o da Villa da Campanha da Princeza. Seus habitantes se empregam com espicialidade na cultura do gado vacum, em que fazem consistir o fundo da sua riqueza, e não ommittem a lavoura dos generos precisos á subsistencia humana.

A Igreja Matriz dedicada á S. Pedro, de Alcantara, he sugeita ao Bispado de S. Paulo, postoque o territorio pertença no Civil, e Politico, á Capitania das Geraes.

Os Officios de Justiça do antigo Julgado pagáram á Coroa, no anno 1778, a quantia de 64U998 reis por Donativos, Novos Direitos, e Terças Partes.

He defendida, ou guarnecida por uma Guarda Militar, que tem á seu cuidado o Registro d'esse districto.

Julgados.

Alêm das Villas, em que se administra a Justiça aos seus habitantes, subsistem com o mesmo destino alguns Julgados em lugares differentes, como fica referido por esta Memoria, aos quaes accrescem 1$_o$. o da Barra do Rio das Velhas, estabelecido nas margens setentrionaes do mesmo rio, e nas Orientaes do de S. Francisco, em latitude de 16° 18' e longitude de 332$_o$ 15', sugeito ao Ministro da Commarca do Sabará. Seus povoadores gozam das mesmas particularidades boas, e más do terreno, que os da Freguezia da Sra. do Bomsuccesso e Almas, referida a pag. desde 157, e tem demais o regalo detudo, que se necessita, para a vida humana. Sustenta o negocio de sal, e de couro, que as embarcaçoens navegadas pelo Rio S. Francisco conduzem dos Sertoens de Parnambuco, e da Bahia. Nesse districto esta Freguezia de N. Sra. da Conceição dos Morrinhos, de que tambem fallei á pag. 176, situada nas margens orientaes do Rio de S. Francisco. Os Officios de Justiça do Julgado pagáram á Coroa, no anno 1778, a quantia de 210U666 reis por Donativos, Novos Direitos, e Terças Partes.

2$_o$. de Sapucahy, cujo assento he na latitude de 22° 19', e longitude de 330° 18'

ao Sudoeste da Villa da Campanha, entre os Rios Sapucahy, e Servo. Santa Anna he Titular da Freguezia ahi estabelecida; e á sua filiação está a Capella fundada pelo Capitão Francisco Pinto de Magalhaens. No districto Civil do mesmo Julgado, que pertence á Commarca do Rio das Mortes, se comprehendem as Freguezias: 1ª. de N. Sra. da Conceição de Camanducaya, 4 legoas distante do Rio Jaguary, na latitude de 23° 15', e longitude de 330°, e habitada por exportadores de couros: 2ª. de N. Sra. do Carmo ou da Assumpção de Cabo Verde, na latitude de 22°. 12', habitada por outros exportadores semelhantes, cultivadores do algodão, e por mineiros: 3ª. de S. João Baptista do Douradinho, desmembrada da de Santa Anna: 4ª. de S. Francisco de Paula de Ouro Fino, povoada por criadores de gado, e cultivadores de trigo, em que consiste a sua riqueza mais consideravel: 5ª. de N. Sra. da Conceição do Rio Pardo: as quaes, e alguma outra, á pesar de situadas nos limites do Governo das Minas Geraes, sam sugeitas no espiritual, e nas dependencias ecclesiasticas, ao Bispado de S. Paulo. O ouro extrahido das Minas do Rio Pardo, he levado á Fundição de S. Paulo, de cuja Capitania vam os destacamentos para as Guardas firmes nas margens occidentaes do Ribeirão da Conceição, e nas occidentaes do Ribeirão de S. Matheus, que se entranham pela Capitania das Geraes além de dez legoas.

No districto desse Julgado está o Registro chamado de Mathias Barboza situado nas margens orientaes do Ribeirão do Barros, em latitude de 210° 51′, e longitude de 333° 33′, á Lessueste da Villa de S. João d' ElRei, caminho ordinario, entre matos geraes, que do Rio de Janeiro vai seguido ás Minas. Nesse lugar se conserva um Official com vezes de Provedor, accompanhado de outros, á cargo de quem corre a arrecadação dos Direitos das fazendas introduzidas á negocio para o Continente Mineral. Ahi, como n'uma Alfandega, paga cada arroba de fazenda seca 1U125 reis; cada carga de molhados, ou viveres, 750 reis; cada escravo novo, 3U000 reis; cada cavallo 1U200 reis; cada besta muar nova 3U000 reis; e cada boi, ou vaca, 1U500 reis. As mesmas quantias se exhibem nos mais Registros, onde sam cobrados os Direitos das Entradas. He por tanto o rendimento annual deste Registro mui avultado, e segundo os calculistas anda por mais de 150 contos de reis annualmente.

Nas margens setentrionaes do Rio *Pará-ibuna, ou Pará-una*, acha-se outro Registro, cuja memoria ficou referida no Liv. 4º., Cap 2, sob a da Freguezia de N. Sra. da Conceição da Pará-iba Velha; e no de Pará-iba antes de sobir áquelle, outro, em que paga cada pessoa 640 reis pela barca de passagem, e mais 200 reis; e cada animal, 360 reis. No primeiro permutavam os viajantes das Minas por moeda corrente o

ouro, que lhe sobejava dos gastos da jornada para o Rio de Janeiro, assim como a trocavam por ouro em pó, quando seguiam da Capital para as Capitanias centraes, onde não girava com franqueza o ouro, a prata, e o cobre amoedado, como permittiu o Alvará já referido de 1 de Sembro de 1808.

Ninguem ignora, que na classe dos inalienaveis Direitos Reaes se numera o dos Veeiros, e Minas do ouro, prata, ou qualquer outro metal, por pertencerem esses productos da natureza privativamente ao Rei, a titulo de sustentar os encargos da Republica. Assim declaráram as Leis de Castella, referidas por Castillo T. 7, Liv. 6, Cap. 41, á num. 113, dizendo, que as veas dos metaes competiam ao Principe em qualquer lugar que ellas se descobram. Nesta conformidade prescreveu ElRei D. Affonso 5. a sua Orden. L. 2, tit. 24, § 3 pelos termos seguintes ibi = Todalas cousas, de que alguuns, segundo Direito, som privados, por nom seerem dignos de as poder haver, assy per Ley Imperial, como per Estatuto. . . = e mais claramente no § 26 ibi = Item. Direito Real he argentaria, que significa veas de ouro, e de prata, e qualquer outro metal. . . . — ; e legislando El-Rei D. Manoel, pelo mesmo modo, significou expressamente, que as minas de qualquer metal eram de Direito Real, como se

vê na Sua Orden. tit. 4, § § 6, e 7, dos quaes se formou a Orden. Filip. referida no L. 2, tit. 26, § 16, onde foi declarado = Item os veeiros, e minas de ouro, ou prata, ou qualquer outro metal. = Em iguaes circunstancias estam as Minas de Diamantes, como declarou o Alvará, ou Lei de 24 de Dezembro de 1734.

Ainda que por Direito das Gentes pertença o dominio das veas metalicas ao Senhor proprietario do fundo, ou terreno, em que ellas existem, por Direito Civil, e Commum sam do Rei, e podem ser de algum particular por concessão Regia, (1) com o encargo de pagar á Coroa a decima parte do metal apurado, como Direito Real. Por taes principios permittiu ElRei D. Sebastião em 17 de Dezembro de 1557, (2) que geralmente podessem os seus vassallos buscar veas de ouro, ou prata, e outros metaes em quaesquer lugares (excepto os da Commarca de Tras os montes), como facultára ElRei D. Affonso na citada Ordenação, com a clausula de lhe pagárem o Quinto, depois de apurados, e fundidos os metaes, que se extrahissem, em salva de todos os custos. Conforme á esta Lei, vemos a da citada Orden. Fillipina no Liv. 2, tit. 26, § 16, e a do tit. 34, § 4, em que

---

(1) Orden. L. 2 tit. 28.

(2) Leão Collecç. das Leis Extravag. P. 5, tit. 6, Lei 1.ª =

mandou pagar o Quinto dos metaes tirados no Reino depois de fundidos, e apurados; o Alv. de 24 de Novembro de 1617 franqueando as Minas de metaes do Reino de Angola a quem as quizesse lavrar, pagando o quinto á F. R; e o Alv. de 8 de Agosto de 1618, largando aos habitantes do districto de S. Paulo, e de S. Vicente, as Minas, que elles haviam descoberto, e eram já patentes, com a condição de pagarem o quinto do metal aureo, e de quaesquer outros, que se achassem para o futuro, (3) para cujo fim se lhes deu Regimento na mesma data, o qual foi em tudo semelhante ao estabelecido por ElRei D. Sebastião na sobredita Lei.

Pagavam os Mineiros de S. Paulo, e das Geráes o direito do Quinto na fórma prescrita das Ordenações, e Alvarás referidos, não só á titulo de Direito Real, mas de Direito Senhoreal: porem no modo de satisfaze-lo, havia alguma differença, querendo, que se fizesse o pagamento por Batea, (4) com attenção ás falhas, mortes, e fugidas dos escravos mineradores, e ao tempo, em que não se trabalhava, como proposeram os Officiaes da Camara da Vil-

---

(3) Collecç. 1ª. ao Liv. 2 das Fillipinas tit. 34, N. 1, 2, 3, 4, e 5.

(4) Vaso, como alguidar de madeira, com fundo afunilado, ou conico, onde fica o ouro depois de lavado. Diz-se *Bateada* a porção que leva uma batea para se lavar: e *batear*, he lavar na batea.

la de S. Paulo, e consta das C. R. de 24 de Julho de 1711, e 1 de Abril de 1713, dirigidas aos Governadores Antonio do Albuquerque, e D. Braz Balthazar da Silveira, para deliberarem sobre esse objecto.

Havia-se ajustado o referido pagamento por Batêa, prestando cada uma doze oitavas de ouro, para fazer a totalidade annual de trinta arrôbas, cujo arbitrio approváram as C. R. de 16 de Novembro de 1714, em quanto não se mandasse o contrario: e como, para se aprompmptar essa soma, era indespensavel fintar os moradores do paiz, á proporção do cabedal de cada um, gravando-se tambem a escravatura, cargas, e gados, por entrada no districto das Minas; não pareceu conveniente ao Ministerio o meio da finta pelos moradóres, mandando em outra C. R. da mesma data, que se pagasse o Quinto pelas Batêas; por cada escravo mineiro se dessem, ao menos, doze oitavas, e que fosse moderada a contribuição nos escravos, cargas, e gados: esta Carta porem foi revogada pela de 20 de Outubro de 1715, que mandou fazer a cobrança das trinta arrôbas de ouro por avença, se á esse tempo não estivesse em execussão o pagamento por Batêa.

Para evitar a desigualdade, com que se procedia na repartição das mencionadas trinta arrôbas de ouro, em que se convencionáram os moradores das Minas com o Governador Silveira, se expediram, em vir-

tude do D. de 4 de Fevereiro de 1719, as Ordens de 8, e o Alvará de 11 do mesmo mez, e anno, para se estabelecerem nos Districtos mineraes, e onde parecesse mais commodo, algumas Casas de Fundição, á fim de se reduzir o ouro em pó á barras, marcando-se estas com as Armas Reaes, e contramarcando-se, com declaração do seu peso, quilates do ouro, e do anno em que se fundiam. Isto mesmo ordenou a C. R. de 19 de Março de 1720, repetindo, recopilando, e fazendo menção das Ordens anteriores.

Convocados portanto os Mineiros mais principaes, e outros individuos intelligentes do assumpto, propoz-lhes o Governador D. Pedro de Almeida Portugal a Resolução Regia, que foi abraçada com demostraçoens de contentamento, e promptamente assinada por todos a obrigação proposta. Como n'essas occazioens he mais activo o espirito da discordia, e não faltam em todo, e qualquer tempo seductores, que levando de tropel o Povo, arrastam-o ao precipicio; appareceu á 28 de Julho de 1720 em Villa Rica um Corpo de mais de dous mil armados, que o notavel Pascoal da Silva capitaneava, com o projecto de revogar a acceitação antecedente, e de embaraçar o estabelecimento das Casas de Fundição, e de Cunho da Moeda: ahi accommetteram a vivenda do Ouvidor da Commarca Martinho Vieira, que ficou destruida; e d'esse lugar mandáram a sua

Proposta ao Governador, pedindo-lhe com o despacho d'ella o perdão de tanta loucura: vendo porém, que, passados quatro dias, tardava a resposta do requerimento, entráram em receios do exito, e consultavam já os meios de escapar ao castigo.

Entretanto cuidava o General em se certificar do animo das outras Villas para deferir com acerto sobre tão melindroso facto: mas sciente da resolução uniforme de todas, que seguiam os mesmos sentimentos dos amotinados de Villa Rica, e persuadido da dilação, que o estabelecimento d'aquellas Casas necessariamente havia de ter, por não parecerem sufficientes ao Provedor da Moeda da Bahia Eugenio Freire de Andrade, mandado á funda-las, nem os edificios já principiados, nem os sitios no Rio das Mortes; declarou por Edital a suspenção dessas instituiçoens no termo de um anno, dentro do qual chegaria Resolvida do Throno a sua conta sobre os embaraços actuaes, que impediam o executivo effeito das Ordens Regias. Não satisfeita a turba amotinada com essa deliberação simples, e vendo indeciso o artigo do perdão supplicado, (5) tomou o caminho da Villa do Carmo, onde residia o General, que conhecendo a critica circunstancia da estação, lhe concedeu indul-

(5) Vede a nota (17) pag. 22.

gencia da pena, como convinha ao tempo, (6) sem contudo deixar impunidos os amotinadores principaes, que com os seus processos foram levados á Relação da Bahia.

Succedendo no Governo da Provincia D. Lourenço de Almeida á 28 de Agosto de 1721; principiou n'esse anno á levantar novas Casas em Villa Rica, e mais accommodadas á sua laboreação, como as desenhára Eugenio Freire. Em 26 de Agosto de 1724 entráram ambas em exercicio; e a da Moeda foi cunhando as peças de ouro com o valor de meia moeda, e quarto de moeda, e com os mesmos quilates, que tinham as fabricadas no Rio de Janeiro, na Bahia, e no Reino, as quaes ficáram conhecidas pela marca da letra = M = no lugar, em que se punha o = R = nas cunhadas na Casa do Rio de Janeiro, e o = B = na da Bahia, em

(6) Pelo Alvará de 22 de Março de 1721 houve ElRei por bem confirmar o perdão, que o Conde de Assumar concedeu ao Povo de Villa Rica, em rasão do facto de alteração, e motim. Por Ordem de 6 de Abril de 1752 perdoou tambem ElRei o delicto aos Reos, que foram em Marianna á Caza do Ouvidor Caetano da Costa Matozo, dizer por modo amotinado, que não estavam por um Edital do dito Ministro &c., determinando ao Governador, que mandasse chamar aquelle Ministro, e da parte de S. Magestade lhe estranhasse a desordem, com que se houve no Edital referido.

conformidade da P. R. de 20 de Março de 1727: e declarando o Avizo de 20, e a Ordem de 22 d'esse mez, mas do anno 1720, o mesmo que a sobredita C. R. de 19, accrescentou só a permissão de se fabricarem juntamente as moedas de decimos com o valor de 4U800 reis, de 12U reis, e de 24U reis.

Prohibindo a Lei de 29 de Novembro de 1732, que em diante se cunhassem outras moedas, excedendo no valor ás de 6U400 reis, mandou a Ordem de 13 de Janeiro de 1733 observa-la na Casa Moedal das Minas: e constando á ElRei, que, em consequencia do ajuste feito com as Camaras, fôra deliberado tirar, ou supprimir essa Casa, e deixar sómente uma de Fundição em cada Commarca, para evitar o prejuizo dos Mineiros em levar todo o ouro em pó á Fundição de Villa Rica, o que havia providenciado a C. R. de 8 de Fevereiro de 1730, mandando estabelece-las em lugares differentes, e distantes; Ordenou a C. R. de 18 de Julho de 1734 ao Governador, que ouvindo o parecer de Martinho de Mendonça sobre esse assumpto, e a informação do Superintendente de ambas as Casas, regulasse sem superfluidade, o numero de Officiaes, que deveria abranger cada uma das Fundiçoens, ficando assim abolida a Casa Moedal, que acabou de ter exercicio em Julho de 1735, para se dar começo ao estabelecimento da Capitação.

Nomeado Gomes Freire de Andrada no Cargo de Governador d'essa Capitania, por successor do Conde das Galveas, foi recebe-la sem demora, para diligenciar o methodo da imposição d'aquelle tributo, que depois de um rigorosissimo exame, e depois de posto em pratica o meio da Cobrança do direito Senhorial das Minas de ouro, por Quinto, julgou ElRei D. João 5.º o systema da Capitação pelo menos imperfeito, e mandou-o observar em Cartas Regias de 1734 ao sobredito Conde, dando para isso um Regimento. (7) Occorrendo

---

(7) Alexandre de Gusmão foi o seu oganisador. A C. R. de 18 de Julho de 1734 declarou ao Governador Conde das Galveas, que por despacho da mesma data se lhe tinha Ordenado, que a Finta, que se houvesse de lançar para complemento das cem arrôbas de ouro, quantia ajustada com o Povo das Minas pelos Quintos d'esse anno, se cobrasse por meio de Capitação, e Censo executado em conformidade do methodo, que se lhe recommendou, quanto á sua subsistencia: mas no caso de occorrerem taes difficuldades, ou desordens, não previstas n'esse expediente, que lhe parecesse perigoso reduzi-lo á pratica, ficasse então no seu arbitrio, e prudencia suspender a execução delle, e usar d'outro meio que lhe conviesse mais analogo, justo, e livre de desigualdade para a cobrança da Finta. Que nas circunstancias de julgar impraticavel para o futuro o estabelecimento da commutação do Quinto por Capitação, e Censo, consultasse com as pessoas mais zelosas, e praticas, o meio mais conveniente de se seguir, para dispor um systema de arrecadação duravel, e proporcionado á evitar, quanto fosse pos-

porem alguns obices, que difficultavam a execução da Cobrança pelo methodo ordenado, ella se poz em pratica desde o 1.º de Julho de 1735, em que o referido Andrada o estabeleceu; e mandando a C. R. de 31 de Janeiro do anno seguinte cobrar por elle o Quinto do ouro, ficáram pagando os Senhores dos Escravos empregados em lavras, quatro oitavas e meia de ouro annualmente por cada um; os Officiaes de Officios differentes, outra quantia semelhante; as Casas de negocio grande, des-e-seis oitavas; as medianas, as tendas, tavernas, boticas, e as de córte de carne, doze oitavas; e as loges pequenas, ou de mascataria, oito oitavas. Pela Matricula do anno 1742, consta o resultado da Capitação, de 130 arrôbas, 59 marcos, 5 onças, e 6 oitavas de ouro; e as duas de 1743, de 129 arrôbas, 41 marcos, e 4 oitavas. Para se executar o systhema da Capitação, e Censo, em que por então foi commutado o Quinto do ouro nas Minas do Brasil, creou nellas o D. de 28 de Janeiro de 1736 dez Intendencias da R. F., cujos assentos nesta Capitania foram Villa Rica, Ribeirão do Carmo, Rio das Mor-

---

sivel, toda a fraude dos Quintos, ou os remedios, que se poderiam applicar ao methodo já estabelecido pelo ajuste sobredito, para evitar os seus obstaculos, que no Despacho referido iam ponderados. Esta C. R. foi registrada no Liv. Tom. 2. da Secretar. do Governo, que contem o Maço 2.º f. 14

tes, Sabará, e Serro Frio; na de S Paulo, Paranaguá, Paranáampanema, Goiás, e Cuiabá; e na da Bahia, Arassú-ahy e Fanado. Este D. mandou cumprir a C. R. de 31 do mesmo mez, e anno.

Sendo portanto mui trabalhosa a cobrança de 130 arrôbas de ouro por anno, com que o Povo contribuia quasi á força, poisque as fabricas mineraes se viam enfraquecidas pelo peso enorme de tão notavel quantia, e pela deserção de seus trabalhadores, por cujos motivos sentia a Capitania golpes de morte, o que junto motivava frequentes desordens, e enevitaveis levantes, accrescendo demais o modo indiscreto, e excessivo, com que se fiscalisava essa arrecadação, como que fosse sob o intento de arruinar as fazendas todas dos povoadores mineiros, e reduzir a Capitania á total estrago, contra as pias, e paternaes intençoens do Soberano, que mandára observar a Capitação, por lhe parecer, e ter sido proposto esse methodo o mais suave: deliberáram os Povos do Continente descobrir alguns meios analogos de satisfazer o Quinto, sem tanto vexame, e os apontáram em tempos differentes, para cessar a odiosa Capitação. Entre os doze methodos lembrados, e offerecidos, foi um o da offerta de 100 arrôbas de ouro annuaes por Quinto do total, que entrásse nas Casas de Fundição; e quando, para completa-las, faltasse alguma porção, se lançasse, em caso tal, uma

Finta por cabeça dos escravos da Lavras mineraes, cujos Senhores fossem obrigados a pagar proporcionadamente ao maior, ou menor numero da Escravatura, que possuissem. Depois de examinados por Ordem de ElRei D. Jozé I. e combinados com escrupulosa attenção todos aquelles methodos de arrecadação do Direito Senhorial, estabelecido desde o Alvará de 8 de Agosto de 1618, foi adoptado esse, que os Procuradores dos ditos Povos proposeram em 24 de Março de 1734 ao Conde das Galveas, e que sendo então aceito, foi praticado até o tempo de principiar á executar-se a Capitação: e contudo, antes de Resolver o Soberano a presente materia, mandou, por Ordem de 8 de Abril de 1745, informar sobre o seu assumpto o Governador Andrada, com audiencia dos Intendentes, á vista das Contas das Camaras. Precedendo as diligencias mencionadas, houve ElRei por bem cassar, annullar, e abolir a Capitação, pelo Alvará com força de Lei datado á 3 de Dezembro de 1750, cuja disposição declaráram os Alvarás de 25 de Janeiro de 1755, e de 3 de Outubro de 1758. (8) Com o dia 1 do mez de Agosto de 1751 principiou a observancia do Quinto restabelecido, entrando d'ahi á correr a tota-

---

(8) V. Liv. 4, Cap. 3, sob a memoria do Governador Gomes Freire nota (16)

lidade annual das 100 arrôbas de ouro, que os Póvos se obrigáram a segurar á Real Corôa, tomando sobre si o encargo de completa-las por via de Derrama, no caso de não chegar o producto das Fundiçoens, á respeito da qual providenciou o sobredito Alvará mui religiosamente, e com assás justiça, no Cap. 1, § 3. Desde 1 de Agosto do referido anno 1751, até o de 1787, rendeu o Real Quinto mui pouco menos de tres mil arrôbas de ouro: e segundo o Mapa desde o 2.º semestre de 1818, até o 1.º inclusivo de 1819, montou o ouro fundido nas Intendencias, de que foi pago o Quinto, á 289:461:700 reis. Só a Provincia de Minas Geraes, desd'o anno 1700 até o de 1819, tem produzido, pelo calculo das quatro Casas de Fundição, 553 milhoens e meio de ouro, que n'ellas se fundiu, não entrando em linha de conta o valor dos diamantes, pedras preciosas, e o rendimento d'outras muitas Collectas. Para se fundir o ouro em pó, e reduzi-lo á barras marcadas com o ferrete das Casas respectivas, á quem se deu regimento em 4 de Março de 1751, Ordenou o citado Alvará do anno antecedente, que se fabricasse, e estabelecesse uma Casa propria em cada Cabeça de Commarca: e por Ordem de 8 de Fevereiro de 1752 ao Governador, foi recommendado, que em cumprimento inteiro do mesmo Regimento continuasse á estabelecer as Casas de Fundição, como se

fundáram em Villa Rica, Rio das Mortes, Sabará, e Serro Frio, e tambem uma na Capitania de S. Paulo, outra na de Goiás, e outra na Provincia de Cuiabá. (9)

Permittido em geral aos Mineiros da Capitania de S. Vicente pelo Alvará de 8 de Agosto de 1618 § 13 o privilegio para não serem executados, nem as suas Fabricas penhoradas, sem as restricçoens de maiores, ou menores; e declarando o Decreto de 19 de Fevereiro de 1752, á que accresceu a Regia Resolução de 22 de Junho de 1758, comprehendidos nessa mercê os Mineiros que trabalhavam com fabricas, effectivas de 30, ou mais Escravos proprios; não obstante, sobre a comprehensão das dividas Fiscaes havia diversa intelligencia, que dava lugar á Julgados contradictorios. Para occorrer á essê barulho ampliou o Alvará de 17 de Novembro de 1813 o sobredito Decreto á todos os Mineiros, sem excepção, concedendolhes denovo a isenção de penhoras por dividas, de qualquer natureza que fossem, em suas lavras, escravos, fabricas, ferramentas, instrumentos, *e mais pertences d'ellas*; e em cumprimento da mencionada Resolução, tivessem, ou não trinta escravos, e fossem quaesquer as dividas, comprehendidas as Fiscaes, não excedendo, ou não igualando ao valor das Fabricas,

(9) Vede a memor. da 9. Villa de N. Sra. do Bomsuccesso do Fanado.

escravos, terras, *e mais pertences.* E por que sobre a intelligencia d'estas palavras ultimas foi preciso designar os objectos comprehendidos nellas, cuja obscuridade haviam já incitado no Foro algumas questoens; Declarou-as o Alvará de 8 de Julho de 1819 pelos termos seguintes: = Que debaixo das palavras " e mais pertences das Lavras,. se devem comprehender, para gozarem do Privilegio concedido, as Casas de vivenda dos Mineiros edifiadas nas suas Lavras, as Officinas destinadas para a mineração, moinhos, paióes, em que se preparam, e arrecadam os mantimentos para a Escravatura, os mantimentos que nellas se acharem recolhidos, e os animaes de trabalho, como cousas inherentes, e indespensaveis á laboreação e costeio das mesmas Lavras, e nada mais. = O Alvará de 28 de Setembro de 1220 declarando por ultimo o de 17 de Novem- de 1813, determinou as circunstancias, em que ham-de ter lugar os Privilegios antes concedidos aos mesmos Mineiros. (10)

Dilatando as noticias desta Provincia mineral, parece-me á proposito dar algumas do manejo, com que se extrahe o ouro das entranhas da terra, aproveitando as informaçoens exactas de seus operarios. No principio de tão rica lavoura se faziam algumas *Covas* grandes em quadratura mais,

---

(10) Vede Liv. 7.º Cap. 6 nota 21.

ou menos regular, a que chamavam *Catas*; e logo que nellas appareciam certos seixos assentados em pissarra, denominados *Cascalhos*, os desfaziam com alabancas, e com um ferro de bico, á maneira de Sacho (á que dam o nome de *Almocafre*) os levavam á uma bacia de madeira, conhecida por *Batea*, cuja boca de dous e meio palmos se estreitava das beiras para o centro em fórma piramidal, e n'ella os conduziam á lugares, onde corria agua, por cujo beneficio concutidas as pedras, e desfeita a terra, se separava o ouro, que, ficando no fundo, levavam em bacia á enxugar ao fogo, para guarda-lo em pó. Abandonadas as Catas, he muito differente hoje o methodo d'esse trabalho: porque, encaminhadas as aguas por cima de montes, (11) com ellas desligam a terra, que, levada pelo enxurro, deixa o cascalho, onde se descobre o ouro. Batidas essas lascas, e mechidas pelo almocafre n'uma especie de canoa feita na pissara, ou n'outros lugares semelhantes, em que de continuo cai a agua, com ella as lavam, ficando alli separado o ouro, para se beneficiar com particular cuidado. De outro artificio usam alguns conduzindo os cascalhos á uma canoa de páo aberta por diante, que chamam *Bolinete*, a qual assentam em lugar, onde corra agua em

(11) Vede Cap. 1. nota (*) e Cap. 3 nota (43)

porção sufficiente; e triturando-os, depois de despegada a terra, colhem o ouro depositado no fundo da mesma canoa. Os menos abundantes de braços para esse serviço, ou que não possuem terras proprias de mineração, costumam *Faiscar*; isto he, apanhar pelos campos, e montes, as faiscas, ou garanitos de ouro escapados, ou deixados pelos que mineram em lugares competentes.

Ennobrecida a Villa do Ribeirão do Carmo com o titulo, e prerogativa de Cidade, que lhe conferio a C. R. de 23 de Abril de 1745, deliberou o Religiosissimo Monarcha D. João 5.º fundar um Bispado nessa Provincia, em attenção á extrema necessidade espiritual dos Póvos habitantes de Sertaons assás dilatados, a quem não podia o Bispo do Rio de Janeiro levar as providencias opportunas com a promptidão do seu Pastoral Officio; e instado por Elle o SS. Padre Benedicto 14, creou a Diocese Mariannense a 15 de Dezembro de 1745; expedindo a Bulla = Candor lucis aeternae = datada a 6 de Dezembro do anno 1746. (12) O Rio Paráiba, e caminhando á Cachoeira, ou Catadupa maior, que por montes sai aos Campos dos Goaitacazes, onde principia a jurisdicção do Arcebispado da Bahia, di-

(12) Vede a Bulla, e a Histor, Eccles. Lusit. in Prolegom. Cap. 2, pag. 46.

vide o seu territorio com o do Rio de Janeiro: e da mesma Catadupa, seguindo as vertentes dos montes, que fazem a baliza da Capitania das Geraes, se separa do Bispado de S. Paulo, da Prelazia de Goiás, do Arcebispado da Bahia, e do Bispado de Parnambuco. (13)

Bispos.

Foi 1.° Bispo de Marianna D. Fr. Manoel da Cruz, Religioso da Ordem de S. Bernardo, que trasladado do Bispado de Maranhão, para o qual fora Eleito em 1738, fallecen ahi em 1764. Do Real Avizo de 31 de Dezembro de 1752 em que se lhe recommendou, que atalhasse as des Ordens, e inquietaçoens de seus subditos, usando de prudeucia, caridade, e amor paternal, e influiudo os mesmos effeitos nos Ministros, e Parocos da sua Diocese, e que conservasse a paz, e união com o seu Cabido; se deduz, que este Prelado não se comportou bem: e de outro Aviso de 24 de Março de 1853 consta, que o governo do Bispado corria por uns Clerigos, seus Sobrinhos. O Aviso da Secretaria de Estado de 8 de Novembro de 1761 Ordenou-lhe, que entregasse aos Parocos

(13) Na Era 1711 se viu praticado o invento da Roda, para facilitar o trabalho mineral, de que foi autor um Clerigo vulgarmente conhecido com o nome de *Bonina*.

os Livros findos das suas Igrejas, mandados recolher ao Cartorio Ecclesiastico.

2.º D. Joakim Borges de Figueiroa (depois de alguns annos de Vacancia da Igreja), que empossando-se do Bispado por seu procurador, Padre Francisco Xavier da Rua, desfructou as suas rendas em Lisboa, até se trasladar para o Arcebispado da Bahia, onde ficou contado sob o N 10, pag. 34.

3.º D. Fr. Bartholomeu Manoel Mendes dos Reis, que succedeu á Figueiroa no Cargo Episcopal, tambem o imitou (não sei dizer, se com pouco escrupulo da sua consciencia) no desfructo das rendas do Bispado, conservando-se em Lisboa: mas obrigado, depois de seis annos, á vir administrar a sua Igreja, desistiu d'ella.

4.º D. Fr. Domingos da Encarnação Pontevel, da Ordem dos Pregadores provido na Mitra por Eleição do 1.º de Outubro de 1778, occupou-a dignamente. Jaz na Igreja Cathedral.

5.º D. Fr. Cipriano de S. Jozé, da Provincia da Arrabida, que succedeu á Pontevel por Eleição de 25 de Julho de 1796. foi confirmado pelo SS. Padre Pio 6 em Julho de 1797, e Sagrado a 31 de De-Dezembro de 1797. Tomou posse do Bispado por procurador, a 20 de Agosto de 1798, e a 30 de Outubro do anno seguinte principiou á administra-lo. Tendo nascido a 11 de Outubro de 1744, falleceu a 14 de Agosto de 1817, e jaz na sua Cathedral.

Fr. Jozé da Santissima Trindade, Religioso da Ordem de S. Francisco, Eleito a 13 de Maio de 1818, recebeu a Sagração na Capella Real a 9 de Abril de 1820 por maons do R. Bispo do Rio de Janeiro, e Capellão Mór, D. Jozé Caetano da Silva Coutinho, com assistencia dos Monsenhores Decano Joakim de Nobrega Cam e Aboim, e Vice Decano Antonio Jozé da Cunha e Vasconcellos.

O rendimento deste Bispado chegou de desoito á vinte mil cruzados. A Congrua do Bispo he de 800U reis; e com ella vam juntas as parcellas de 80U reis para distribuir em esmolas, e a de 120U reis, para os Officiaes da Curia, as quaes fazem a quantia de 1:000U reis, que addicionada á de 400U reis para Casa da Residencia Episcopal, fórma a totalidade de 1:400U reis.

Com a creação do Bispado teve origem a da Sé Cathedral, em consequencia da Resolução de 22 de Abril de 1745, que a Provisão de 2 de Maio de 1747 estabeleceu com 4 Dignidades, 10 Conegos, 12 Capellaens, 1 Mestre de Ceremonias, que havia de ser um dos mesmos Capellaens, 4 Moços do Coro, 1 Mestre de Capella, 1 Sacristão, 1 Organista, e 1 Porteiro da Maça, assignando-lhes as Congruas na fórma seguinte, cujo vencimento teve principio a 8 de Dezembro de 1748 com o exercicio do Corpo Capitular.

Ao Arcediago	300U000
Ao Arcipreste, Chantre, e Thesoureiro Mór, cada um . a	240U000
10 Conegos, cada um . . . . a	180U000
12 Capelaens, cada um . . . a	75U000
Ao Mestre de Ceremonias . . .	15U000
Aos 4 Moços do Coro	144U000
Ao Mestre de Capella	60U000
Ao Sacristão	37U500
Ao Organista	75U000
Ao Porteiro da Maça	15U000
Por essa provisão mesma foram disignados para a Fabrica . .	180U000
Para a Sacristia	360U000
Para o Vigario Geral	90U000
Para o Provisor	90U000

A' requerimento do Cabido, Houve por bem ElRei accrescentar ás Dignidades, Conegos, e Capellaens, a terça parte do rendimento, que actualmente recebiam, por Alvará de 22 de Março de 1752, para ficarem os Conegos com 240U reis, e á proporção as Dignidades, e Capellaens: mas não sendo sufficiente esse accressimo para a decencia, e sustento dos individuos Capitulares, por Alvará de 5 de Fevereiro de 1756, emanado de outro requerimento do mesmo Cabido, foram igualadas as Congruas das Dignidades, e Conegos, ás que venciam actualmente os da Sé do Rio de Janeiro; e semelhantemente vencem os

Capellaens a Congrua de 100U reis cada um. O Provisor, e Vigario Geral do Bispado, vence cada um o Ordenado de 90U reis.

Até o anno 1810, contava esta Diocese Mariannense 53 Igrejas Parochiaes, das quaes 5 se conservavam ainda amoviveis, e alguns Curatos, como o de Santo Antonio do Pessanha no districto do Serro Frio, e o das Macaûbas: mas numera hoje 66, por se terem desmembrado varias, para se crearem novas Freguezias á beneficio dos Povos, que as tem requerido, como fica notado em algumas das Parochias. Foi dellas 1.ª a de S. João do Prisidio, desunindo-se da Matriz de S. Manoel da Pomba a Capella, que era sua filial, e o competente territorio, por effeito da Consulta da M. C. O. de 6 de Julho, e Resolução R. de 24 do mesmo mez, e anno dito, cuja Parochia creou o Alvará de 13 de Agosto seguinte com igual perpetuidade, que gozam todas as deste Bispado, e Congrua de 200U reis, em virtude dos titulos referidos na memoria da Villa do Carmo.

A população comprehendida nos limites da Diocese, e Capitania, exceptuando o territorio das Minas Novas do Arassuahy, abrangia o total de 319:769 pessoas em todas as Classes de brancos, pardos, e pretos, no anno 1776; e no de 1817, o de 397:685 almas: mas excede sem duvida á muito mais de 621:885.

DISCURSO

Sobre os Systemas de Arrecadação dos Diamantes por Luiz Beltrão de Gouvea de Almeida, accusado na nota (9) pag. 150 Anno 1798.

HE grandemente arriscado, assinar a sorte de qualquer plano, systema, ou acção, por mais bem pensada, e calculada, ou combinada que seja: as consequencias dependem ordinariamente de circunstancias, que apparecem denovo; e a execução acha muitas vezes contradicçoens não esperadas, prejuizos não previstos, e perdas não calculadas. Porisso não affirmarei a infalibilidade das minhas ideas sobre um novo systema de Arrecadação de Diamantes: mas comparando todos os que atéqui tem sido adoptados com o que de novo se deve estabelecer, conhecer-se-há para que lado pesa a balança das utilidades, e dos prejuizos.

Não he necessaria a Historia deste ramo de Fazenda: ella, para o meu plano, não aclara os passos das Pessoas, que devem com a sua approvação dar-lhe o ser, e a existencia futura. A prespectiva unica dos Systemas da Arrecadação passada he bastante para fazer conhecer os motivos, qne obrigáram á mudar de um methodo á outro, até parar no actual de Admi-

nistração por conta de Sua Magestade. O estado da receita, e despeza deste mostrará, se he, ou não util a sua continuação, e se o valor da receita, realisado na Europa, compensa a despeza feita na America. Por esta combinação se mostrará, que he preciso buscar outro systema, á pezar de imperfeito (por ser impossivel ao espirito humano organiza-lo sem faltas), mas que tenha menos vicios, menos riscos, mais utilidades, mas conformidade ao estado do paiz, mais proporção com a presente situação das terras diamantinas, e que finalmente se ajuste mais aos interesses de Sua Magestade, e dos seus Vassalos. Pela Ordem dos tempos irá a dos diversos methodos, sem me occupar com declamaçoens infructuosas; porque o mal passado não tem remedio, o presente não merece critica, e para sua emenda não ha mister de lengas dissertaçoens, nem de uma erudição intempestiva.

Primeiro Systema da Capitação á titulo de Quinto.

Este Direito de Capitação era imposto nos Escravos, que os proprietarios destinavam para a mineração dos Diamantes, e para este fim eram matriculados. A 1.ª Capitação foi em 22 de Abril de 1722. Por ella pagava todo o proprietario 20U reis annuaes por cada Escravo mineiro. A 2.ª foi em 24 de Junho de 1730, em que o

proprietario pagava 5U reis por cada Escravo, alem do Donativo, á que era obrigado por Lançamento da Camara. A 3.ª foi a 16 de Abril de 1733 no valor de 25U600 reis por cada Escravo mineiro. A 4.ª finalmente he de 2 de Dezembro de 1733, pagando 40U reis o proprietario de cada Escravo mineiro. As utilidades deste Systema apresentam-se facilmente, ainda que algumas sam sómente apparentes, e illusorias.

A 1.ª era a igualdade arithmetica á respeito do que era obrigado á pagar todo o Vassallo, que empregava os seus escravos na mineração. A 2.ª era a liberdade dos mesmos Vassallos para extrahirem os Diamantes, e o Ouro, segundo exigissem as suas utilidades. A 3.ª era a mesma liberdade de vender cada um o producto do seu trabalho a quem julgasse mais conveniente, e pelo preço mais vantajoso. A 4.ª era um delicto de menos no Codigo Criminal. (1) A 5.ª era o Direito, que a Fazenda Real recebia sem risco, e com pouca despeza, sendo as vendas diamantinas por conta dos mineiros: e tambem Sua Magestade recebia 1 por 100 da remessa dos mesmos Diamantes para a Europa, sendo todos obrigados á remete-los nas Naos. Demonstradas as utilidades apparentes, he

(1) O Diamante não era então genero de Contrabando

necessario examinar, se realmente ellas pódiam considerar-se como taes. e averiguar os prejuizos originados desse systema.

Em primeiro lugar não havia, nem podia haver, proporção entre o Direito da Capitação, e os lucros, e utilidades de quem a pagava. O proprietario de um Escravo unico podia extrahir no anno muitos mil quilates de Diamantes, pagando sómente 40U reis, em quanto o proprietario de numerosa escravatura podia ser reduzido á pobresa, e miseria, pagando o mesmo Direito de Capitação por 50, ou 100 Escravos, sem extrahir Diamante algum. A multiplicidade de cauzas no Juizo Fiscal era outro prejuizo, que resultava do mesmo Systema. O Mineiro, que não tirava diamantes, não deixava de ser obrigado á pagar o Direito da Capitação: d'aqui nasciam Sequestros, Execuçoens, e Fallidos, sendo ordinariamente prejudicada a Fazenda Real, porque os proprietarios fugiam com os seus escravos, transportando-os com facilidade para Capitanias differentes, sem receio de serem reconhecidos, por não permittir a grande extensão do paiz semelhantes exames.

Esta mesma extensão fazia illudir por outro lado aquelle Direito. Qualquer proprietario trazia mais individuos na mineração, do que matriculava. As Serras, Montes, Lugares difficeis, e Bosques, facilitavam as fraudes em um Paiz, que tem 52 legoas de circunferencia, onde a Natu-

reza apresenta as maiores difficuldades para ser bem guardado.

Tenho mostrado a impossibilidade de uma Divisão Arithmetica para proporcionar o Direito, que cada um devia pagar, segundo as suas utilidades. A Divisão Geometrica seria unica para graduar esse mesmo direito: mas ella era impossivel, devendo recahir sobre um genero, não só facil de se occultar, mas de se transportar.

Segundo methodo de Arrecadação por Contrato ou Arrematação.

Teve principio este Systema no anno 1740, no qual foi feita a primeira arrematação, que durou até 1743 pelo preço de 138 contos de reis, com 600 praças, ou Negros Mineiros, que vem á ser 230U reis por cada praça. O Segundo Contrato teve principio em 1744, com a differença de 40U reis á favor da Fazenda Real, sendo em tudo o mais semelhante ao primeiro. O terceiro Contrato principiou em Janeiro de 1749, e acabou em Dezembro de 1752: foi estipulado com igual numero de praças, mas com a differença de trabalharem 400 no Serro Frio, e 200 na Capitania de Goiazes. Esta divisão das praças fez talvez diminuir o preço do Contrato: pois se observa, que sendo o segundo de 270U reis por praça, he o terceiro de 230U reis. O quarto Contrato foi arrematado por 6 annos, com o mesmo

numero de praças, pagando o Contratador 240U reis annuaes por cada uma: teve principio no anno de 1753, e acabou em 1759: e porque o quinto Contrato de um anno foi uma consequencia do quarto, sendo o Contratador o mesmo, o preço, e as condicçoens as mesmas, não o conto em lugar separado. Do sexto Contrato não achei memoria sobre o preço, e condicçoens: por isso ignoro, se foi, ou não vantajoso.

A' primeira vista, não ha certamente um Systema, que apresente mais utilidades para a Fazenda Real: mas, examinado circunspectamente pelos factos, pela pratica, e execução, he o mais destructivo de todos, quantos se tem adoptado, e o que foi mais prejudicial á mesma Fazenda Real, e aos individuos em particular. Basta considera-lo Monopolio, para se lhe dever annexar uma multidão de ideas desavantajosas. Mas devo principiar pelas utilidades.

A primeira, e a mais solida, foi o preço da arrematação. Cento e trinta e oito Contos de réis annuaes era um rendimento muito superior ao da Capitação. Segundo, a segurança da F. R. nos bens do Contratador, e Fiadores (se pode have-los seguros por esta importancia n'aquella Capitania). Sendo esta segurança de bons Fiadores muito mais solida, do que aquella, que se contemplava ordinariamente em serem recolhidos os diamantes n'um Cofre,

sem ficarem á disposição do Contratador, esta providencia era muito falivel. He verdade, que no caso de haver boa fé no Contratador, e felicidade na mineração, podia haver uma terceira utilidade, e vinha a ser uma especulação mercantil para se dar maior valor aos diamantes, recebendo-os S. Magestade no preço do Contrato, e thezourizando-os, ou para não perder a sua estimação, ou para dar-lhe maior, sem ser preciso recorrer ao meio, com que se pretendeu acautelar a decadencia do preço destas pedras pela C. R. de 30 de Outubro de 1733.

Entre os prejuizos do Contrato distingo uns proximos, e outros remotos. Nos primeiros considero os que atacáram as condicçoens estipuladas nas Arremataçoens: nos segundos classifico aquelles, que, sem atacarem o ajuste feito entre a Fazenda Real, e o Contratador, prejudicáram áquella, e aos particulares. Devo notar, que já mais separo o interesse dos Vassallos, do de S. Magestade: ambos estam ligados tam intimamente, que qualquer abstração, que se fizer, há-de ser prejudicial á um, e á outros.

O primeiro prejuizo foi a fraude dos Contratadores, que em lugar de 600 praças estipuladas nos seus Contratos, mineravam com 4, e 5U Negros, tanto por um tacito consentimento da Corte, dos Generaes, e Ministros d'esse tempo, como pela sua particular authoridade, trazendo

lotes de Escravos á titulo de fugidos, que mineravam por todas as Terras Diamantinas. O segundo prejuizo, era tambem outra fraude sobre a arrecadação dos Diamantes nos Cofres destinados para ella: porque, sendo os assalariados pagos pelos Contratadores, e verdadeiramte seus criados, de pouco servia a condicção de entrarem no Cofre os diamantes extrahidos, para segurança do Contrato. Elles tinham o direito da escolha, e da preferencia: tiravam as quantidades, e qualidades, que lhes parecia, para segurarem a sua fortuna. De tudo há factos, e exemplos importantes, cuja Historia he presentemente escusada. Terceiro: sendo o extravio um delicto grave, não era para o Contratador. Elle trazia por todos os serviços, e por toda a parte os seus Commissarios, chamados *Pombeiros*, para comprarem os Diamantes, quaes os Negros furtavam. Isto he conhecido por todos, como he conhecida a Lei de 11 de Agosto de 1753 § 1.° Não sei portanto em que Jurisprudencia se possa encaixar uma Lei Criminal, comprehendendo geralmente os individuos de uma Sociedade, e suspendendo a sua sancção á favor de um membro da mesma Sociedade, que era ao mesmo tempo Reo, Accusador; Fiscal, e Denunciante! As ficçoens do Direito Romano eram celebres; mas não tinham uma tão estravagante, como a presente, em que o mesmo Homem, é ao mesmo tempo, sem mudar de esta-

Oo ii

do, nem de figura, representava tantas, e tão contradictorias.

Passo aos prejuizos remotos. Foi 1.º o Monopolio dos Contratadores em todos os ramos de industria. Já mais será feliz um Estado, no qual um individuo, ou poucos, chupam a substancia do Corpo Politico, emquanto a multidão morre de miseria, e fraqueza. Se o Contratador tinha generos nas suas Lojas, os poucos Negociantes, que haviam, não vendiam: Compradores, e gastadores, eram os empregados nos Contratos, e as suas familias. Alémdisso, quem poderia sustentar a concurrencia com os Contratadores? He mais util ao Estado ter muitas familias abundantes, do que um só homem rico. A pobreza faz a inercia, a indolencia, e a ignorancia; emquanto a abundancia facilita os meios á Industria, ao Commercio, e ás Artes. O homem, que vê fechados os caminhos da sua subsistencia, não trabalha, mendiga: para trabalhar, sam-lhe necessarios os generos proprios; e todos elles ficaram caros por effeito do Monopolio. *He politica miseravel crer, que para conservar o Brasil, he necessario faze-lo pobre, e ignorante: outros sam os meios: deixamos aquelles aos tempos feudaes.*

2.º A mineração no Contrato ficou obstruida, e perigosa. (Fallo agora da mineração do ouro.) Se a lavra era rica, o Contratador levantava-lhe o testemunho, de que tiuha Diamantes; ficava com ella, ou

embaraçava a sua mineração: se era pobre, os generos necessarios para a extracção do ouro, comprados por alto preço nas Lojas dos Contratadores, absorviam os lucros, e o mineiro deixava de minerar, para não correr o risco de uma total ruina.

3.º O plantador, no Systema do Monopolio, tambem sentia os seus effeitos. Como o Contratador erão unico comprador, punha o preço, fazia o mercado, quando, e como lhe parecia, consultando sómente a sua utilidade, e precisão. Os ultimos Contratadores tambem plantáram, para evitarem a despeza dos generos da primeira necessidade relativa ao sustento do paiz. Todos sabem a facilidade com que se adquire um grande terreno de cultura em uma Colonia summamente extensa, e despovoada; e todos conhecem tambem a fertilidade de terreno, logoque ha braços sufficientes para essa cultura. Cento por hum he a producção ordinaria.

Systema da Administração Real creada pelo Alvará de 2 de Agosto de 1771, para a qual assistia S. Magestade com 200 Contos de reis annuaes, além de 40 Contos de reis em Letras sacadas por apuella Administração sobre o Erario.

§ 1.

Como este Systema he aquelle, sobre quem deve recahir a reforma, por ser pre-

sentemente oneroso á Fazenda Real, a sua exposição deve ser mais extensa, para não deixar duvida alguma. Seguindo a ordem atéqui praticada, mostrarei quaes foram as suas utilidades, e cauzas dellas: mostrarei depois os prejuizos, e a sua origem. E como a Ordem de 6 de Março do anno passado (1797) determinou, que a assistencia ordinaria de 200 contos de reis ficasse reduzida á 100 contos de reis: devo igualmente mostrar, que esta Ordem evita sim a maior despeza, mas não a perda, por ser esta relativa á Receita, e não á assistencia; e que alêm disto a mesma Ordem vai á causar maior extravio, e á ser motivo immediato de prejuizos immensos, tanto da Fazenda Real, como dos particulares. Mostrarei finalmente o unico modo provavel de evitar esses prejuizos, de grangear alêmdisso bastantes utilidades, e de proporcionar a receita com a despeza.

§ 2.

Antes de mostrar as utilidades, e prejuizos da Administração R. devo apresentar o Mappa da Receita e Despeza N. 1. desde o principio do anno 1772, até 1794 inclusive. A minha inspecção neste negocio principiou com o anno 1789; e calculando sempre com a possivel igualdade a mesma Receita, e Despeza, já mais pude obter, que deixasse de haver em alguns annos um *Deficit* relativo á assistencia, me-

nos nos annos 1789, e 1790: contudo, no espaço de 23 annos, só os de 1779, 80, e 81 foram mais conformes á assistencia annual. As Verbas da Despeza ordinaria que fazem aquelle total, podem ver-se no Mapa N. 2, em que se guardou um meio termo, em attenção aos annos, em que ella foi maior, ou menor.

§ 3.

As utilidades da Administração consistiam 1.ª na igualdade dos lucros, que tinham os proprietarios dos Escravos alugados para a mineração. A Administração tinha sómente os Escravos inconsideradamente comprados no anno 1771 ao ultimo Contratador por 52:510$ réis; e sendo o seu numero 581, estam reduzidos á menos de 200: daqui se vê, que esta compra, alêm de absorver um grande Capital já perdido, tem sido atégora onerosa á mesma Administração, por ser necessario um Armazem para os vestir, um Hospital, e Botica para os curar. 2.ª O lucro dos serviços, em quanto o deram, que em outro tempo era de pura perda para a F. R., e em beneficio do Contratador. 3.ª a estagnação dos Diamantes nos Reaes Cofres, para se lhe poder dar o preço, segundo as precisoens, luxo, ou moda da Europa. 4.ª o augmento do Commercio, que não achando contra si o Monopolio, fez-se muito mais extenso: e como este Commercio

he puramente passivo, a importação dos generos para o paiz he de grande utilidade para o Contrato Real das Passagens. 5.ª o augmento da cultura, que se multiplicou pelo maior consummo dos generos, pela igualdade das compras, e com as possibilidades dos gastadores, o que não havia no Systema do Monopolio. Desta origem nasceu tambem o augmento dos Dizimos em beneficio da R. F.

Estas eram as utilidades, que a R. F. recebia do Systema da Administração, que se reduzem á bem pequeno valor, se se considerarem separadas do interesse dos Vassallos: porque o risco de 600$ cruzados he compensado por uma Receita duvidosa no recebimento, e muito mais duvidosa na sua disposição. Passo á mostrar os prejuizos.

O 1.º consistia em serem necessarios muito mais trabalhadores, e mineiros, para a factura de qualquer serviço, do que acontecia no tempo do Contrato: e este prejuizo procede de tres principios. O 1.º, porque o Contratador administrava a sua fazenda, via, e vigiava sobre ella: pelo contrario a Administração, onde poucas vezes se encontra o zelo do Administrador proporcionado ao do proprietario. 2.º porque a F. R. quando adoptou o Systema da Administração, calculou sobre um erro: pensou, que os Contratadores tinham minerado com as 600 praças estipuladas nas suas condicçoens, e não se lembrou, de que elles trabalhávam com 3, e 4 mil Es-

cravos. O 3.º he o efeito do máo methodo da mineração praticada pelos Contratadores. Como não se conhecia outra fonte da riqueza mais, que o deposito feito pelas alluvioens nos rios, para elles se virou a cobiça dos Contratadores, que não tendo outro objecto mais, que o seu interesse pessoal, mineravam sem ordem; o que deu causa á encher de entulhos, e desmontes os mesmos rios, de tal forma, que o serviço, que em outro tempo podia ser minerado com 100, ou 200 Escravos, necessita presentemente de 400, ou 500. Esta desordem pertendeu evitar-se pelo Alvará de 2 de Agosto de 1717 § 4.º: mais já o mal estava feito, e sem remedio. (2)

He verdade, que os jornaes da Escravatura alugada diminuiram; mas não foi em proporção: he necessario hoje o numero triplicado de Escravatura, em quanto os jornaes abateram a metade do seu valor, com pouca differença. O maior numero de Escravos exigiu outro maior numero de Administradores, e Feitores: e sendo assás custoso achar 200 homens fieis, quem poderá responder por 400, ou 500? Tambem he certo, que os Ordenados diminuiram: mas por isso mesmo diminuiu tambem a fidelidade. O homem que tem uma fortuna, não serve por 40$ réis de ordenado; e o que a não tem, se não he virtuoso, quer

(2) O Alvará mandou lavrar Rio á cima.

faze-la, sem se embaraçar com os meios.

3.° Prejuizo, é talvez o mais capital. A ignorancia dos Caixas em materia da Administração. A' excepção de Caetano Jozé de Souza, nenhum sabia fazer uma conta de Somar: e este, sendo muito intelligente do governo de Administração, foi tal no seu fausto, ambição, e vaidade, que no anno 1772, unico da sua Administração, fez importar a despeza della em 431:491$462 réis.

Todos estes prejuizos que a Administração tem esperimentado até o presente, existem; nem elles se podem remover pela unica Ordem de 6 de Março do anno passado. He facil de diminuir o numero dos Empregados, e dos Escravos, a despeza de 4, á 2: mas, como não se póde fazer o serviço de 100 com 50, nem equilibrar a Receita com a Despeza, sempre a perda relativa ha de ser infalivel, porque existem as causaes: porquanto, se 4$ Negros extrahiam 1$800 oitavas de Diamantes annuaes, fazendo a R. F. uma despeza de 240 contos de réis, a extracção futura virá á ser proporcionada á assistencia; e se a Receita das 1$800 oitavas não compensava a Despeza dos 240 Contos de réis, tambem a Receita de 900 oitavas, que se extrahirem, não compensará a Despeza de 100 contos de reis, com que aquella dita Ordem manda assistir. Daqui se vê, que fica onerosa, como d'antes, á R. F. a mesma Administração, e que, sem se evitar

o prejuizo; originaram-se outros de novo de bastantes consequencias.

Por effeito d'aquella Ordem ficam sem destino dentro da Demarcação 300 Empregados, e 2, ou 3$ Escravos: os primeiros, pela disposição do § 23 do Alvará de 2 de Agosto de 1771, devem ser expulsos da Demarcação; e como a maior parte de taes individuos he natural della, devem por consequencia expatriar-se, e serem reduzidos ao estado de Vagabundos, e deste, ao de Reos. Que desgraça! Não ser possivel evitar antes, do que castigar delitos! Os segundos vam á ficar infallivelmente mineiros clandestinos.

Entremos no conhecimento fisico, ou moral do Homem Africano. Elle chama *seu Officio* aquella primeira ocupação, á que o applicam, logo que he tirado do Comboio; e não ha forças, nem castigos, que o possam resolver á mudar de serviço. Por effeito desta Carta de 6 de Março muitos Empregados, que foram expulsos, venderam os Escravos á cultivadores do meu conhecimento; em poucos dias ficáram sem elles, ou porque voltáram á mineração diamantina, ou porque nos Rios visinhos ás Roças de seus Senhores acháram ouro, em cuja mineração se occupam. Ao Escravo plantador, ao que habita nas Povoações, Villas, e Cidades, acontece o mesmo: o primeiro já mais será mineiro; e os ultimos já mais serviram nos trabalhos rusticos. O Filosofo Naturalista examinará, se

este capricho do Homem Preto he natural, ou ficticio, que á mim só me pertence mostrar, que esta expulsão, ou diminuição de Empregados, e Escravos, virá á ser uma origem fecunda de extravios, e de delictos (3) que podem unicamente evitar-se, assim como os antigos prejuizos da Administração, pelo methodo que passo á expor.

Systema de Arrecadação Diamantina pela mineração franca, e livre, comprando Sua Magestade os Diamantes aos Mineiros, que os extrahirem.

Por este methodo, unico para o estado presente das Terras Diamantinas, vem as utilidedes seguintes. 1.ª Cessa o risco da assistencia dos 240, ou 100 Contos de réis, tirados do Quinto para o trabalho da Administração. 2.ª Cessa o augmento annual da divida passiva, contrahida pela Fazenda Real. 3.ª Fica vedado o extravio. 4.ª A entrada dos Diamantes nos Cofres Reaes, para se lhe dar o valor, que o tempo, e a occasião pedir. 5.ª A occupação necessaria á milhares de individuos, que presentemente a não tem. 6.ª O augmento do Commercio, muito mais extenso, em proporção das necessidades para a mineração. 7.ª A agricultura, e a população augmen-

(3) Verificou-se a minha Profecia: nunca foi maior o extravio como presentemente.

tada, porque os meios animam as allianças, que a pobreza repugna. 8.ª Finalmente, a extracção do ouro vedado atégora por causa dos Diamantes

He necessario ampliar todas estas utilidades, paraque não passem por paradoxos. 1.ª e 2ª utilidade provam-se por si mesmas: porquanto, assentado o preço, por que S. Magestade deve comprar o Quilate de Diamantes, calculado sobre o valor actual da Europa, e sobre o lucro do Mineiro, que o extrahe no Brasil, fica sem risco o Capital empregado. A 3.ª parece impossivel; mas examinando seriamente, fica verdadeira. O Mineiro, ou o Faiscador, tendo certo o lucro na compra, que S. Magestade faz dos Diamantes, não se arrisca á perder tudo, liberdade, e fazenda: alêm disto, o Mineiro não he quem faz o extravio; os Negociantes das Praças do Commercio, os Cobradores destes, os Comboieiros, e os Mascates, sam os canaes, por onde elle corre. Para estes ficam as Leis em seu vigor; nem há que temer delles; logoque tem concurrente ás compras, qual he a Fazenda Real, o genero não lhes faz conta por um preço medio com o risco. Uma prova desta verdade he o que acontecia no tempo dos Contratos: os Extraviadores preferiam na venda aos Contratadores, tanto porque estes lhes pagavam melhor, (4) como por evitarem e empa-

(4) O ultimo Contratador vindo a Sabará tirar a

te do seu dinheiro, remettendo os Diamantes, esperando as vendas nos Portos de Mar, na Europa, e correndo infinitos riscos antes, e depois da sua disposição. Se os acontecimentos passados afiançam os futuros, deve-se esperar portanto agora, o que então succedia: e ainda nos termos de se não evitar todo o Contrabando, nem por isso deixa de utilisar-se a R. F. por uma via indirecta; portanto o extraviador não faz esta negociação clandestina, para o thesourizar: o producto della he empregado, em fazenda, e generos, que vam pagar Direitos nas Alfandegas, augmentar o Commercio nacional, retrocedendo com os lucros, A 4.ª utilidade he uma consequencia desta. A 5.ª he uma occupação necessaria á milhares de individuos, que presentemente a não tem. Já se vê, que todos os que foram expulsos, Feitores, ou Escravos, entram na mineração, serviço em que tinham sido criados: se elles precisamente, como fica mostrado, hám-de entrar na mineração clandestina, por effeito d'aquella Ordem de 6 de Março, que utilidade póde compensar á de fazer homens innocentes, e

---

residencia ao Ouvidor Manoel Antonio de Povoa, passou Letras de 6 Contos de réis., preço de 12 Diamantes de 18 quilates cada um, que comprou n'aquella Villa. O mesmo comprou nas Congonhas 80 oitavas de Diamantes: e tanto os primeiros, como os segundos, eram extraviados dos serviços do Contrato.

uteis á sua Patria, tirando-os do estado de Reos, e de Mineiros clandestinos, pelo methodo da mineração franca, e livre? A 6.ª he a liberdade do Commercio. Na Administração era restricta, e limitada esta liberdade á certo numerós de Lojas, e Tavernas, que não se podia alterar por effeito da disposição do § 33 do Alvará de 2 de Agosto de 1771. Esta limitação á certos individuos privilegiados deve ser abolida: poisque um Vassallo benemerito tem jus ao gozo de todos os Direitos, e vantagens da Sociedade, em que vive; e as excepçoens, além de odiosos, sam prejudiciaes. A 7.ª utilidade tem por objecto a Agricultura, e População. Pelo que pertence á primeira, sabem todos que o Cultivador trabalha á proporção do consummo dos seus generos: se nelles não considera prompta extracção, limita-se ao necessario, e á um pequeno sobr'excellente para os casos fortuitos; e se tem certa a extracção, calcula sobr'ella o augmento do seu trabalho rural. Ora havendo muito maior numero de gastadores, pela faculdade de minerar, vem por consequencia á ser mais avultado o consummo dos generos, e a cultura proporcionadamente mais extensa. Quanto respeita á População, nimguem ignora, que a pobreza he um obstaculo ao seu augmento, ao menos entre os Povos civilisados, que desconhecem alguma Lei contra os Celibatarios. O homem sem paixão, com difficuldade se decide á tomar um estado,

em que prevê maiores precisoens, e necessidaddes: a sua pobreza já lhe he onerosa: e como há-de querer augmenta-la pela mulher, e filhos? O espirito do homem tem forças para afrontar a miseria, e necessidade propria; mas não resiste certamente á esses males, quando vê as pessoas, que ama com ternura, accommettidas por taes flagellos. Portanto, a repartição bem conduzida das Terras Diamantinas, dando meios de subsistencia á mais de mil famlias, faz outro numero igual de subdivisoens á favor dos seus dependentes. A 8.ª e ultima utilidade he relativa ao Quinto do Ouro. Não prometto um augmento exagerado ordinariamente pela imaginação de muitos Entusiastas, que em ponto grande veem sempre as fortunas futuras. He verdade, que o Paiz foi abundantissimo d'este metal, e que os Contratos, e Administração deixáram de aproveitar tanta riqueza, como podiam, e deviam fazer: mas he tambem certo, que extrahiram muita quantidade de ouro, e que até o anno 1794, minerou a Administração 44:851 $\frac{3}{4}$,,3,,: e como a mineração tem sido atégora nos Rios, ficando intactas as Matrizes destas riquezas, que sam os montes, podem d'alli descrobrir-se abundantes porçoens de ouro, e ser muito mais importante a mineração futura.

Não he só a Dimarcação Diamantina a que podece o embaraço da extracção do ouro. O Rio Claro em Goiás, (5) e al-

(5) Vede a Memor d'essa Provincia, no T. 9.Cap. 3. *Nota do A.*

guns em Mato-Grosso, tambem estam vedados, por haverem n' elles Diamantes: á todos se deve estender a faculdade da mineração, e todos devem concorrer no tempo presente para as necessidades urgentes do Estado. Nestes lugares, em que não há estabelecida uma Administração de Diamantes, devem estes ser avaliados, pagos, e arrecadados pelas Juntas da R. F., como qualquer outro negocio da sua inspecção, e remettido com os Quintos d'aquellas Capitanias nas occasioens do costume.

Não devo passar em silencio, nem tratar de quimerica a esperança de uma util, e nova Descoberta fisica, de que há muitos indicios, e factos, que a approvam. Todos sabem, que na Azia sam os Diamantes minerados nas matrizes, ou nos montes, o que valle o mesmo; no Brasil, pelo contrario, tem sido extrahidos dos Rios, e lugares proximos, por onde elles correram, e ficáram, já porque as aguas, e correntes profundáram os seus leitos, e canaes, já porque os obstaculos, e catarátas, que faziam elevar as mesmas aguas, se diminuiram, e já finalmente por outras convulçoens fisicas, que o Mundo tem experimentado em diversas Epocas. A prova disto he acharem-se Diamantes misturados sempre com o cascalho (que não he outra cousa mais, do que pedras, cristaes, e areias), cujas figuras mostram com evidencia terem sido arrojados por um liquido, e que no movimento de rotação tomá-

ram a figura esferica, com que se acham, e não tinham na sua origem. A pedra he sempre irregular: o cristal he sempre sexagono: portanto, a fórma, que se encontra no cascalho, he accidental, e por igual accidente foram arrojados, com os Diamantes, das suas matrizes montanhosas, em que existem. Estas matrizes podem ser descobertas pelo Systema da mineração franca, e livre, o que não pode accontecer na Administração; porque o temor de passar por mão do Administrador, e de arriscar serviços, não deixa lugar á tentativas. A Natureza he igual, ou a mesma em toda a parte, na fabrica das suas producçoens: por que razão há-de diversificar esta fabrica na Azia, e no Brasil? Aqui vimos já alguns sinaes: tem sido descobertos muitos, e bons Diamantes nas Serras, e Montes elevados; mas faltáram os exames, e excavaçoens profundas para se verificar a minha conjectura, que deixo ao tempo, e á liberdade da mineração. A do Ouro teve os mesmos principios, e passando progressivamente dos Rios aos lugares vizinhos (á que deram o nome de Taboleiros, quando a terra era igual de grupiáras, e declive) d'ahi subiu aos montes, onde hoje se trabalha com utilade maior, e artificio.

Nada mais resta na exposição do meu Systema, do que calcular o valor dos Diamantes pelos seus quilates, e pesos, para mostrar o preço, por que S. Magestade os deve pagar ao Mineiro. Este calculo não

he celebrino; mas assenta no preço geral da Europa; e para esse effeito consultei Luiz Jozé de Brito, o homem que actualmente conheço com superior intelligencia nesta materia, de quem tive a tabella da tarifa dos valores dos Diamantes, como aqui se vê, N. 3.° He verdade, que as minhas ideas á este respeito não eram muito distantes das de Brito; mas faltava-me a certeza dos Valores no Paiz Estrangeiro, e ignorava, como ainda hoje, o preço por que S. Magéstade tem contratado a venda com os diversos Compradores, ou Commissarios.

Os Diamantes que se extrahem por conta de S. Magestade, vem da America divididos em quatro Lotes, ou grandezas: a correspondencia, que pelo ordinario se acha nestas pedras, he do 2.° lote áo 1.°, como de 2 á 1; do 3.° ao 2.°, como de 3 a 1; e do 4.° ao 1.°, como de 7 á 1; e custam á S. Magestade, calculada a despeza de uns annos por outros, á 6U487 reis por quilate. Destes quatro Lotes (não entrando as pedras de 6 quilates para cima, porque tem valor separado, e cada um sobre si, segundo o seu tamanho) dá ao 1.° dez grandezas diversas, que sam do 1.° lote, 2; do 2.°, 2; do 3, 3; do 4.°, 3; como se mostra no mapa N. 3, em que vam assinaladas as grandezas, que entram em cada separação. Destas dez qualidades, depois de escolhidas, e lotadas nas proporçoens competentes, he que em Olanda se formam as partidas, que de ordinario se

vendem a 33 Florins (6) por Quilate, que, regulada a variação dos Cambios, poderá fazer 11U réis.

Este he o preço de Olanda: o da F. R. he de 6U487 reis, como fica dito; mas com a differença, que he pelos Diamantes, como saem da mina, e aquelle he pelos Diamantes escolhidos, e lotados. Destes dous preços sai um medio, pelo qual a F. R. deve pagar o quilate de Diamantes ao Mineiro; e vem á ser á razão de 5U160 reis no qual lucrará a F. R. 1U327 reis por quilate, como fica mostrado: e este preço embaraçará infalivelmente a tentação do Mineiro, para deixar de o vender ao extraviador, e preferir a F. R. á todo, e qualquer comprador.

Supponda a extracção annual, pelo methodo da mineração franca, ser de 2U oitavas de Diamantes, vem esta á custar á F. R., pelo preço estabelecido, 180:600U reis, e lucra a mesma F. com o Estrangeiro 46:445U reis; vantagem esta incalculavel pela união, que faz, com as que ficam demonstradas neste novo Systema. Não sendo porem escusadas as cautellas, para evitar a prevaricação, o dolo, e a má fé, parecia-me ainda necessario assinar algum premio ao Preto mineiro; que ma-

---

(6) Moeda de prata, ou de ouro, que tem varios valores. O de Alemanha val 420 reis: o de Hespanha 780: o de Palermo, e Sicilia, 450: o de Ollanda, 360 reis. *Nota do A.*

nifestasse qualquer Diamante de peso de 18 quilates inclusive, paraque o seu proprietario, ou Senhor, não seja tentado á occulta-lo. O premio, que mais tenta a esta qualidade de individuos, he a Liberdade, a qual, sendo comprada pela F. R. á seu Senhor por uma justa avaliação, he de tão pouca importancia, que ainda o valor da pedra pago ao Proprietario, pode com este accrescimo, que evita a fraude, e o prejuizo comtemplado no extravio.

Do Systema exposto, no caso de ser approvado por S. Magestade, seguem-se as providencias para o seu estabelecimento. A mineração diamantina livre, e franca aos moradores da Demarcação, comprando S. Magestade os Diamantes a 5U160 reis por quilate: e para não accontecer, que os moradores das outras Commarcas da Capitania larguem os seus estabelecimentos antigos de Lavras, e Roças, com esperança de melhor fortuna, deve recahir a repartição das terras da Demarcação nos seus naturaes, e actuaes moradores sómente. A repartição deve ser feita segundo o Regimento do Ouro, Additamento, e Ordens.

Por nenhum titulo se faram grandes concessoens. A' proporção que o Mineiro mostrar o lavor das dadas concedidas, se lhe devem permittir outras, saindo do seu dominio immediatamente as que deixar, para se poderem requerer, e dar a quem as pretender, semque o Proprietario primeiro possa allegar direito algum para ser ma-

nutenido na posse d'ellas, ápenas tiver declarado que as lavrou, e pedir outras por esse titulo.

O uso, ou antes abuso, de conceder por córtes extensão alguma de terra, deve ficar abolido: e toda a concessão della será medida, e demarcada.

Ao Intendente, como unico Ministro encarregado desta Inspecção, e o mais visinho, ficará pertencendo a repartição das Terras: e o mesmo Intendente, com um Guarda-livros, e um Thesoureiro, seram bastantes, e de sobejo, para receberem, pagarem, e avaliarem conjuntamente todos os Diamantes extrahidos, que devem entrar em Cofre no fim de cada Semana, e dia, para isso determinado, sendo os Mineiros, e Faiscadores obrigados á apresenta-los então para receberem o seu preço, ficando assim entendido, que ninguem os possa guardar em sua Casa mais de oito dias.

Como do Calculo á cima feito 200Џ oitavas de Diamantes, que se poderam extrahir annualmente, importam em 180:900Џ reis, outra igual quantia deve ser a assistencia da F. R. para pagamento dos Diamantes extrahidos: e no caso de ser a extracção mais exuberante, ou o seu pagamento, ficará este demorado para se realisar na assistencia do anno futuro, com preferencia á extracção proxima, ou se passaram Letras sobre a F. R. de Villa Rica, como parecer mais util. Se a assistencia

for superior á extracção annual, ficará em Cofre para o anno que se seguir.

O convencido de comprar Diamantes deve ser castigado irremissivelmente com as penas da Lei de 11 de Agosto de 1753, e da outra de 1 de Agosto de 1771, aindaque allegue em sua defensa, que os comprou, para vende-los á F. R; poisque ella não necessita de semelhantes procuradores. Os §§ 4, 11, 37 do Alvará de 2 de Agosto de 1771, devem ficar em seu vigor inteiro: a disposição do Alvará de 11 de Agosto de 1753 § 12 deve infalivelmente executar-se, para ser o Destacamento Militar rendido em cada seis mezes, desde o seu Commandante, até o ultimo Soldado, ficando ao arbitrio do Intendente a escusa de voltarem, ou não, os mesmos áquella Demarcação. Como para o serviço actual he muito bastante uma só *Companhia de Pedrestres*; deve-se abolir a chamada *do Contrato*: e sendo *a da Intendencia* paga pelos Impostos das Lojas, e Tavernas, em numero determinado pelo § 33 do Alvará do 1.º de Agosto de 1771, ficará livre á todo o morador usar do mesmo Commercio de Loja, ou Taverna, pagando com effeito o mesmo Donativo em benificio da F. R.

N. B. O presente calculo não serve nem para a Fazenda Real, nem para os extraviadores. He necessario fallar em linguagem, que elles entendam, ou os Mineiros, no caso de ficarem livres os Diamantes,

comprando-os Sua Magestade por certo preço. Nos paizes de Minas, ouro, e diamantes, sam pesados na mesma balança: não se falla em quilates: vinteins, quartos, meias oitavas, e oitavas, he o seu modo de contar; porisso, o meu voto seria seguir á risca o methodo estabelecido. Um vintem de diamantes queria eu que fosse pago por meia oitava de ouro; uma oitava de diamantes, em que entrassem pedras de quatro, cinco, seis até dez vinteins, o que he pela linguagem do paiz ¼,, 2, seria reputada de 60, á 100U000 reis, ficando á arbitrio dos empregados na compra, e administracção, ajustarem a oitava de diamantes, segundo as quantidades das pedras, que ella contivesse de um á dez vinteins. Por este methodo lucrava a F. R. talvez a metade, do que indica a Tabella do preço por quilate. Os diamantes contemplados na Tabella de meia oitava, até uma oitava, ou pela linguagem do paiz, de 16 á 32 vinteins, deveriam ter maior valor, para não haver risco de poder concorrer o Extraviador com a F. R. na sua compra.

N. B. A Lei de 13 de Maio de 1803, que está suspensa até o presente, he impossivel executar-se nos §§ 3, e 4 do Artigo 6. Por elles importa a taxa territorial, por anno, de cada legoa quadrada, dividida em datas de 15 braças em quadro, 48:000U000 rs. Tendo a Demarcação Diamantina 25 legoas em quadro, he a importancia da taxa territorial 1:200:000U000 rs, importancia que não ha em todas as Minas.

FIM da Part. 2.ª do Livro 8.º

N. I.

Mappa do Rendimento e Despeza da Real Extração dos Diamantes nos annos abaixo declarados.

ANNOS	Diamantes extrahidos. *oitavas*		Oiro extrahido *oitavas*		DESPEZA
1772	1,,932 ¾	1	13,,583 ¾	4	431:491,,462
1773	2,,876 ½	7	10,,619 ¼	2	361:468,,500
1774	2,,119	1	10,,559	6	266:305,,586 ½
1775	2,,107 ¼	1	17,,707 ¼	6	264:798,,698
1776	2,,137 ¾	2	17,,846 ¾	6	295:607,,091
1777	2,,315 ¼	3 ½	28,,024	5	260:584,,173 ½
1778	2,,232 ¼	7	25,,592 ¼	7	248:066,,219
1779	2,,255 ¾	7 ½	21,,106 ¾	7	214:766,,562
1780	1,,825	5 ½	25,,126 ¾	7	233:245,,067 ½
1781	2,,205 ¼	3 ½	33,,792 ¾	6	239:662,,086 ½
1782	2,,928 ¾	1	28,,297 ½	,,	279:816,,394 ½
1783	2,,749 ½	2	24,,177	7	268:515,,714
1784	3,,543	5	24,,927 ¾	4	266:950,,282
1785	2,,145 ½	,,	18,,234 ½	4	269:676,,202
1786	2,,752 ¾	7 ½	17,,781 ¼	6	262:131,,925
1787	1,,623	2	11,,763 ½	2	260:990,,858
1788	1,,635	,,	15,,553 ½	3	278:488,,122
1789	1,,688 ¾	7	15,,482	6	244:369,,114
1790	1,,883	1	12,,811	4	236:021,,722
1791	1,,621 ¼	1	13,,564	,,	250:008,,030
1792	1,,490	1	16,,856 ½	,,	250:000,,000
1793	1,,583 ¾	7	15,,132 ¾	7	250:000,,000
1794	1,,893 ¾	7	27,,308 ½	,,	250:000,,000
23	48,,547 ¼	2	449,,851 ¾	3	6,184:963,,810

N. 2.

Calculo da Despeza annual da Real Extração dos Diamantes, e Ordenados de todos os Empregados.

8 Caixas Administradores Geraes......	7:200,,000		
1 Guarda livros, e 6 Escripturarios....	1:800,,000		
1 Comprador de mantimentos	400,,000		
1 Feitor de Armazens...............	80,,000		
1 Medico	140,,000		
1 Cirurgião	60,,000		
2 Enfermeiros	160,,000		
2 Boticarios	176,,800		
1 Procurador de Cauzas.............	40,,000		
1 Continuo da Junta................	40,,000		
12 Muleiros, e Payoleiros............	840,,000		
5 Arrieiros que andão com as Tropas	320,,000		
1 Ferrador	80,,000		
13 Ferreiros	820,,000		
12 Carpinteiros.....................	800,,000		
11 Capellaens......................	2:750,,000		
23 Administradores	2:510,,000		
351 Feitores	14:850,,000		
46 Pedestres da Administração........	3:439,,987	36:506,,787	
Comedorias dos ditos.			
6 Escripturarios	720,,000		
1 Feitor de Armazem................	120,,000		
2 Enfermeiros	144,,000		
2 Boticarios	192,,000		
12 Moleiros, e Payoleiros............	864,,000		
5 Arrieiros que andão com as Tropas	360,,000		
1 Ferrador.........................	72,,000		
13 Ferreiros	936,,000		
12 Carpinteiros.....................	864,,000		
23 Administradores	2:760,,000		
351 Feitores	25:272,,000		
Municiamento dos Pedestres	129,,450	32:433,,450	
Importarão os Ordenados, e Comedorias dos ditos Empregados................			68:940,,237
4550 Negros pouco mais ou menos em 7 mezes do tempo das agoas vencerão de jornaes	83:992,,500		
600 Negros em 5 mezes de seca	78:300,,000	162:292,,500	
Mantimentos despendidos com os Negros que vencerão os jornaes acima		33:186,,975	195:479,,475
			264:419,,712

Vem a soma antecedente...............		264:419,,712
Com a bestas de carga dos serviços das Lavras, e das conducções dos mantimentos, cavalgaduras dos Administradores, e negros que andão com as ditas bestas de carga....................	2:418,,650	
Com os Bois de carro do serviço das Lavras..............................	495,,300	2:913,,950
Com a Escravatura enferma propria da Real Extração que vem a curar-se no Hospital com os Serventes do mesmo, Botica, e Armazem &c..........................		1:360,,000
Com a ração de 330 Escravos pouco mais ou menos, proprios da Real Extração empregados nas Lavras		2:119,,325
Com o expediente das luzes para os Moinhos, Hospital, e Botica......................		90,,000
Com varias despezas miudas de rações extraordinarias dos Negros empregados na conducção do necessario deste Arraial para as Lavras, e com os que acompanhão os Conductores dos Diamantes &c............		200,,000
Com as Fazendas, e Fabricas despendidas annualmente no costeio das Lavras Diamantinas....................................		14:000,,000
Com varias ajudas de custo que costumão dar-se aos Feitores que conduzem os Diamantes ao Rio de Janeiro, que vão buscar a Villa Rica duas vezes no anno o Oiro da assistencia para esta Administração, e a varios Pedestres expedidos com Cartas ao Rio de Janeiro............		500,,000
Pela importancia da consignação feita aos Administradores dos Serviços para o capim de seus cavallos..........................		276,,000
		285:878,,987
Abate-se desta conta o Oiro que regularmente se extrahe em cada hum anno das Lavras Diamantinas......................		32:000,,000
	Réis	253:878,,987

N. 3.

Mappa dos differentes tamanhos dos Diamantes, modo dos surtimentos dos que vem do Serro Frio, a correspondencia, que os Lotes tem entre si a respeito do tamanho, e finalmente o preço por que sahem á Fazenda Real, regulados huns annos pelos outros; a saber:

1.º Lote............................		custa réis 6,,487 por quilate.
2.º dito he ao 1.º Lote como de	2 a 1	
3.º dito he ao 2.º	3 a 1	
4.º dito he ao 1.º	7 a 1	

Differentes tamanhos em que se dividem os 4 Lotes, e valores correspondentes.

Lote						
4.º Lote	10 qualidades de 16 a 25 em quilate a 31,,000 por 8.ª ou a				1,,823	por quilate.
	9 d.ª	9 a 15 d.º	41,,000	d.ª	2,,412	
	8 d.ª	7 a 8 d.	65,,000	d.	3,,823	
3.º Lote	7 d.ª	5 a 6 d.	96,,000	d.	5,,647	
	6 d.ª	4 a 5 d.	110,,000	d.	6,,471	
	5 d.ª	1 a 2 gr.	120,,000	d.	7,,059	
2.º Lote	4 d.ª	2 a 3 d.	130,,000	d.	7,,647	
	3 d.ª	4 a 6 d.	140,,000	d.	8,,235	Preço total do Quilate
	2 d.ª	2 a 3 d.	155,,000	d.	9,,118	
	1 d.ª	3 a 5 d.	174,,000	d.	9,,943	
		6 a 7 d.	10,,500		....	68,,250
		8 a 9 d.	14,,000		....	119,,000
		10 a 11 d.	18,,500		....	194,,000
		12 d.	22,,000		....	264,,000
		13 d.	27,,000		....	351,,000
		14 d.	29,,000		....	406,,000
		15 d.	32,,000		....	480,,000
		16 d.	35,,000		....	560,,000
		17 d.	40,,000		....	608,,000
		18 d.	45,,000		....	801,,000
		19 d.	50,,000		....	950,,000
		20 d.	55,,000		....	1:100,,000
		21 d.	57,,000		....	1:197,,000
		22 d.	61,,000		....	1:342,,000
		23 d.	65,,000		....	1:495,,000
		24 d.	70,,000		....	2:680,,000
		25 d.	72,,000		....	1:800,,000
		26 d.	78,,000		....	2:028,,000
		27 d.	86,,000		....	2:322,,000
		28 d.	92,,000		....	2:576,,000
		29 d.	100,,000		....	2:900,,000
		30 d.	110,,000		....	3:300,,000

Indice do T. 8 P. Segunda

CAPITULO IV

N B. Seguindo a memoria das Villas na ordem declarada á pag. 57, por descuido do Compositor variou-se na Typografia esse roteiro, ficando referida a Villa do Principe depois da de S. Jozé, e transferida por isso do seu lugar proprio (segundo a sua antiguidade), que he o immediato depois da Villa Nova da Rainha, como ácima se collocou.

ERRATAS.

Pag.	*N.*	*L.*	*Erros mais notav.*	*Emendas.*
4		6	Taibeté	Taibaté.
7	n.	2	correspondente 31	correspondente 32
9		14	obdiencia	obediencia
10	n.	27	ot Asiaticos	os Asiaticos
		31	a hentre	há entre
12		14	e injusta	e injustas
	n.	19	Claudino	Claudio
19		1	e de auxiliador das	e auxiliador das
26	n.	1	Vedeo §	Vede o §
		22	Estendendo	Excedendo
	n.	7	senão	se não
37	n.	1	acerescia geral	accrescia a geral
	n.	7	de 1866	de 1766
	n.	9	de 1788	de 1778
37	n.	1	nota (28)	nota (29) pag. 45
			N. B. Esta pagina foi numerada, por descuido do Compozitor da Typografia com o numero 49	
43		6	emcujo	em cujo
		10	sobre dito mez	sobredito mez
47	n.	17	e nota (27)	e nota (27.) V. nota (3) pag. 168
59		1	Mantiqueira : e (34) finalmente	Mantiqueira : (34) e finalmente
65		10	devisor	divisor
		31	traspassado de espinhas	traspassados de espinhas
66	n.	1	nota (74) sob	nota (1) sob
71		10	(45) a quem	(45) (a quem
73	n.	9	na conceitação	na acceitação
76		20	de *Villa Real do Ribeirão do Carmo*, quando ElRei a confirmou no mesmo anno.	de Leal Villa de N. Sra. do Carmo, quando ElRei a confirmou a 14 d' Abril do mesmo anno.
80		12	fuddado acha	fundado, pelo R. Bispo D. Fr.

ERRATAS.

Pag.	*N.*	*L.*	*Erros mais notav.*	*Emendas.*
				Manoel da Cruz em 1749 com esmolas dos habitantes da Provincia Mineira, cuja Caza se Dignou ElRei D. Jozé 1.º tomar sob a sua Protecção Real, acha a
		28	340°.	340°, cujo local he quasi plano, e e dos mais agradaveis.
		32	do Conselho	do Concelho
83		18	eregisse	erigisse
85		32	onde tributam	onde se tributam
89		11	quanto	quando
92		11	grandeza. um	grandeza. Um
		26	Não obestante a	Não obstante a
93		5	outras produzem	outras fructas produzem
		16	Antonio, Dias	Antonio Dias
		18	Janeiro, se conta	Janeiro, conta
96		14	Meza de C. O	Meza da C. O
		23	acentos	assentos
100		21	diminuindo a sua	diminuida a sua
101		2	a 40$00 eruzados	a 40$000 cruzados
103		1	no Porto	8.ª no Porto
		17	na altura de	em latitude de
104		14	leguas	legoas
106		19	Curado	Curato
121	n.	8	chumb	chumbo
122		34	Nosta Commarca	Nesta Commarca
123		20	animal; estam	animal; cada carro 900 réis; estam
123	n	1	nota (27)	nota (28) pag. 41

ERRATAS.

Pag.	*N.*	*L.*	*Erros mais notav.*	*Emendas.*
126		26	Freguezia, e se	Freguezia, que se
136		7	devidiram as	dividiram as
147	n.	12	de 1753 que ordenando	de 1753 ordenando
150	n.	5	e falleceu no	e fallecido no
151		29	dos Paços	dos Passos
152		17	Rosolução	Resolução
		25	Conizias	Conezias
155	n.	1	Sob esse	Sobr' esse
156	n.	27	Fabricas, Navegação	Fabricas, e Navegâção
		32	presomia	presumia
		33	dos direitos do Sal Nacional	dos direitos, se devia entender applicavel sómente ao Sal Nacional
157		14	folhada	falhada
158		33	Arraiias	Arraiaes
159		1	Maeus	Matheus
161		1	acautella-se o	acautellasse o
165		7	Novas um	Novas, por Alvará de 22 de Janeiro de de 1810, um
167		8	Itumcambira	Itucambira
		18	edeficáram	edificáram
168		2	n' ma	n' uma
175		22	Extrema pertencente	Extrema (pertencente
181		27	1784 re unio	1784 se unio
183		31	do Carvello	do Corvello
184		30	Com-marca	Commarca
188		30	o de S. João	O de S. João
		32	Itamurandiba	Itamarandiba
190		34	gsisolitas	grisolitas
191		16	de recolhidas	de Recolhidas
192		2	as recolhidas	as Recolhidas

E R R A T A S.

Pag.	*N. L.*	*Erros mais notav.*	*Emendas.*
192	11	aquem	a quem
196	25	para que	paraque
198	19	56 de Marianna	56 legoas de Marianna
	33	de Marianna de	de Marianna mais de
200	7	memoria. Sua situação	memoria, cuja situação
202	7	dever, consultaodo	dever, Consultando
	22	da Conceição, da Ibitipóca	da Conceição da Ibitipóca.
	26	do Mato) Mantiqueira	do Mato (Mantiqueira
	28	Pereira, ficou portanto pertencendo	Pereira. Ficou portanto essa Capella pertencendo
	33	Reacho	Riacho
	34	d' lla corre,	d' ella corre,
	ib.	Elvar, a povoação	Elvar, abrangendo a povoação
203	11	igualmente duas Freguezias	igualmente as tres Freguezias
204	1	Princeza, da Beira	Princeza da Beira
207	34	procederam	precederam
208	1	pretenção Consultou-se	pretensão, Consultou-se
209	1	pella Resolução	pela Resolução
	14	de Julho, e	de Junho, e
210	21	derão	deram
	22	c'rcustancias	circunstancias
209	18	do Civil	do Civel
	28	ate	até
213	23	calunga	calumba
214	6	depeudente	dependente
	8	alguus	alguns

ERRATAS.

Pag.	*N.*	*L.*	*Erros mais notav.*	*Emendas.*
215		27	Cazas, semelhan-tes	Cazas semelhantes
217		7	Parrochiaes	Parochiaes
218		28	Igrejas, Matrizes	Igrejas Matrizes
		33	15′ 15′	15° 15′
221		12	Conselho	Concelho
222		23	da parte	na parte
		26	Engegno	Engenho
		28	habitantes to tem-po	habitantes no tempo
		29	estabelicimento	estabelecimento
		d.	Capitação, Viga-rio	Capitação, ſendo por guia o Vigario
		32	e centenciar por esse facto. (fo-ram	e sentenciar por esse facto) foram
223		7	que accompanhá-ram á	que accompanháram, á
224		20	agoardente	aguardente
229		14	pelo da	pelos da
232		22	S. Pedro, de Al-cantara, he	S. Pedro de Alcantara, he
233		19	detudo	de tudo
		23	esta Freguezia	está a Freguezia
235		30	Parahiba antes	Parahiba, antes
236		19	se descobram	se descubram
237		9	Ainda que	Aindaque
239		11	em quanto	emquanto
248		21	lilha	linha
249		15	fabricas, effecti-vas	fabricas effectivas
250		11	edifiadas	edificadas
251	n.	1	Vede Cap. 1 no-ta (*) e Cap. 3 nota (43)	Na era 1711 &c. como

ERRATAS.

Pag.	*N. L.*	*Erros mais notav.*	*Emendas.*
			está sob a nota pag. 253
252	25	1746. (12) O Rio	1746. O Rio
		N. B. Por pouco advertido o Compositor da Impressão barulhou as notas desde a (11.ª), invertendo-as. A presente nota (12) não convem aqui, pertencendo aliás ao fim deste §. onde se poz (13) cuja uota se supprimiu no lugar onde fôra collocada, e he no fim da linha 18 pag. 254.	
253	7	Parnambuco. (13)	Paruambuco.
	15	des ordens	desordens
		N. B. A nota correspondente ao numero (13), he a que devera collocar-se sob o numero (11) pag. 251: e porisso fica supprimida neste lugar.	
	13	1738, falleceu ahi em 1764	1738, tomou posse a 27 de Fevereiro de 1748 por seu Procurador o P. Lourenço Jozé de Queirós Coimbra, Vigario Collado da Igreja de Sabará, e fez a sua entrada publica a 28 de Novembro do mesmo anno. Falleceu ahi em 1764
254	3	Figueiroa, (depois	Figueiroa, Beneficiado da Igreja Patriarchal, (depois
254	7	da Rua, desfructou	da Rua, a 3 de Fevereiro de 1772, desfructou

ERRATAS.

Pag.	N. L.	Erros mais notav.	Emendas.
254	12	dos Reis, que	dos Reis, trasladado do Bispado de Macáo, que
	16	Bispado, conservando-se	Bispado, do qual tomou posse a 18 de Dezembro de 1773 por seu procurador o sobredito Rua, conservando-se
	18	desistiu della.	desistiu della. (13)

N. B. a nota citada que se ommitiu na Typografia, he assim — Pelo tempo que este Prelado conservou a Administração do Bispado, regeram-o por differentes procuraçoens 1.º o P. Francisco Xavier da Rua; 2.º o P. Jozé Justino de Oliveira Gondim, desde 13 de Dezembro de 1775; e 3.º o Conego da Sé de Marianna Ignacio Correa de Sá, desde 24 de Maio de 1778 —

Pag.	N. L.	Erros mais notav.	Emendas.
256	13	disignados	designados
257	3	réis.	rèis, por Ordem de 3 de Maio de 1747. O Alvará de 15 de Outubro de 1754, e a Provisão de 18 de Maio de 1757 graciaram os Conegos desta Sé com o vencimento das suas Congruas respectivas por um anno depois de fallecidos.
259	21	lengas	longas
	10	em quanto	emquanto

11

ERRAPAS.

Pag.	*N. L.*	*Erros mais notav.*	*Emendas.*
267	9	erão unico	era o unico
305	32	evitarem e empate	evitarem o empate
306	13	empregado, em	empregado em
308	31	Dimarcação	Demarcação
—	32	podece	padece